ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLXIII Nº 5 Brasília - DF, quarta-feira, 8 de janeiro de 2025 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Legislativo 12
Presidência da República 15
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 16
Ministério das Comunicações 16
Ministério da Cultura 20
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar 30
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome 31
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania 31
Ministério da Educação 34
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte 35
Ministério do Esporte 37
Ministério da Fazenda 40
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos 47
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional 48
Ministério da Justiça e Segurança Pública 49
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima 61
Ministério de Minas e Energia 62
Ministério de Portos e Aeroportos 75
Ministério da Saúde 76
Ministério do Trabalho e Emprego 82
Ministério dos Transportes 83
Ministério Público da União 85
Poder Legislativo 85
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 85
Esta edição é composta de 86 páginas

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

ADO 63 Mérito

RELATOR(A): **MIN. ANDRÉ MENDONÇA**
REQUERENTE(S): Procurador-geral da República
INTERESSADO(A/S): Congresso Nacional
PROCURADOR(ES): Advogado-geral da Uniao
AMICUS CURIAE: Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil - CNA
ADVOGADO(A/S): Ana Carolina Borges de Oliveira e Outro(a/s) | OAB 32282/DF
INTERESSADO(A/S): Estado do Mato Grosso do Sul
ADVOGADO(A/S): Procurador-geral do Estado de Mato Grosso do Sul
INTERESSADO(A/S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(A/S): Procurador-geral do Estado de Mato Grosso
INTERESSADO(A/S): Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso - Famato
AMICUS CURIAE: Rodrigo Gomes Bressane
INTERESSADO(A/S): Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul - Famasul
ADVOGADO(A/S): Gustavo Passarelli da Silva | OAB 7602/MS
AMICUS CURIAE: Instituto Socioambiental da Bacia do Alto Paraguai - Sos Pantanal
ADVOGADO(A/S): Bryan Phillip de Jongh Martins | OAB 71015/DF
ADVOGADO(A/S): Naue Bernardo Pinheiro de Azevedo | OAB 56785/DF

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos, Procuradora-Geral da República em exercício; pelo amicus curiae Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, o Dr. Rodrigo de Oliveira Kaufmann; pelo amicus curiae Instituto Socioambiental da Bacia do Alto Paraguai - SOS Pantanal, o Dr. Nauê Bernardo Pinheiro de Azevedo; pelo interessado Estado de Mato Grosso do Sul, o Dr. Ulisses Schwarz Viana, Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul; pela interessada Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso - FAMATO, o Dr. Felipe Costa Albuquerque Camargo; e, pela interessada Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul - FAMASUL, o Dr. Gustavo Passarelli da Silva. Ausente, justificadamente, o Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente). Presidiu o julgamento o Ministro Edson Fachin (Vice-Presidente). Plenário, 7.12.2023.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado, com o reconhecimento da existência de omissão inconstitucional e fixação do prazo de 18 (dezoito) meses para que ela seja sanada. Foi fixada a seguinte tese de julgamento: 1. Existe omissão inconstitucional relativamente à edição de lei regulamentadora da especial proteção do bioma Pantanal Mato-Grossense, prevista no art. 225, § 4º, in fine, da Constituição. 2. Fica estabelecido o prazo de 18 (dezoito) meses para o Congresso Nacional sanar a omissão apontada, contados da publicação da ata de julgamento. 3. Revela-se inadequada, neste momento processual, a adoção de provimento normativo de caráter temporário atinente à aplicação extensivo-analógica da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428, de 2006) ao Pantanal Mato-Grossense. 4. Não sobrevindo a lei regulamentadora no prazo acima estabelecido, caberá a este Tribunal determinar providências adicionais, substitutivas e/ou supletivas, a título de execução da presente decisão. 5. Nos termos do art. 24, §§ 1º a 4º, da CF/88, enquanto não suprida a omissão inconstitucional ora reconhecida, aplicam-se a Lei nº 6.160/2023, editada pelo Estado do Mato Grosso do Sul, e a Lei nº 8.830/2008, editada pelo Estado do Mato Grosso. Tudo nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Cristiano Zanin e Alexandre de Moraes, que julgavam improcedente a ação. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 6.6.2024.

Ementa. Direito Ambiental. Ação direta de inconstitucionalidade por omissão. Dever de edição de legislação específica para proteção do bioma pantanal mato-grossense. Implicação decorrente da especial condição de "patrimônio nacional". Categoria jurídica cuja especificidade de tratamento foi definida pelo próprio Constituinte originário. Reconhecimento da omissão inconstitucional. Pedido parcialmente procedente.

I. Caso em exame

1. Ação direta que se fundamenta na existência de omissão inconstitucional na edição de lei específica para regular a "utilização [...] dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais" do bioma Pantanal Mato-Grossense, conforme cláusula de reserva legal prevista no art. 225, § 4º, da CF/1988.

II. Questão em discussão

2. Preliminar. O Senado Federal e a Advocacia-Geral da União suscitam a impossibilidade jurídica do pedido em razão do princípio da separação dos Poderes.

3. Mérito. Há duas questões em discussão: (i) saber se o Poder Legislativo da União se encontra em mora no que toca à edição de lei regulamentadora do art. 225, § 4º, in fine, da Constituição de 1988, o qual prevê, em relação ao bioma Pantanal, na qualidade de patrimônio nacional, que a sua exploração se dê segundo condições que assegurem a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais; e (ii) caso seja reconhecida a mora legislativa, qual a consequência do reconhecimento da omissão.

III. Razões de decidir

4. Rejeição da questão preliminar. Descabe falar em impossibilidade jurídica do pedido ou em ofensa à separação dos Poderes, quando o libelo (i) veicule fixação de prazo razoável para que o Congresso Nacional legisle, (ii) impugne objeto consistente em inertia deliberandi ou (iii) pugne pela adoção de sentença aditiva. Precedentes.

5. Exame do mérito. O Pantanal mato-grossense ocupa aproximadamente 140.000 km² no território brasileiro, bem como se estende à Bolívia e ao Paraguai. Em verdade, cuida-se da maior planície inundável da Terra, com grande significância mundial em termos de biodiversidade, assim como possui intersecção com o cerrado, a floresta amazônica e os chacos boliviano e paraguaio. Igualmente, trata-se de ambiente reconhecido pela Unesco como patrimônio natural da humanidade e reserva de biosfera.

6. Conforme dispõem o art. 225, § 4º, da CRFB e tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil é parte, existe um dever constitucional de legislar imposto à União, consistente na expedição de um diploma normativo específico ao Pantanal mato-grossense, em especial quanto ao aproveitamento econômico dos recursos naturais de acordo com balizas que assegurem a efetiva preservação do respectivo bioma. No âmbito internacional, citam-se (i) o Tratado da Bacia do Prata, de 1969, e (ii) a "Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas, de 1971" (conhecida como Convenção de Ramsar) e protocolos adicionais. Caracterização de um constitucionalismo ambiental em sentido forte, que, ademais da estruturação político-administrativa, demanda a prática de uma governança pública capaz de garantir a efetiva proteção ambiental do ecossistema. Precedentes: ADI nº 487-MC/DF, Rel. Min. Octavio Gallotti, Tribunal Pleno, j. 09/05/1991, p. 11/04/1997; RE nº 134.297/SP, Rel. Min. Celso de Mello, Primeira Turma, j. 13/06/1995, p. 22/09/1995; e ADI nº 1.516-MC, Rel. Min. Sydney Sanches, Tribunal Pleno, j. 06/03/1997, p. 13/08/1999.

7. A expressão "patrimônio nacional" constante no art. 225, § 4º, da Constituição de 1988, denota uma excepcional e diferenciada posição da Floresta Amazônica brasileira, Mata Atlântica, Serra do Mar, Pantanal Mato-Grossense e Zona Costeira, inclusive em termos de tratamento legislativo. Ademais, a proteção constitucional dessas áreas de especial importância ecológica demanda uma interpretação jurídica holística. De um lado, ciosa da soberania nacional sobre os territórios elencados; de outro, respeitadora do notável interesse de toda a humanidade e das futuras gerações na preservação ambiental desses biomas. Precedentes: ADI nº 4.269/DF, Rel. Min. Edson Fachin, Tribunal Pleno, j. 18/10/2017, p. 1º/02/2019; e ADI nº 7.007-MC-Ref/BA, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, j. 04/11/2021, p. 23/02/2022.

8. A regência genérica das áreas úmidas e das planícies de inundação, pelo Código Florestal, não tem o condão de infirmar a declaração de inconstitucionalidade por omissão, à luz do que decidido na ADI nº 487-MC/DF, relatada pelo Ministro Octavio Gallotti; e, na ADI nº 1.516-MC, sob a relatoria do Ministro Sydney Sanches. Igualmente, tratados e convenções internacionais subscritos pelo Brasil exigem um singular grau de proteção ambiental nos sítios Ramsar e na Bacia do Prata. Assim, as singularidades geográficas, culturais, fáticas e jurídicas do Pantanal mato-grossense, em relação às demais áreas úmidas esparsas no território brasileiro, fazem com que a interpretação constitucional do art. 225, § 4º, do Texto Constitucional, culmine na imposição de um dever à União para que dê tratamento normativo específico à utilização do patrimônio nacional em que se constitui o Pantanal mato-grossense.

9. Passados mais de 35 anos desde a promulgação da Constituição de 1988, resta caracterizada a conduta omissiva do Congresso Nacional por não regulamentar, em nível infraconstitucional, as condições de utilização do patrimônio nacional vertido no Pantanal Mato-Grossense, inclusive quanto à exploração econômica adequada e sustentável de seus recursos naturais.

10. A edição de legislações ambientais pelos Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, a título de exercício de competência legislativa supletiva, não possui aptidão para colmatar a omissão da União na matéria. A proteção do Pantanal mato-grossense exige a participação da União não apenas por sua competência para editar normas gerais, como também porque somente ela tem condições (i) de estabelecer relações diplomáticas com Estados-nação, inclusive o boliviano e o paraguaio; e, (ii) de concretizar o sentido jurídico-constitucional da expressão "patrimônio nacional".

11. No caso dos autos, é cabível a assinalação de indicativo temporal de 18 (dezoito) meses como iter razoável e proporcional para que o Congresso Nacional supere a referida conduta omissiva. Precedentes.

12. Revela-se inadequada, neste momento processual, a adoção de provimento normativo de caráter temporário atinente à aplicação extensivo-analógica da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428, de 2006) ao Pantanal mato-grossense. Não se trouxe aos autos um conjunto de elementos idôneos e robustos para justificar empiricamente a compatibilidade desse diploma legislativo com as especificidades do bioma pantaneiro. Adotando-se uma postura jurisdicional autocontida e minimalista, a conduta mais adequada é instar o Congresso Nacional para o endereçamento oportuno da controvérsia constitucional, resguardando potencial e excepcional atuação direta desta Suprema Corte apenas na hipótese de persistir o estado de inconstitucionalidade, o que, se necessário, poderá ser avaliado em um segundo momento.

IV. Dispositivo e tese

13. Pedido parcialmente procedente. Reconhecimento da existência de omissão inconstitucional e fixação do prazo de 18 meses para que seja sanada.

Tese de julgamento: "1. Existe omissão inconstitucional relativamente à edição de lei regulamentadora da especial proteção do bioma Pantanal Mato-Grossense, prevista no art. 225, § 4º, in fine, da Constituição. 2. Fica estabelecido o prazo de 18 meses para o Congresso Nacional sanar a omissão apontada, contados da publicação da ata de julgamento. 3. Revela-se inadequada, neste momento processual, a adoção de provimento normativo de caráter temporário atinente à aplicação extensivo-analógica da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428, de 2006) ao Pantanal mato-grossense. 4. Não sobrevindo a lei regulamentadora no prazo acima estabelecido, caberá a este Tribunal determinar providências adicionais, substitutivas e/ou supletivas, a título de execução da presente decisão. 5. Nos termos do art. 24, §§ 1º a 4º da CF/88, enquanto não suprida a omissão inconstitucional ora reconhecida, aplicam-se a Lei nº 6.160/2023, editada pelo Estado do Mato Grosso do Sul, e a Lei nº 8.830/2008, editada pelo Estado do Mato Grosso."

_____

Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal, art. 225, § 4º. Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas, de 1971 -Convenção de Ramsar - e protocolos adicionais. Tratado da Bacia do Prata. Lei nº 11.428/2006 - Lei da Mata Atlântica. Lei nº 12.651/2012 - Código Florestal.

Jurisprudência relevante citada: ADI nº 487-MC/DF, Rel. Min. Octavio Gallotti, Tribunal Pleno, j. 09/05/1991, p. 11/04/1997; RE nº 134.297/SP, Rel. Min. Celso de Mello, Primeira Turma, j. 13/06/1995, p. 22/09/1995; ADI nº 1.516-MC, Rel. Min. Sydney Sanches, Tribunal Pleno, j. 06/03/1997, p. 13/08/1999; ADI nº 4.269/DF, Rel. Min. Edson Fachin, Tribunal Pleno, j. 18/10/2017, p. 1º/02/2019; e ADI nº 7.007-MC-Ref/BA, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, j. 04/11/2021, p. 23/02/2022.

ADI 4082 ADI-ED

RELATOR(A): **MIN. EDSON FACHIN**
EMBARGANTE(S): Governador do Distrito Federal
PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Distrito Federal
EMBARGADO(A/S): Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
ADVOGADO(A/S): Procurador-geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 22.11.2024 a 29.11.2024.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL 4.118/2008 QUE ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE PERCENTUAL MÍNIMO DE EMPREGADOS COM MAIS DE 40 ANOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM LICITAÇÕES QUE INCLUAM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA. DICRÍMEN RAZOÁVEL.–––CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. OMISSÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração não constituem meio hábil para reforma do julgado, sendo cabíveis somente quando houver no acórdão omissão, contradição ou obscuridade, o que não ocorre no presente caso. Mero inconformismo não caracteriza omissão ou contradição para fins de oposição de embargos de declaratórios.

2. Não se prestam os embargos de declaração para rediscutir a matéria, com objetivo único de obtenção de excepcional efeito infringente para fazer prevalecer tese debatida e que, no entanto, restou vencida no Plenário.

3. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

ADI 4082 Mérito

RELATOR(A): **MIN. EDSON FACHIN**
REQUERENTE(S): Governador do Distrito Federal
PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Distrito Federal
INTERESSADO(A/S): Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
ADVOGADO(A/S): Procurador-geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Decisão: Retirado de pauta em razão da aposentadoria do Relator. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 06.08.2014.

Decisão: Após os votos dos Ministros Edson Fachin (Relator), Luís Roberto Barroso (Presidente), Cármen Lúcia, Luiz Fux, Cristiano Zanin e Nunes Marques, que conheciam da ação e julgavam parcialmente procedente o pedido, tão somente para dar interpretação conforme ao art. 3º da Lei 4.118/2008 do Distrito Federal, a fim de que a expressão chefe de família, seja compreendida como chefia de família, seja ela individual ou conjunta, masculina ou feminina, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 8.12.2023 a 18.12.2023.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Gilmar Mendes e dos votos dos Ministros Alexandre de Moraes e Flávio Dino, todos acompanhando o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 10.5.2024 a 17.5.2024.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação e julgou parcialmente procedente o pedido, tão somente para dar interpretação conforme ao art. 3º da Lei 4.118/2008 do Distrito Federal, a fim de que a expressão "chefe de família" seja compreendida como "chefia de família", seja ela individual ou conjunta, masculina ou feminina, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 23.8.2024 a 30.8.2024.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL 4.118/2008 QUE ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE PERCENTUAL MÍNIMO DE EMPREGADOS COM MAIS DE 40 ANOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM LICITAÇÕES QUE INCLUAM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA. DICRÍMEN RAZOÁVEL. NÃO HÁ OFENSA À LIVRE INICIATIVA. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. INTEPRETAÇÃO CONFORME DA EXPRESSÃO CHEFES DE FAMÍLIA A FIM DE QUE SEJA COMPREENDIDA COMO CHEFIA DE FAMÍLIA, INDIVIDUAL OU CONJUNTA. PARCIAL PROCEDÊNCIA.

1. A Lei Distrital nº 4.118, de 07.04.2008 trata da obrigatoriedade da contratação de no mínimo 5% de empregados com mais quarenta anos de idade na administração direta e indireta do Distrito Federal, bem como, do estabelecimento de cláusula que assegure o mínimo de 10% das vagas a pessoas com mais de quarenta anos nas licitações para contratação de serviços que incluam o fornecimento de mão- de- obra.

2. A norma ora questionada não invade a seara do regramento geral sobre licitações e contratos estabelecido pela União, mas trata precipuamente de política pública de pleno emprego, através da reserva de vagas, visando o desenvolvimento social e econômico do Distrito Federal.

3. Regra que personaliza o procedimento licitatório do Distrito Federal, obrigando a inclusão de determinada cláusula em suas contratações, a partir do que se encontra dentro do espaço de conformação legislativa dos Estados- membros.

4. A fixação de um percentual mínimo de contração pelo poder público de empregados com mais de quarenta anos não é matéria relativa à relação empregatícia e, portanto, não se encontra regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

5. Ações afirmativas antidiscriminatórias e a elaboração de políticas públicas que promovam o pleno emprego estão compreendidas no plexo de competências comuns dos entes federativos.

6. Presente a correlação lógica entre o fator de discrime e o fim perseguido, qual seja, o desenvolvimento econômico e social em âmbito local, eis que visa minimização do desemprego entre os adultos na faixa dos quarenta anos, os quais seriam pouco aproveitados pela iniciativa privada e não contemplados pelas políticas de incentivo à contratação jovem nem pelas políticas de proteção às pessoas idosas,

7. Ação conhecida e julgada parcialmente tão somente para dar interpretação conforme ao art. 3º da Lei 4.118/2008 do Distrito Federal, a fim de que a expressão chefe de família seja compreendida como chefia de família, seja ela individual ou conjunta, masculina ou feminina.

ADI 5644 Mérito

RELATOR(A): **MIN. EDSON FACHIN**
REQUERENTE(S): Associação Nacional de Defensores Públicos - Anadep
ADVOGADO(A/S): Ilton Norberto Robl Filho | OAB's (48138/SC, 38677/DF, 43824/PR)
ADVOGADO(A/S): Isabela Marrafon | OAB 0008565/MT
ADVOGADO(A/S): Tatiana Zenni de Carvalho Guimaraes Francisco | OAB 24751/DF
INTERESSADO(A/S): Governador do Estado de São Paulo
PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Estado de São Paulo
INTERESSADO(A/S): Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
ADVOGADO(A/S): Yuri Carajelescov | OAB 131223/SP
AMICUS CURIAE: Defensoria Publica do Estado de Sao Paulo
PROCURADOR(ES): Defensor Público-geral do Estado de São Paulo
AMICUS CURIAE: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - Cfoab
ADVOGADO(A/S): Oswaldo Pinheiro Ribeiro Junior | OAB 16275/DF
ADVOGADO(A/S): Lizandra Nascimento Vicente | OAB 39992/DF
ADVOGADO(A/S): Bruna Santos Costa | OAB 44884/DF
AMICUS CURIAE: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado de São Paulo
ADVOGADO(A/S): Mariane Latorre Françoso Lima de Paula | OAB 328983/SP

Decisão: Após os votos dos Ministros Edson Fachin (Relator), Nunes Marques e Roberto Barroso, que julgavam procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal e material da Lei Complementar n. 1.297/2017 do Estado de São Paulo; e do voto do Ministro Alexandre de Moraes, que julgava improcedente a ação, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho; pelo interessado Governador do Estado de São Paulo, o Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador do Estado; pelo amicus curiae Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o Dr. Florisvaldo Antonio Fiorentino Júnior, Defensor Público-Geral do Estado; e pelo amicus curiae Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, a Dra. Bruna Santos Costa. Não participaram, justificadamente, deste julgamento os Ministros Dias Toffoli e Luiz Fux (Presidente). Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber (Vice-Presidente). Plenário, 18.11.2021.

Decisão: Em continuidade de julgamento, após os votos dos Ministros Rosa Weber, Dias Toffoli e Cármen Lúcia, que acompanhavam o voto do Ministro Edson Fachin (Relator) para julgar procedente o pedido formulado na ação direta; e do voto do Ministro Ricardo Lewandowski, que acompanhava a divergência inaugurada pelo Ministro Alexandre de Moraes, julgando improcedente a ação, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Aguarda o Presidente, Ministro Luiz Fux. Plenário, 24.11.2021.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Gilmar Mendes, que acompanhava a divergência inaugurada pelo Ministro Alexandre de Moraes, julgando improcedente a ação direta, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Ausentes, justificadamente, os Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente), Cármen Lúcia e Nunes Marques. Não votam os Ministros André Mendonça, Cristiano Zanin e Flávio Dino, sucessores, respectivamente, dos Ministros Marco Aurélio (que já havia votado, acompanhando o Relator, na sessão virtual em que houvera pedido de destaque), Ricardo Lewandowski e Rosa Weber, que também proferiram voto em assentada anterior. Presidiu o julgamento o Ministro Edson Fachin, Vice-Presidente. Plenário, 12.12.2024.

ADI 7754 ADI-MC-Ref

RELATOR(A): **MIN. ANDRÉ MENDONÇA**
REQUERENTE(S): Confederacao Nacional do Transporte
ADVOGADO(A/S): Izabella Mattar Moraes | OAB 58035/DF
ADVOGADO(A/S): Aline Maria Menezes Holanda e Outro(a/s) | OAB 57341/DF
ADVOGADO(A/S): ISABELA MARTINS DA CUNHA | OAB 74661/DF
ADVOGADO(A/S): GABRIEL RIBEIRO GONCALVES RAMOS | OAB's (71109/DF, 502813/SP)

Decisão: Após o voto do Ministro André Mendonça (Relator), que propunha o referendo da medida cautelar, mantendo-se a suspensão da eficácia da Lei nº 10.489/2024, do Estado do Rio de Janeiro, no que foi acompanhado pelo Ministro Cristiano Zanin, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 6.12.2024 a 13.12.2024.

ADI 7702 Mérito

RELATOR(A): **MIN. EDSON FACHIN**
REQUERENTE(S): Procurador-geral da República
PROCURADOR(ES): Procurador-geral da República
INTERESSADO(A/S): Governador do Estado do Rio Grande do Sul
PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Estado do Rio Grande do Sul
INTERESSADO(A/S): Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul
ADVOGADO(A/S): Procurador-geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que conhecia da ação direta de inconstitucionalidade e, no mérito, julgava o pedido improcedente, pediu vista dos autos o Ministro Flávio Dino. Falou, pelo interessado Governador do Estado do Rio Grande do Sul, o Dr. Thiago Holanda González, Procurador do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 6.12.2024 a 13.12.2024.

ADI 7685 Mérito

RELATOR(A): **MIN. GILMAR MENDES**
REQUERENTE(S): Procurador-geral da República
PROCURADOR(ES): Procurador-geral da República
INTERESSADO(A/S): Governador do Estado do Pará
PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Estado do Pará
INTERESSADO(A/S): Assembleia Legislativa do Estado do Pará
ADVOGADO(A/S): Procurador-geral da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do art. 3º, § 16, da Lei nº 5.645/1991, bem como do art. 3º, III, e do art. 5º, V, ambos do Decreto nº 4.478/2001 do Estado do Pará, e do art. 4º, VI, da Instrução Normativa nº 16/2021 do Secretário da Fazenda do Pará, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 6.12.2024 a 13.12.2024.

ADI 7662 ADI-TPI-Ref

RELATOR(A): **MIN. GILMAR MENDES**
REQUERENTE(S): Governador do Estado de São Paulo
PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Estado de São Paulo
REQUERIDO(A/S) Partido Socialismo e Liberdade (p-sol)
ADVOGADO(A/S): Raissa Melo Soares Maia e Outro(a/s) | OAB 387073/SP
ADVOGADO(A/S): BRUNA DE FREITAS DO AMARAL | OAB 69296/DF
ADVOGADO(A/S): RAPHAEL SODRE CITTADINO | OAB's (5742-A/AP, 53229/DF, 435368/SP)
ADVOGADO(A/S): CAROLINA BIGULIN PAULON MORENO | OAB 376336/SP
INTERESSADO(A/S): Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
ADVOGADO(A/S): Procurador-geral da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Decisão: Após os votos dos Ministros Gilmar Mendes (Relator) e Cristiano Zanin, que propunham o integral referendo da decisão que deferiu o pedido formulado pelo Governador do Estado de São Paulo, para cassar a decisão proferida na ADI estadual 2160770-93.2024.8.26.0000, mantenho, ainda, a suspensão do trâmite da representação de inconstitucionalidade em referência, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 6.12.2024 a 13.12.2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450

ADI 7658 Mérito

RELATOR(A): **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
REQUERENTE(S): Ordem dos Advogados do Brasil Conselho Federal
ADVOGADO(A/S): Egon Rafael dos Santos Oliveira e Outro(a/s) | OAB 73476/DF
INTERESSADO(A/S): Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
ADVOGADO(A/S): Procurador-geral da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, a) converteu a apreciação da medida cautelar em julgamento de mérito; e b) conheceu parcialmente da ação e, nessa parte, julgou-a parcialmente procedente para declarar: b.1) a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 24, do caput do art. 26 e dos §§ 2º e 5º do art. 27 da Lei n. 6.646/2023 do Amazonas; e b.2) a inconstitucionalidade parcial sem redução de texto do art. 44 da Lei 6.646/2023 do Amazonas, a fim de reconhecer que a eficácia da majoração tributária ocasionada somente teve início válido após completados 90 (noventa) dias de sua publicação. Tudo nos termos do voto da Relatora. Falou, pela requerente, o Dr. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral. Plenário, Sessão Virtual de 6.12.2024 a 13.12.2024.

ADI 7543 Mérito

RELATOR(A): **MIN. DIAS TOFFOLI**
REQUERENTE(S): Procurador-geral da República
INTERESSADO(A/S): Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
ADVOGADO(A/S): Procurador-geral da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
INTERESSADO(A/S): Governador do Estado do Amapá
PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Estado do Amapá

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação e, quanto a essa parte, julgou o pedido procedente para: i) declarar a inconstitucionalidade, com redução de texto, da expressão "na seguinte proporção" constante do caput do art. 232 da Lei nº 66, de 3 de maio de 1993, e dos §§ 1º, 2º e 3º do citado dispositivo; ii) declarar a inconstitucionalidade, com redução de texto, da expressão "e nas seguintes condições" do art. 79 da Lei Complementar nº 84, de 7 de abril de 2014, e dos incisos I a IV da referida norma; iii) declarar a nulidade parcial, sem redução do texto, do art. 229 da Lei nº 66, de 3 de maio de 1993, e do art. 78 da Lei Complementar nº 84, de 7 de abril de 2014, e, assim, garantir ao pai solo, biológico ou adotante, o mesmo período de afastamento concedido para a licença-maternidade no respectivo regime; iv) reconhecer o direito das servidoras temporárias e das comissionadas ao gozo da licença-maternidade de acordo com os respectivos regimes jurídicos, ressalvadas as situações de flagrante inconstitucionalidade. Tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 6.12.2024 a 13.12.2024.

ADI 7542 Mérito

RELATOR(A): **MIN. DIAS TOFFOLI**
REQUERENTE(S): Procurador-geral da República
INTERESSADO(A/S): Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
ADVOGADO(A/S): Procurador-geral da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
INTERESSADO(A/S): Governador do Estado de Alagoas
PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Estado de Alagoas

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu em parte da ação e, quanto a essa parte, julgou o pedido procedente para: i) declarar a inconstitucionalidade, com redução de texto, das expressões "de idade inferior a trinta dias", constante do inciso VII do art. 49 da Constituição do Estado de Alagoas, e "com idade inferior a trinta (30) dias" contida no parágrafo único do art. 103 da Lei 5.346/1992 daquele Estado; ii) declarar a nulidade parcial, sem redução do texto, do art. 49, inciso VII, da Constituição do Estado de Alagoas, e, assim, garantir ao pai solo, biológico ou adotante, o mesmo período de afastamento concedido para a licença-maternidade no respectivo regime; e iii) reconhecer o direito das servidoras temporárias e das comissionadas ao gozo da licença-maternidade de acordo com os respectivos regimes jurídicos, ressalvadas as situações de flagrante inconstitucionalidade. Tudo nos termos do voto do Relator. Falou, pelo interessado Governador do Estado de Alagoas, o Dr. Gustavo Henrique Maranhão Lima, Procurador do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 6.12.2024 a 13.12.2024.

ADI 7541 Mérito

RELATOR(A): **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
REQUERENTE(S): Procurador-geral da República
INTERESSADO(A/S): Assembleia Legislativa do Estado Da bahia
ADVOGADO(A/S): Procurador-geral da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
INTERESSADO(A/S): Governador do Estado da Bahia
PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Estado da Bahia

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação direta e, nessa parte, julgou parcialmente procedente para declarar inconstitucional: a) a expressão de criança de até 01 (um) ano de idade prevista no caput do art. 157 da Lei n. 6.667/1994, da Bahia; b) o parágrafo único do art. 157 da Lei n. 6.667/1994, alterado pela Lei 12.214/2011, da Bahia; c) a expressão de até um ano de idade contida no § 1º do art. 154 da Lei 7.990/2001, da Bahia; d) o § 2º do art. 154 da Lei 7.990/2001, da Bahia. Por fim, conferiu interpretação conforme o caput e §§ 5º e 7º do art. 226 e art. 227 da Constituição da República ao: a) § 3º do art. 107 da Lei n. 7.990/2001 para o fim de assegurar-se o prazo de cento e oitenta dias de licença maternidade às policiais militares adotantes, independentemente da idade da criança adotada; b) art. 154 e caput do art. 157 da Lei n. 6.667/1994 e § 3º do art. 107 da Lei n. 7.990/2001, da Bahia, para que o período de licença maternidade seja estendido aos servidores civis e policiais militares que exercerão a paternidade solo (biológicos ou adotantes). Tudo nos termos do voto da Relatora. O Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente) acompanhou a Relatora com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 29.11.2024 a 6.12.2024.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LICENÇAS PARENTAIS NOS REGIMES JURÍDICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E POLICIAIS MILITARES ESTADUAIS. LEIS NS. 7.990/2001 E 6.667/1994, DA BAHIA. IMPOSSIBILIDADE DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ENTRE MÃES, ADOTANTES E PAIS SOLO, EM FUNÇÃO DA NATUREZA DO VÍNCULO (BIOLÓGICO OU ADOTIVO) E DA IDADE DA CRIANÇA ADOTADA. PRECEDENTES. AÇÃO DIRETA PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE, JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Ação não conhecida quanto ao caput do art. 153, da Lei n. 7.990/2001 da Bahia. Norma revogada tacitamente pelo § 3º do art. 107 da Lei n. 7.990/2001, alterado pela Lei n. 11.920/2010, da Bahia, pela qual assegurada à policial militar gestante ou lactante o afastamento de cento e oitenta dias de licença maternidade.

2. No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 20 (DJe 2.4.2024), este Supremo Tribunal Federal fixou o prazo de dezoito meses para que a mora legislativa na edição de lei regulamentadora da licença-paternidade, prevista no inc. XIX do art. 7º da Constituição fosse sanada, o que, se não ocorrer, autoriza o Supremo Tribunal Federal a deliberar sobre as condições concretas necessárias ao gozo do direito fundamental à licença-paternidade. Coerente com esse julgado, tem-se por constitucional o período de licença paternidade fixado no art. 155 da Lei n. 6.667/1994, da Bahia e no caput do art. 154 da Lei n. 7.990/2001, da Bahia, nos quais reproduzido o § 1º do art. 10 do Ato de Disposição Constitucional Transitória.

3. É inconstitucional a diferenciação do período de licença maternidade concedida a servidoras civis e policiais militares, considerando a natureza do vínculo da criança com a entidade familiar (biológica ou adotiva) e a idade da criança adotada. Precedentes.

4. Os pais solo, biológicos ou adotantes, dispõem do direito de usufruir do mesmo período de licença concedidos às gestantes ou adotantes pelas normas previstas no art. 154 e caput do art. 157 da Lei n. 6.667/1994, da Bahia e no § 3º do art. 107, da Lei n. 7.990/2001, da Bahia. Precedentes.

5. Pelo § 3º do art. 107 da Lei n. 7.990/2001, alterado pela Lei n. 11.920/2010, da Bahia, também se assegura o prazo de cento e oitenta dias de licença maternidade às policiais militares adotantes, independente da idade da criança adotada.

6. O acolhimento do pedido deduzido para permissão de compartilhamento da licença parental resultaria na indevida atuação deste Supremo Tribunal Federal como legislador positivo.

7. Ação direta de inconstitucionalidade parcialmente conhecida e, nesta parte, julgada parcialmente procedente para declarar inconstitucional:

a) a expressão de criança de até 01 (um) ano de idade prevista no caput do art. 157 da Lei n. 6.667/1994, da Bahia;

b) o parágrafo único do art. 157 da Lei n. 6.667/1994, alterado pela Lei 12.214/2011, da Bahia;

c) a expressão de até um ano de idade contida no § 1º do art. 154 da Lei 7.990/2001, da Bahia;

d) o § 2º do art. 154 da Lei 7.990/2001, da Bahia;

E, conferir interpretação conforme o caput e §§ 5º e 7º do art. 226 e art. 227 da Constituição da República ao:

a) § 3º do art. 107 da Lei n. 7.990/2001 para o fim de assegurar-se o prazo de cento e oitenta dias de licença maternidade às policiais militares adotantes, independente da idade da criança adotada e,

b) ao art. 154 e caput do art. 157 da Lei n. 6.667/1994 e § 3º do art. 107 da Lei n. 7.990/2001, da Bahia, para que o período de licença maternidade seja estendido aos servidores civis e policiais militares que exercerão a paternidade solo (biológicos ou adotantes).

ADI 7538 Mérito

RELATOR(A): **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
REQUERENTE(S): Procuradoria-geral da Republica
PROCURADOR(ES): Procurador-geral da República
INTERESSADO(A/S): Governador do Distrito Federal
PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Distrito Federal
INTERESSADO(A/S): Camara Legislativa do Distrito Federal
ADVOGADO(A/S): Procurador-geral da Camara Legislativa do Distrito Federal

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a ação direta de inconstitucionalidade para assegurar, nos termos do decidido no Tema 1.182 da repercussão geral, que o período de licença maternidade previsto nos arts. 149-A e 149-B da Lei Complementar n. 840/2011, alterados pela Lei Complementar n. 1.103/2022, do Distrito Federal, sejam estendidos aos servidores públicos que exercerão a paternidade solo (biológicos ou adotantes), nos termos do voto da Relatora. O Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente) acompanhou a Relatora com ressalvas. Falou, pelo interessado Governador do Distrito Federal, a Dra. Cristiana de Santis Mendes de Farias Mello, Procuradora do Distrito Federal. Plenário, Sessão Virtual de 29.11.2024 a 6.12.2024.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LICENÇAS PARENTAIS NOS REGIMES JURÍDICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL. ARTS. 149-A, 149-B E 150 DA LEI COMPLEMENTAR N. 840/2011, DO DISTRITO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ENTRE GENITORAS, ADOTANTES E PAIS SOLO PELA NATUREZA DO VÍNCULO (BIOLÓGICO OU ADOTIVO) E DA IDADE DA CRIANÇA ADOTADA. PRECEDENTES. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 20 (DJe 2.4.2024), este Supremo Tribunal Federal fixou o prazo de dezoito meses para que a mora legislativa na edição de lei regulamentadora da licença-paternidade, prevista no inc. XIX do art. 7º da Constituição seja sanada, o que, se não ocorrer, autoriza o Supremo Tribunal Federal a deliberar sobre as condições concretas necessárias ao gozo do direito fundamental à licença-paternidade. Pelo julgado, é constitucional o período de licença paternidade fixado no prazo de sete dias consecutivos no art. 150 da Lei Complementar n. 840/2011, do Distrito Federal.

2. Pelas normas distritais previstas nos arts. 149-A e 149-B da Lei Complementar n. 840/2011, alterados pela Lei Complementar n. 1.013/2022, do Distrito Federal, asseguram-se às gestantes e adotantes, independentemente da natureza do seu vínculo com a administração pública, o período de cento e oitenta dias de licença maternidade, em harmonia com a jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal sobre o tema.

3. Os pais solo, biológicos ou adotantes dispõem do direito de usufruir do mesmo período de licença concedidos às gestantes ou adotantes pelas normas previstas nos arts. 149-A e 149-B da Lei Complementar n. 840/2011, alterados pela Lei Complementar n. 1.013/2022, do Distrito Federal. Precedentes.

4. O deferimento do pedido deduzido para permissão de compartilhamento da licença parental resultaria na indevida atuação deste Supremo Tribunal Federal como legislador positivo. Precedentes.

5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente para que seja assegurado, nos termos do decidido no Tema 1.182 da repercussão geral, que o período de licença maternidade previsto nos arts. 149-A e 149-B da Lei Complementar n. 840/2011, alterados pela Lei Complementar n. 1.103/2022, do Distrito Federal, sejam estendidos aos servidores públicos que exercerão a paternidade solo (biológicos ou adotantes).

ADI 7535 Mérito

RELATOR(A): **MIN. NUNES MARQUES**
REQUERENTE(S): Procurador-geral da República
INTERESSADO(A/S): Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul
ADVOGADO(A/S): Procurador-geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul
INTERESSADO(A/S): Governador do Estado do Rio Grande do Sul
PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Estado do Rio Grande do Sul

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido para dar interpretação conforme à Constituição aos arts. 141, caput; 141-A, caput; e 143 da Lei Complementar n. 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, com a redação dada pelas Leis n. 15.165/2018, 15.450/2020, e 15.910/2022; e aos arts. 78, caput, e 80 da Lei Complementar n. 10.990, de 18 de agosto de 1997, com a redação das Leis n. 13.117/2009 e 15.165/2018, todas do Estado do Rio Grande do Sul, de modo que seja assegurado o direito às licenças previstas naqueles dispositivos aos servidores públicos estaduais, independentemente do vínculo firmado com a Administração Pública, ocupantes de cargo efetivo ou não. Tudo nos termos do voto do Relator. Falou, pelo interessado Governador do Estado do Rio Grande do Sul, o Dr. Bruno Cronemberger Tenório, Procurador do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 6.12.2024 a 13.12.2024.

ADI 7535 Mérito

RELATOR(A): **MIN. NUNES MARQUES**
REQUERENTE(S): Procurador-geral da República
INTERESSADO(A/S): Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul
ADVOGADO(A/S): Procurador-geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul
INTERESSADO(A/S): Governador do Estado do Rio Grande do Sul
PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Estado do Rio Grande do Sul

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido para dar interpretação conforme à Constituição aos arts. 141, caput; 141-A, caput; e 143 da Lei Complementar n. 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, com a redação dada pelas Leis n. 15.165/2018, 15.450/2020, e 15.910/2022; e aos arts. 78, caput, e 80 da Lei Complementar n. 10.990, de 18 de agosto de 1997, com a redação das Leis n. 13.117/2009 e 15.165/2018, todas do Estado do Rio Grande do Sul, de modo que seja assegurado o direito às licenças previstas naqueles dispositivos aos servidores públicos estaduais, independentemente do vínculo firmado com a Administração Pública, ocupantes de cargo efetivo ou não. Tudo nos termos do voto do Relator. Falou, pelo interessado Governador do Estado do Rio Grande do Sul, o Dr. Bruno Cronemberger Tenório, Procurador do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 6.12.2024 a 13.12.2024.

ADI 7528 Mérito

RELATOR(A): **MIN. DIAS TOFFOLI**
REQUERENTE(S): Procuradora-geral da República
INTERESSADO(A/S): Governador do Estado do Paraná
PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Estado do Paraná
INTERESSADO(A/S): Assembleia Legislativa do Estado Do paraná
ADVOGADO(A/S): Procurador-geral da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação e, quanto a essa parte, julgou o pedido parcialmente procedente para: i) declarar a nulidade parcial, sem redução do texto, do inciso XI do art. 34 e o § 4º do inciso III do art. 60 da Constituição do Estado, bem como do art. 1º, caput, e parágrafo único da Lei estadual nº 16.176/2009 e dos incisos V e VI do art. 393 do Decreto estadual nº 7.339/2010, e, assim, garantir ao pai solo, biológico ou adotante, o mesmo período de afastamento concedido para a licença-maternidade no respectivo regime; e ii) reconhecer o direito das servidoras temporárias e das comissionadas ao gozo da licença-maternidade de acordo com os respectivos regimes jurídicos, ressalvadas as situações de flagrante inconstitucionalidade. Tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 6.12.2024 a 13.12.2024.

ADI 7526 Mérito

RELATOR(A): **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
REQUERENTE(S): Procuradora-geral da República
INTERESSADO(A/S): Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Estado de Mato Grosso do Sul
INTERESSADO(A/S): Assembleia Legislativa do EStado do Mato Grosso do Sul
ADVOGADO(A/S): Procurador-geral da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a ação direta para declarar inconstitucional: a) a expressão recém-nascidas constante nos §§ 2º, 3º e 3º-A do art. 206 da Constituição de Mato Grosso do Sul; b) a expressão de criança prevista no caput do art. 68-A da Lei Complementar estadual n. 53/1990, alterado pela Lei Complementar n. 291/2021; c) o § 2º do art. 68-A da Lei Complementar estadual n. 53/1990, alterado pela Lei Complementar estadual n. 291/2021; d) a expressão de criança prevista no art. 69 da Lei Complementar estadual n. 53/1990, alterado pela Lei Complementar n. 291/2021; e) a expressão de criança constante no caput do art. 147 da Lei n. 1.102/1990, alterado pela Lei n. 6.028/2022; e f) a expressão de criança constante no art. 148 da Lei n. 1.102/1990, alterado pela Lei n. 5.526/2020, de Mato Grosso do Sul. Por fim, determinou, nos termos do decidido no Tema 1.182 da repercussão geral, que o prazo de licença maternidade estabelecido pela legislação de Mato Grosso do Sul seja estendido aos servidores civis ou militares que exercerão a paternidade solo (biológicos ou adotantes). Tudo nos termos do voto da Relatora. O Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente) acompanhou a Relatora com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 29.11.2024 a 6.12.2024.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LICENÇAS PARENTAIS NOS REGIMES JURÍDICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES ESTADUAIS. §§ 2º, 3º E 3º-A DO ART. 206 DA CONSTITUIÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL. ARTS. 147 E 148 DA LEI ESTADUAL N. 1.102/1990. CAPUT E § 4º DO ART. 68, ART. 68-A E CAPUT DO ART. 69 DA LEI COMPLEMENTAR N. 53/1990, DE MATO GROSSO DO SUL. IMPOSSIBILIDADE DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ENTRE GENITORAS, ADOTANTES E PAIS SOLO PELA NATUREZA DO VÍNCULO (BIOLÓGICO OU ADOTIVO) E DA IDADE DA CRIANÇA ADOTADA. PRECEDENTES. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 20 (DJe 2.4.2024), este Supremo Tribunal Federal fixou o prazo de dezoito meses para que a mora legislativa na edição de lei regulamentadora da licença-paternidade, prevista no inc. XIX do art. 7º da Constituição seja sanada, o que, se não ocorrer, autoriza o Supremo Tribunal Federal a deliberar sobre as condições concretas necessárias ao gozo do direito fundamental à licença-paternidade. Pelo julgado, é constitucional o período de licença paternidade fixado no prazo de cinco dias aos servidores públicos e militares do Estado de Mato Grosso do Sul, no art. 148 da Lei estadual n. 1.102/1990, alterado pela Lei n. 5.526/2020, e no art. 69 da Lei Complementar n. 53/1990, alterado pela Lei Complementar n. 307/2022, de Mato Grosso do Sul.

3. É inconstitucional a distinção feita quanto ao período de licença maternidade e paternidade, considerando a natureza do vínculo da criança com a entidade familiar (biológica ou adotiva) e a idade da criança adotada. Precedentes.

4. Os pais solo, biológicos ou adotantes dispõem do direito de usufruir do mesmo período de licença concedidos às gestantes ou adotantes pelas normas estaduais correspondentes. Precedentes.

7. O deferimento do pedido deduzido para permissão de compartilhamento da licença parental resultaria na indevida atuação deste Supremo Tribunal Federal como legislador positivo.

8. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente para declarar inconstitucional:

a) a expressão recém-nascidas constantes nos §§ 2º, 3º e 3º-A do art. 206 da Constituição de Mato Grosso do Sul;

b) a expressão de criança prevista no caput do art. 68-A da Lei Complementar estadual n. 53/1990, alterado pela Lei Complementar n. 291/2021;

c) o § 2º do art. 68-A da Lei Complementar estadual n. 53/1990, alterado pela Lei Complementar estadual n. 291/2021;

d) a expressão de criança prevista no art. 69 da Lei Complementar estadual n. 53/1990, alterado pela Lei Complementar n. 291/2021;

e)– – a expressão de criança constante no caput do art. 147 da Lei n. 1.102/1990, alterado pela Lei n. 6.028/2022;

f) a expressão de criança constante no art. 148 da Lei n. 1.102/1990, alterado pela Lei n. 5.526/2020, de Mato Grosso do Sul.

g) e, determinar, nos termos do decidido no Tema 1.182 da repercussão geral, que o prazo de licença maternidade estabelecido pela legislação de Mato Grosso do Sul seja estendido aos servidores civis ou militares que exercerão a paternidade solo (biológicos ou adotantes).

ADI 7524 Mérito

RELATOR(A): **MIN. NUNES MARQUES**
REQUERENTE(S): Procuradora-geral da República
INTERESSADO(A/S): Governador do Estado de Santa Catarina
PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Estado de Santa Catarina
INTERESSADO(A/S): Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
ADVOGADO(A/S): Procurador-geral da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Decisão: Após o voto do Ministro Nunes Marques (Relator), que julgava parcialmente procedente o pedido para (i) declarar inconstitucionais a expressão "de criança de até 06 (seis) anos incompletos" constante do inciso IV do art. 3º da LC n. 447/2009 e do caput do art. 3º da LC n. 475/2009; (ii) dar interpretação conforme à Constituição ao art. 4º da LC n. 447/2009, do Estado de Santa Catarina, de modo que seja assegurado o direito à licença-adotante aos servidores estaduais, independentemente do vínculo firmado com a Administração Pública, efetivo ou não; e (iii) dar interpretação conforme à Constituição ao art. 5º da LC n. 447/2009, do Estado de Santa Catarina, de modo que seja estendido aos servidores comissionados e temporários o direito à licença-maternidade em caso de paternidade solo, aplicando-se, no que couber, os §§ 12 e 12-A do art. 1º da LC n. 447/2009, no que foi acompanhado pelo Ministro Alexandre de Moraes; e do voto do Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente), que acompanhava o Relator com ressalvas, pediu vista dos autos o Ministro Cristiano Zanin. Plenário, Sessão Virtual de 6.12.2024 a 13.12.2024.

ADI 7522 Mérito

RELATOR(A): **MIN. NUNES MARQUES**
REQUERENTE(S): Procuradora-geral da República
INTERESSADO(A/S): Governador do Estado de São Paulo
PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Estado de São Paulo
INTERESSADO(A/S): Assembleia Legislativa do Estado De são Paulo
ADVOGADO(A/S): Procurador-geral da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido para (i) dar interpretação conforme à Constituição ao art. 1º, caput, da Lei Complementar n. 367/1984, na redação da LC n. 1.361/2021, do Estado de São Paulo, a fim de assegurar o direito à licença-adotante aos servidores civis, militares, temporários e comissionados estaduais; e (ii) dar interpretação conforme à Constituição aos arts. 198, caput, I e II, da Lei n. 10.261/1968, e 1º da Lei Complementar n. 367/1984, ambas do Estado de São Paulo, de modo a assegurar o direito às licenças-maternidade e adotante aos genitores monoparentais, independentemente do tipo de vínculo firmado com a Administração Pública, ocupante de cargo efetivo ou não. Tudo nos termos do voto do Relator. O Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente) acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 6.12.2024 a 13.12.2024.

ADI 7520 Mérito

RELATOR(A): **MIN. DIAS TOFFOLI**
REQUERENTE(S): Procuradora-geral da República
INTERESSADO(A/S): Governador do Estado de Roraima
PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Estado de Roraima
INTERESSADO(A/S): Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
ADVOGADO(A/S): Procurador-geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
AMICUS CURIAE: Defensoria Publica da Uniao
PROCURADOR(ES): Defensor Público-geral Federal

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação e, quanto a essa parte, julgou o pedido procedente para: i) declarar a inconstitucionalidade, com redução de texto, da expressão "com até 3 (três) anos de idade" constante do § 2º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Roraima; das expressões "de até doze meses de idade" e "noventa dias de" contidas no art. 84, caput, da Lei Complementar nº 194/12; e da expressão "mais de doze meses de idade, o prazo de que trata este artigo será de trinta dias" inserto no parágrafo único do art. 84 da citada lei complementar; ii) conferir interpretação conforme ao art. 84, caput, e parágrafo único da Lei Complementar estadual nº 194/12, a fim de que o prazo da licença para fins de adoção ou guarda seja idêntico ao previsto para a licença-maternidade constante do art. 83 do mesmo diploma; iii) declarar a nulidade parcial, sem redução do texto, do art. 4º, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e os arts. 83 e 84 da LCE nº 194/12, e, assim, garantir ao pai solo, biológico ou adotante, o mesmo período de afastamento concedido para a licença-maternidade, no respectivo regime; e iv) reconhecer o direito das servidoras temporárias e das comissionadas ao gozo da licença-maternidade de acordo com os respectivos regimes jurídicos, ressalvadas as situações de flagrante inconstitucionalidade. Tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 6.12.2024 a 13.12.2024.

ADI 7519 Mérito

RELATOR(A): **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
REQUERENTE(S): Procuradora-geral da República
INTERESSADO(A/S): Governador do Estado do Acre
PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Estado do Acre
INTERESSADO(A/S): Assembleia Legislativa do Estado do Acre
ADVOGADO(A/S): Procurador-geral da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação direta e, nessa parte, julgou parcialmente procedente para declarar inconstitucional: a) a expressão nos seguintes períodos do caput e os incs. I a III do art. 117 da Lei Complementar n. 39/1993, alterada pela Lei Complementar n. 261/2013, do Acre; b) o art. 120 da Lei Complementar n. 39/1993, do Acre; c) o parágrafo único do art. 121 da Lei Complementar estadual n. 39/1993, alterada pela Lei Complementar estadual n. 261/2013; d) a expressão não podendo a licença exceder a duzentos e quarenta dias prevista no § 2º do art. 112 da Lei Complementar n. 39/1993, alterado pela Lei Complementar n. 342/2017, do Acre; e) a expressão nos seguintes períodos do § 2º e incs. I a III do art. 71 da Lei Complementar n. 164/2006, alterado pela Lei Complementar n. 262/2013, do Acre; e f) o parágrafo único do art. 72 da Lei Complementar n. 164/2006, alterado pela Lei Complementar n. 262/2013, do Acre. Por fim, determinou, nos termos do decidido no Tema 1.182 da repercussão geral, que os prazos de licença maternidade previstos no art. 112 da Lei Complementar n. 39/1993 e no art. 71 da Lei Complementar n. 164/2006, do Acre, sejam estendidos aos servidores civis ou militares que exercerão a paternidade solo (biológicos ou adotantes). Tudo nos termos do voto da Relatora. O Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente) acompanhou a Relatora com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 29.11.2024 a 6.12.2024.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LICENÇAS PARENTAIS NOS REGIMES JURÍDICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES ESTADUAIS. LEI COMPLEMENTAR N. 39/1993 E LEI COMPLEMENTAR N. 164/2006, DO ACRE. IMPOSSIBILIDADE DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ENTRE GENITORAS, ADOTANTES E PAIS SOLO PELA NATUREZA DO VÍNCULO (BIOLÓGICO OU ADOTIVO) E DA IDADE DA CRIANÇA ADOTADA. PRECEDENTES. AÇÃO DIRETA PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE, JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Ação não conhecida quanto ao § 1º do art. 71 da Lei Complementar n. 164/2006, do Acre, pelo qual se assegura a extensão por duas semanas ao prazo de cento e oitenta dias da licença maternidade, em casos excepcionais, desde que comprovado por atestado médico e homologado pela Junta Militar Estadual de Saúde. Argumentação genérica da norma. Precedentes.

2. No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 20 (DJe 2.4.2024), este Supremo Tribunal Federal fixou o prazo de dezoito meses para que a mora legislativa na edição de lei regulamentadora da licença-paternidade, prevista no inc. XIX do art. 7º da Constituição seja sanada, o que, se não ocorrer, autoriza o Supremo Tribunal Federal a deliberar sobre as condições concretas necessárias ao gozo do direito fundamental à licença-paternidade. Pelo julgado, é constitucional o período de licença paternidade fixado no prazo de 15 dias aos servidores públicos e militares do Estado do Acre, no caput do art. 121 da Lei Complementar n. 39/1993, alterado pela Lei Complementar n. 261/2013, do Acre e o caput do art. 72 da Lei Complementar n. 164/2006, alterada pela Lei Complementar n. 262/2013, do Acre.

3. É inconstitucional a distinção feita quanto ao período de licença maternidade e paternidade, considerando a natureza do vínculo da criança com a entidade familiar (biológica ou adotiva) e a idade da criança adotada. Precedentes.

4. Os pais solo, biológicos ou adotantes dispõem do direito de usufruir do mesmo período de licença concedidos às gestantes ou adotantes pelas normas previstas no art. 112 da Lei Complementar n. 39/1993 e art. 71 da Lei Complementar n. 164/2006, do Acre. Precedentes.

5. É inconstitucional o art. 120 da Lei Complementar n. 39/1993, do Acre. O exercício do direito fundamental à licença maternidade, em caso de segunda adoção, não pode estar condicionado à discricionariedade da Administração Pública.

6. O termo inicial da licença-maternidade e do respectivo salário-maternidade corresponde à alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último. Precedentes.

7. O deferimento do pedido deduzido para permissão de compartilhamento da licença parental resultaria na indevida atuação deste Supremo Tribunal Federal como legislador positivo.

8. Ação direta de inconstitucionalidade parcialmente conhecida e, nesta parte, julgada parcialmente procedente para declarar inconstitucional:

a) a expressão nos seguintes períodos do caput e os incs. I a III do art. 117 da Lei Complementar n. 39/1993, alterada pela Lei Complementar n. 261/2013, do Acre;

b) art. 120 da Lei Complementar n. 39/1993, do Acre;

c) parágrafo único do art. 121 da Lei Complementar estadual n. 39/1993, alterada pela Lei Complementar estadual n. 261/2013;

d) a expressão não podendo a licença exceder a duzentos e quarenta dias prevista no § 2º do art. 112 da Lei Complementar n. 39/1993, alterado pela Lei Complementar n. 342/2017, do Acre;

e)– – a expressão nos seguintes períodos do § 2º e incs. I a III do art. 71 da Lei Complementar n. 164/2006, alterado pela Lei Complementar n. 262/2013, do Acre;

f) parágrafo único do art. 72 da Lei Complementar n. 164/2006, alterado pela Lei Complementar n. 262/2013, do Acre;

g) e determinar, nos termos do decidido no Tema 1.182 da repercussão geral, que os prazos de licença maternidade previstos no art. 112 da Lei Complementar n. 39/1993 e no art. 71 da Lei Complementar acreana n. 164/2006 sejam estendidos aos servidores civis ou militares que exercerão a paternidade solo (biológicos ou adotantes).

ADI 7177 ADI-ED

RELATOR(A): **MIN. LUÍS ROBERTO BARROSO**
EMBARGANTE(S): Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
PROCURADOR(ES): Procurador-geral da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
EMBARGADO(A/S): Associacao Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal - Anape
ADVOGADO(A/S): Vicente Martins Prata Braga | OAB's (19309/CE, 1459a/SE, 51599/DF, 14413/RO)
ADVOGADO(A/S): Carlos Frederico Braga Martins | OAB's (500873/SP, 48750/DF, 1404 - A/RN, 45225-A/CE)
ADVOGADO(A/S): Eugenio José Guilherme de Aragão | OAB's (428274/SP, 63511/PE, 04935/DF, 30746/ES)
ADVOGADO(A/S): Angelo Longo Ferraro | OAB's (37922/DF, 261268/SP)
ADVOGADO(A/S): Miguel Filipi Pimentel Novaes | OAB's (234847/MG, 57469/DF)
ADVOGADO(A/S): Marcelo Winch Schmidt | OAB's (108509A/RS, 53599/DF)
ADVOGADO(A/S): Maria Eduarda Praxedes Silva | OAB 48704/DF
AMICUS CURIAE: Tribunal de Contas do Estado do Paraná
ADVOGADO(A/S): Thiago Napoli Ciriaco Dias | OAB 55600/PR
AMICUS CURIAE: Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil
ADVOGADO(A/S): Cláudio Pereira de Souza Neto e Outro(a/s) | OAB's (417250/SP, 96073/RJ, 34238/DF)
ADVOGADO(A/S): FERNANDO LUIS COELHO ANTUNES | OAB's (236002/RJ, 39513/DF)
ADVOGADO(A/S): NATALI NUNES DA SILVA | OAB's (24439/DF, 262105/RJ)

Decisão: Após o voto do Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente e Relator), que conhecia dos embargos de declaração, mas lhes negava provimento, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 6.12.2024 a 13.12.2024.

ADI 3309 ADI-ED

RELATOR(A): **MIN. EDSON FACHIN**
EMBARGANTE(S): Procurador-geral da República
EMBARGADO(A/S): Conselho Superior do Ministério Público Federal
PROCURADOR(ES): Advogado-geral da União
EMBARGADO(A/S): Presidente da República
EMBARGADO(A/S): Congresso Nacional
PROCURADOR(ES): Advogado-geral da União
AMICUS CURIAE: Federação Nacional dos Delegados de Polícia Federal - Fndpf
ADVOGADO(A/S): George Ferreira de Oliveira | OAB's (234896/MG, 13438/DF, 41575/GO)
ADVOGADO(A/S): Marcelo Ribas de Azevedo Braga | OAB 10180/DF
ADVOGADO(A/S): Leonardo Vieira Lins Parca | OAB's (13523/DF, 13523/DF)
AMICUS CURIAE: Sindicato Nacional dos Delegados de Polícia Federal - Sindepol
ADVOGADO(A/S): Raul Canal (df010308/) | OAB DF010308
AMICUS CURIAE: Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal - ADPF
ADVOGADO(A/S): Marcus Flávio Horta Caldeira | OAB 013418/DF
ADVOGADO(A/S): Francisco Queiroz Caputo Neto | OAB 11707/DF
ADVOGADO(A/S): Cristiana Rodrigues Gontijo | OAB 6930/DF
ADVOGADO(A/S): Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (sp128341/) e Outro(a/s) | OAB SP128341
ADVOGADO(A/S): FABIO DA COSTA VILAR
AMICUS CURIAE: Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR
ADVOGADO(A/S): Aristides Junqueira Alvarenga e Outro(a/s) | OAB 12500/DF
ADVOGADO(A/S): LUCIANA MOURA ALVARENGA SIMIONI | OAB 54562/DF
AMICUS CURIAE: Associacao Nacional dos Membros do Ministerio Publico - Conamp
ADVOGADO(A/S): Aristides Junqueira Alvarenga | OAB 12500/DF
ADVOGADO(A/S): Juliana Moura Alvarenga Dilascio | OAB 20522/DF
AMICUS CURIAE: Associacao Nacional dos Delegados de Policia Judiciaria - ADPJ
ADVOGADO(A/S): Déborah de Andrade Cunha e Toni | OAB's (43145/DF, 61434-A/SC)
INTERESSADO(A/S): Associação dos Delegados de Polícia do Brasil - Adepol
ADVOGADO(A/S): Wladimir Sergio Reale | OAB's (003803D/RJ, 3803-D/RJ)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração para o estrito fim de esclarecer que, diante de prazo impróprio, é possível a continuidade dos trabalhos investigativos por parte do Ministério Público enquanto se aguarda a autorização judicial de prorrogação de prazo, sendo válidos os atos investigatórios justificadamente realizados nesse período, no caso de indeferimento do pedido, devendo, em qualquer caso, ser resguardado o direito constitucional à duração razoável do processo, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 6.12.2024 a 13.12.2024.

ADI 3318 ADI-ED

RELATOR(A): **MIN. EDSON FACHIN**
EMBARGANTE(S): Ministério Público de Minas Gerais - MPE/MG
ADVOGADO(A/S): Procurador-geral de Justiça de Minas Gerais
INTERESSADO(A/S): Conselho Nacional de Chefes de Polícia Civil - Concpc
ADVOGADO(A/S): Sergio Mazzillo | OAB 25538/RJ
AMICUS CURIAE: Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - Conamp
ADVOGADO(A/S): Aristides Junqueira Alvarenga | OAB 12500/DF
ADVOGADO(A/S): Juliana Moura Alvarenga Dilascio | OAB 20522/DF
AMICUS CURIAE: Associacao Nacional dos Procuradores da Republica
ADVOGADO(A/S): Fernando Gaiao Torreao de Carvalho e Outro(a/s) | OAB 20800/DF
ADVOGADO(A/S): ANDRE FONSECA ROLLER | OAB 20742/DF
INTERESSADO(A/S): Associação dos Delegados de Polícia do Brasil - Adepol
ADVOGADO(A/S): Wladimir Sergio Reale | OAB's (003803D/RJ, 3803-D/RJ)
INTERESSADO(A/S): Governador do Estado de Minas Gerais
PROCURADOR(ES): Advogado-geral do Estado de Minas Gerais
INTERESSADO(A/S): Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais
INTERESSADO(A/S): Procurador-geral de Justiça do Estado de Minas Gerais
INTERESSADO(A/S): Corregedor-geral do Ministério Público de Minas Gerais

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 6.12.2024 a 13.12.2024.

ADI 3516 Mérito

RELATOR(A): **MIN. EDSON FACHIN**
REQUERENTE(S): Procurador-geral da República
INTERESSADO(A/S): Governador do Estado do Ceará
PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Estado do Ceará
INTERESSADO(A/S): Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
AMICUS CURIAE: Associação dos Aposentados Fazendários Estaduais do Ceará - AAFEC
ADVOGADO(A/S): Roberto de Figueiredo Caldas e Outro(a/s) | OAB's (18970/BA, 05939/DF, 385604/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, declarou a prejudicialidade da ação no que tange ao pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão "e aposentados" constante da redação original do art. 1º da Lei 13.439/2004 do Estado do Ceará diante da superveniência da Lei 14.969/2011 e, no mais, julgou parcialmente procedente o pedido formulado pelo requerente para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 1º, § 1º; 1º-A e 5º-A, da Lei cearense 13.439/2004, com a redação da Lei 14.969/2011, por concederem o PDF a inativos e pensionistas. Tudo nos termos do voto do Relator. Falou, pelo amicus curiae, a Dra. Milena Pinheiro Martins. Plenário, Sessão Virtual de 6.12.2024 a 13.12.2024.

ADI 4964 Mérito

RELATOR(A): **MIN. NUNES MARQUES**
REQUERENTE(S): Governador do Estado de Sergipe
PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Estado de Sergipe
INTERESSADO(A/S): Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe
ADVOGADO(A/S): José Paulo Sepúlveda Pertence e Outro(a/s) | OAB 578/DF

Decisão: Após o voto do Ministro Nunes Marques (Relator), que conhecia da ação e julgava parcialmente procedentes os pedidos formulados para declarar a inconstitucionalidade da expressão "respectivamente, [...] e à publicação do ato de escolha pela Assembleia Legislativa" constante do inciso XXII do art. 84 da Carta do Estado de Sergipe, e dar interpretação conforme à Constituição à expressão "nos vinte dias subsequentes" para que se aplique exclusivamente à nomeação dos desembargadores, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falou, pelo requerente, o Dr. André Luís Santos Meira, Procurador do Estado de Sergipe. Plenário, Sessão Virtual de 6.9.2024 a 13.9.2024.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação e julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados para declarar a inconstitucionalidade da expressão "respectivamente, [...] e à publicação do ato de escolha pela Assembleia Legislativa" constante do inciso XXII do art. 84 da Carta do Estado de Sergipe, e dar interpretação conforme à Constituição à expressão "nos vinte dias subsequentes" para que se aplique exclusivamente à nomeação dos desembargadores. Tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 6.12.2024 a 13.12.2024.

ADI 5728 Mérito

RELATOR(A): **MIN. DIAS TOFFOLI**
REQUERENTE(S): Forum Nacional de Protecao e Defesa Animal
ADVOGADO(A/S): Selma Mandruca | OAB 146505/SP
ADVOGADO(A/S): Ana Paula de Vasconcelos | OAB 41036/DF
ADVOGADO(A/S): Arthur Henrique de Pontes Regis | OAB 27251/DF
INTERESSADO(A/S): Mesa da Câmara dos Deputados
PROCURADOR(ES): Advogado-geral da União
INTERESSADO(A/S): Mesa do Senado Federal
PROCURADOR(ES): Advogado-geral da União
AMICUS CURIAE: Associação Brasileira de Criadores de Cavalo Quarto de Milha - ABQM
ADVOGADO(A/S): Roberto Sardinha Junior | OAB's (66540/RJ, 177421/MG, 310322/SP)
AMICUS CURIAE: Associação Bichos Gerais
ADVOGADO(A/S): Yuri Fernandes Lima | OAB's (48724/BA, 216121/SP)
AMICUS CURIAE: Proanima - Associação Protetora dos Animais do Distrito Federal
ADVOGADO(A/S): Luiz Gustavo Antonio Silva Bichara | OAB 00021445/DF
AMICUS CURIAE: Associacao Brasileira de Vaquejada - ABVAQ
ADVOGADO(A/S): Antonio Carlos de Almeida Castro | OAB 04107/DF
ADVOGADO(A/S): Vicente Martins Prata Braga | OAB's (1459a/SE, 19309/CE, 51599/DF, 14413/RO)
AMICUS CURIAE: Os Independentes
ADVOGADO(A/S): Luiz Manoel Gomes Junior | OAB 123351/SP
AMICUS CURIAE: Veddas - Vegetarianismo Etico, Defesa dos Direitos Animais e Sociedade
ADVOGADO(A/S): Fernanda Regina Tripode | OAB 284760/SP
ADVOGADO(A/S): Maria Leticia Benassi Filpi | OAB 218921/SP
AMICUS CURIAE: Estado do Mato Grosso do Sul
ADVOGADO(A/S): Procurador-geral do Estado de Mato Grosso do Sul
AMICUS CURIAE: Distrito Federal
PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Distrito Federal
AMICUS CURIAE: Estado do Ceará
PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Estado do Ceará
AMICUS CURIAE: Estado do Acre
PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Estado do Acre
AMICUS CURIAE: Estado de Alagoas
ADVOGADO(A/S): Procurador-geral do Estado de Alagoas
AMICUS CURIAE: Estado do Amapá
PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Estado do Amapá
AMICUS CURIAE: Estado do Amazonas
PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Estado do Amazonas
AMICUS CURIAE: Estado da Bahia
ADVOGADO(A/S): Procurador-geral do Estado da Bahia
AMICUS CURIAE: Estado de Goiás
PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Estado de Goiás
AMICUS CURIAE: Estado do Maranhão
PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Estado do Maranhão
AMICUS CURIAE: Estado de Mato Grosso
PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Estado de Mato Grosso
AMICUS CURIAE: Estado de Minas Gerais
ADVOGADO(A/S): Advogado-geral do Estado de Minas Gerais
AMICUS CURIAE: Estado do Pará
PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Estado do Pará
AMICUS CURIAE: Estado de Pernambuco
PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Estado de Pernambuco
AMICUS CURIAE: Estado do Piauí
PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Estado do Piauí
AMICUS CURIAE: Estado do Rio Grande no Norte
PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Estado do Rio Grande do Norte
AMICUS CURIAE: Estado de Roraima
PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Estado de Roraima
AMICUS CURIAE: Estado de Sergipe
PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Estado de Sergipe
AMICUS CURIAE: Estado de Tocantins
ADVOGADO(A/S): Procurador-geral do Estado do Tocantins

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que conhecia dos pedidos das ADI nº 5.728 e nº 5.772 e os julgava improcedentes, declarando a constitucionalidade da Emenda Constitucional nº 96, de 6 de junho de 2017; da expressão "a vaquejada" constante dos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, com a redação conferida pela Lei nº 13.873, de 17 de setembro de 2019; e da expressão "as vaquejadas" constante do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.220, de 11 de abril de 2001, pediu vista dos autos o Ministro Flávio Dino. Falaram: pelo requerente, o Dr. Arthur Henrique de Pontes Regis; pelo amicus curiae Associação Brasileira de Criadores de Cavalo Quarto de Milha - ABQM, o Dr. Roberto Sardinha Junior; pelo amicus curiae Associação Brasileira de Vaquejada - ABVAQ, o Dr. Marcelo Turbay Freiria; pelo amicus curiae PROANIMA - Associação Protetora dos Animais do Distrito Federal, o Dr. Francisco Carlos Rosas Giardina; pelo amicus curiae VEDDAS - Vegetarianismo Ético, Defesa dos Direitos Animais e Sociedade, a Dra. Fernanda Regina Tripode; pelo amicus curiae Associação Bichos Gerais, o Dr. Yuri Fernandes Lima; e, pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Leandro Peixoto Medeiros, Advogado da União. Plenário, Sessão Virtual de 6.12.2024 a 13.12.2024.

ADI 5771 Mérito

RELATOR(A): **MIN. DIAS TOFFOLI**
REQUERENTE(S): Procurador-geral da República
INTERESSADO(A/S): Presidente da República
PROCURADOR(ES): Advogado-geral da União
INTERESSADO(A/S): Congresso Nacional
PROCURADOR(ES): Advogado-geral da União
AMICUS CURIAE: Defensoria Publica do Estado de Sao Paulo
PROCURADOR(ES): Defensor Público-geral do Estado de São Paulo
AMICUS CURIAE: Comissao Pastoral da Terra
ADVOGADO(A/S): Rodrigo de Medeiros Silva e Outro(a/s) | OAB's (102235A/RS, 16193/CE)
AMICUS CURIAE: Sind Emp Comp Venda Loc Adm Imov Resid Comerc Sao Paulo
AMICUS CURIAE: Aelo-associacao das Empresas de Loteamento e Desenvolvimento Urbano

ADVOGADO(A/S): Olivar Lorena Vitale Junior e Outro(a/s) | OAB 155191/SP
ADVOGADO(A/S): Pedro Augusto Machado Cortez | OAB 24432/SP

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que não conhecia das ADI nºs 5.771 e 5.883 e julgava improcedentes os pedidos deduzidos nas ADI nºs 5.787 e 6.787, pediu vista dos autos o Ministro Flávio Dino. Plenário, Sessão Virtual de 6.12.2024 a 13.12.2024.

ADI 5772 Mérito

RELATOR(A): **MIN. DIAS TOFFOLI**
REQUERENTE(S): Procurador-geral da República
INTERESSADO(A/S): Presidente da República
PROCURADOR(ES): Advogado-geral da União
INTERESSADO(A/S): Congresso Nacional
PROCURADOR(ES): Advogado-geral da União
INTERESSADO(A/S): Mesa da Câmara dos Deputados
PROCURADOR(ES): Advogado-geral da União
INTERESSADO(A/S): Mesa do Senado Federal
PROCURADOR(ES): Advogado-geral da União
AMICUS CURIAE: Assoc Brasileira de Criadores de Cavalo Quarto de Milha
ADVOGADO(A/S): Marcus Vinicius Furtado Coêlho | OAB's (18958/DF, 259423/RJ, 2525/PI, 463101/SP, 167075/MG)
AMICUS CURIAE: Associacao Protetora dos Animais do Distrito Federal
ADVOGADO(A/S): Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara | OAB's (139419/MG, A1828/AM, 21445/DF, 303020/SP, 29661/MS, 122402/PR, 112310/RJ, 10503/ES, 22122 A/RN)
AMICUS CURIAE: Associacao Bichos Gerais
ADVOGADO(A/S): Yuri Fernandes Lima | OAB's (48724/BA, 216121/SP)
AMICUS CURIAE: Naturae Vitae - Sociedade de Proteção Animal e Ambiental
ADVOGADO(A/S): Jose Hermann de Barros Schroeder Junior | OAB 107247/SP
AMICUS CURIAE: Associacao Passofundense de Protecao Aos Animais
ADVOGADO(A/S): Jose Hermann de Barros Schroeder Junior | OAB 107247/SP
AMICUS CURIAE: Associacao Brasileira de Vaquejada - Abvaq
ADVOGADO(A/S): Antonio Carlos de Almeida Castro | OAB 04107/DF

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que conhecia dos pedidos das ADI nº 5.728 e nº 5.772 e os julgava improcedentes, declarando a constitucionalidade da Emenda Constitucional nº 96, de 6 de junho de 2017; da expressão "a vaquejada" constante dos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, com a redação conferida pela Lei nº 13.873, de 17 de setembro de 2019; e da expressão "as vaquejadas" constante do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.220, de 11 de abril de 2001, pediu vista dos autos o Ministro Flávio Dino. Falaram: pelo amicus curiae Associação Brasileira de Vaquejada - ABVAQ, o Dr. Marcelo Turbay Freiria; pelo amicus curiae PROANIMA - Associação Protetora dos Animais do Distrito Federal, o Dr. Francisco Carlos Rosas Giardina; pelo amicus curiae Associação Bichos Gerais, o Dr. Yuri Fernandes Lima; pelo amicus curiae Associação Brasileira de Criadores de Cavalo Quarto de Milha - ABQM, o Dr. Luiz Fernando Vieira Martins; e, pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Leandro Peixoto Medeiros, Advogado da União. Plenário, Sessão Virtual de 6.12.2024 a 13.12.2024.

ADI 5787 Mérito

RELATOR(A): **MIN. DIAS TOFFOLI**
REQUERENTE(S): Partido dos Trabalhadores
ADVOGADO(A/S): Sabrina Durigon Marques e Outro(a/s) | OAB 253024/SP
INTERESSADO(A/S): Presidente da República
PROCURADOR(ES): Advogado-geral da União
INTERESSADO(A/S): Congresso Nacional
PROCURADOR(ES): Advogado-geral da União
AMICUS CURIAE: Defensoria Publica do Estado de Sao Paulo
PROCURADOR(ES): Defensor Público-geral do Estado de São Paulo
AMICUS CURIAE: Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Estado de São Paulo - Secovi-sp
AMICUS CURIAE: Aelo-associacao das Empresas de Loteamento e Desenvolvimento Urbano
ADVOGADO(A/S): Olivar Lorena Vitale Junior e Outro(a/s) | OAB 155191/SP

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que não conhecia das ADI nºs 5.771 e 5.883 e julgava improcedentes os pedidos deduzidos nas ADI nºs 5.787 e 6.787, pediu vista dos autos o Ministro Flávio Dino. Plenário, Sessão Virtual de 6.12.2024 a 13.12.2024.

ADI 5826 Mérito

RELATOR(A): **MIN. EDSON FACHIN**
REQUERENTE(S): Federação Nacional dos Empregados Em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo - Fenepospetro
ADVOGADO(A/S): Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi e Outro(a/s) | OAB's (24026/DF, 184291/SP)
REQUERENTE(S): Fenattel - Federação Nacional dos Trabalhadores Em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas
ADVOGADO(A/S): Helio Stefani Gherardi e Outro(a/s) | OAB's (31958/SP, 23891/DF)
INTERESSADO(A/S): Presidente da República
PROCURADOR(ES): Advogado-geral da União
INTERESSADO(A/S): Congresso Nacional
PROCURADOR(ES): Advogado-geral da União
AMICUS CURIAE: Confederação Nacional da Indústria - CNI
ADVOGADO(A/S): Cassio Augusto Muniz Borges e Outro(a/s) | OAB's (20016/DF, 091152/RJ)
AMICUS CURIAE: Central Unica dos Trabalhadores-cut
ADVOGADO(A/S): Jose Eymard Loguercio | OAB's (103250/SP, 261256/RJ, 01441/A/DF, 52504A/GO)
AMICUS CURIAE: Instituto Para Desenvolvimento do Varejo - IDV
ADVOGADO(A/S): Ariane Costa Guimarães (df029766/) e Outro(a/s) | OAB DF029766
AMICUS CURIAE: Associação Nacional de Universidades Particulares - Anup
ADVOGADO(A/S): Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos e Outro(a/s) | OAB 0024649/DF
AMICUS CURIAE: Federação dos Trabalhadores do Setor Hoteleiro de Turismo e Hospitalidade e Gastronomia do Nordeste- Fetrahnordeste
AMICUS CURIAE: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS
AMICUS CURIAE: Ncst - Nova Central Sindical de Trabalhadores
AMICUS CURIAE: Fetrhotel - Federação Interestadual dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Hospedagem, Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo nos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul
ADVOGADO(A/S): Jacqueline Amarilio de Sousa | OAB 35446/DF
AMICUS CURIAE: Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB
ADVOGADO(A/S): Jacqueline Amarilio de Sousa | OAB 35446/DF
AMICUS CURIAE: Conatig - Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas
ADVOGADO(A/S): Jacqueline Amarilio de Sousa | OAB 35446/DF
AMICUS CURIAE: Confederação Nacional dos Trabalhadores Em Estabelecimentos de Ensino - Contee
ADVOGADO(A/S): José Geraldo de Santana Oliveira | OAB 14090/GO
AMICUS CURIAE: Confederação Nacional das Profissões Liberais - CNPL
ADVOGADO(A/S): Helio Stefani Gherardi e Outro(a/s) | OAB's (31958/SP, 23891/DF)
AMICUS CURIAE: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário - Contricom
ADVOGADO(A/S): Jacqueline Amarilio de Sousa | OAB 35446/DF
AMICUS CURIAE: Grupo de Pesquisa Trabalho, Constituição e Cidadania
ADVOGADO(A/S): Gabriela Neves Delgado e Outro(a/s) | OAB 0032925/DF
AMICUS CURIAE: Sindicato Nacional dos Trabalhadores Em Sistemas de Televisão Por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações - Sincab
ADVOGADO(A/S): Jacqueline Amarilio de Sousa | OAB 35446/DF
AMICUS CURIAE: União Geral de Trabalhadores - UGT
ADVOGADO(A/S): Jacqueline Amarilio de Sousa | OAB 35446/DF
AMICUS CURIAE: Federação Nacional dos Servidores e Empregados Públicos Estaduais e do Distrito Federal - Fenasepe
ADVOGADO(A/S): Fabio Fontes Estillac Gomez | OAB's (68051/GO, 34163/DF, 68051A/GO)
AMICUS CURIAE: Confederação Nacional do Transporte - Cnt
ADVOGADO(A/S): Flavio Henrique Unes Pereira | OAB 31442/DF
ADVOGADO(A/S): Marilda de Paula Silveira | OAB 33964/DF
AMICUS CURIAE: Cebrasse - Central Brasileira do Setor de Servicos
ADVOGADO(A/S): Percival Menon Maricato | OAB 42143/SP
ADVOGADO(A/S): Diogo Telles Akashi | OAB 207534/SP
AMICUS CURIAE: Associacao Nacional dos Magistrados da Justica do Trabalho
AMICUS CURIAE: Associacao Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho
ADVOGADO(A/S): Isabela Marrafon | OAB 0008565/MT
ADVOGADO(A/S): Ilton Norberto Robl Filho | OAB's (43824/PR, 48138/SC, 38677/DF)
ADVOGADO(A/S): Marco Aurelio Marrafon | OAB's (7364/A/MT, 37805/DF, 40092/PR)

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que conhecia parcialmente das ações diretas nº 5.826, 5.829 e 6.154 e, na parte conhecida, julgava procedentes os pedidos formulados para declarar a inconstitucionalidade do artigo 443, caput, parte final, e § 3°; artigo 452-A, § 1° ao § 9°, e artigo 611-A, VIII, todos da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelos requerentes Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo - FENEPOSPETRO e Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operações de Mesas Telefônicas - FENATTEL, o Dr. Hélio Stefani Gherardi; pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI, a Dra. Zilmara David de Alencar; pelos interessados, o Ministro José Levi Mello do Amaral Júnior, Advogado-Geral da União; pelo amicus curiae Confederação Nacional da Indústria - CNI, o Dr. Admar Gonzaga Neto; pelo amicus curiae Central Única dos Trabalhadores - CUT, o Dr. Ricardo Quintas Carneiro; pelo amicus curiae Instituto para Desenvolvimento do Varejo - IDV, a Dra. Vilma Toshie Kutomi; pelo amicus curiae Associação Nacional de Universidades Particulares - ANUP, o Dr. Jorge Gonzaga Matsumoto; pelos amici curiae Confederação Nacional das Profissões Liberais - CNPL, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS, Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas - CONATIG, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário - CONTRICOM, Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB, Federação dos Trabalhadores do Setor Hoteleiro de Turismo e Hospitalidade e Gastronomia do Nordeste - FETRAHNORDESTE, Federação Interestadual dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Hospedagem, Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo nos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul - FETRHOTEL, Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST, Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Sistemas de Televisão por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações - SINCAB, e União Geral de Trabalhadores - UGT, o Dr. Anísio David de Oliveira Neto; pelo amicus curiae Grupo de Pesquisa, Trabalho, Constituição e Cidadania, a Dra. Gabriela Neves Delgado; pelo amicus curiae Confederação Nacional do Transporte - CNT, o Dr. Flávio Henrique Unes Pereira; pelos amici curiae Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA e Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 02.12.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: Após os votos dos Ministros Nunes Marques e Alexandre de Moraes, que acompanhavam o voto do Ministro Edson Fachin (Relator) no tocante ao conhecimento parcial das ações diretas, mas divergiam no mérito e julgavam-nas improcedentes, declarando a constitucionalidade dos dispositivos impugnados, pediu vista antecipada dos autos a Ministra Rosa Weber. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 03.12.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: Após o voto-vista da Ministra Rosa Weber (Presidente), acompanhando com ressalvas o Ministro Edson Fachin (Relator), o processo foi destacado pelo Ministro André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual de 11.11.2022 a 21.11.2022.

Decisão: (Pedido de destaque cancelado) Em continuidade de julgamento e após os votos dos Ministros André Mendonça e Gilmar Mendes, que acompanhavam a divergência aberta pelo Ministro Nunes Marques, conhecendo parcialmente dos pedidos e, na parte conhecida, julgando improcedentes as três ações diretas (ADI nº 5.826, ADI nº 5.829 e ADI nº 6.154); e do voto do Ministro Luiz Fux, que (i) não conhecia das ADIs 5826 e 5829, por ausência de legitimidade ativa; (ii) conhecia da ADI 6154; e (iii) julgava parcialmente procedentes os pedidos, para declarar a existência de omissão inconstitucional no regramento do contrato de trabalho intermitente, introduzido pelo artigo 443, caput, parte final, e § 3°; artigo 452-A, § 1° ao § 9°; e pelo artigo 611-A, inciso VIII, parte final, da CLT, incluídos pela Lei n. 13.467/2017, devendo tal omissão ser suprida pelo Congresso Nacional, dentro de 18 (dezoito) meses; pediu vista dos autos o Ministro Cristiano Zanin. Não vota o Ministro Flávio Dino, sucessor da Ministra Rosa Weber, que já havia proferido voto em assentada anterior, no sentido de julgar extintas as ADIs 5.826 e 5.829, por ausência de legitimidade ativa, e conhecer em parte da ADI 6.154, e, nessa extensão, acompanhar integralmente o voto do Relator, para julgar procedente o pedido, declarando a inconstitucionalidade material dos arts. 443, caput, parte final, e § 3º, 452-A, §§ 1º ao 9º, e 611-A, VIII, parte final, todos da CLT, na redação dada pela Lei nº 13.467/2017. Plenário, Sessão Virtual de 6.9.2024 a 13.9.2024.

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu parcialmente das ações diretas nº 5.826, 5.829 e 6.154 e, na parte conhecida, julgou-as improcedentes, declarando a constitucionalidade dos dispositivos legais impugnados, nos termos do voto do Ministro Nunes Marques (Redator para o acórdão), vencidos parcialmente os Ministros Edson Fachin (Relator), Cármen Lúcia, Rosa Weber, Luiz Fux e Cristiano Zanin. Não votou o Ministro Flávio Dino, sucessor da Ministra Rosa Weber, que já havia proferido voto em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 6.12.2024 a 13.12.2024.

ADI 5829 Mérito

RELATOR(A): **MIN. EDSON FACHIN**
REQUERENTE(S): Fenattel - Federação Nacional dos Trabalhadores Em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas
ADVOGADO(A/S): Helio Stefani Gherardi e Outro(a/s) | OAB's (31958/SP, 23891/DF)
INTERESSADO(A/S): Presidente da República
PROCURADOR(ES): Advogado-geral da União
INTERESSADO(A/S): Congresso Nacional
PROCURADOR(ES): Advogado-geral da União

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que conhecia parcialmente das ações diretas nº 5.826, 5.829 e 6.154 e, na parte conhecida, julgava procedentes os pedidos formulados para declarar a inconstitucionalidade do artigo 443, caput, parte final, e § 3°; do artigo 452-A, § 1° ao § 9°; e do artigo 611-A, VIII, parte final, todos da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017 (voto proferido na sessão de 02/12/2020 na ADI 5.826 - processo principal ao qual apensada esta ação); dos votos dos Ministros Nunes Marques e Alexandre de Moraes, que acompanhavam o voto do Relator no tocante ao conhecimento parcial das ações diretas, mas divergiam no mérito e julgavam-nas improcedentes, declarando a constitucionalidade dos dispositivos impugnados (votos proferidos na sessão de 03/12/2020 na ADI 5.826); do voto da Ministra Rosa Weber, que julgava extintas as ADIs 5.826 e 5.829, por ausência de legitimidade ativa, e conhecia em parte da ADI 6.154, e, nessa extensão, acompanhava integralmente o voto do Relator, para julgar procedente o pedido, declarando a inconstitucionalidade material dos arts. 443, caput, parte final, e § 3º, 452-A, §§ 1º ao 9º, e 611-A, VIII, parte final, todos da CLT, na redação dada pela Lei nº 13.467/2017 (voto proferido na sessão virtual de 11 a 21 de novembro de 2022 na ADI 5.826); dos votos dos Ministros André Mendonça e Gilmar Mendes, que acompanhavam a divergência aberta pelo Ministro Nunes Marques, conhecendo parcialmente dos pedidos e, na parte conhecida, julgando improcedentes as três ações diretas (ADI nº 5.826, ADI nº 5.829 e ADI nº 6.154); e do voto do Ministro Luiz Fux, que (i) não conhecia das ADIs 5826 e 5829, por ausência de legitimidade ativa; (ii) conhecia da ADI 6154; e (iii) julgava parcialmente procedentes os pedidos, para declarar a existência de omissão inconstitucional no regramento do contrato de trabalho intermitente, introduzido pelo artigo 443, caput, parte final, e § 3°; artigo 452-A, § 1° ao § 9°; e pelo artigo 611-A, inciso VIII, parte final, da CLT, incluídos pela Lei n. 13.467/2017, devendo tal omissão ser suprida pelo Congresso Nacional, dentro de 18 (dezoito) meses; pediu vista dos autos o Ministro Cristiano Zanin. Não vota o Ministro Flávio Dino, sucessor da Ministra Rosa Weber. Plenário, Sessão Virtual de 6.9.2024 a 13.9.2024.

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu parcialmente das ações diretas nº 5.826, 5.829 e 6.154 e, na parte conhecida, julgou-as improcedentes, declarando a constitucionalidade dos dispositivos legais impugnados, nos termos do voto do Ministro Nunes Marques (Redator para o acórdão), vencidos parcialmente os Ministros Edson Fachin (Relator), Cármen Lúcia, Rosa Weber, Luiz Fux e Cristiano Zanin. Não votou o Ministro Flávio Dino, sucessor da Ministra Rosa Weber, que já havia proferido voto em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 6.12.2024 a 13.12.2024.

ADI 5883 Mérito

RELATOR(A): **MIN. DIAS TOFFOLI**
REQUERENTE(S): Diretoria Nacional do Instituto de Arquitetos do Brasil
ADVOGADO(A/S): Beto Ferreira Martins Vasconcelos e Outro(a/s) | OAB's (79243/DF, 172687/SP)
INTERESSADO(A/S): Presidente da República
PROCURADOR(ES): Advogado-geral da União
INTERESSADO(A/S): Congresso Nacional
PROCURADOR(ES): Advogado-geral da União
AMICUS CURIAE: Defensoria Publica do Estado de Sao Paulo
PROCURADOR(ES): Defensor Público-geral do Estado de São Paulo
AMICUS CURIAE: Instituto de Registro Imobiliário do Brasil - IRIB
ADVOGADO(A/S): Christiane Araujo de Oliveira | OAB 43056/DF
AMICUS CURIAE: Colégio Registral do Rio Grande do Sul
ADVOGADO(A/S): Claudio Pacheco Prates Lamachia | OAB's (22356/RS, 70130/BA)
AMICUS CURIAE: Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Estado de São Paulo - Secovi-SP
AMICUS CURIAE: Associação das Empresas de Loteamento e Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo - Aelo-sp
ADVOGADO(A/S): Olivar Lorena Vitale Junior | OAB 155191/SP

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que não conhecia das ADI nºs 5.771 e 5.883 e julgava improcedentes os pedidos deduzidos nas ADI nºs 5.787 e 6.787, pediu vista dos autos o Ministro Flávio Dino. Falou, pela requerente, a Dra. Ana Luisa Ferreira Pinto. Plenário, Sessão Virtual de 6.12.2024 a 13.12.2024.

ADI 6154 Mérito

RELATOR(A): **MIN. EDSON FACHIN**
REQUERENTE(S): Confederação Nacional dos Trabalhadores na Industria - CNTI
ADVOGADO(A/S): Jacqueline Amarilio de Sousa | OAB 35446/DF
INTERESSADO(A/S): Presidente da República
PROCURADOR(ES): Advogado-geral da União
INTERESSADO(A/S): Congresso Nacional
PROCURADOR(ES): Advogado-geral da União

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que conhecia parcialmente das ações diretas nº 5.826, 5.829 e 6.154 e, na parte conhecida, julgava procedentes os pedidos formulados para declarar a inconstitucionalidade do artigo 443, caput, parte final, e § 3°; do artigo 452-A, § 1° ao § 9°; e do artigo 611-A, VIII, parte final, todos da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017 (voto proferido na sessão de 02/12/2020 na ADI 5.826 - processo principal ao qual apensada esta ação); dos votos dos Ministros Nunes Marques e Alexandre de Moraes, que acompanhavam o voto do Relator no tocante ao conhecimento parcial das ações diretas, mas divergiam no mérito e julgavam-nas improcedentes, declarando a constitucionalidade dos dispositivos impugnados (votos proferidos na sessão de 03/12/2020 na ADI 5.826); do voto da Ministra Rosa Weber, que julgava extintas as ADIs 5.826 e 5.829, por ausência de legitimidade ativa, e conhecia em parte da ADI 6.154, e, nessa extensão, acompanhava integralmente o voto do Relator, para julgar procedente o pedido, declarando a inconstitucionalidade material dos arts. 443, caput, parte final, e § 3º, 452-A, §§ 1º ao 9º, e 611-A, VIII, parte final, todos da CLT, na redação dada pela Lei nº 13.467/2017 (voto proferido na sessão virtual de 11 a 21 de novembro de 2022 na ADI 5.826); dos votos dos Ministros André Mendonça e Gilmar Mendes, que acompanhavam a divergência aberta pelo Ministro Nunes Marques, conhecendo parcialmente dos pedidos e, na parte conhecida, julgando improcedentes as três ações diretas (ADI nº 5.826, ADI nº 5.829 e ADI nº 6.154); e do voto do Ministro Luiz Fux, que (i) não conhecia das ADIs 5826 e 5829, por ausência de legitimidade ativa; (ii) conhecia da ADI 6154; e (iii) julgava parcialmente procedentes os pedidos, para declarar a existência de omissão inconstitucional no regramento do contrato de trabalho intermitente, introduzido pelo artigo 443, caput, parte final, e § 3°; artigo 452-A, § 1° ao § 9°; e pelo artigo 611-A, inciso VIII, parte final, da CLT, incluídos pela Lei n. 13.467/2017, devendo tal omissão ser suprida pelo Congresso Nacional, dentro de 18 (dezoito) meses; pediu vista dos autos o Ministro Cristiano Zanin. Não vota o Ministro Flávio Dino, sucessor da Ministra Rosa Weber. Plenário, Sessão Virtual de 6.9.2024 a 13.9.2024.

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu parcialmente das ações diretas nº 5.826, 5.829 e 6.154 e, na parte conhecida, julgou-as improcedentes, declarando a constitucionalidade dos dispositivos legais impugnados, nos termos do voto do Ministro Nunes Marques (Redator para o acórdão), vencidos parcialmente os Ministros Edson Fachin (Relator), Cármen Lúcia, Rosa Weber, Luiz Fux e Cristiano Zanin. Não votou o Ministro Flávio Dino, sucessor da Ministra Rosa Weber, que já havia proferido voto em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 6.12.2024 a 13.12.2024.

ADI 6725 Mérito

RELATOR(A): **MIN. DIAS TOFFOLI**
REQUERENTE(S): Procurador-geral da República
PROCURADOR(ES): Procurador-geral da República
INTERESSADO(A/S): Camara Legislativa do Distrito Federal
PROCURADOR(ES): Procurador-geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Decisão: Após os votos dos Ministros Dias Toffoli (Relator), Flávio Dino e Alexandre de Moraes, que conheciam da ação e julgavam-na parcialmente procedente para: (i) julgar inconstitucionais: o parágrafo único do art. 50; os incisos XXIV e XXV do art. 60; os arts. 101, 101-A e 102; o inciso II do § 1º do art. 103; e os §§ 1º e 2º do art. 107 da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF); (ii) julgar inconstitucionais, com redução de texto, as expressões: configurando crime de responsabilidade sua reedição, contida no inciso VI; e indireta do Distrito Federal, contida no inciso XIV; Procurador-Geral do Distrito Federal e o Defensor Público Geral do Distrito Federal, contida no inciso XXI do art. 60; e indireta do Distrito Federal e o Procurador-Geral, contidas no inciso III do § 2º do art. 68; e e nos de responsabilidade, contida no caput do art. 107 da LODF; (iii) dar interpretação conforme à Constituição à expressão dirigentes e servidores da administração direta, constante do art. 60, inciso XIV, e 68, § 2º, inciso III, da LODF, para excluir de seu âmbito de incidência aqueles servidores públicos que não estejam diretamente subordinados à chefia do Poder Executivo; (iv) reconhecer a constitucionalidade do inciso XXXIII do art. 60, assim como a parte remanescente do § 4º e do inciso III do § 2º do art. 68 da LODF, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 16.8.2024 a 23.8.2024.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), conheceu da ação direta e julgou-a parcialmente procedente para: (i) julgar inconstitucionais: o parágrafo único do art. 50; os incisos XXIV e XXV do art. 60; os arts. 101, 101-A e 102; o inciso II do § 1º do art. 103; e os §§ 1º e 2º do art. 107 da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF); (ii) julgar inconstitucionais, com redução de texto, as expressões: configurando crime de responsabilidade sua reedição, contida no inciso VI; e indireta do Distrito Federal, contida no inciso XIV; e o Defensor Público Geral do Distrito Federal, contida no inciso XXI do art. 60; e indireta do Distrito Federal e o Procurador-Geral, contidas no inciso III do § 2º do art. 68; e e nos de responsabilidade, contida no caput do art. 107 da LODF; (iii) dar interpretação conforme à Constituição à expressão dirigentes e servidores da administração direta, constante do art. 60, inciso XIV, e 68, § 2º, inciso III, da LODF, para excluir de seu âmbito de incidência aqueles servidores públicos que não estejam diretamente subordinados à chefia do Poder Executivo; e (iv) reconhecer a constitucionalidade do inciso XXXIII do art. 60, assim como a parte remanescente do § 4º e do inciso III do § 2º do art. 68 da LODF. Na sequência, por maioria e nos termos do voto do Ministro Gilmar Mendes, o Tribunal reconheceu a constitucionalidade da expressão Procurador-Geral do Distrito Federal contida no inciso XXI do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, vencidos, nesse ponto, os Ministros Dias Toffoli (Relator), Alexandre de Moraes, Cristiano Zanin e Luiz Fux. Redigirá o acórdão o Ministro Relator. Plenário, Sessão Virtual de 6.12.2024 a 13.12.2024.

ADI 6787 Mérito

RELATOR(A): **MIN. DIAS TOFFOLI**
REQUERENTE(S): Partido Socialismo e Liberdade (p-sol)
ADVOGADO(A/S): Walfrido Jorge Warde Junior e Outro(a/s) | OAB's (69684/DF, 139503/SP)
ADVOGADO(A/S): Rafael Ramires Araujo Valim | OAB's (248606/SP, 70786/DF)
ADVOGADO(A/S): Gustavo Marinho de Carvalho | OAB's (71875/DF, 246900/SP)
INTERESSADO(A/S): Presidente da República
PROCURADOR(ES): Advogado-geral da União
INTERESSADO(A/S): Congresso Nacional
PROCURADOR(ES): Advogado-geral da União
AMICUS CURIAE: Defensoria Pública do Estado de São Paulo
ADVOGADO(A/S): Defensor Público-geral do Estado de São Paulo

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que não conhecia das ADI nºs 5.771 e 5.883 e julgava improcedentes os pedidos deduzidos nas ADI nºs 5.787 e 6.787, pediu vista dos autos o Ministro Flávio Dino. Falou, pelo requerente, o Dr. Gustavo Marinho de Carvalho. Plenário, Sessão Virtual de 6.12.2024 a 13.12.2024.

ADI 7010 Mérito

RELATOR(A): **MIN. DIAS TOFFOLI**
REQUERENTE(S): Confederacao Nacional do Sistema Financeiro-consif
ADVOGADO(A/S): Luiz Carlos Sturzenegger | OAB's (01942/A/DF, 59156/PE, 201395/MG, 29258/SP)
ADVOGADO(A/S): Rodrigo de Oliveira Kaufmann | OAB's (23866/DF, 374576/SP)
ADVOGADO(A/S): Gabriela Leite Farias | OAB's (206493/MG, 34060/DF)
ADVOGADO(A/S): Marina de Mello Cerqueira Zarur | OAB 37453/DF
INTERESSADO(A/S): Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
ADVOGADO(A/S): Sem Representação nos Autos
INTERESSADO(A/S): Governador do Estado do Rio de Janeiro
PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Estado do Rio de Janeiro

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido, declarando a inconstitucionalidade da Lei nº 9.078 do Estado do Rio de Janeiro, de 5 de novembro de 2020, fixando a seguinte tese de julgamento: "É formalmente inconstitucional legislação editada por estado-membro que atribua a instituições financeiras a responsabilidade pela realização de prova de vida de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, por violação do art. 22, inciso XXIII, da Constituição da República". Tudo nos termos do voto do Relator. Falou, pela requerente, o Dr. Rodrigo de Oliveira Kaufmann. Plenário, Sessão Virtual de 6.12.2024 a 13.12.2024.

ADI 7057 Mérito

RELATOR(A): **MIN. DIAS TOFFOLI**
REQUERENTE(S): Partido Trabalhista Brasileiro - PTB
ADVOGADO(A/S): Luiz Gustavo Pereira da Cunha e Outro(a/s) | OAB's (137677/RJ, 462972/SP, 28328/DF)
INTERESSADO(A/S): Governador do Estado do Ceará
PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Estado do Ceará
INTERESSADO(A/S): Assembleia Legislativa do Estado Do ceará
ADVOGADO(A/S): Sem Representação nos Autos

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que julgava parcialmente procedente o pedido formulado para: (i) declarar a inconstitucionalidade da expressão complementar do art. 154, inciso XIV, da Constituição do Ceará, com efeito ex nunc, para que a decisão, no ponto, produza efeitos a partir da publicação da ata deste julgamento; e (ii) declarar a inconstitucionalidade das Leis Complementares Estaduais nº 163, de 5 de julho de 2016, 169, de 27 de dezembro de 2016, e 228, de 17 de dezembro de 2020, garantindo-se a vigência das contratações temporárias celebradas com base nos citados diplomas, até que expirem os prazos de duração, após o que deverá o Estado do Ceará preencher os quadros do seu Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo com servidores aprovados em concurso público, pediu vista dos autos o Ministro Flávio Dino. Plenário, Sessão Virtual de 7.6.2024 a 14.6.2024.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Flávio Dino e do voto do Ministro Alexandre de Moraes, ambos conhecendo da presente ação direta de inconstitucionalidade e, divergindo parcialmente do Ministro Dias Toffoli (Relator), julgavam o pedido procedente em parte, apenas para declarar a inconstitucionalidade da expressão complementar do art. 154, inciso XIV, da Constituição do Ceará, com eficácia prospectiva, para que a decisão produza efeitos somente a partir da publicação da ata de julgamento desta ADI; e dos votos dos Ministros Edson Fachin, André Mendonça, Nunes Marques, Cármen Lúcia, Luís Roberto Barroso (Presidente) e Luiz Fux, que acompanhavam o voto do Relator, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 2.8.2024 a 9.8.2024.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado para: (i) declarar a inconstitucionalidade da expressão complementar do art. 154, inciso XIV, da Constituição do Ceará, com efeito ex nunc, para que a decisão, no ponto, produza efeitos a partir da publicação da ata deste julgamento; e (ii) declarar a inconstitucionalidade das Leis Complementares Estaduais nº 163, de 5 de julho de 2016; nº 169, de 27 de dezembro de 2016; e nº 228, de 17 de dezembro de 2020, garantindo-se a vigência das contratações temporárias celebradas com base nos citados diplomas, até que expirem os prazos de duração, após o que deverá o Estado do Ceará preencher os quadros de seu Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo com servidores aprovados em concurso público, nos termos do voto do Relator, vencidos parcialmente os Ministros Flávio Dino e Alexandre de Moraes. O Ministro Gilmar Mendes acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 29.11.2024 a 6.12.2024.

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 154, inciso XIV, da Constituição do Estado do Ceará. Hipóteses de contratação temporária. Exigência de lei complementar. Violação dos princípios da democracia e da simetria. Leis Complementares nºs 163/16, 169/16 e 228/20 do Estado do Ceará. Contratação temporária de profissionais do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo. Atividades ordinárias, permanentes e previsíveis. Violação do concurso público (art. 37, inciso II, da Constituição Federal). Parcial procedência.

1. São inconstitucionais as normas estaduais que exijam a edição de lei complementar para tratar de matérias para as quais a Constituição Federal não tenha exigido referida espécie normativa. A exigência de quórum qualificado (maioria absoluta) para a aprovação de determinadas matérias deriva da ponderação, realizada pelo constituinte federal, entre o princípio democrático e a necessidade de maior segurança e previsibilidade no trato de determinadas matérias dotadas de especial relevância, para cuja aprovação se impõe um óbice procedimental destinado a tornar tais questões menos suscetíveis às oscilações da dinâmica parlamentar. Assim, exigir lei complementar em situações para as quais a Carta Federal não a previu restringe o arranjo democrático-representativo estabelecido pela Carta Federal, violando os princípios da democracia e da simetria (ADI nº 5.003, Rel. Min. Luiz Fux , Tribunal Pleno, DJe de 19/12/19).

2. É inconstitucional a expressão complementar do art. 154, inciso XIV, da Constituição do Estado do Ceará, por exigir lei complementar para o estabelecimento dos casos de contratação temporária, espécie legislativa não prevista para essa hipótese na Constituição de 1988.

3. O tratamento por lei complementar de matéria que caberia a lei ordinária não configura vício formal, visto que foi atendido o requisito procedimental de maioria simples (ADI nº 2.926, Rel. Min.– – Nunes Marques, Tribunal Pleno, DJe de 22/5/23). As Leis Complementares nºs 163/16, 169/16 e 228/20 são materialmente ordinárias, por tratarem de matéria para a qual não se exige lei complementar (art. 37, inciso IX, da Constituição de 1988), razão pela qual fica afastada a alegação de inconstitucionalidade formal.

4. Para que se considere válida a contratação temporária, devem ser atendidos os seguintes requisitos, fixados com repercussão geral: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a

necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, que devem estar dentro do espectro das contingências normais da Administração (RE nº 658.026, da minha relatoria, Tribunal Pleno, DJe de 31/10/14).

5. Embora as contratações realizadas com base nas Leis Complementares nºs 163/16, 169/16 e 228/20 tenham se destinado à realização de um objetivo público de grande relevância, não se trata de situação excepcional. A busca pelo aprimoramento dos serviços para melhor servir à sociedade é inerente à administração pública. O bom e efetivo funcionamento do sistema socioeducativo estadual, de modo a cumprir as diretrizes do SINASE, é o que se espera do estado, de modo que caberia ao governo do estado estruturar, de forma regular, referido sistema. Diversamente, o sistema socioeducativo do Estado do Ceará foi erigido amparado em contratações temporárias, situação que perdura até o presente.

6. Os anexos das leis complementares questionadas evidenciam que os agentes foram contratados para atividades ordinárias, permanentes e previsíveis da administração. São diferentes funções da estrutura administrativa do sistema socioeducativo do Estado do Ceará que deveriam ter sido preenchidas, na origem, por detentores de cargos públicos. A perpetuação, por tanto tempo, das contratações reforça sua natureza ordinária e permanente, evidenciando a inércia administrativa em regularizar a estrutura de pessoal do sistema socioeducativo, em violação do art. 37, incisos II e IX, da Constituição de 1988.

7. Os princípios da segurança jurídica e da continuidade do serviço público justificam a modulação dos efeitos da decisão no caso em análise (art. 27 da Lei nº 9.868/99).

8. Ação direta julgada parcialmente procedente, declarando-se a inconstitucionalidade (i) da expressão complementar do art. 154, inciso XIV, da Constituição do Ceará com efeito ex nunc, para que a decisão, no ponto, produza efeitos a partir da publicação da ata do julgamento; e (ii) das Leis Complementares Estaduais nº 163, de 5 de julho de 2016; nº 169, de 27 de dezembro de 2016; e nº 228, de 17 de dezembro de 2020, garantindo-se a vigência das contratações temporárias celebradas com base nos citados diplomas até que expirem seus prazos de duração, após os quais deverá o Estado do Ceará preencher os quadros de seu Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo com servidores aprovados em concurso público.

ADI 7175 Mérito

RELATOR(A): **MIN. EDSON FACHIN**
REQUERENTE(S): Associacao dos Delegados de Polícia do Brasil - Adepol/Brasil
ADVOGADO(A/S): Wladimir Sergio Reale | OAB 003803-D/RJ
INTERESSADO(A/S): Procurador-geral de Justiça do Estado de Minas Gerais
AMICUS CURIAE: a Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR
ADVOGADO(A/S): Fernando Gaiao Torreao de Carvalho | OAB 20800/DF
AMICUS CURIAE: Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - Conamp
ADVOGADO(A/S): Aristides Junqueira Alvarenga | OAB 12500/DF

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que conhecia da ação direta, para declarar a constitucionalidade da Resolução PGJ n. 2, de 15 de fevereiro de 2017, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, julgando-a improcedente; e do voto divergente do Ministro Gilmar Mendes, que conhecia em parte da ação direta e, no mérito, julgava parcialmente procedente o pedido, conferindo interpretação conforme aos dispositivos impugnados, sintetizada no seguinte parâmetro interpretativo: "A realização de quaisquer investigações criminais pelo Ministério Público pressupõe efetivo controle pela autoridade judicial competente, que deverá ser informada sobre a instauração e o encerramento de procedimento investigatório, com o devido registro e distribuição, atendidas as regras de organização judiciária, sendo vedadas prorrogações de prazo automáticas ou desproporcionais", o processo foi destacado pelo Relator. Os Ministros Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski anteciparam seus votos acompanhando o Ministro Gilmar Mendes. Falou, pelo interessado, o Dr. Gregório Assagra de Almeida, Procurador de Justiça do Estado de Minas Gerais. Plenário, Sessão Virtual de 9.12.2022 a 16.12.2022.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ADI 7.175 e, em parte, da ADI 7.176, e, na parte conhecida, julgou-as parcialmente procedentes, para, em interpretação conforme, e nos exatos termos da tese fixada no julgamento conjunto das ADIs 2.943, 3.309 e 3.318, reconhecer ao Ministério Público poder concorrente para realizar investigações, as quais devem ser registradas perante órgão do Poder Judiciário e observar os mesmos prazos e os mesmos parâmetros previstos em lei para a condução dos inquéritos policiais, sendo constitucionais, desde que interpretados conforme à Constituição, nos termos do voto do Relator: - a Resolução PGJ n. 2, de 15 de fevereiro de 2017, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; - o Decreto nº 10.296, de 26 de fevereiro de 2014, alterado pelo Decreto nº 6.731, de 27 de janeiro de 2021, ambos do Estado do Paraná, e a Resolução nº 1.801, de 19 de setembro de 2007, do Ministério Público do Estado do Paraná. Por fim, determinou a incidência, nestes autos, dos mesmos parâmetros de modulação fixados no julgamento das ações diretas acima mencionadas, considerada aquela decisão como marco temporal de referência, tendo, naquela ocasião, o Plenário entendido pela necessidade de modulação dos efeitos da decisão, nos seguintes termos: A fim de preservar os atos que já tenham sido praticados, é necessária a modulação dos efeitos da decisão, a fim de dispensar o registro para as ações penais já iniciadas, assim como para as que já tiverem sido concluídas. No caso das investigações em curso, mas que ainda não tenha havido a denúncia, o registro deverá ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da ata de julgamento. Feito o registro, torna-se obrigatória a observância dos prazos para a conclusão dos procedimentos investigatórios, assim como a exigência de pedido de prorrogação. Tudo nos termos do voto ora reajustado do Ministro Edson Fachin (Relator). Não votou o Ministro Cristiano Zanin, sucessor do Ministro Ricardo Lewandowski, que já havia proferido voto em assentada anterior acompanhando o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 6.12.2024 a 13.12.2024.

ADI 7176 Mérito

RELATOR(A): **MIN. EDSON FACHIN**
REQUERENTE(S): Associação dos Delegados de Polícia do Brasil - Adepol/Brasil
ADVOGADO(A/S): Wladimir Sergio Reale | OAB 003803-D/RJ
INTERESSADO(A/S): Governador do Estado do Paraná
PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Estado do Paraná
AMICUS CURIAE: Associacao Nacional dos Procuradores da Republica
ADVOGADO(A/S): Fernando Gaiao Torreao de Carvalho | OAB 20800/DF
ADVOGADO(A/S): Andre Fonseca Roller | OAB 20742/DF
ADVOGADO(A/S): Felipe de Oliveira Mesquita | OAB 34673/DF
AMICUS CURIAE: Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - Conamp
ADVOGADO(A/S): Aristides Junqueira Alvarenga | OAB 12500/DF
ADVOGADO(A/S): Juliana Moura Alvarenga Dilascio | OAB 20522/DF
AMICUS CURIAE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
PROCURADOR(ES): Procurador-geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que conhecia parcialmente da ação direta, para declarar a constitucionalidade do Decreto nº 10.296, de 26 de fevereiro de 2014, alterado pelo Decreto nº 6.731, de 27 de janeiro de 2021, e da Resolução nº 1.801, de 19 de setembro de 2007, julgando, por consequência, improcedente a ação; e do voto divergente do Ministro Gilmar Mendes, que conhecia em parte da ação direta e, no mérito, julgava parcialmente procedente o pedido, conferindo interpretação conforme aos dispositivos impugnados, sintetizada no seguinte parâmetro interpretativo: "A realização de quaisquer investigações criminais pelo Ministério Público pressupõe efetivo controle pela autoridade judicial competente, que deverá ser informada sobre a instauração e o encerramento de procedimento investigatório, com o devido registro e distribuição, atendidas as regras de organização judiciária, sendo vedadas prorrogações de prazo automáticas ou desproporcionais", o processo foi destacado pelo Relator. Os Ministros Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski anteciparam seus votos acompanhando o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 9.12.2022 a 16.12.2022.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ADI 7.175 e, em parte, da ADI 7.176, e, na parte conhecida, julgou-as parcialmente procedentes, para, em interpretação conforme, e nos exatos termos da tese fixada no julgamento conjunto das ADIs 2.943, 3.309 e 3.318, reconhecer ao Ministério Público poder concorrente para realizar investigações, as quais devem ser registradas perante órgão do Poder Judiciário e observar os mesmos prazos e os mesmos parâmetros previstos em lei para a condução dos inquéritos policiais, sendo constitucionais, desde que interpretados conforme à Constituição, nos termos do voto do Relator: - a Resolução PGJ n. 2, de 15 de fevereiro de 2017, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; - o Decreto nº 10.296, de 26 de fevereiro de 2014, alterado pelo Decreto nº 6.731, de 27 de janeiro de 2021, ambos do Estado do Paraná, e a Resolução nº 1.801, de 19 de setembro de 2007, do Ministério Público do Estado do Paraná. Por fim, determinou a incidência, nestes autos, dos mesmos parâmetros de modulação fixados no julgamento das ações diretas acima mencionadas, considerada aquela decisão como marco temporal de referência, tendo, naquela ocasião, o Plenário entendido pela necessidade de modulação dos efeitos da decisão, nos seguintes termos: A fim de preservar os atos que já tenham sido praticados, é necessária a modulação dos efeitos da decisão, a fim de dispensar o registro para as ações penais já iniciadas, assim como para as que já tiverem sido concluídas. No caso das investigações em curso, mas que ainda não tenha havido a denúncia, o registro deverá ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da ata de julgamento. Feito o registro, torna-se obrigatória a observância dos prazos para a conclusão dos procedimentos investigatórios, assim como a exigência de pedido de prorrogação. Tudo nos termos do voto ora reajustado do Ministro Edson Fachin (Relator). Não votou o Ministro Cristiano Zanin, sucessor do Ministro Ricardo Lewandowski, que já havia proferido voto em assentada anterior acompanhando o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 6.12.2024 a 13.12.2024.

ADI 2965 Mérito

RELATOR(A): **MIN. LUIZ FUX**
REQUERENTE(S): Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - Confenen
ADVOGADO(A/S): Felicíssimo José de Sena | OAB 2652/GO
ADVOGADO(A/S): Roberto Geraldo de Paiva Dornas | OAB 7802/MG
ADVOGADO(A/S): Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque | OAB 11110/DF
INTERESSADO(A/S): Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
ADVOGADO(A/S): Procurador-geral da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), que conhecia da ação direta e julgava parcialmente procedente o pedido, para: a) declarar a inconstitucionalidade da alínea d do parágrafo único do artigo 14 e da expressão e privada do artigo 91 da Lei Complementar 26/1998 do Estado de Goiás, com as alterações das Leis Complementares estaduais 85/2011 e 86/2011; b) declarar a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, dos incisos V e XV do artigo 14 e do inciso I e parágrafo único do artigo 84 da Lei Complementar 26/1998 do Estado de Goiás, com as alterações das Leis Complementares estaduais 85/2011 e 86/2011, de forma a limitar sua aplicação aos estabelecimentos de ensino públicos; do voto do Ministro Flávio Dino, que julgava parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, reconhecendo i) a constitucionalidade dos arts. 4°, inc. II; 14, incs. V, VI, VII e XV e parágrafo único, alínea "d"; 34, alíneas "a" a "d"; 91; 92, caput e parágrafo único, e 93, todos da LC n. 26/1998 do Estado de Goiás; ii) a inconstitucionalidade parcial, com redução de texto, do art. 83 da LC n. 26/1998 do Estado de Goiás, a fim de que seja suprimida a expressão a ser realizada preferencialmente, em universidades e centros universitários, mantido o restante do texto legal, e do art. 84, parágrafo único, da LC n. 26/1998 do Estado de Goiás, para que sejam suprimidas as expressões quatro e em caráter precário, a durar até o fim da Década da Educação, preservando-se o teor residual do texto, e iii) a interpretação conforme à Constituição do art. 94 da LC n. 26/1998 do Estado de Goiás, de modo que as expressões plano de carreira e ingresso exclusivamente por concurso público sejam aplicadas somente aos profissionais pertencentes aos quadros de estabelecimentos públicos de educação; do voto do Ministro Cristiano Zanin, que (A) julgava parcialmente procedente o pedido para acompanhar o Relator, reconhecendo: a) a constitucionalidade dos arts. 4º, II; 14, VI e VII; e 34, alíneas a a d, todos da LC n. 26/1998, do Estado de Goiás; e b) a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do art. 14, V e XV, e 93 da LC n. 26/1998, do Estado de Goiás, para limitar a aplicação aos estabelecimentos de ensino públicos; (B) divergia do Relator, acompanhando a divergência inaugurada pelo Ministro Flávio Dino, para: a) declarar a constitucionalidade do arts. 14, parágrafo único, d, 91 e 92, parágrafo único, todos da LC n. 26/1998, do Estado de Goiás; b) dar interpretação conforme à Constituição ao art. 94 da LC n. 26/1998, do Estado de Goiás, a fim de que as expressões plano de carreira e ingresso exclusivamente por concurso público sejam aplicadas apenas aos profissionais pertencentes aos quadros de instituições de ensino públicas, mantendo-se o teor residual do texto legal; e c) declarar a inconstitucionalidade parcial, com redução de texto, do art. 83 da LC n. 26/1998, do Estado de Goiás, de modo a suprimir a expressão a ser realizada preferencialmente, em universidades e centros– – universitários e do art. 84, parágrafo único, do mesmo diploma, a fim de suprimir a expressão quatro e em caráter precário, a durar até o fim da Década da Educação, mantendo-se o residual de ambos os dispositivos; e (C) divergia do Relator e do Ministro Flávio Dino, a fim de declarar a inconstitucionalidade parcial, com redução de texto, do art. 84, I, da LC n. 26/1998, do Estado de Goiás, para que seja suprimida a expressão em pedagogia, e do art. 92, caput, do mesmo diploma, para que seja suprimida a expressão por jornada de trinta horas aula semanais, nele incluídas as horas atividades, preservando-se o conteúdo residual de ambos os textos; e do voto do Ministro Edson Fachin, que divergia do Relator para conhecer da ação direta e, no mérito, julgar o pedido improcedente, pediu vista dos autos o Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 16.8.2024 a 23.8.2024.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente) e dos votos dos Ministros Cármen Lúcia, Gilmar Mendes e Nunes Marques, todos– – julgando parcialmente procedente o pedido, a fim de, com relação à Lei Complementar nº 26/1998 do Estado de Goiás: (i) atribuir interpretação conforme a Constituição ao art. 83, excluindo de sua incidência os professores da educação infantil e dos cinco primeiros anos do ensino fundamental; (ii) declarar a inconstitucionalidade das expressões "quatro" e "em caráter precário, a durar até o fim da Década da Educação", previstas no art. 84; (iii) declarar a inconstitucionalidade da expressão "por jornada de trinta horas-aula semanais", prevista no art. 92; (iv) atribuir interpretação conforme a Constituição ao art. 93, para restringir sua incidência à rede pública de ensino; e (v) atribuir interpretação conforme a Constituição ao art. 94, para restringir a incidência das expressões "plano de carreira" e "ingresso exclusivamente por concurso público" à rede pública de ensino; dos votos dos Ministros Alexandre de Moraes e André Mendonça, que acompanhavam o Ministro Cristiano Zanin; e do voto do Ministro Dias Toffoli, que acompanhava o Ministro Flávio Dino, o julgamento foi suspenso para posterior proclamação de resultado. Plenário, Sessão Virtual de 6.12.2024 a 13.12.2024.

ADI 7541 Mérito

RELATOR(A): **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
REQUERENTE(S): Procurador-geral da República
INTERESSADO(A/S): Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
ADVOGADO(A/S): Procurador-geral da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
INTERESSADO(A/S): Governador do Estado da Bahia
PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Estado da Bahia

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação direta e, nessa parte, julgou parcialmente procedente para declarar inconstitucional: a) a expressão de criança de até 01 (um) ano de idade prevista no caput do art. 157 da Lei n. 6.667/1994, da Bahia; b) o parágrafo único do art. 157 da Lei n. 6.667/1994, alterado pela Lei 12.214/2011, da Bahia; c) a expressão de até um ano de idade contida no § 1º do art. 154 da Lei 7.990/2001, da Bahia; d) o § 2º do art. 154 da Lei 7.990/2001, da Bahia. Por fim, conferiu interpretação conforme o caput e §§ 5º e 7º do art. 226 e art. 227 da Constituição da República ao: a) § 3º do art. 107 da Lei n. 7.990/2001 para o fim de assegurar-se o prazo de cento e oitenta dias de licença maternidade às policiais militares adotantes, independentemente da idade da criança adotada; b) art. 154 e caput do art. 157 da Lei n. 6.667/1994 e § 3º do art. 107 da Lei n. 7.990/2001, da Bahia, para que o período de licença maternidade seja estendido aos servidores civis e policiais militares que exercerão a paternidade solo (biológicos ou adotantes). Tudo nos termos do voto da Relatora. O Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente) acompanhou a Relatora com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 29.11.2024 a 6.12.2024.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LICENÇAS PARENTAIS NOS REGIMES JURÍDICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E POLICIAIS MILITARES ESTADUAIS. LEIS NS. 7.990/2001 E 6.667/1994, DA BAHIA. IMPOSSIBILIDADE DE TRATAMENTO DIFERENCIADO

ENTRE MÃES, ADOTANTES E PAIS SOLO, EM FUNÇÃO DA NATUREZA DO VÍNCULO (BIOLÓGICO OU ADOTIVO) E DA IDADE DA CRIANÇA ADOTADA. PRECEDENTES. AÇÃO DIRETA PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE, JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Ação não conhecida quanto ao caput do art. 153, da Lei n. 7.990/2001 da Bahia. Norma revogada tacitamente pelo § 3º do art. 107 da Lei n. 7.990/2001, alterado pela Lei n. 11.920/2010, da Bahia, pela qual assegurada à policial militar gestante ou lactante o afastamento de cento e oitenta dias de licença maternidade.

2. No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 20 (DJe 2.4.2024), este Supremo Tribunal Federal fixou o prazo de dezoito meses para que a mora legislativa na edição de lei regulamentadora da licença-paternidade, prevista no inc. XIX do art. 7º da Constituição fosse sanada, o que, se não ocorrer, autoriza o Supremo Tribunal Federal a deliberar sobre as condições concretas necessárias ao gozo do direito fundamental à licença-paternidade. Coerente com esse julgado, tem-se por constitucional o período de licença paternidade fixado no art. 155 da Lei n. 6.667/1994, da Bahia e no caput do art. 154 da Lei n. 7.990/2001, da Bahia, nos quais reproduzido o § 1º do art. 10 do Ato de Disposição Constitucional Transitória.

3. É inconstitucional a diferenciação do período de licença maternidade concedida a servidoras civis e policiais militares, considerando a natureza do vínculo da criança com a entidade familiar (biológica ou adotiva) e a idade da criança adotada. Precedentes.

4. Os pais solo, biológicos ou adotantes, dispõem do direito de usufruir do mesmo período de licença concedidos às gestantes ou adotantes pelas normas previstas no art. 154 e caput do art. 157 da Lei n. 6.667/1994, da Bahia e no § 3º do art. 107, da Lei n. 7.990/2001, da Bahia. Precedentes.

5. Pelo § 3º do art. 107 da Lei n. 7.990/2001, alterado pela Lei n. 11.920/2010, da Bahia, também se assegura o prazo de cento e oitenta dias de licença maternidade às policiais militares adotantes, independente da idade da criança adotada.

6. O acolhimento do pedido deduzido para permissão de compartilhamento da licença parental resultaria na indevida atuação deste Supremo Tribunal Federal como legislador positivo.

7. Ação direta de inconstitucionalidade parcialmente conhecida e, nesta parte, julgada parcialmente procedente para declarar inconstitucional:

a) a expressão de criança de até 01 (um) ano de idade prevista no caput do art. 157 da Lei n. 6.667/1994, da Bahia;

b) o parágrafo único do art. 157 da Lei n. 6.667/1994, alterado pela Lei 12.214/2011, da Bahia;

c) a expressão de até um ano de idade contida no § 1º do art. 154 da Lei 7.990/2001, da Bahia;

d) o § 2º do art. 154 da Lei 7.990/2001, da Bahia;

E, conferir interpretação conforme o caput e §§ 5º e 7º do art. 226 e art. 227 da Constituição da República ao:

a) § 3º do art. 107 da Lei n. 7.990/2001 para o fim de assegurar-se o prazo de cento e oitenta dias de licença maternidade às policiais militares adotantes, independente da idade da criança adotada e,

b) ao art. 154 e caput do art. 157 da Lei n. 6.667/1994 e § 3º do art. 107 da Lei n. 7.990/2001, da Bahia, para que o período de licença maternidade seja estendido aos servidores civis e policiais militares que exercerão a paternidade solo (biológicos ou adotantes).

ADI 7538 Mérito

RELATOR(A): **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
REQUERENTE(S): Procuradoria-geral da Republica
PROCURADOR(ES): Procurador-geral da República
INTERESSADO(A/S): Governador do Distrito Federal
PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Distrito Federal
INTERESSADO(A/S): Camara Legislativa do Distrito Federal
ADVOGADO(A/S): Procurador-geral da Camara Legislativa do Distrito Federal

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a ação direta de inconstitucionalidade para assegurar, nos termos do decidido no Tema 1.182 da repercussão geral, que o período de licença maternidade previsto nos arts. 149-A e 149-B da Lei Complementar n. 840/2011, alterados pela Lei Complementar n. 1.103/2022, do Distrito Federal, sejam estendidos aos servidores públicos que exercerão a paternidade solo (biológicos ou adotantes), nos termos do voto da Relatora. O Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente) acompanhou a Relatora com ressalvas. Falou, pelo interessado Governador do Distrito Federal, a Dra. Cristiana de Santis Mendes de Farias Mello, Procuradora do Distrito Federal. Plenário, Sessão Virtual de 29.11.2024 a 6.12.2024.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LICENÇAS PARENTAIS NOS REGIMES JURÍDICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL. ARTS. 149-A, 149-B E 150 DA LEI COMPLEMENTAR N. 840/2011, DO DISTRITO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ENTRE GENITORAS, ADOTANTES E PAIS SOLO PELA NATUREZA DO VÍNCULO (BIOLÓGICO OU ADOTIVO) E DA IDADE DA CRIANÇA ADOTADA. PRECEDENTES. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 20 (DJe 2.4.2024), este Supremo Tribunal Federal fixou o prazo de dezoito meses para que a mora legislativa na edição de lei regulamentadora da licença-paternidade, prevista no inc. XIX do art. 7º da Constituição seja sanada, o que, se não ocorrer, autoriza o Supremo Tribunal Federal a deliberar sobre as condições concretas necessárias ao gozo do direito fundamental à licença-paternidade. Pelo julgado, é constitucional o período de licença paternidade fixado no prazo de sete dias consecutivos no art. 150 da Lei Complementar n. 840/2011, do Distrito Federal.

2. Pelas normas distritais previstas nos arts. 149-A e 149-B da Lei Complementar n. 840/2011, alterados pela Lei Complementar n. 1.013/2022, do Distrito Federal, asseguram-se às gestantes e adotantes, independentemente da natureza do seu vínculo com a administração pública, o período de cento e oitenta dias de licença maternidade, em harmonia com a jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal sobre o tema.

3. Os pais solo, biológicos ou adotantes dispõem do direito de usufruir do mesmo período de licença concedidos às gestantes ou adotantes pelas normas previstas nos arts. 149-A e 149-B da Lei Complementar n. 840/2011, alterados pela Lei Complementar n. 1.013/2022, do Distrito Federal. Precedentes.

4. O deferimento do pedido deduzido para permissão de compartilhamento da licença parental resultaria na indevida atuação deste Supremo Tribunal Federal como legislador positivo. Precedentes.

5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente para que seja assegurado, nos termos do decidido no Tema 1.182 da repercussão geral, que o período de licença maternidade previsto nos arts. 149-A e 149-B da Lei Complementar n. 840/2011, alterados pela Lei Complementar n. 1.103/2022, do Distrito Federal, sejam estendidos aos servidores públicos que exercerão a paternidade solo (biológicos ou adotantes).

ADI 7526 Mérito

RELATOR(A): **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
REQUERENTE(S): Procuradora-geral da República
INTERESSADO(A/S): Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Estado de Mato Grosso do Sul
INTERESSADO(A/S): Assembleia Legislativa do Estado Do mato Grosso do Sul
ADVOGADO(A/S): Procurador-geral da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a ação direta para declarar inconstitucional: a) a expressão recém-nascidas constante nos §§ 2º, 3º e 3º-A do art. 206 da Constituição de Mato Grosso do Sul; b) a expressão de criança prevista no caput do art. 68-A da Lei Complementar estadual n. 53/1990, alterado pela Lei Complementar n. 291/2021; c) o § 2º do art. 68-A da Lei Complementar estadual n. 53/1990, alterado pela Lei Complementar estadual n. 291/2021; d) a expressão de criança prevista no art. 69 da Lei Complementar estadual n. 53/1990, alterado pela Lei Complementar n. 291/2021; e) a expressão de criança constante no caput do art. 147 da Lei n. 1.102/1990, alterado pela Lei n. 6.028/2022; e f) a expressão de criança constante no art. 148 da Lei n. 1.102/1990, alterado pela Lei n. 5.526/2020, de Mato Grosso do Sul. Por fim, determinou, nos termos do decidido no Tema 1.182 da repercussão geral, que o prazo de licença maternidade estabelecido pela legislação de Mato Grosso do Sul seja estendido aos servidores civis ou militares que exercerão a paternidade solo (biológicos ou adotantes). Tudo nos termos do voto da Relatora. O Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente) acompanhou a Relatora com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 29.11.2024 a 6.12.2024.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LICENÇAS PARENTAIS NOS REGIMES JURÍDICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES ESTADUAIS. §§ 2º, 3º E 3º-A DO ART. 206 DA CONSTITUIÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL. ARTS. 147 E 148 DA LEI ESTADUAL N. 1.102/1990. CAPUT E § 4º DO ART. 68, ART. 68-A E CAPUT DO ART. 69 DA LEI COMPLEMENTAR N. 53/1990, DE MATO GROSSO DO SUL. IMPOSSIBILIDADE DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ENTRE GENITORAS, ADOTANTES E PAIS SOLO PELA NATUREZA DO VÍNCULO (BIOLÓGICO OU ADOTIVO) E DA IDADE DA CRIANÇA ADOTADA. PRECEDENTES. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 20 (DJe 2.4.2024), este Supremo Tribunal Federal fixou o prazo de dezoito meses para que a mora legislativa na edição de lei regulamentadora da licença-paternidade, prevista no inc. XIX do art. 7º da Constituição seja sanada, o que, se não ocorrer, autoriza o Supremo Tribunal Federal a deliberar sobre as condições concretas necessárias ao gozo do direito fundamental à licença-paternidade. Pelo julgado, é constitucional o período de licença paternidade fixado no prazo de cinco dias aos servidores públicos e militares do Estado de Mato Grosso do Sul, no art. 148 da Lei estadual n. 1.102/1990, alterado pela Lei n. 5.526/2020, e no art. 69 da Lei Complementar n. 53/1990, alterado pela Lei Complementar n. 307/2022, de Mato Grosso do Sul.

3. É inconstitucional a distinção feita quanto ao período de licença maternidade e paternidade, considerando a natureza do vínculo da criança com a entidade familiar (biológica ou adotiva) e a idade da criança adotada. Precedentes.

4. Os pais solo, biológicos ou adotantes dispõem do direito de usufruir do mesmo período de licença concedidos às gestantes ou adotantes pelas normas estaduais correspondentes. Precedentes.

7. O deferimento do pedido deduzido para permissão de compartilhamento da licença parental resultaria na indevida atuação deste Supremo Tribunal Federal como legislador positivo.

8. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente para declarar inconstitucional:

a) a expressão recém-nascidas constantes nos §§ 2º, 3º e 3º-A do art. 206 da Constituição de Mato Grosso do Sul;

b) a expressão de criança prevista no caput do art. 68-A da Lei Complementar estadual n. 53/1990, alterado pela Lei Complementar n. 291/2021;

c) o § 2º do art. 68-A da Lei Complementar estadual n. 53/1990, alterado pela Lei Complementar estadual n. 291/2021;

d) a expressão de criança prevista no art. 69 da Lei Complementar estadual n. 53/1990, alterado pela Lei Complementar n. 291/2021;

e)– – a expressão de criança constante no caput do art. 147 da Lei n. 1.102/1990, alterado pela Lei n. 6.028/2022;

f) a expressão de criança constante no art. 148 da Lei n. 1.102/1990, alterado pela Lei n. 5.526/2020, de Mato Grosso do Sul.

g) e, determinar, nos termos do decidido no Tema 1.182 da repercussão geral, que o prazo de licença maternidade estabelecido pela legislação de Mato Grosso do Sul seja estendido aos servidores civis ou militares que exercerão a paternidade solo (biológicos ou adotantes).

ADI 7519 Mérito

RELATOR(A): **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
REQUERENTE(S): Procuradora-geral da República
INTERESSADO(A/S): Governador do Estado do Acre
PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Estado do Acre
INTERESSADO(A/S): Assembleia Legislativa do Estado do Acre
ADVOGADO(A/S): Procurador-geral da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação direta e, nessa parte, julgou parcialmente procedente para declarar inconstitucional: a) a expressão nos seguintes períodos do caput e os incs. I a III do art. 117 da Lei Complementar n. 39/1993, alterada pela Lei Complementar n. 261/2013, do Acre; b) o art. 120 da Lei Complementar n. 39/1993, do Acre; c) o parágrafo único do art. 121 da Lei Complementar estadual n. 39/1993, alterada pela Lei Complementar estadual n. 261/2013; d) a expressão não podendo a licença exceder a duzentos e quarenta dias prevista no § 2º do art. 112 da Lei Complementar n. 39/1993, alterado pela Lei Complementar n. 342/2017, do Acre; e) a expressão nos seguintes períodos do § 2º e incs. I a III do art. 71 da Lei Complementar n. 164/2006, alterado pela Lei Complementar n. 262/2013, do Acre; e f) o parágrafo único do art. 72 da Lei Complementar n. 164/2006, alterado pela Lei Complementar n. 262/2013, do Acre. Por fim, determinou, nos termos do decidido no Tema 1.182 da repercussão geral, que os prazos de licença maternidade previstos no art. 112 da Lei Complementar n. 39/1993 e no art. 71 da Lei Complementar n. 164/2006, do Acre, sejam estendidos aos servidores civis ou militares que exercerão a paternidade solo (biológicos ou adotantes). Tudo nos termos do voto da Relatora. O Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente) acompanhou a Relatora com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 29.11.2024 a 6.12.2024.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LICENÇAS PARENTAIS NOS REGIMES JURÍDICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES ESTADUAIS. LEI COMPLEMENTAR N. 39/1993 E LEI COMPLEMENTAR N. 164/2006, DO ACRE. IMPOSSIBILIDADE DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ENTRE GENITORAS, ADOTANTES E PAIS SOLO PELA NATUREZA DO VÍNCULO (BIOLÓGICO OU ADOTIVO) E DA IDADE DA CRIANÇA ADOTADA. PRECEDENTES. AÇÃO DIRETA PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE, JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Ação não conhecida quanto ao § 1º do art. 71 da Lei Complementar n. 164/2006, do Acre, pelo qual se assegura a extensão por duas semanas ao prazo de cento e oitenta dias da licença maternidade, em casos excepcionais, desde que comprovado por atestado médico e homologado pela Junta Militar Estadual de Saúde. Argumentação genérica da norma. Precedentes.

2. No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 20 (DJe 2.4.2024), este Supremo Tribunal Federal fixou o prazo de dezoito meses para que a mora legislativa na edição de lei regulamentadora da licença-paternidade, prevista no inc. XIX do art. 7º da Constituição seja sanada, o que, se não ocorrer, autoriza o Supremo Tribunal Federal a deliberar sobre as condições concretas necessárias ao gozo do direito fundamental à licença-paternidade. Pelo julgado, é constitucional o período de licença paternidade fixado no prazo de 15 dias aos servidores públicos e militares do Estado do Acre, no caput do art. 121 da Lei Complementar n. 39/1993, alterado pela Lei Complementar n. 261/2013, do Acre e o caput do art. 72 da Lei Complementar n. 164/2006, alterada pela Lei Complementar n. 262/2013, do Acre.

3. É inconstitucional a distinção feita quanto ao período de licença maternidade e paternidade, considerando a natureza do vínculo da criança com a entidade familiar (biológica ou adotiva) e a idade da criança adotada. Precedentes.

4. Os pais solo, biológicos ou adotantes dispõem do direito de usufruir do mesmo período de licença concedidos às gestantes ou adotantes pelas normas previstas no art. 112 da Lei Complementar n. 39/1993 e art. 71 da Lei Complementar n. 164/2006, do Acre. Precedentes.

5. É inconstitucional o art. 120 da Lei Complementar n. 39/1993, do Acre. O exercício do direito fundamental à licença maternidade, em caso de segunda adoção, não pode estar condicionado à discricionariedade da Administração Pública.

6. O termo inicial da licença-maternidade e do respectivo salário-maternidade corresponde à alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último. Precedentes.

7. O deferimento do pedido deduzido para permissão de compartilhamento da licença parental resultaria na indevida atuação deste Supremo Tribunal Federal como legislador positivo.

8. Ação direta de inconstitucionalidade parcialmente conhecida e, nesta parte, julgada parcialmente procedente para declarar inconstitucional:

a) a expressão nos seguintes períodos do caput e os incs. I a III do art. 117 da Lei Complementar n. 39/1993, alterada pela Lei Complementar n. 261/2013, do Acre;

b) art. 120 da Lei Complementar n. 39/1993, do Acre;

c) parágrafo único do art. 121 da Lei Complementar estadual n. 39/1993, alterada pela Lei Complementar estadual n. 261/2013;

d) a expressão não podendo a licença exceder a duzentos e quarenta dias prevista no § 2º do art. 112 da Lei Complementar n. 39/1993, alterado pela Lei Complementar n. 342/2017, do Acre;

e)– – a expressão nos seguintes períodos do § 2º e incs. I a III do art. 71 da Lei Complementar n. 164/2006, alterado pela Lei Complementar n. 262/2013, do Acre;

f) parágrafo único do art. 72 da Lei Complementar n. 164/2006, alterado pela Lei Complementar n. 262/2013, do Acre;

g) e determinar, nos termos do decidido no Tema 1.182 da repercussão geral, que os prazos de licença maternidade previstos no art. 112 da Lei Complementar n. 39/1993 e no art. 71 da Lei Complementar acreana n. 164/2006 sejam estendidos aos servidores civis ou militares que exercerão a paternidade solo (biológicos ou adotantes).

ADI 7057 Mérito

RELATOR(A): **MIN. DIAS TOFFOLI**
REQUERENTE(S): Partido Trabalhista Brasileiro - PTB
ADVOGADO(A/S): Luiz Gustavo Pereira da Cunha e Outro(a/s) | OAB's (137677/RJ, 28328/DF, 462972/SP)
INTERESSADO(A/S): Governador do Estado do Ceará
PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Estado do Ceará
INTERESSADO(A/S): Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
ADVOGADO(A/S): Sem Representação nos Autos

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que julgava parcialmente procedente o pedido formulado para: (i) declarar a inconstitucionalidade da expressão complementar do art. 154, inciso XIV, da Constituição do Ceará, com efeito ex nunc, para que a decisão, no ponto, produza efeitos a partir da publicação da ata deste julgamento; e (ii) declarar a inconstitucionalidade das Leis Complementares Estaduais nº 163, de 5 de julho de 2016, 169, de 27 de dezembro de 2016, e 228, de 17 de dezembro de 2020, garantindo-se a vigência das contratações temporárias celebradas com base nos citados diplomas, até que expirem os prazos de duração, após o que deverá o Estado do Ceará preencher os quadros do seu Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo com servidores aprovados em concurso público, pediu vista dos autos o Ministro Flávio Dino. Plenário, Sessão Virtual de 7.6.2024 a 14.6.2024.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Flávio Dino e do voto do Ministro Alexandre de Moraes, ambos conhecendo da presente ação direta de inconstitucionalidade e, divergindo parcialmente do Ministro Dias Toffoli (Relator), julgavam o pedido procedente em parte, apenas para declarar a inconstitucionalidade da expressão complementar do art. 154, inciso XIV, da Constituição do Ceará, com eficácia prospectiva, para que a decisão produza efeitos somente a partir da publicação da ata de julgamento desta ADI; e dos votos dos Ministros Edson Fachin, André Mendonça, Nunes Marques, Cármen Lúcia, Luís Roberto Barroso (Presidente) e Luiz Fux, que acompanhavam o voto do Relator, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 2.8.2024 a 9.8.2024.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado para: (i) declarar a inconstitucionalidade da expressão complementar do art. 154, inciso XIV, da Constituição do Ceará, com efeito ex nunc, para que a decisão, no ponto, produza efeitos a partir da publicação da ata deste julgamento; e (ii) declarar a inconstitucionalidade das Leis Complementares Estaduais nº 163, de 5 de julho de 2016; nº 169, de 27 de dezembro de 2016; e nº 228, de 17 de dezembro de 2020, garantindo-se a vigência das contratações temporárias celebradas com base nos citados diplomas, até que expirem os prazos de duração, após o que deverá o Estado do Ceará preencher os quadros de seu Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo com servidores aprovados em concurso público, nos termos do voto do Relator, vencidos parcialmente os Ministros Flávio Dino e Alexandre de Moraes. O Ministro Gilmar Mendes acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 29.11.2024 a 6.12.2024.

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 154, inciso XIV, da Constituição do Estado do Ceará. Hipóteses de contratação temporária. Exigência de lei complementar. Violação dos princípios da democracia e da simetria. Leis Complementares nºs 163/16, 169/16 e 228/20 do Estado do Ceará. Contratação temporária de profissionais do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo. Atividades ordinárias, permanentes e previsíveis. Violação do concurso público (art. 37, inciso II, da Constituição Federal). Parcial procedência.

1. São inconstitucionais as normas estaduais que exijam a edição de lei complementar para tratar de matérias para as quais a Constituição Federal não tenha exigido referida espécie normativa. A exigência de quórum qualificado (maioria absoluta) para a aprovação de determinadas matérias deriva da ponderação, realizada pelo constituinte federal, entre o princípio democrático e a necessidade de maior segurança e previsibilidade no trato de determinadas matérias dotadas de especial relevância, para cuja aprovação se impõe um óbice procedimental destinado a tornar tais questões menos suscetíveis às oscilações da dinâmica parlamentar. Assim, exigir lei complementar em situações para as quais a Carta Federal não a previu restringe o arranjo democrático-representativo estabelecido pela Carta Federal, violando os princípios da democracia e da simetria (ADI nº 5.003, Rel. Min. Luiz Fux , Tribunal Pleno, DJe de 19/12/19).

2. É inconstitucional a expressão complementar do art. 154, inciso XIV, da Constituição do Estado do Ceará, por exigir lei complementar para o estabelecimento dos casos de contratação temporária, espécie legislativa não prevista para essa hipótese na Constituição de 1988.

3. O tratamento por lei complementar de matéria que caberia a lei ordinária não configura vício formal, visto que foi atendido o requisito procedimental de maioria simples (ADI nº 2.926, Rel. Min.– – Nunes Marques, Tribunal Pleno, DJe de 22/5/23). As Leis Complementares nºs 163/16, 169/16 e 228/20 são materialmente ordinárias, por tratarem de matéria para a qual não se exige lei complementar (art. 37, inciso IX, da Constituição de 1988), razão pela qual fica afastada a alegação de inconstitucionalidade formal.

4. Para que se considere válida a contratação temporária, devem ser atendidos os seguintes requisitos, fixados com repercussão geral: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, que devem estar dentro do espectro das contingências normais da Administração (RE nº 658.026, da minha relatoria, Tribunal Pleno, DJe de 31/10/14).

5. Embora as contratações realizadas com base nas Leis Complementares nºs 163/16, 169/16 e 228/20 tenham se destinado à realização de um objetivo público de grande relevância, não se trata de situação excepcional. A busca pelo aprimoramento dos serviços para melhor servir à sociedade é inerente à administração pública. O bom e efetivo funcionamento do sistema socioeducativo estadual, de modo a cumprir as diretrizes do SINASE, é o que se espera do estado, de modo que caberia ao governo do estado estruturar, de forma regular, referido sistema. Diversamente, o sistema socioeducativo do Estado do Ceará foi erigido amparado em contratações temporárias, situação que perdura até o presente.

6. Os anexos das leis complementares questionadas evidenciam que os agentes foram contratados para atividades ordinárias, permanentes e previsíveis da administração. São diferentes funções da estrutura administrativa do sistema socioeducativo do Estado do Ceará que deveriam ter sido preenchidas, na origem, por detentores de cargos públicos. A perpetuação, por tanto tempo, das contratações reforça sua natureza ordinária e permanente, evidenciando a inércia administrativa em regularizar a estrutura de pessoal do sistema socioeducativo, em violação do art. 37, incisos II e IX, da Constituição de 1988.

7. Os princípios da segurança jurídica e da continuidade do serviço público justificam a modulação dos efeitos da decisão no caso em análise (art. 27 da Lei nº 9.868/99).

8. Ação direta julgada parcialmente procedente, declarando-se a inconstitucionalidade (i) da expressão complementar do art. 154, inciso XIV, da Constituição do Ceará com efeito ex nunc, para que a decisão, no ponto, produza efeitos a partir da publicação da ata do julgamento; e (ii) das Leis Complementares Estaduais nº 163, de 5 de julho de 2016; nº 169, de 27 de dezembro de 2016; e nº 228, de 17 de dezembro de 2020, garantindo-se a vigência das contratações temporárias celebradas com base nos citados diplomas até que expirem seus prazos de duração, após os quais deverá o Estado do Ceará preencher os quadros de seu Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo com servidores aprovados em concurso público.

ADO 63 Mérito

RELATOR(A): **MIN. ANDRÉ MENDONÇA**
REQUERENTE(S): Procurador-geral da República
INTERESSADO(A/S): Congresso Nacional
PROCURADOR(ES): Advogado-geral da Uniao
AMICUS CURIAE: Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil - CNA
ADVOGADO(A/S): Ana Carolina Borges de Oliveira e Outro(a/s) | OAB 32282/DF
INTERESSADO(A/S): Estado do Mato Grosso do Sul
ADVOGADO(A/S): Procurador-geral do Estado de Mato Grosso do Sul
INTERESSADO(A/S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(A/S): Procurador-geral do Estado de Mato Grosso
INTERESSADO(A/S): Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso - Famato
AMICUS CURIAE: Rodrigo Gomes Bressane
INTERESSADO(A/S): Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul - Famasul
ADVOGADO(A/S): Gustavo Passarelli da Silva | OAB 7602/MS
AMICUS CURIAE: Instituto Socioambiental da Bacia do Alto Paraguai - Sos Pantanal
ADVOGADO(A/S): Bryan Phillip de Jongh Martins | OAB 71015/DF
ADVOGADO(A/S): Naue Bernardo Pinheiro de Azevedo | OAB 56785/DF

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos, Procuradora-Geral da República em exercício; pelo amicus curiae Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, o Dr. Rodrigo de Oliveira Kaufmann; pelo amicus curiae Instituto Socioambiental da Bacia do Alto Paraguai - SOS Pantanal, o Dr. Nauê Bernardo Pinheiro de Azevedo; pelo interessado Estado de Mato Grosso do Sul, o Dr. Ulisses Schwarz Viana, Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul; pela interessada Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso - FAMATO, o Dr. Felipe Costa Albuquerque Camargo; e, pela interessada Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul - FAMASUL, o Dr. Gustavo Passarelli da Silva. Ausente, justificadamente, o Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente). Presidiu o julgamento o Ministro Edson Fachin (Vice-Presidente). Plenário, 7.12.2023.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado, com o reconhecimento da existência de omissão inconstitucional e fixação do prazo de 18 (dezoito) meses para que ela seja sanada. Foi fixada a seguinte tese de julgamento: 1. Existe omissão inconstitucional relativamente à edição de lei regulamentadora da especial proteção do bioma Pantanal Mato-Grossense, prevista no art. 225, § 4º, in fine, da Constituição. 2. Fica estabelecido o prazo de 18 (dezoito) meses para o Congresso Nacional sanar a omissão apontada, contados da publicação da ata de julgamento. 3. Revela-se inadequada, neste momento processual, a adoção de provimento normativo de caráter temporário atinente à aplicação extensivo-analógica da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428, de 2006) ao Pantanal Mato-Grossense. 4. Não sobrevindo a lei regulamentadora no prazo acima estabelecido, caberá a este Tribunal determinar providências adicionais, substitutivas e/ou supletivas, a título de execução da presente decisão. 5. Nos termos do art. 24, §§ 1º a 4º, da CF/88, enquanto não suprida a omissão inconstitucional ora reconhecida, aplicam-se a Lei nº 6.160/2023, editada pelo Estado do Mato Grosso do Sul, e a Lei nº 8.830/2008, editada pelo Estado do Mato Grosso. Tudo nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Cristiano Zanin e Alexandre de Moraes, que julgavam improcedente a ação. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 6.6.2024.

Ementa. Direito Ambiental. Ação direta de inconstitucionalidade por omissão. Dever de edição de legislação específica para proteção do bioma pantanal mato-grossense. Implicação decorrente da especial condição de "patrimônio nacional". Categoria jurídica cuja especificidade de tratamento foi definida pelo próprio Constituinte originário. Reconhecimento da omissão inconstitucional. Pedido parcialmente procedente.

I. Caso em exame

1. Ação direta que se fundamenta na existência de omissão inconstitucional na edição de lei específica para regular a "utilização[...] dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais" do bioma Pantanal Mato-Grossense, conforme cláusula de reserva legal prevista no art. 225, § 4º, da CF/1988.

II. Questão em discussão

2. Preliminar. O Senado Federal e a Advocacia-Geral da União suscitam a impossibilidade jurídica do pedido em razão do princípio da separação dos Poderes.

3. Mérito. Há duas questões em discussão: (i) saber se o Poder Legislativo da União se encontra em mora no que toca à edição de lei regulamentadora do art. 225, § 4º, in fine, da Constituição de 1988, o qual prevê, em relação ao bioma Pantanal, na qualidade de patrimônio nacional, que a sua exploração se dê segundo condições que assegurem a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais; e (ii) caso seja reconhecida a mora legislativa, qual a consequência do reconhecimento da omissão.

III. Razões de decidir

4. Rejeição da questão preliminar. Descabe falar em impossibilidade jurídica do pedido ou em ofensa à separação dos Poderes, quando o libelo (i) veicule fixação de prazo razoável para que o Congresso Nacional legisle, (ii) impugne objeto consistente em inertia deliberandi ou (iii) pugne pela adoção de sentença aditiva. Precedentes.

5. Exame do mérito. O Pantanal mato-grossense ocupa aproximadamente 140.000 km² no território brasileiro, bem como se estende à Bolívia e ao Paraguai. Em verdade, cuida-se da maior planície inundável da Terra, com grande significância mundial em termos de biodiversidade, assim como possui intersecção com o cerrado, a floresta amazônica e os chacos boliviano e paraguaio. Igualmente, trata-se de ambiente reconhecido pela Unesco como patrimônio natural da humanidade e reserva de biosfera.

6. Conforme dispõem o art. 225, § 4º, da CRFB e tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil é parte, existe um dever constitucional de legislar imposto à União, consistente na expedição de um diploma normativo específico ao Pantanal mato-grossense, em especial quanto ao aproveitamento econômico dos recursos naturais de acordo com balizas que assegurem a efetiva preservação do respectivo bioma. No âmbito internacional, citam-se (i) o Tratado da Bacia do Prata, de 1969, e (ii) a "Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas, de 1971" (conhecida como Convenção de Ramsar) e protocolos adicionais. Caracterização de um constitucionalismo ambiental em sentido forte, que, ademais da estruturação político-administrativa, demanda a prática de uma governança pública capaz de garantir a efetiva proteção ambiental do ecossistema. Precedentes: ADI nº 487-MC/DF, Rel. Min. Octavio Gallotti, Tribunal Pleno, j. 09/05/1991, p. 11/04/1997; RE nº 134.297/SP, Rel. Min. Celso de Mello, Primeira Turma, j. 13/06/1995, p. 22/09/1995; e ADI nº 1.516-MC, Rel. Min. Sydney Sanches, Tribunal Pleno, j. 06/03/1997, p. 13/08/1999.

7. A expressão "patrimônio nacional" constante no art. 225, § 4º, da Constituição de 1988, denota uma excepcional e diferenciada posição da Floresta Amazônica brasileira, Mata Atlântica, Serra do Mar, Pantanal Mato-Grossense e Zona Costeira, inclusive em termos de tratamento legislativo. Ademais, a proteção constitucional dessas áreas de especial importância ecológica demanda uma interpretação jurídica holística. De um lado, ciosa da soberania nacional sobre os territórios elencados; de outro, respeitadora do notável interesse de toda a humanidade e das futuras gerações na preservação ambiental desses biomas. Precedentes: ADI nº 4.269/DF, Rel. Min. Edson Fachin, Tribunal Pleno, j. 18/10/2017, p. 1º/02/2019; e ADI nº 7.007-MC-Ref/BA, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, j. 04/11/2021, p. 23/02/2022.

8. A regência genérica das áreas úmidas e das planícies de inundação, pelo Código Florestal, não tem o condão de infirmar a declaração de inconstitucionalidade por omissão, à luz do que decidido na ADI nº 487-MC/DF, relatada pelo Ministro Octavio Gallotti; e, na ADI nº 1.516-MC, sob a relatoria do Ministro Sydney Sanches. Igualmente, tratados e convenções internacionais subscritos pelo Brasil exigem um singular grau de proteção ambiental nos sítios Ramsar e na Bacia do Prata. Assim, as singularidades geográficas, culturais, fáticas e jurídicas do

Pantanal mato-grossense, em relação às demais áreas úmidas esparsas no território brasileiro, fazem com que a interpretação constitucional do art. 225, § 4º, do Texto Constitucional, culmine na imposição de um dever à União para que dê tratamento normativo específico à utilização do patrimônio nacional em que se constitui o Pantanal mato-grossense.

9. Passados mais de 35 anos desde a promulgação da Constituição de 1988, resta caracterizada a conduta omissiva do Congresso Nacional por não regulamentar, em nível infraconstitucional, as condições de utilização do patrimônio nacional vertido no Pantanal Mato-Grossense, inclusive quanto à exploração econômica adequada e sustentável de seus recursos naturais.

10. A edição de legislações ambientais pelos Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, a título de exercício de competência legislativa supletiva, não possui aptidão para colmatar a omissão da União na matéria. A proteção do Pantanal mato-grossense exige a participação da União não apenas por sua competência para editar normas gerais, como também porque somente ela tem condições (i) de estabelecer relações diplomáticas com Estados-nação, inclusive o boliviano e o paraguaio; e, (ii) de concretizar o sentido jurídico-constitucional da expressão "patrimônio nacional".

11. No caso dos autos, é cabível a assinalação de indicativo temporal de 18 (dezoito) meses como iter razoável e proporcional para que o Congresso Nacional supere a referida conduta omissiva. Precedentes.

12. Revela-se inadequada, neste momento processual, a adoção de provimento normativo de caráter temporário atinente à aplicação extensivo-analógica da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428, de 2006) ao Pantanal mato-grossense. Não se trouxe aos autos um conjunto de elementos idôneos e robustos para justificar empiricamente a compatibilidade desse diploma legislativo com as especificidades do bioma pantaneiro. Adotando-se uma postura jurisdicional autocontida e minimalista, a conduta mais adequada é instar o Congresso Nacional para o endereçamento oportuno da controvérsia constitucional, resguardando potencial e excepcional atuação direta desta Suprema Corte apenas na hipótese de persistir o estado de inconstitucionalidade, o que, se necessário, poderá ser avaliado em um segundo momento.

IV. Dispositivo e tese

13. Pedido parcialmente procedente. Reconhecimento da existência de omissão inconstitucional e fixação do prazo de 18 meses para que seja sanada.

Tese de julgamento: "1. Existe omissão inconstitucional relativamente à edição de lei regulamentadora da especial proteção do bioma Pantanal Mato-Grossense, prevista no art. 225, § 4º, in fine, da Constituição. 2. Fica estabelecido o prazo de 18 meses para o Congresso Nacional sanar a omissão apontada, contados da publicação da ata de julgamento. 3. Revela-se inadequada, neste momento processual, a adoção de provimento normativo de caráter temporário atinente à aplicação extensivo-analógica da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428, de 2006) ao Pantanal mato-grossense. 4. Não sobrevindo a lei regulamentadora no prazo acima estabelecido, caberá a este Tribunal determinar providências adicionais, substitutivas e/ou supletivas, a título de execução da presente decisão. 5. Nos termos do art. 24, §§ 1º a 4º da CF/88, enquanto não suprida a omissão inconstitucional ora reconhecida, aplicam-se a Lei nº 6.160/2023, editada pelo Estado do Mato Grosso do Sul, e a Lei nº 8.830/2008, editada pelo Estado do Mato Grosso."

_____

Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal, art. 225, § 4º. Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas, de 1971 -Convenção de Ramsar - e protocolos adicionais. Tratado da Bacia do Prata. Lei nº 11.428/2006 - Lei da Mata Atlântica. Lei nº 12.651/2012 - Código Florestal.

Jurisprudência relevante citada: ADI nº 487-MC/DF, Rel. Min. Octavio Gallotti, Tribunal Pleno, j. 09/05/1991, p. 11/04/1997; RE nº 134.297/SP, Rel. Min. Celso de Mello, Primeira Turma, j. 13/06/1995, p. 22/09/1995; ADI nº 1.516-MC, Rel. Min. Sydney Sanches, Tribunal Pleno, j. 06/03/1997, p. 13/08/1999; ADI nº 4.269/DF, Rel. Min. Edson Fachin, Tribunal Pleno, j. 18/10/2017, p. 1º/02/2019; e ADI nº 7.007-MC-Ref/BA, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, j. 04/11/2021, p. 23/02/2022.

ADI 4082 ADI-ED

RELATOR(A): **MIN. EDSON FACHIN**
EMBARGANTE(S) Governador do Distrito Federal
PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Distrito Federal
EMBARGADO(A/S) Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
ADVOGADO(A/S): Procurador-geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 22.11.2024 a 29.11.2024.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL 4.118/2008 QUE ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE PERCENTUAL MÍNIMO DE EMPREGADOS COM MAIS DE 40 ANOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM LICITAÇÕES QUE INCLUAM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA. DICRÍMEN RAZOÁVEL.–– CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. OMISSÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração não constituem meio hábil para reforma do julgado, sendo cabíveis somente quando houver no acórdão omissão, contradição ou obscuridade, o que não ocorre no presente caso. Mero inconformismo não caracteriza omissão ou contradição para fins de oposição de embargos de declaratórios.

2. Não se prestam os embargos de declaração para rediscutir a matéria, com objetivo único de obtenção de excepcional efeito infringente para fazer prevalecer tese debatida e que, no entanto, restou vencida no Plenário.

3. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

ADI 4082 Mérito

RELATOR(A): **MIN. EDSON FACHIN**
REQUERENTE(S): Governador do Distrito Federal
PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Distrito Federal
INTERESSADO(A/S): Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
ADVOGADO(A/S): Procurador-geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Decisão: Retirado de pauta em razão da aposentadoria do Relator. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 06.08.2014.

Decisão: Após os votos dos Ministros Edson Fachin (Relator), Luís Roberto Barroso (Presidente), Cármen Lúcia, Luiz Fux, Cristiano Zanin e Nunes Marques, que conheciam da ação e julgavam parcialmente procedente o pedido, tão somente para dar interpretação conforme ao art. 3º da Lei 4.118/2008 do Distrito Federal, a fim de que a expressão chefe de família, seja compreendida como chefia de família, seja ela individual ou conjunta, masculina ou feminina, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 8.12.2023 a 18.12.2023.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Gilmar Mendes e dos votos dos Ministros Alexandre de Moraes e Flávio Dino, todos acompanhando o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 10.5.2024 a 17.5.2024.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação e julgou parcialmente procedente o pedido, tão somente para dar interpretação conforme ao art. 3º da Lei 4.118/2008 do Distrito Federal, a fim de que a expressão "chefe de família" seja compreendida como "chefia de família", seja ela individual ou conjunta, masculina ou feminina, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 23.8.2024 a 30.8.2024.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL 4.118/2008 QUE ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE PERCENTUAL MÍNIMO DE EMPREGADOS COM MAIS DE 40 ANOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM LICITAÇÕES QUE INCLUAM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA. DICRÍMEN RAZOÁVEL. NÃO HÁ OFENSA À LIVRE INICIATIVA. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. INTEPRETAÇÃO CONFORME DA EXPRESSÃO CHEFES DE FAMÍLIA A FIM DE QUE SEJA COMPREENDIDA COMO CHEFIA DE FAMÍLIA, INDIVIDUAL OU CONJUNTA. PARCIAL PROCEDÊNCIA.

1. A Lei Distrital nº 4.118, de 07.04.2008 trata da obrigatoriedade da contratação de no mínimo 5% de empregados com mais quarenta anos de idade na administração direta e indireta do Distrito Federal, bem como, do estabelecimento de cláusula que assegure o mínimo de 10% das vagas a pessoas com mais de quarenta anos nas licitações para contratação de serviços que incluam o fornecimento de mão- de- obra.

2. A norma ora questionada não invade a seara do regramento geral sobre licitações e contratos estabelecido pela União, mas trata precipuamente de política pública de pleno emprego, através da reserva de vagas, visando o desenvolvimento social e econômico do Distrito Federal.

3. Regra que personaliza o procedimento licitatório do Distrito Federal, obrigando a inclusão de determinada cláusula em suas contratações, a partir do que se encontra dentro do espaço de conformação legislativa dos Estados- membros.

4. A fixação de um percentual mínimo de contração pelo poder público de empregados com mais de quarenta anos não é matéria relativa à relação empregatícia e, portanto, não se encontra regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

5. Ações afirmativas antidiscriminatórias e a elaboração de políticas públicas que promovam o pleno emprego estão compreendidas no plexo de competências comuns dos entes federativos.

6. Presente a correlação lógica entre o fator de discrime e o fim perseguido, qual seja, o desenvolvimento econômico e social em âmbito local, eis que visa minimização do desemprego entre os adultos na faixa dos quarenta anos, os quais seriam pouco aproveitados pela iniciativa privada e não contemplados pelas políticas de incentivo à contratação jovem nem pelas políticas de proteção às pessoas idosas,

7. Ação conhecida e julgada parcialmente tão somente para dar interpretação conforme ao art. 3º da Lei 4.118/2008 do Distrito Federal, a fim de que a expressão chefe de família seja compreendida como chefia de família, seja ela individual ou conjunta, masculina ou feminina.

ADI 5644 Mérito

RELATOR(A): **MIN. EDSON FACHIN**
REQUERENTE(S): Associação Nacional de Defensores Públicos - Anadep
ADVOGADO(A/S): Ilton Norberto Robl Filho | OAB's (48138/SC, 38677/DF, 43824/PR)
ADVOGADO(A/S): Isabela Marrafon | OAB 0008565/MT
ADVOGADO(A/S): Tatiana Zenni de Carvalho Guimaraes Francisco | OAB 24751/DF
INTERESSADO(A/S): Governador do Estado de São Paulo
PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Estado de São Paulo
INTERESSADO(A/S): Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
ADVOGADO(A/S): Yuri Carajelescov | OAB 131223/SP
AMICUS CURIAE: Defensoria Publica do Estado de Sao Paulo
PROCURADOR(ES): Defensor Público-geral do Estado de São Paulo
AMICUS CURIAE: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - Cfoab
ADVOGADO(A/S): Oswaldo Pinheiro Ribeiro Junior | OAB 16275/DF
ADVOGADO(A/S): Lizandra Nascimento Vicente | OAB 39992/DF
ADVOGADO(A/S): Bruna Santos Costa | OAB 44884/DF
AMICUS CURIAE: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado de São Paulo
ADVOGADO(A/S): Mariane Latorre Françoso Lima de Paula | OAB 328983/SP

Decisão: Após os votos dos Ministros Edson Fachin (Relator), Nunes Marques e Roberto Barroso, que julgavam procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal e material da Lei Complementar n. 1.297/2017 do Estado de São Paulo; e do voto do Ministro Alexandre de Moraes, que julgava improcedente a ação, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho; pelo interessado Governador do Estado de São Paulo, o Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador do Estado; pelo amicus curiae Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o Dr. Florisvaldo Antonio Fiorentino Júnior, Defensor Público-Geral do Estado; e pelo amicus curiae Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, a Dra. Bruna Santos Costa. Não participaram, justificadamente, deste julgamento os Ministros Dias Toffoli e Luiz Fux (Presidente). Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber (Vice-Presidente). Plenário, 18.11.2021.

Decisão: Em continuidade de julgamento, após os votos dos Ministros Rosa Weber, Dias Toffoli e Cármen Lúcia, que acompanhavam o voto do Ministro Edson Fachin (Relator) para julgar procedente o pedido formulado na ação direta; e do voto do Ministro Ricardo Lewandowski, que acompanhava a divergência inaugurada pelo Ministro Alexandre de Moraes, julgando improcedente a ação, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Aguarda o Presidente, Ministro Luiz Fux. Plenário, 24.11.2021.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Gilmar Mendes, que acompanhava a divergência inaugurada pelo Ministro Alexandre de Moraes, julgando improcedente a ação direta, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Ausentes, justificadamente, os Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente), Cármen Lúcia e Nunes Marques. Não votam os Ministros André Mendonça, Cristiano Zanin e Flávio Dino, sucessores, respectivamente, dos Ministros Marco Aurélio (que já havia votado, acompanhando o Relator, na sessão virtual em que houvera pedido de destaque), Ricardo Lewandowski e Rosa Weber, que também proferiram voto em assentada anterior. Presidiu o julgamento o Ministro Edson Fachin, Vice-Presidente. Plenário, 12.12.2024.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

ADPF 862 Mérito

RELATOR(A): **MIN. LUIZ FUX**
REQUERENTE(S): Ordem dos Advogados do Brasil Conselho Federal
ADVOGADO(A/S): Bruna Santos Costa | OAB 44884/DF
ADVOGADO(A/S): Marcus Vinicius Furtado Coêlho | OAB's (18958/DF, 259423/RJ, 2525/PI, 463101/SP, 167075/MG)
INTERESSADO(A/S): Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
ADVOGADO(A/S): Sem Representação nos Autos
AMICUS CURIAE: Sindicato dos Servidores das Autarquias de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas no Estado do Rio de Janeiro - Sinsafispro
ADVOGADO(A/S): José Júlio Macedo de Queiroz | OAB 095297/RJ

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), que conhecia da arguição de descumprimento de preceito fundamental e julgava procedente o pedido formulado, para afastar qualquer exegese que reconheça funcionários da OAB/RJ como estáveis, excetuada a hipótese disposta no art. 241, § 2º, do Regimento Interno da OAB/RJ de 2004, qual seja, empregados contratados originalmente sob o regime estatutário, sejam os optantes pela permanência no regime estatutário (e posicionados em quadro em extinção), sejam os optantes pelo regime trabalhista, desde que tal opção tenha sido exercida no prazo de 90 dias da entrada em vigor do Regimento Interno atualmente em vigor (2004), o processo foi destacado pelo Ministro Alexandre de Moraes. Falou, pelo requerente, a Dra. Bruna Santos Costa. Plenário, Sessão Virtual de 14.6.2024 a 21.6.2024.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental e julgou procedente o pedido formulado, para afastar qualquer exegese que reconheça funcionários da OAB/RJ como estáveis, excetuada a hipótese disposta no art. 214, § 2º, do Regimento Interno da OAB/RJ de 2004, qual seja, empregados contratados originalmente sob o regime estatutário, sejam os optantes pela permanência no regime estatutário (e posicionados em quadro em extinção), sejam os optantes pelo regime trabalhista, desde que tal opção tenha sido exercida no prazo de 90 dias da entrada em vigor do Regimento Interno atualmente em vigor (2004). Tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 6.12.2024 a 13.12.2024.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 15.089, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Institui a Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi (*Caryocar brasiliense*) e demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi (*Caryocar brasiliense*) e demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado, com as seguintes finalidades:

I - identificar as áreas de incidência de comunidades tradicionais que vivam ou sobrevivam da coleta do pequi e de outros produtos nativos do Cerrado;

II - criar mecanismos de incentivo à preservação das áreas de ocorrência do pequizeiro e de outras espécies do cerrado suscetíveis de manejo;

III - realizar estudos com vistas à recuperação da biodiversidade das terras públicas e devolutas localizadas em áreas do Cerrado retomadas pela União que tenham sido objeto de contratos de arrendamento ou comodato ou de outros instrumentos congêneres e que tenham sido utilizadas em projetos agrossilvipastoris;

IV - criar mecanismos que assegurem a utilização pelas comunidades tradicionais, organizadas em cooperativa ou em outra forma associativa, de áreas de reserva legal para a coleta de frutos e de produtos nativos do Cerrado;

V - desenvolver experimentos e pesquisas direcionados à produção de mudas para o atendimento a novos plantios e para a recuperação de áreas degradadas;

VI - pesquisar os aspectos culturais e folclóricos relacionados ao pequi e demais frutos do Cerrado, divulgar eventos comemorativos e datas relevantes referentes a eles, bem como identificar, no âmbito do programa, as áreas adequadas ao turismo e incentivar sua prática;

VII - divulgar os componentes nutricionais e medicinais do pequi e de outros frutos e produtos do Cerrado;

VIII - incentivar a industrialização do pequi e demais frutos do Cerrado, mediante sua transformação em doces, licores, batidas e outros derivados;

IX - desenvolver ações que propiciem a melhoria da qualidade dos produtos;

X - criar selo que identifique a área de produção e a qualidade do produto;

XI - incentivar a comercialização do pequi e de outros frutos do Cerrado e de seus derivados;

XII - incentivar o aperfeiçoamento técnico e o desenvolvimento econômico dos produtores e dos trabalhadores envolvidos na exploração do pequi e demais frutos do Cerrado, bem como a sua organização em cooperativas ou em outras formas associativas;

XIII - criar, mediante proposta das universidades, dos institutos e dos demais centros de educação federais localizados nas áreas do bioma Cerrado, centros de referência com o objetivo de coordenar pesquisas, manter banco de dados, produzir e divulgar material didático e promover ações de educação ambiental e de resgate e valorização da cultura local e outras atividades associadas ao pequi e demais frutos e produtos nativos do Cerrado.

Art. 2º Ficam proibidos a derrubada e o uso predatório dos pequizeiros (*Caryocar brasiliense*) existentes no território nacional, exceto:

I - em área destinada a obras e serviços de utilidade pública ou de interesse social declarada pelo poder público;

II - em área urbana ou em distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual ou federal competente;

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

IV - quando houver autorização do órgão ambiental competente;

V - quando se tratar de pequizeiros mortos ou secos, mediante comprovação por laudo técnico.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, a Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi (*Caryocar brasiliense*) e demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado contará com os seguintes recursos:

I - dotações orçamentárias da União;

II - produto de operações de crédito internas e externas firmadas com entidades públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - saldos de exercícios anteriores;

IV - outras fontes previstas em lei.

Art. 4º Os recursos referidos no art. 3º desta Lei serão destinados a:

I - apoiar o desenvolvimento da cultura do pequi e demais frutos nativos do Cerrado, de forma a promover a disseminação de tecnologias que concorram para o aumento da sua produtividade e da qualidade do produto;

II - fortalecer e expandir os segmentos da cadeia produtiva do pequi e demais frutos do Cerrado;

III - realizar pesquisas, estudos e diagnósticos;

IV - promover a capacitação tecnológica na indústria da cultura do pequi e de outros frutos do Cerrado e o seu beneficiamento;

V - realizar ampliações e melhorias na infraestrutura de apoio à produção e à comercialização do pequi e de seus derivados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de janeiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Carlos Henrique Baqueta Fávaro
Luiz Paulo Teixeira Ferreira

LEI Nº 15.090, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Altera os limites do Parque Nacional da Serra do Itajaí, criado por decreto não numerado de 4 de junho de 2004, e localizado nos Municípios de Apiúna, Blumenau, Botuverá, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Presidente Nereu e Vidal Ramos, no Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera os limites do Parque Nacional da Serra do Itajaí.

Art. 2º O Parque Nacional da Serra do Itajaí, localizado nos Municípios de Apiúna, Blumenau, Botuverá, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Presidente Nereu e Vidal Ramos, no Estado de Santa Catarina, criado por decreto não numerado de 4 de junho de 2004, passa a ter os seguintes limites, descritos a partir das Cartas Topográficas Matriciais em escala 1:50.000, MI 2893-1, folha Apiúna (SG-22-Z-D-I-1), MI 2893-2, folha Botuverá (SG-22-Z-D-I-2), MI 2893-4, folha Aguti (SG-22-Z-D-I-4) e MI 2881-4, folha Blumenau (SG-22-Z-B-IV-4), todas publicadas no Banco de Dados Geográficos do Exército pela Diretoria do Serviço Geográfico (DSG), definidos em coordenadas planas UTM, DATUM SIRGAS 2000, zona 22S e Meridiano Central 51° W.Gr.: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 0 de coordenadas planas aproximadas (c.p.a.), E 688700,8752 e N 7009124,1702, localizado na curva de nível de 200 m; deste segue em linha reta até o ponto 1 de c.p.a. E 688586,9715 e N 7009065,7031, localizado na curva de nível de 300 m; deste segue pela referida curva até o ponto 2 de c.p.a. E 687336,0057 e N 7008260,0298, localizado no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Minas de Prata; deste segue pelo referido córrego até o ponto 3 de c.p.a. E 687453,5157 e N 7008166,5521; deste segue em linha reta até o ponto 4 de c.p.a. E 687361,6641 e N 7008046,8600, localizado no Ribeirão Minas da Prata; deste segue pelo referido ribeirão até o ponto 5 de c.p.a. E 686983,4966 e N 7007949,7109, localizado na curva de nível de 280 m; deste segue pela referida curva até o ponto 6 de c.p.a. E 687356,0073 e N 7007944,0833; deste segue em linha reta até o ponto 7 de c.p.a. E 687575,1083 e N 7007803,8524, localizado no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Minas de Prata; deste segue pelo referido córrego até o ponto 8 de c.p.a. E 687656,8556 e N 7007873,9015, localizado na curva de nível de 300 m; deste segue pela referida curva até o ponto 9 de c.p.a. E 688474,6772 e N 7008044,8171; deste segue em linha reta até o ponto 10 de c.p.a. E 689125,547 e N 7007764,5553, localizado no Rio Garcia; deste segue pelo referido rio até o ponto 11 de c.p.a. E 688990,3379 e N 7007353,5388, localizado na confluência do Rio Garcia com um córrego sem denominação; deste segue pelo referido córrego até o ponto 12 de c.p.a. E 689208,8842 e N 7007105,6238, localizado na curva de nível de 400 m; deste segue pela referida curva até o ponto 13 de c.p.a. E 690623,3495 e N 7008045,8666; deste segue em linha reta até o ponto 14 de c.p.a. E 690735,0833 e N 7008278,7577, localizado em um córrego sem denominação; deste segue pelo referido córrego, passando pelo ponto 15 de c.p.a. E 690832,5925 e N 7008233,4437; até o ponto 16 de c.p.a. E 691014,7793 e N 7008204,5861, localizado em uma estrada sem denominação; deste segue pela referida estrada até o ponto 17 de c.p.a. E 691320,109 e N 7007971,7523, localizada em um córrego sem denominação; deste segue pelo referido córrego até o ponto 18 de c.p.a. E 691371,9675 e N 7008025,7274, localizado na curva de nível de 500 m; deste segue pela referida curva até o ponto 19 de c.p.a. E 690748,1916 e N 7008817,3918; deste segue em linha reta, até o ponto 20 de c.p.a. E 688832,5478 e N 7009587,6262, localizado na faixa de domínio da estrada Santa Maria; deste segue pela referida faixa até o ponto 21 de c.p.a. E 688750,8467 e N 7010054,3207, localizado na curva de nível de 200 m; deste segue pela referida curva até o ponto 22 de c.p.a. E 689200,7923 e N 7010650,2670; deste segue por linhas retas, passando pelo ponto 23 de c.p.a. E 689244,9756 e N 7010900,8731, localizado na confluência do Rio Garcia com um córrego sem denominação; até o ponto 24 de c.p.a. E 689507,3021 e N 7010928,7359, localizado na curva de nível de 300 m; deste segue pela referida curva até o ponto 25 de c.p.a. E 689975,8885 e N 7011469,7460, localizado em um córrego sem denominação; deste segue pelo referido córrego até o ponto 26 de c.p.a. E 690245,4096 e N 7011222,0691; deste segue em linha reta até o ponto 27 de c.p.a. E 690466,8109 e N 7011407,6356, localizado na curva de nível de 400 m; deste segue pela referida curva até o ponto 28 de c.p.a. E 690961,8735 e N 7011463,3420, localizado em um córrego sem denominação; deste segue pelo referido córrego até o ponto 29 de c.p.a. E 691282,1523 e N 7011863,7235, localizado na curva de nível de 200 m; deste segue pela referida curva até o ponto 30 de c.p.a. E 691636,6947 e N 7011020,2302, localizado em um córrego sem denominação; deste segue pelo referido córrego até o ponto 31 de c.p.a. E 691458,3805 e N 7011107,9837, localizado na curva de nível de 300 m; deste segue pela referida curva até o ponto 32 de c.p.a. E 691018,274 e N 7010593,4564, localizado em um córrego sem denominação; deste segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 33 de c.p.a. E 691288,4458 e N 7010379,0543, até o ponto 34 de c.p.a. E 691631,4715 e N 7009084,5448, localizado na curva de nível de 400 m; deste segue pela referida curva, passando pelo ponto 35 de c.p.a. E 691983,5266 e N 7008508,5356, ponto 36 de c.p.a. E 692044,8199 e N 7008415,0374; até o ponto 37 de c.p.a. E 692740,9861 e N 7008354,6801, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Rio Jordão; deste segue pelo referido córrego até o ponto 38 de c.p.a. E 692498,495 e N 7008416,6919, localizado na curva de nível de 300 m; deste segue pela referida curva até o ponto 39 de c.p.a. E 692247,0036 e N 7010563,0646; deste segue por linhas retas, passando pelo ponto 40 de c.p.a. E 692420,489 e N 7010666,2669; até o ponto 41 de c.p.a. E 692459,2606 e N 7010553,5749, localizado na curva de nível de 400 m; deste segue pela referida curva até o ponto 42 de c.p.a. E 693224,9519 e N 7010796,4981, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Gaspar Grande; deste segue pelo referido córrego até o ponto 43 de c.p.a. E 693405,679 e N 7010754,9017, localizado na curva de 300 m; deste segue pela referida curva até o ponto 44 de c.p.a. E 694270,8949 e N 7010091,0370, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Gaspar Grande; deste segue pelo referido córrego, até o ponto 45 de c.p.a. E 694432 e N 7010246,1361; deste segue em linha reta até o ponto 46 de c.p.a. E 694591,3055 e N 7010318,6924, localizado na curva de nível de 200 m; deste segue a referida curva até o ponto 47 de c.p.a. E 694798,9778 e N 7011083,9210, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Gaspar Grande; deste segue pelo referido córrego até o ponto 48 de c.p.a. E 695056,462 e N 7010939,4142; deste segue por linhas retas, passando pelo ponto 49 de c.p.a. E 695356,9484 e N 7010543,8974, ponto 50 de c.p.a. E 695648,0607 e N 7010084,0186; até o ponto 51 de c.p.a. E 695564,025 e N 7009666,9347, localizado na curva de nível de 300 m; deste segue pela referida curva até o ponto 52 de c.p.a. E 695994,7103 e N 7010062,9823, localizado na faixa de domínio da rodovia SC-420; deste segue pela referida faixa até o ponto 53 de c.p.a. E 696115,5074 e N 7008863,7952, localizado na curva de nível de 300 m; deste segue pela referida curva até o ponto 54 de c.p.a. E 694642,3265 e N 7008115,3430; deste segue em linha reta até o ponto 55 de c.p.a. E 694535,2594 e N 7008174,3320, localizado na confluência do Ribeirão Gaspar Grande com um córrego sem denominação; deste segue pelo córrego sem denominação até o ponto 56 de c.p.a. E 694141,4394 e N 7008025,5800, localizado na curva de nível de 300 m; deste segue pela referida curva até o ponto 57 de c.p.a. E 694501,7531 e N 7007810,2337, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Gaspar Grande; deste segue pelo referido córrego até o ponto 58 de c.p.a. E 694598,7417 e N 7007574,0037, localizado na curva de nível de 500 m; deste segue pela referida curva até o ponto 59 de c.p.a. E 693900,9459 e N 7005970,6128; deste segue em linha reta até o ponto 60 de c.p.a. E 693969,5055 e N 7005826,4741, localizado na curva de nível de 300 m; deste segue pela referida curva até o ponto 61 de c.p.a. E 693644,8763 e N 7004089,9421, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Rio do Aimoré; deste segue pelo referido córrego até o ponto 62 de c.p.a. E 694081,3882 e N 7003716,8969, localizado na curva de nível de 200 m; deste segue pela referida curva de nível até o ponto 63 de c.p.a. E 693680,341 e N 7003282,2944, localizado em um córrego sem denominação; deste segue pelo referido córrego, passando pelo ponto 64 de c.p.a. E 693614,7275 e N 7003258,0593, ponto 65 de c.p.a. E 693406,9907 e N 7003242,2004; até o ponto 66 de c.p.a. E 693296,3003 e N 7003237,1140, localizado na curva de nível de 300 m; deste segue pela referida curva de nível até o ponto 67 de c.p.a. E 693204,0002 e N 7002520,6952; deste segue por linhas retas, passando pelo ponto 68 de c.p.a. E 694020,867 e N 7002591,9831; até o ponto 69 de c.p.a. E 694095,215 e N 7002461,4846, localizado na curva de nível de 200 m; deste segue pela referida curva até o ponto 70 de c.p.a. E 694746,5938 e N 7001102,1606; deste segue em linha reta até o ponto 71 de c.p.a. E 694651,5149 e N 7000943,1255, localizado na curva de nível de 300 m; deste segue pela referida curva até o ponto 72 de c.p.a. E 693934,6808 e N 7000575,5499, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Lajeado Alto; deste segue pelo referido córrego sem denominação até o ponto 73 de c.p.a. E 693757,874 e N 7000669,8273, localizado na curva de nível de 400 m; deste segue pela referida curva até o ponto 74 de c.p.a. E 693201,7881 e N 7000605,2342, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Planície Alta; deste segue pelo referido córrego sem denominação até o ponto 75 de c.p.a. E 693218,6625 e N 7000430,5323, localizado no Ribeirão Planície Alta; deste segue em linha reta até o ponto 76 de c.p.a. E 693413,6084 e N 7000184,8380, localizado na curva de nível de 300 m; deste segue pela referida curva até o ponto 77 de c.p.a. E 693775,7911 e N 6998772,7261, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Lajeado Alto; deste segue pelo referido córrego sem denominação até o ponto 78 de c.p.a. E 693881,4892 e N 6999062,2545, localizado na curva de nível de 400 m; deste segue pela referida curva até o ponto 79 de c.p.a. E 692939,6359 e N 6998848,7988; deste segue em linha reta até o ponto 80 de c.p.a. E 692793,3102 e N 6998545,3894, localizado na curva de nível de 400 m; deste segue pela referida curva até o ponto 81 de c.p.a. E 690712,2625 e N 6997537,4346; deste segue por linhas retas, passando pelo ponto 82 de c.p.a. E 690034,5723 e N 6997608,4752; até o ponto 83 de c.p.a. E 689922,1721 e N 6997625,4101, localizado na curva de nível de 540 m; deste segue a referida curva até o ponto 84 de c.p.a. E 689726,8651 e N 6997229,8484; deste segue por linhas retas, passando pelo ponto 85 de c.p.a. E 690836,2485 e N 6996706,6355; até o ponto 86 de c.p.a. E 692723,1665 e N 6995570,3012, localizado no córrego sem denominação, afluente do Rio das Águas Cristalinas; deste segue pelo córrego sem denominação, passando pelo Rio das Águas Cristalinas até o ponto 87 de c.p.a. E 693068,7483 e N 6995387,9236, localizado na confluência do Rio das Águas Cristalinas com um córrego sem denominação; deste segue pelo córrego sem denominação até o ponto 88 de c.p.a. E 693118,71 e N 6995508,6613, localizado na curva de nível de 200 m; deste segue pela

referida curva até o ponto 89 de c.p.a. E 692831,0467 e N 6996043,5911, localizado no córrego sem denominação, afluente do Rio das Águas Cristalinas; deste segue pelo referido córrego, passando pelo ponto 90 de c.p.a. E 693149,3621 e N 6996531,6626; até o ponto 91 de c.p.a. E 693441,2174 e N 6996657,7567; deste segue por linhas retas, passando pelo ponto 92 de c.p.a. E 693514,8887 e N 6996661,7905, ponto 93 de c.p.a. E 694060,2404 e N 6996746,8789, ponto 94 de c.p.a. E 695400,4064 e N 6996271,1443; até o ponto 95 de c.p.a. E 695830,2505 e N 6994899,5804, localizado no Rio Itajaí-Mirim; deste segue pelo referido rio, passando pelo ponto 96 de c.p.a. E 696212,4052 e N 6994550,4886; até o ponto 97 de c.p.a. E 695938,1603 e N 6994199,8009; deste segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 98 de c.p.a. E 693384,3141 e N 6992268,0441, ponto 99 de c.p.a. E 689613,2611 e N 6991286,6134, ponto 100 de c.p.a. E 688695,2181 e N 6991749,9624, ponto 101 de c.p.a. E 687406,3859 e N 6991840,0486, ponto 102 de c.p.a. E 686166,1582 e N 6992591,9876, ponto 103 de c.p.a. E 687448,9334 e N 6994557,7902, ponto 104 de c.p.a. E 687275,4364 e N 6995011,7835, ponto 105 de c.p.a. E 685427,7727 e N 6995621,5225; até o ponto 106 de c.p.a. E 685218,3252 e N 6995520,5529, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Lajeado Alto; deste segue o referido córrego sem denominação até o ponto 107 de c.p.a. E 685074,127 e N 6995642,2615, localizado na curva de nível de 500 m; deste segue pela referida curva até o ponto 108 de c.p.a. E 684148,6877 e N 6994856,4154, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Lajeado Alto; deste segue pelo referido córrego sem denominação, passando pelo ponto 109 de c.p.a. E 684322,9175 e N 6994638,8245; até o ponto 110 de c.p.a. E 684512,4452 e N 6994212,8240, localizado na curva de nível de 300 m; deste segue pela referida curva até o ponto 111 de c.p.a. E 684177,8646 e N 6992291,2175; deste segue por linhas retas, passando pelo ponto 112 de c.p.a. E 685402,0052 e N 6991812,1893, ponto 113 de c.p.a. E 684919,1689 e N 6990846,5330, ponto 114 de c.p.a. E 682188,3568 e N 6990043,0897, ponto 115 de c.p.a. E 680406,4899 e N 6990614,5731, ponto 116 de c.p.a. E 680031,9771 e N 6990539,9514, ponto 117 de c.p.a. E 680320,2346 e N 6990111,5072; até o ponto 118 de c.p.a. E 680048,8775 e N 6989973,0453, localizado na curva de nível de 122,30 m; deste segue por linhas retas, acompanhando a curva de 122,30 m, passando pelos seguintes pontos: ponto 119 de c.p.a. E 679984,0108 e N 6990082,8654, ponto 120 de c.p.a. E 679976,4205 e N 6990098,8654, ponto 121 de c.p.a. E 679964,3995 e N 6990115,8654, ponto 122 de c.p.a. E 679951,1363 e N 6990154,1242, ponto 123 de c.p.a. E 679946,9264 e N 6990160,9142, ponto 124 de c.p.a. E 679912,6261 e N 6990174,6141, ponto 125 de c.p.a. E 679884,8463 e N 6990195,8341, ponto 126 de c.p.a. E 679873,8775 e N 6990201,9594, ponto 127 de c.p.a. E 679869,8775 e N 6990200,6224, ponto 128 de c.p.a. E 679856,212 e N 6990179,5307, ponto 129 de c.p.a. E 679849,713 e N 6990176,0299, ponto 130 de c.p.a. E 679844,8775 e N 6990176,4022, ponto 131 de c.p.a. E 679806,2711 e N 6990190,2592, ponto 132 de c.p.a. E 679787,8775 e N 6990202,2199, ponto 133 de c.p.a. E 679773,8775 e N 6990215,1874, ponto 134 de c.p.a. E 679746,2867 e N 6990233,8654, ponto 135 de c.p.a. E 679742,7779 e N 6990241,7655, ponto 136 de c.p.a. E 679742,5777 e N 6990253,8654, ponto 137 de c.p.a. E 679740,8775 e N 6990257,0255, ponto 138 de c.p.a. E 679736,8775 e N 6990249,7418, ponto 139 de c.p.a. E 679734,4342 e N 6990239,8654, ponto 140 de c.p.a. E 679736,837 e N 6990211,8654, ponto 141 de c.p.a. E 679736,2521 e N 6990192,8654, ponto 142 de c.p.a. E 679733,1935 e N 6990186,5495, ponto 143 de c.p.a. E 679724,3204 e N 6990183,4225, ponto 144 de c.p.a. E 679700,8775 e N 6990182,6454, ponto 145 de c.p.a. E 679680,5362 e N 6990189,5243, ponto 146 de c.p.a. E 679660,3233 e N 6990201,8654, ponto 147 de c.p.a. E 679642,4259 e N 6990218,4140, ponto 148 de c.p.a. E 679638,8775 e N 6990217,6608, ponto 149 de c.p.a. E 679618,8775 e N 6990203,8229, ponto 150 de c.p.a. E 679606,8775 e N 6990200,3571, ponto 151 de c.p.a. E 679567,2276 e N 6990222,2155, ponto 152 de c.p.a. E 679545,8775 e N 6990230,4945, ponto 153 de c.p.a. E 679516,0826 e N 6990246,0707, ponto 154 de c.p.a. E 679479,8946 e N 6990255,8827, ponto 155 de c.p.a. E 679445,8775 e N 6990255,5961, ponto 156 de c.p.a. E 679367,8775 e N 6990243,0026, ponto 157 de c.p.a. E 679354,8775 e N 6990243,5929, ponto 158 de c.p.a. E 679327,8775 e N 6990239,8756, ponto 159 de c.p.a. E 679316,3443 e N 6990230,3988, ponto 160 de c.p.a. E 679293,5045 e N 6990192,8654, ponto 161 de c.p.a. E 679277,8775 e N 6990176,5307, ponto 162 de c.p.a. E 679272,067 e N 6990173,6759, ponto 163 de c.p.a. E 679264,8775 e N 6990173,1557, ponto 164 de c.p.a. E 679255,8775 e N 6990175,1442, ponto 165 de c.p.a. E 679223,8775 e N 6990185,1486, ponto 166 de c.p.a. E 679194,9772 e N 6990196,9650, ponto 167 de c.p.a. E 679163,1339 e N 6990205,1220, ponto 168 de c.p.a. E 679146,8775 e N 6990206,9569, ponto 169 de c.p.a. E 679115,8775 e N 6990206,9386, ponto 170 de c.p.a. E 679097,8775 e N 6990202,7118, ponto 171 de c.p.a. E 679077,8775 e N 6990200,9054, ponto 172 de c.p.a. E 679048,8775 e N 6990195,2660, ponto 173 de c.p.a. E 679028,8775 e N 6990196,0245, ponto 174 de c.p.a. E 679022,1358 e N 6990194,6068, ponto 175 de c.p.a. E 679019,3165 e N 6990190,8654, ponto 176 de c.p.a. E 679024,3849 e N 6990174,8654, ponto 177 de c.p.a. E 679020,8238 e N 6990163,8654, ponto 178 de c.p.a. E 679003,8116 e N 6990142,9313, ponto 179 de c.p.a. E 678983,1148 e N 6990131,6281, ponto 180 de c.p.a. E 678936,8775 e N 6990127,5951, ponto 181 de c.p.a. E 678924,8775 e N 6990129,8353, ponto 182 de c.p.a. E 678897,8775 e N 6990139,1688, ponto 183 de c.p.a. E 678786,8775 e N 6990188,6361, ponto 184 de c.p.a. E 678767,2286 e N 6990195,2167, ponto 185 de c.p.a. E 678743,8775 e N 6990211,5414, ponto 186 de c.p.a. E 678732,8775 e N 6990223,6891, ponto 187 de c.p.a. E 678722,4278 e N 6990241,8654, ponto 188 de c.p.a. E 678711,3854 e N 6990275,8654, ponto 189 de c.p.a. E 678690,8478 e N 6990307,8654, ponto 190 de c.p.a. E 678682,0523 e N 6990345,8654, ponto 191 de c.p.a. E 678676,8629 e N 6990354,8654, ponto 192 de c.p.a. E 678667,8775 e N 6990363,5758, ponto 193 de c.p.a. E 678662,8775 e N 6990365,2103, ponto 194 de c.p.a. E 678596,8063 e N 6990360,7941, ponto 195 de c.p.a. E 678585,65 e N 6990363,6381, ponto 196 de c.p.a. E 678576,2115 e N 6990371,1991, ponto 197 de c.p.a. E 678568,6568 e N 6990383,8654, ponto 198 de c.p.a. E 678566,5484 e N 6990395,8654, ponto 199 de c.p.a. E 678579,4518 e N 6990497,8654, ponto 200 de c.p.a. E 678578,4059 e N 6990507,8654, ponto 201 de c.p.a. E 678572,8775 e N 6990515,8639, ponto 202 de c.p.a. E 678567,8775 e N 6990517,4972, ponto 203 de c.p.a. E 678555,6163 e N 6990516,1268, ponto 204 de c.p.a. E 678516,8775 e N 6990503,8366, ponto 205 de c.p.a. E 678505,8775 e N 6990503,3224, ponto 206 de c.p.a. E 678484,5221 e N 6990514,8654, ponto 207 de c.p.a. E 678446,4874 e N 6990522,4750, ponto 208 de c.p.a. E 678427,8775 e N 6990530,1754, ponto 209 de c.p.a. E 678412,5113 e N 6990542,4989, ponto 210 de c.p.a. E 678371,8775 e N 6990582,2128, ponto 211 de c.p.a. E 678361,8775 e N 6990586,5856, ponto 212 de c.p.a. E 678353,7267 e N 6990585,8654, ponto 213 de c.p.a. E 678367,2652 e N 6990577,2528, ponto 214 de c.p.a. E 678407,3409 e N 6990537,8654, ponto 215 de c.p.a. E 678427,8468 e N 6990521,8654, ponto 216 de c.p.a. E 678445,5406 e N 6990513,8654, ponto 217 de c.p.a. E 678471,2208 e N 6990510,2089, ponto 218 de c.p.a. E 678503,8775 e N 6990486,5289, ponto 219 de c.p.a. E 678528,8575 e N 6990480,8453, ponto 220 de c.p.a. E 678541,3102 e N 6990470,2982, ponto 221 de c.p.a. E 678549,8565 e N 6990457,8441, ponto 222 de c.p.a. E 678556,1905 e N 6990444,8654, ponto 223 de c.p.a. E 678554,3814 e N 6990396,8654, ponto 224 de c.p.a. E 678559,8473 e N 6990377,8349, ponto 225 de c.p.a. E 678568,8775 e N 6990362,4398, ponto 226 de c.p.a. E 678575,7032 e N 6990353,6911, ponto 227 de c.p.a. E 678587,1612 e N 6990348,5814, ponto 228 de c.p.a. E 678606,1842 e N 6990346,1718, ponto 229 de c.p.a. E 678645,8775 e N 6990346,7150, ponto 230 de c.p.a. E 678653,8775 e N 6990344,3620, ponto 231 de c.p.a. E 678658,6441 e N 6990340,6317, ponto 232 de c.p.a. E 678663,1007 e N 6990331,0883, ponto 233 de c.p.a. E 678666,2477 e N 6990306,8654, ponto 234 de c.p.a. E 678669,7159 e N 6990294,7037, ponto 235 de c.p.a. E 678684,8775 e N 6990263,3981, ponto 236 de c.p.a. E 678698,7413 e N 6990224,7289, ponto 237 de c.p.a. E 678709,7145 e N 6990206,8654, ponto 238 de c.p.a. E 678716,8775 e N 6990186,5997, ponto 239 de c.p.a. E 678724,4313 e N 6990176,4191, ponto 240 de c.p.a. E 678737,7481 e N 6990171,7360, ponto 241 de c.p.a. E 678768,8775 e N 6990167,9948, ponto 242 de c.p.a. E 678846,586 e N 6990125,5739, ponto 243 de c.p.a. E 678924,4088 e N 6990092,8654, ponto 244 de c.p.a. E 678982,8775 e N 6990064,1474, ponto 245 de c.p.a. E 678992,2784 e N 6990061,2662, ponto 246 de c.p.a. E 679004,5152 e N 6990060,5031, ponto 247 de c.p.a. E 679015,9879 e N 6990056,9755, ponto 248 de c.p.a. E 679053,8775 e N 6990030,1859, ponto 249 de c.p.a. E 679075,0318 e N 6990020,0197, ponto 250 de c.p.a. E 679128,8775 e N 6990030,1622, ponto 251 de c.p.a. E 679131,9825 e N 6990044,9703, ponto 252 de c.p.a. E 679131,1114 e N 6990053,8654, ponto 253 de c.p.a. E 679132,9244 e N 6990074,9120, ponto 254 de c.p.a. E 679133,2374 e N 6990111,8654, ponto 255 de c.p.a. E 679136,8775 e N 6990131,6691, ponto 256 de c.p.a. E 679145,296 e N 6990150,4469, ponto 257 de c.p.a. E 679150,1305 e N 6990153,6124, ponto 258 de c.p.a. E 679155,7379 e N 6990153,7260, ponto 259 de c.p.a. E 679167,6681 e N 6990144,6561, ponto 260 de c.p.a. E 679196,3141 e N 6990116,3019, ponto 261 de c.p.a. E 679212,8775 e N 6990093,3090, ponto 262 de c.p.a. E 679229,7242 e N 6990076,8654, ponto 263 de c.p.a. E 679264,6202 e N 6990062,1227, ponto 264 de c.p.a. E 679277,2857 e N 6990061,2733, ponto 265 de c.p.a. E 679306,964 e N 6990041,7789, ponto 266 de c.p.a. E 679326,3111 e N 6990025,2987, ponto 267 de c.p.a. E 679354,1783 e N 6989995,8654, ponto 268 de c.p.a. E 679386,8775 e N 6989945,4081, ponto 269 de c.p.a. E 679402,8775 e N 6989916,5399, ponto 270 de c.p.a. E 679417,1412 e N 6989883,1290, ponto 271 de c.p.a. E 679428,4635 e N 6989862,8654, ponto 272 de c.p.a. E 679439,0397 e N 6989834,7033, ponto 273 de c.p.a. E 679456,5895 e N 6989796,5773, ponto 274 de c.p.a. E 679466,5973 e N 6989766,1456, ponto 275 de c.p.a. E 679489,2926 e N 6989710,8654, ponto 276 de c.p.a. E 679490,8531 e N 6989703,8898, ponto 277 de c.p.a. E 679489,8775 e N 6989698,8278, ponto 278 de c.p.a. E 679486,504 e N 6989694,8654, ponto 279 de c.p.a. E 679481,8775 e N 6989693,3932, ponto 280 de c.p.a. E 679455,9767 e N 6989691,9645, ponto 281 de c.p.a. E 679387,1334 e N 6989701,1212, ponto 282 de c.p.a. E 679335,3629 e N 6989719,3507, ponto 283 de c.p.a. E 679283,1061 e N 6989733,0939, ponto 284 de c.p.a. E 679265,8775 e N 6989739,0739, ponto 285 de c.p.a. E 679224,1402 e N 6989746,1281, ponto 286 de c.p.a. E 679197,4454 e N 6989753,4332, ponto 287 de c.p.a. E 679183,1979 e N 6989753,5451, ponto 288 de c.p.a. E 679171,4938 e N 6989757,4816, ponto 289 de c.p.a. E 679132,3131 e N 6989759,4298, ponto 290 de c.p.a. E 679110,649 e N 6989756,6369, ponto 291 de c.p.a. E 679097,3502 e N 6989753,3380, ponto 292 de c.p.a. E 679065,6285 e N 6989741,8654, ponto 293 de c.p.a. E 679044,1988 e N 6989730,8654, ponto 294 de c.p.a. E 678966,318 e N 6989684,8654, ponto 295 de c.p.a. E 678945,6188 e N 6989665,1242, ponto 296 de c.p.a. E 678935,1573 e N 6989657,5856, ponto 297 de c.p.a. E 678909,8775 e N 6989631,9420, ponto 298 de c.p.a. E 678898,3277 e N 6989626,4152, ponto 299 de c.p.a. E 678879,5997 e N 6989624,1432, ponto 300 de c.p.a. E 678875,3912 e N 6989621,3517, ponto 301 de c.p.a. E 678856,5397 e N 6989581,2033, ponto 302 de c.p.a. E 678849,0943 e N 6989549,8654, ponto 303 de c.p.a. E 678846,3414 e N 6989507,4015, ponto 304 de c.p.a. E 678848,4435 e N 6989501,4313, ponto 305 de c.p.a. E 678855,2633 e N 6989495,4796, ponto 306 de c.p.a. E 678856,5289 e N 6989485,2140, ponto 307 de c.p.a. E 678851,1339 e N 6989474,8654, ponto 308 de c.p.a. E 678849,9757 e N 6989455,9635, ponto 309 de c.p.a. E 678843,8775 e N 6989438,8434, ponto 310 de c.p.a. E 678838,4898 e N 6989413,2531, ponto 311 de c.p.a. E 678825,2579 e N 6989389,4850, ponto 312 de c.p.a. E 678818,3146 e N 6989372,8654, ponto 313 de c.p.a. E 678747,9142 e N 6989267,9020, ponto 314 de c.p.a. E 678743,8775 e N 6989265,0275, ponto 315 de c.p.a. E 678739,0709 e N 6989265,0587, ponto 316 de c.p.a. E 678732,7306 e N 6989271,0123, ponto 317 de c.p.a. E 678699,4684 e N 6989324,4562, ponto 318 de c.p.a. E 678678,8775 e N 6989349,2716, ponto 319 de c.p.a. E 678654,8775 e N 6989369,6989, ponto 320 de c.p.a. E 678629,5377 e N 6989383,5255, ponto 321 de c.p.a. E 678595,8775 e N 6989395,2008, ponto 322 de c.p.a. E 678546,1676 e N 6989404,8654, ponto 323 de c.p.a. E 678466,6676 e N 6989408,0753, ponto 324 de c.p.a. E 678440,8775 e N 6989410,4093, ponto 325 de c.p.a. E 678410,5519 e N 6989416,1911, ponto 326 de c.p.a. E 678411,8775 e N 6989402,2672, ponto 327 de c.p.a. E 678410,4757 e N 6989396,2672, ponto 328 de c.p.a. E 678406,5333 e N 6989390,2096, ponto 329 de c.p.a. E 678394,4273 e N 6989380,8654, ponto 330 de c.p.a. E 678395,4273 e N 6989379,8654, ponto 331 de c.p.a. E 678351,3238 e N 6989353,4191, ponto 332 de c.p.a. E 678290,1158 e N 6989304,8654, ponto 333 de c.p.a. E 678274,6656 e N 6989295,0773, ponto 334 de c.p.a. E 678245,1485 e N 6989265,8654, ponto 335 de c.p.a. E 678227,3312 e N 6989251,4118, ponto 336 de c.p.a. E 678201,1998 e N 6989210,8654, ponto 337 de c.p.a. E 678199,8775 e N 6989171,3849, ponto 338 de c.p.a. E 678195,044 e N 6989143,0319, ponto 339 de c.p.a. E 678186,9054 e N 6989108,8654, ponto 340 de c.p.a. E 678149,4737 e N 6989003,8654, ponto 341 de c.p.a. E 678117,2413 e N 6988922,5016, ponto 342 de c.p.a. E 678100,7189 e N 6988854,0241, ponto 343 de c.p.a. E 678091,7018 e N 6988811,6896, ponto 344 de c.p.a. E 678088,4225 e N 6988787,4103, ponto 345 de c.p.a. E 678086,8854 e N 6988747,8732, ponto 346 de c.p.a. E 678089,4747 e N 6988714,8654, ponto 347 de c.p.a. E 678088,006 e N 6988688,7370, ponto 348 de c.p.a. E 678086,8736 e N 6988676,8615, ponto 349 de c.p.a. E 678079,7267 e N 6988645,8654, ponto 350 de c.p.a. E 678071,4913 e N 6988631,8654, ponto 351 de c.p.a. E 678045,2506 e N 6988602,8654, ponto 352 de c.p.a. E 678028,2867 e N 6988594,2745, ponto 353 de c.p.a. E 677976,0074 e N 6988581,9953, ponto 354 de c.p.a. E 677959,8775 e N 6988583,7018, ponto 355 de c.p.a. E 677945,1168 e N 6988588,1046, ponto 356 de c.p.a. E 677938,2628 e N 6988591,2506, ponto 357 de c.p.a. E 677931,5357 e N 6988597,2072, ponto 358 de c.p.a. E 677885,3023 e N 6988698,2902, ponto 359 de c.p.a. E 677888,1598 e N 6988714,5831, ponto 360 de c.p.a. E 677891,2667 e N 6988721,8654, ponto 361 de c.p.a. E 677911,1451 e N 6988747,5978, ponto 362 de c.p.a. E 677921,0714 e N 6988764,6715, ponto 363 de c.p.a. E 677934,5992 e N 6988779,1437, ponto 364 de c.p.a. E 677937,7696 e N 6988785,8654, ponto 365 de c.p.a. E 677943,316 e N 6988821,8654, ponto 366 de c.p.a. E 677939,8253 e N 6988839,9176, ponto 367 de c.p.a. E 677930,38 e N 6988864,3678, ponto 368 de c.p.a. E 677924,3527 e N 6988869,6325, ponto 369 de c.p.a. E 677886,8775 e N 6988888,5646, ponto 370 de c.p.a. E 677838,9513 e N 6988901,7916, ponto 371 de c.p.a. E 677833,8775 e N 6988901,3204, ponto 372 de c.p.a. E 677824,5108 e N 6988895,2321, ponto 373 de c.p.a. E 677814,6085 e N 6988891,5963, ponto 374 de c.p.a. E 677792,8775 e N 6988889,4518, ponto 375 de c.p.a. E 677770,421 e N 6988880,3219, ponto 376 de c.p.a. E 677762,8775 e N 6988875,5866, ponto 377 de c.p.a. E 677757,2765 e N 6988861,8654, ponto 378 de c.p.a. E 677746,4054 e N 6988850,3932, ponto 379 de c.p.a. E 677736,8775 e N 6988833,9093, ponto 380 de c.p.a. E 677722,8775 e N 6988827,5563, ponto 381 de c.p.a. E 677708,8775 e N 6988824,3654, ponto 382 de c.p.a. E 677711,9889 e N 6988819,7540, ponto 383 de c.p.a. E 677728,4654 e N 6988810,4533, ponto 384 de c.p.a. E 677733,1651 e N 6988805,1530, ponto 385 de c.p.a. E 677724,2677 e N 6988787,4752, ponto 386 de c.p.a. E 677709,7394 e N 6988768,8654, ponto 387 de c.p.a. E 677683,7496 e N 6988744,9933, ponto 388 de c.p.a. E 677666,8775 e N 6988734,0026, ponto 389 de c.p.a. E 677641,9317 e N 6988702,8112, ponto 390 de c.p.a. E 677625,4654 e N 6988693,2775, ponto 391 de c.p.a. E 677615,0548 e N 6988681,8654, ponto 392 de c.p.a. E 677597,0646 e N 6988667,6784, ponto 393 de c.p.a. E 677583,8775 e N 6988664,1788, ponto 394 de c.p.a. E 677554,8019 e N 6988662,7897, ponto 395 de c.p.a. E 677542,5582 e N 6988665,1847, ponto 396 de c.p.a. E 677523,8775 e N 6988673,5177, ponto 397 de c.p.a. E 677517,2818 e N 6988678,8654, ponto 398 de c.p.a. E 677511,8775 e N 6988686,0138, ponto 399 de c.p.a. E 677501,0377 e N 6988717,8654, ponto 400 de c.p.a. E 677495,9347 e N 6988724,8654, ponto 401 de c.p.a. E 677481,6573 e N 6988736,6452, ponto 402 de c.p.a. E 677473,235 e N 6988742,2228, ponto 403 de c.p.a. E 677447,0655 e N 6988747,0534, ponto 404 de c.p.a. E 677423,2008 e N 6988754,1886, ponto 405 de c.p.a. E 677374,8775 e N 6988773,7594, ponto 406 de c.p.a. E 677355,8678 e N 6988787,8751, ponto 407 de c.p.a. E 677327,6437 e N 6988824,6315, ponto 408 de c.p.a. E 677320,1144 e N 6988828,1022, ponto 409 de c.p.a. E 677302,8775 e N 6988830,4884, ponto 410 de c.p.a. E 677289,1603 e N 6988826,8654, ponto 411 de c.p.a. E 677259,5831 e N 6988812,1598, ponto 412 de c.p.a. E 677244,8775 e N 6988799,6447, ponto 413 de c.p.a. E 677244,3502 e N 6988796,8654, ponto 414 de c.p.a. E 677253,3033 e N 6988798,2912, ponto 415 de c.p.a. E 677289,5465 e N 6988812,5343, ponto 416 de c.p.a. E 677301,8775 e N 6988814,0778, ponto 417 de c.p.a. E 677307,4435 e N 6988812,8654, ponto 418 de c.p.a. E 677317,5558 e N 6988805,5436, ponto 419 de c.p.a. E 677336,6158 e N 6988782,8654, ponto 420 de c.p.a. E 677354,5968 e N 6988767,5846, ponto 421 de c.p.a. E 677366,2667 e N 6988760,2545, ponto 422 de c.p.a. E 677427,5035 e N 6988732,4913, ponto 423 de c.p.a. E 677448,8775 e N 6988719,4938, ponto 424 de c.p.a. E 677452,923 e N 6988714,8200, ponto 425 de c.p.a. E 677447,8775 e N 6988711,1720, ponto 426 de c.p.a. E 677427,025 e N 6988702,8654, ponto 427 de c.p.a. E 677391,2574 e N 6988690,4855, ponto 428 de c.p.a. E 677376,3194 e N 6988688,3073, ponto 429 de c.p.a. E 677346,0885 e N 6988687,0763, ponto 430 de c.p.a. E 677337,8775 e N 6988685,0172, ponto 431 de c.p.a. E 677320,1715 e N 6988675,8654, ponto 432 de c.p.a. E 677311,1212 e N 6988656,1090, ponto 433 de c.p.a. E 677308,2862 e N 6988645,4567, ponto 434 de c.p.a. E 677307,5885 e N 6988629,5763, ponto 435 de c.p.a. E 677313,1886 e N 6988576,8654, ponto 436 de c.p.a. E 677304,9825 e N 6988551,7604, ponto 437 de c.p.a. E 677286,4684 e N 6988517,8654, ponto 438 de c.p.a. E 677243,8775 e N 6988461,2130, ponto 439 de c.p.a. E 677206,9745 e N 6988399,7682, ponto 440 de c.p.a. E 677207,4198 e N 6988396,4074, ponto 441 de c.p.a. E 677224,9127 e N 6988371,8302, ponto 442 de c.p.a. E 677231,098 e N 6988332,0861, ponto 443 de c.p.a. E 677244,2259 e N 6988290,2140, ponto 444 de c.p.a. E 677261,2247 e N 6988268,2125, ponto 445 de c.p.a.

E 677305,3873 e N 6988228,3751, ponto 446 de c.p.a. E 677316,0294 e N 6988213,8654, ponto 447 de c.p.a. E 677317,4254 e N 6988209,8654, ponto 448 de c.p.a. E 677315,8775 e N 6988187,9420, ponto 449 de c.p.a. E 677313,548 e N 6988178,1950, ponto 450 de c.p.a. E 677307,8775 e N 6988162,1598, ponto 451 de c.p.a. E 677283,5709 e N 6988107,1720, ponto 452 de c.p.a. E 677276,8775 e N 6988086,8722, ponto 453 de c.p.a. E 677264,3922 e N 6988012,8654, ponto 454 de c.p.a. E 677258,8775 e N 6987993,5280, ponto 455 de c.p.a. E 677251,6251 e N 6987976,1178, ponto 456 de c.p.a. E 677241,1195 e N 6987959,8654, ponto 457 de c.p.a. E 677231,442 e N 6987950,8654, ponto 458 de c.p.a. E 677197,4012 e N 6987930,3414, ponto 459 de c.p.a. E 677193,8775 e N 6987919,3253, ponto 460 de c.p.a. E 677210,2167 e N 6987905,8654, ponto 461 de c.p.a. E 677218,4437 e N 6987894,2990, ponto 462 de c.p.a. E 677221,775 e N 6987880,9679, ponto 463 de c.p.a. E 677224,5982 e N 6987831,5861, ponto 464 de c.p.a. E 677227,9637 e N 6987811,7794, ponto 465 de c.p.a. E 677252,547 e N 6987746,5348, ponto 466 de c.p.a. E 677259,8775 e N 6987720,8898, ponto 467 de c.p.a. E 677260,7755 e N 6987706,8654, ponto 468 de c.p.a. E 677258,652 e N 6987698,8654, ponto 469 de c.p.a. E 677249,8775 e N 6987686,9518, ponto 470 de c.p.a. E 677232,2694 e N 6987677,2575, ponto 471 de c.p.a. E 677138,1229 e N 6987655,1105, ponto 472 de c.p.a. E 677009,5763 e N 6987616,5641, ponto 473 de c.p.a. E 676982,992 e N 6987592,9801, ponto 474 de c.p.a. E 676949,1034 e N 6987558,6393, ponto 475 de c.p.a. E 676928,4476 e N 6987529,2955, ponto 476 de c.p.a. E 676926,6813 e N 6987525,0617, ponto 477 de c.p.a. E 676922,5929 e N 6987482,1500, ponto 478 de c.p.a. E 676912,6158 e N 6987434,6037, ponto 479 de c.p.a. E 676897,2289 e N 6987388,8654, ponto 480 de c.p.a. E 676896,5047 e N 6987379,8654, ponto 481 de c.p.a. E 676892,4657 e N 6987366,2770, ponto 482 de c.p.a. E 676893,2401 e N 6987361,2277, ponto 483 de c.p.a. E 676898,0101 e N 6987355,9982, ponto 484 de c.p.a. E 676900,8255 e N 6987349,8654, ponto 485 de c.p.a. E 676911,8775 e N 6987336,2457, ponto 486 de c.p.a. E 676916,1107 e N 6987327,8654, ponto 487 de c.p.a. E 676932,8775 e N 6987309,1271, ponto 488 de c.p.a. E 676945,2059 e N 6987288,8654, ponto 489 de c.p.a. E 676974,6092 e N 6987202,5973, ponto 490 de c.p.a. E 676982,254 e N 6987190,8654, ponto 491 de c.p.a. E 676983,8302 e N 6987177,8180, ponto 492 de c.p.a. E 676982,7386 e N 6987165,0045, ponto 493 de c.p.a. E 676972,8775 e N 6987138,7550, ponto 494 de c.p.a. E 676957,8775 e N 6987113,5099, ponto 495 de c.p.a. E 676947,3326 e N 6987099,4103, ponto 496 de c.p.a. E 676932,8775 e N 6987083,7496, ponto 497 de c.p.a. E 676899,8775 e N 6987053,2579, ponto 498 de c.p.a. E 676888,5472 e N 6987040,1954, ponto 499 de c.p.a. E 676869,8775 e N 6987012,7667, ponto 500 de c.p.a. E 676836,4303 e N 6986986,3126, ponto 501 de c.p.a. E 676826,1505 e N 6986970,8654, ponto 502 de c.p.a. E 676812,9381 e N 6986938,9259, ponto 503 de c.p.a. E 676807,4566 e N 6986929,2863, ponto 504 de c.p.a. E 676800,5448 e N 6986921,8654, ponto 505 de c.p.a. E 676793,5682 e N 6986918,1745, ponto 506 de c.p.a. E 676785,8775 e N 6986920,0680, ponto 507 de c.p.a. E 676769,8775 e N 6986931,2120, ponto 508 de c.p.a. E 676717,3353 e N 6986984,3234, ponto 509 de c.p.a. E 676709,2323 e N 6986996,2199, ponto 510 de c.p.a. E 676699,0853 e N 6987020,0734, ponto 511 de c.p.a. E 676677,5511 e N 6987079,8654, ponto 512 de c.p.a. E 676635,6971 e N 6987146,6852, ponto 513 de c.p.a. E 676627,8775 e N 6987155,4245, ponto 514 de c.p.a. E 676618,0309 e N 6987162,8654, ponto 515 de c.p.a. E 676595,4985 e N 6987171,4674, ponto 516 de c.p.a. E 676573,6542 e N 6987172,6422, ponto 517 de c.p.a. E 676552,8775 e N 6987171,2345, ponto 518 de c.p.a. E 676470,3905 e N 6987160,3781, ponto 519 de c.p.a. E 676449,8775 e N 6987161,5592, ponto 520 de c.p.a. E 676418,7997 e N 6987146,7872, ponto 521 de c.p.a. E 676348,8775 e N 6987120,1129, ponto 522 de c.p.a. E 676339,6573 e N 6987097,8654, ponto 523 de c.p.a. E 676292,0389 e N 6987007,8654, ponto 524 de c.p.a. E 676285,1844 e N 6986984,8654, ponto 525 de c.p.a. E 676272,5301 e N 6986923,8654, ponto 526 de c.p.a. E 676271,9801 e N 6986912,9679, ponto 527 de c.p.a. E 676274,0016 e N 6986893,9894, ponto 528 de c.p.a. E 676275,8797 e N 6986886,8654, ponto 529 de c.p.a. E 676279,5277 e N 6986881,8654, ponto 530 de c.p.a. E 676287,8775 e N 6986874,1491, ponto 531 de c.p.a. E 676294,8775 e N 6986870,0704, ponto 532 de c.p.a. E 676303,8775 e N 6986860,3078, ponto 533 de c.p.a. E 676324,4772 e N 6986843,4650, ponto 534 de c.p.a. E 676322,5445 e N 6986831,8654, ponto 535 de c.p.a. E 676324,1085 e N 6986828,8654, ponto 536 de c.p.a. E 676316,9222 e N 6986823,8654, ponto 537 de c.p.a. E 676296,8775 e N 6986815,1876, ponto 538 de c.p.a. E 676258,8775 e N 6986803,8654, ponto 539 de c.p.a. E 676221,8775 e N 6986800,0040, ponto 540 de c.p.a. E 676205,8775 e N 6986800,6276, ponto 541 de c.p.a. E 676200,3097 e N 6986793,4332, ponto 542 de c.p.a. E 676181,2677 e N 6986787,8654, ponto 543 de c.p.a. E 676167,8714 e N 6986780,8717, ponto 544 de c.p.a. E 676141,8775 e N 6986762,7018, ponto 545 de c.p.a. E 676129,6153 e N 6986750,8654, ponto 546 de c.p.a. E 676100,1415 e N 6986736,1290, ponto 547 de c.p.a. E 676062,3705 e N 6986721,3722, ponto 548 de c.p.a. E 676039,3226 e N 6986716,4205, ponto 549 de c.p.a. E 676013,8775 e N 6986715,3331, ponto 550 de c.p.a. E 675980,9205 e N 6986721,9083, ponto 551 de c.p.a. E 675961,8775 e N 6986729,9235, ponto 552 de c.p.a. E 675948,8775 e N 6986726,6632, ponto 553 de c.p.a. E 675934,8775 e N 6986728,1427, ponto 554 de c.p.a. E 675906,8775 e N 6986721,3561, ponto 555 de c.p.a. E 675839,5221 e N 6986712,2208, ponto 556 de c.p.a. E 675807,8775 e N 6986702,7335, ponto 557 de c.p.a. E 675755,8775 e N 6986678,3370, ponto 558 de c.p.a. E 675737,7967 e N 6986665,9459, ponto 559 de c.p.a. E 675696,8775 e N 6986631,5719, ponto 560 de c.p.a. E 675681,8775 e N 6986622,6422, ponto 561 de c.p.a. E 675650,4476 e N 6986614,8654, ponto 562 de c.p.a. E 675625,8775 e N 6986611,7008, ponto 563 de c.p.a. E 675595,8775 e N 6986610,4547, ponto 564 de c.p.a. E 675564,8775 e N 6986614,2370, ponto 565 de c.p.a. E 675525,8775 e N 6986623,3649, ponto 566 de c.p.a. E 675465,8775 e N 6986643,1530, ponto 567 de c.p.a. E 675415,8775 e N 6986649,2672, ponto 568 de c.p.a. E 675384,2455 e N 6986659,2335, ponto 569 de c.p.a. E 675374,8775 e N 6986663,7037, ponto 570 de c.p.a. E 675364,869 e N 6986665,8566, ponto 571 de c.p.a. E 675354,1039 e N 6986671,6393, ponto 572 de c.p.a. E 675327,5079 e N 6986681,4957, ponto 573 de c.p.a. E 675310,7672 e N 6986697,7550, ponto 574 de c.p.a. E 675284,4442 e N 6986743,4323, ponto 575 de c.p.a. E 675259,6708 e N 6986775,8654, ponto 576 de c.p.a. E 675232,8775 e N 6986800,4987, ponto 577 de c.p.a. E 675189,3308 e N 6986823,3185, ponto 578 de c.p.a. E 675175,8775 e N 6986833,6915, ponto 579 de c.p.a. E 675158,2341 e N 6986842,8654, ponto 580 de c.p.a. E 675155,271 e N 6986846,8654, ponto 581 de c.p.a. E 675149,2306 e N 6986862,8654, ponto 582 de c.p.a. E 675151,7091 e N 6986875,8654, ponto 583 de c.p.a. E 675134,8775 e N 6986884,7863, ponto 584 de c.p.a. E 675134,1866 e N 6986882,8654, ponto 585 de c.p.a. E 675139,0204 e N 6986865,8654, ponto 586 de c.p.a. E 675137,1432 e N 6986858,8654, ponto 587 de c.p.a. E 675125,8775 e N 6986844,0104, ponto 588 de c.p.a. E 675118,9767 e N 6986831,7662, ponto 589 de c.p.a. E 675101,1631 e N 6986817,5797, ponto 590 de c.p.a. E 675078,8519 e N 6986808,8908, ponto 591 de c.p.a. E 675007,8775 e N 6986787,4166, ponto 592 de c.p.a. E 674839,839 e N 6986756,8654, ponto 593 de c.p.a. E 674828,8775 e N 6986750,8361, ponto 594 de c.p.a. E 674810,2994 e N 6986733,8654, ponto 595 de c.p.a. E 674800,1758 e N 6986722,8654, ponto 596 de c.p.a. E 674787,8736 e N 6986704,8654, ponto 597 de c.p.a. E 674778,8481 e N 6986664,8654, ponto 598 de c.p.a. E 674781,4563 e N 6986637,8654, ponto 599 de c.p.a. E 674784,8775 e N 6986625,7404, ponto 600 de c.p.a. E 674797,8775 e N 6986593,8439, ponto 601 de c.p.a. E 674806,3454 e N 6986579,8654, ponto 602 de c.p.a. E 674857,7892 e N 6986515,8654, ponto 603 de c.p.a. E 674870,25 e N 6986497,8654, ponto 604 de c.p.a. E 674881,5559 e N 6986473,8654, ponto 605 de c.p.a. E 674887,3065 e N 6986453,8654, ponto 606 de c.p.a. E 674888,8358 e N 6986440,8654, ponto 607 de c.p.a. E 674888,324 e N 6986427,8654, ponto 608 de c.p.a. E 674881,389 e N 6986403,8654, ponto 609 de c.p.a. E 674875,3656 e N 6986392,8654, ponto 610 de c.p.a. E 674867,5062 e N 6986382,8654, ponto 611 de c.p.a. E 674849,813 e N 6986370,9298, ponto 612 de c.p.a. E 674836,8775 e N 6986368,0524, ponto 613 de c.p.a. E 674823,8823 e N 6986368,8605, ponto 614 de c.p.a. E 674807,8775 e N 6986374,5582, ponto 615 de c.p.a. E 674795,9742 e N 6986381,9620, ponto 616 de c.p.a. E 674784,3458 e N 6986393,3336, ponto 617 de c.p.a. E 674732,122 e N 6986454,8654, ponto 618 de c.p.a. E 674726,8556 e N 6986473,8654, ponto 619 de c.p.a. E 674708,3883 e N 6986498,8654, ponto 620 de c.p.a. E 674692,0051 e N 6986516,8654, ponto 621 de c.p.a. E 674675,8775 e N 6986529,7902, ponto 622 de c.p.a. E 674660,8775 e N 6986537,9679, ponto 623 de c.p.a. E 674646,8775 e N 6986543,2516, ponto 624 de c.p.a. E 674622,7268 e N 6986548,7145, ponto 625 de c.p.a. E 674610,8775 e N 6986553,0704, ponto 626 de c.p.a. E 674573,8775 e N 6986547,0153, ponto 627 de c.p.a. E 674561,7685 e N 6986541,8654, ponto 628 de c.p.a. E 674548,7547 e N 6986533,8654, ponto 629 de c.p.a. E 674504,4657 e N 6986496,2770, ponto 630 de c.p.a. E 674464,7835 e N 6986445,8654, ponto 631 de c.p.a. E 674451,0659 e N 6986422,6769, ponto 632 de c.p.a. E 674419,4781 e N 6986323,2648, ponto 633 de c.p.a. E 674393,9056 e N 6986271,8654, ponto 634 de c.p.a. E 674390,039 e N 6986258,8654, ponto 635 de c.p.a. E 674387,4378 e N 6986234,8654, ponto 636 de c.p.a. E 674384,0753 e N 6986224,6676, ponto 637 de c.p.a. E 674377,6361 e N 6986215,1066, ponto 638 de c.p.a. E 674369,1578 e N 6986210,5851, ponto 639 de c.p.a. E 674348,8775 e N 6986210,2389, ponto 640 de c.p.a. E 674338,4654 e N 6986215,4533, ponto 641 de c.p.a. E 674304,4394 e N 6986251,4274, ponto 642 de c.p.a. E 674282,8775 e N 6986281,8034, ponto 643 de c.p.a. E 674263,8775 e N 6986305,3405, ponto 644 de c.p.a. E 674252,8893 e N 6986311,8537, ponto 645 de c.p.a. E 674236,4443 e N 6986316,8654, ponto 646 de c.p.a. E 674195,8775 e N 6986320,4411, ponto 647 de c.p.a. E 674098,1064 e N 6986315,6364, ponto 648 de c.p.a. E 674082,4335 e N 6986316,4215, ponto 649 de c.p.a. E 674062,4972 e N 6986321,4850, ponto 650 de c.p.a. E 674031,699 e N 6986334,8654, ponto 651 de c.p.a. E 673985,5783 e N 6986351,8654, ponto 652 de c.p.a. E 673965,4449 e N 6986357,8654, ponto 653 de c.p.a. E 673947,8775 e N 6986360,7643, ponto 654 de c.p.a. E 673884,8775 e N 6986357,0709, ponto 655 de c.p.a. E 673872,8775 e N 6986355,0021, ponto 656 de c.p.a. E 673861,7657 e N 6986350,9772; até o ponto 657 de c.p.a. E 673820,3314 e N 6986330,2860, localizado no Rio Itajaí-Mirim; deste segue pelo referido rio, passando pelo ponto 658 de c.p.a. E 673321,7625 e N 6986140,0276 ponto 659 de c.p.a. E 673224,0796 e N 6986069,4592; até o ponto 660 de c.p.a. E 673086,3711 e N 6985399,0281, localizado na confluência do Rio Itajaí-Mirim com um córrego sem denominação; deste segue pelo referido córrego sem denominação, passando pelo ponto 661 de c.p.a. E 673209,3873 e N 6985373,4810, ponto 662 de c.p.a. E 673299,416 e N 6985396,0242, ponto 663 de c.p.a. E 673495,475 e N 6985163,1572; até o ponto 664 de c.p.a. E 673907,102 e N 6983841,3570; deste segue por linhas retas, passando pelo ponto 665 de c.p.a. E 674504,1088 e N 6983091,7507, ponto 666 de c.p.a. E 673825,4176 e N 6982227,4032; até o ponto 667 de c.p.a. E 673709,8403 e N 6982206,3858, localizado na curva de nível de 440 m; deste segue pela referida curva até o ponto 668 de c.p.a. E 673512,1958 e N 6981873,4365; deste segue em linha reta até o ponto 669 de c.p.a. E 673594,9744 e N 6981798,4250, localizado na curva de nível de 400 m; deste segue pela referida curva até o ponto 670 de c.p.a. E 673376,4396 e N 6981443,5279; deste segue em linha reta até o ponto 671 de c.p.a. E 673284,7186 e N 6981345,8135, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Rio da Areia; deste segue pelo referido córrego sem denominação até o ponto 672 de c.p.a. E 673645,5387 e N 6980967,9343; deste segue por linhas retas, passando pelo ponto 673 de c.p.a. E 673465,7074 e N 6980275,6911, ponto 674 de c.p.a. E 672319,5061 e N 6981638,1447; até o ponto 675 de c.p.a. E 671209,9897 e N 6981743,3264, localizado no Rio Pavão; deste segue pelo referido rio, passando pelo ponto 676 de c.p.a. E 670458,447 e N 6982317,9533, ponto 677 de c.p.a. E 670094,386 e N 6983015,6693, ponto 678 de c.p.a. E 670023,6488 e N 6983142,0827, ponto 679 de c.p.a. E 670013,0547 e N 6983257,2241, ponto 680 de c.p.a. E 670040,0804 e N 6983342,9804, ponto 681 de c.p.a. E 670014,3532 e N 6983423,3294, ponto 682 de c.p.a. E 670028,2497 e N 6983511,3300, ponto 683 de c.p.a. E 669979,9382 e N 6983601,3477; até o ponto 684 de c.p.a. E 669947,5243 e N 6983651,6534; deste segue por linhas retas, passando pelo ponto 685 de c.p.a. E 668579,3033 e N 6985265,7464; até o ponto 686 de c.p.a. E 667683,2524 e N 6985389,5216, localizado no Rio Mestre; deste segue pelo referido rio até o ponto 687 de c.p.a. E 668200,8298 e N 6988181,9177; deste segue em linha reta até o ponto 688 de c.p.a. E 667295,9464 e N 6988468,3643, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Novo; deste segue pelo referido córrego sem denominação até o ponto 689 de c.p.a. E 667185,1298 e N 6988427,0436, localizado na curva de nível de 820 m; deste segue a referida curva até o ponto 690 de c.p.a. E 668137,3284 e N 6989082,6892; deste segue por linhas retas, passando pelo ponto 691 de c.p.a. E 668139,7554 e N 6989052,8320, ponto 692 de c.p.a. E 669924,5565 e N 6989088,6899, ponto 693 de c.p.a. E 670369,3592 e N 6988332,9802, ponto 694 de c.p.a. E 672713,3747 e N 6988165,9342, ponto 695 de c.p.a. E 672656,7692 e N 6988811,2902, ponto 696 de c.p.a. E 673421,0057 e N 6989366,0679; até o ponto 697 de c.p.a. E 673293,641 e N 6990396,3734, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Jundiá; deste segue pelo referido córrego sem denominação até o ponto 698 de c.p.a. E 672187,1936 e N 6990630,2605, localizado no Ribeirão Jundiá; deste segue pelo referido ribeirão, passando pelo ponto 699 de c.p.a. E 671755,8558 e N 6992193,2235; até o ponto 700 de c.p.a. E 671215,2097 e N 6993413,2132; deste segue por linhas retas, passando pelo ponto 701 de c.p.a. E 670644,4424 e N 6993687,1114, ponto 702 de c.p.a. E 668392,142 e N 6993394,1484, ponto 703 de c.p.a. E 667840,5594 e N 6994028,9792; até o ponto 704 de c.p.a. E 667291,8515 e N 6995748,1882, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Águas Frias; deste segue pelo referido córrego sem denominação até o ponto 705 de c.p.a. E 667207,7655 e N 6995703,2734, localizado na curva de nível de 380 m; deste segue pela referida curva até o ponto 706 de c.p.a. E 666187,8754 e N 6998787,5953; deste segue em linha reta até o ponto 707 de c.p.a. E 666736,9637 e N 6998791,7309, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Café; deste segue pelo referido córrego sem denominação até o ponto 708 de c.p.a. E 667170,1394 e N 6998951,9193, localizado no Ribeirão Café; deste segue pelo referido ribeirão até o ponto 709 de c.p.a. E 666534,9361 e N 6999886,0273; deste segue por linhas retas, passando pelo ponto 710 de c.p.a. E 667137,2705 e N 7000278,4252, ponto 711 de c.p.a. E 666694,8079 e N 7001767,9093, ponto 712 de c.p.a. E 667606,6402 e N 7002038,0914; até o ponto 713 de c.p.a. E 667940,6958 e N 7001363,2778, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Jundiá; deste segue pelo referido ribeirão até o ponto 714 de c.p.a. E 668438,1684 e N 7001455,8242; deste segue por linhas retas, passando pelo ponto 715 de c.p.a. E 668686,2064 e N 7001394,3665, ponto 716 de c.p.a. E 669028,1886 e N 7001863,7473, ponto 717 de c.p.a. E 668662,8948 e N 7003701,9306, ponto 718 de c.p.a. E 668047,1122 e N 7003922,1202; até o ponto 719 de c.p.a. E 667281,1717 e N 7004020,5435, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Jundiá; deste segue pelo referido ribeirão até o ponto 720 de c.p.a. E 667268,3623 e N 7003933,6780, localizado na curva de nível de 260 m; deste segue pela referida curva até o ponto 721 de c.p.a. E 666458,3799 e N 7004418,7361; deste segue em linha reta até o ponto 722 de c.p.a. E 663656,9646 e N 7006191,1795, localizado no Ribeirão Neisse; deste segue pelo referido ribeirão até o ponto 723 de c.p.a. E 662749,534 e N 7006783,1207, localizado na confluência do Ribeirão Neisse com um córrego sem denominação; deste segue pelo referido córrego sem denominação até o ponto 724 de c.p.a. E 663283,412 e N 7007187,5417, localizado na curva de nível de 460 m; deste segue pela referida curva até o ponto 725 de c.p.a. E 664182,1797 e N 7007234,9036, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão do Bode ou São Luís; deste segue pelo referido córrego sem denominação até o ponto 726 de c.p.a. E 664474,0771 e N 7007455,9136, localizado na curva de nível de 260 m; deste segue a referida curva até o ponto 727 de c.p.a. E 665298,3797 e N 7006629,8444, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão do Bode ou São Luís; deste segue pelo referido córrego sem denominação até o ponto 728 de c.p.a. E 665462,7146 e N 7006715,9604, localizado no Ribeirão do Bode ou São Luís; deste segue pelo referido ribeirão até o ponto 729 de c.p.a. E 665118,7495 e N 7007290,2776, localizado na confluência do Ribeirão do Bode ou São Luís, com um córrego sem denominação; deste segue pelo referido córrego sem denominação até o ponto 730 de c.p.a. E 665666,8469 e N 7007498,2662; deste segue por linhas retas, passando pelo ponto 731 de c.p.a. E 666506,475 e N 7007404,2441, ponto 732 de c.p.a. E 667219,292 e N 7008344,8791; até o ponto 733 de c.p.a. E 668199,5197 e N 7010065,6308, localizado na confluência de córregos sem denominação, afluentes do Ribeirão Liso; deste segue pelo referido córrego no sentido sudeste até o ponto 734 de c.p.a. E 668686,7283 e N 7009527,3124, localizado na curva de nível de 500 m; deste segue pela referida curva até o ponto 735 de c.p.a. E 669762,1374 e N 7009631,4400; deste segue por linhas retas passando pelo ponto 736 de c.p.a. E 670073,7637 e N 7009982,2699, ponto 737 de c.p.a. E 670355,516 e N 7010153,1683, ponto 738 de c.p.a. E 670847,4161 e N 7009395,6715, ponto 739 de c.p.a. E 672482,4803 e N 7009943,5853; até o ponto 740 de c.p.a. E 675800,861 e N 7009667,4693, localizado no Ribeirão Warnow; deste segue pelo referido ribeirão até o ponto 741 de c.p.a. E 675779,8407 e N 7009764,8358, localizado na confluência do Ribeirão Warnow com um córrego sem denominação; deste segue pelo referido córrego sem denominação até o ponto 742 de c.p.a. E 676093,7926 e N 7009965,0545, localizado na curva de nível de 300 m; deste segue pela referida curva até o ponto 743 de c.p.a. E 675749,9428 e N 7011397,9576, localizado em um córrego sem denominação; deste segue pelo referido córrego até o ponto 744 de c.p.a. E 675562,6174 e N 7011539,2454, localizado na confluência de córregos sem

denominação; deste segue pelo referido córrego a nordeste até o ponto 745 de c.p.a. E 675677,7114 e N 7011598,7768; deste segue por linhas retas até o ponto 746 de c.p.a. E 678877,3603 e N 7011650,5509, ponto 747 de c.p.a. E 680107,6681 e N 7011578,5561, ponto 748 de c.p.a. E 680309,7685 e N 7013112,0359, ponto 749 de c.p.a. E 682394,9564 e N 7013463,6749; até o ponto 750 de c.p.a. E 682477,7163 e N 7012790,6016, localizado na curva de nível de 500 m; deste segue pela referida curva até o ponto 751 de c.p.a. E 683382,8095 e N 7012471,5597, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão da Velha; deste segue pelo referido córrego sem denominação até o ponto 752 de c.p.a. E 684294,0215 e N 7013200,4969, localizado no Ribeirão da Velha; deste segue pelo referido ribeirão, passando pelo ponto 753 de c.p.a. E 684340,5344 e N 7013382,5005, ponto 754 de c.p.a. E 684142,1773 e N 7013756,5895; até o ponto 755 de c.p.a. E 684105,4394 e N 7014011,0231; deste segue por linhas retas até o ponto 756 de c.p.a. E 685767,0684 e N 7013444,8971, ponto 757 de c.p.a. E 686140,28 e N 7011983,5488, ponto 758 de c.p.a. E 687194,8734 e N 7011436,4163; até o ponto 759 de c.p.a. E 688242,6489 e N 7011032,9049, localizado em um córrego sem denominação; deste segue pelo referido córrego sem denominação até o ponto 760 de c.p.a. E 688430,1502 e N 7011035,3905, localizado na curva de nível de 200 m; deste segue pela referida curva de nível até o ponto 0, inicial da descrição do memorial descritivo, perfazendo uma área total aproximada de 57.528 ha (cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e oito hectares).

Parágrafo único. Não integra o Parque Nacional da Serra do Itajaí, ficando, portanto, excluída do polígono descrito no *caput* deste artigo, a área definida pelo seguinte memorial descritivo, em coordenadas UTM, DATUM SIRGAS 2000, zona 22S e Meridiano Central 51° 7: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 0A de c.p.a. E 683171,7724 e N 7009197,7486; deste segue por linhas retas, passando pelos seguintes pontos: ponto 1A de c.p.a. E 682889,6552 e N 7009172,1471, ponto 2A de c.p.a. E 682607,6493 e N 7008875,6405, ponto 3A de c.p.a. E 682556,9524 e N 7008271,7670, ponto 4A de c.p.a. E 682411,6507 e N 7008037,4651, ponto 5A de c.p.a. E 681589,5521 e N 7007974,0915, ponto 6A de c.p.a. E 680733,9216 e N 7007936,5718, ponto 7A de c.p.a. E 680809,2161 e N 7008838,6317, ponto 8A de c.p.a. E 681095,4864 e N 7009151,4000, ponto 9A de c.p.a. E 681087,4865 e N 7009451,2923, ponto 10A de c.p.a. E 683154,7759 e N 7009486,6952; até encontrar novamente o ponto 0A, fechando a descrição da área de exclusão, que perfaz uma área total aproximada de 273 ha (duzentos e setenta e três hectares).

Art. 3º A zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra do Itajaí será definida no seu plano de manejo e aprovada por ato da entidade gestora da unidade de conservação.

Parágrafo único. Enquanto não houver definição sobre o limite da zona de amortecimento no plano de manejo, será considerado como tal o limite de 500 m (quinhentos metros) em projeção horizontal, a partir do perímetro da unidade estabelecido pelo art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de janeiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima
Alexandre Silveira de Oliveira

LEI Nº 15.091, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Denomina Viaduto Soldado Constitucionalista Abílio Previdi o viaduto localizado no Km 464,6 da BR-116, Rodovia Régis Bittencourt, no Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Viaduto Soldado Constitucionalista Abílio Previdi o viaduto localizado no Km 464,6 da BR-116, Rodovia Régis Bittencourt, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de janeiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Renan Vasconcelos Calheiros Filho

LEI Nº 15.092, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Reconhece como patrimônio cultural brasileiro as barracas de praia e a atividade desempenhada pelos barraqueiros da Praia do Futuro, em Fortaleza, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas como patrimônio cultural brasileiro, nos termos do art. 216 da Constituição Federal, as barracas de praia e a atividade desempenhada pelos barraqueiros da Praia do Futuro, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, em razão de sua relevância cultural, social e econômica, bem como por sua contribuição para a identidade local e nacional.

Art. 2º O reconhecimento como patrimônio cultural brasileiro previsto no art. 1º desta Lei considera:

I - a relevância cultural das barracas de praia da Praia do Futuro como espaço de lazer, de convivência e de manifestação da cultura cearense, inclusive quanto à culinária típica e à organização de eventos culturais;

II - a integração com a comunidade e a autenticidade das barracas de praia e dos barraqueiros;

III - a importância econômica e turística das barracas de praia, que movimentam a economia local, geram empregos e promovem a cultura brasileira internacionalmente.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 3º O poder público, em parceria com a comunidade local, deverá adotar medidas para preservação, valorização e salvaguarda do patrimônio cultural reconhecido nos termos do art. 1º desta Lei, incluídas:

I - a sustentabilidade ambiental e a conscientização dos barraqueiros e dos frequentadores das barracas de praia com relação à importância de preservação do meio ambiente;

II - a capacitação e a qualificação dos barraqueiros;

III - a garantia de infraestrutura e de condições adequadas ao funcionamento sustentável das barracas de praia.

Art. 4º Fica assegurada a participação ativa da comunidade local, dos barraqueiros e dos demais interessados na formulação de políticas públicas destinadas à preservação do patrimônio cultural reconhecido nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de janeiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Margareth Menezes da Purificação Costa
Cristina Kiomi Mori
Celso Sabino de Oliveira

LEI Nº 15.093, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Institui a Campanha Setembro da Paz.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Campanha Setembro da Paz, a ser realizada, anualmente, em todo o território nacional, durante todo o mês de setembro, com o objetivo de promover ações direcionadas à conscientização e à sensibilização da sociedade quanto à promoção da paz, ao combate à violência e à defesa da vida.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos da Campanha de que trata esta Lei, serão promovidas ações abrangendo, entre outras, as seguintes iniciativas:

I - palestras, seminários, debates e eventos congêneres;

II - divulgação de avanços, de conquistas e de boas práticas relacionadas à promoção da paz, ao combate à violência e à defesa da vida;

III - identificação de desafios para a promoção da paz, o combate à violência e a defesa da vida;

IV - difusão de orientações direcionadas à promoção da paz, ao combate à violência, em todas as suas modalidades, e à defesa da vida, em todos os segmentos da sociedade.

Parágrafo único. O encerramento da Campanha dar-se-á no último domingo do mês de setembro, com a Caminhada Anual pela Paz.

Art. 3º A Campanha instituída por esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos em âmbito nacional, tendo como símbolo um laço na cor branca, facultada a sua utilização para decoração de espaços públicos de todas as esferas de Poder, inclusive iluminação, sobretudo daqueles frequentados por grande fluxo de pessoas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que for publicada.

Brasília, 7 de janeiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Macaé Maria Evaristo dos Santos

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 7, de 7 de janeiro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.089, de 7 de janeiro de 2025.

Nº 8, de 7 de janeiro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.090, de 7 de janeiro de 2025.

Nº 9, de 7 de janeiro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.091, de 7 de janeiro de 2025.

Nº 10, de 7 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 4.537, de 2024, que "Reconhece como patrimônio cultural brasileiro as barracas de praia e a atividade desempenhada pelos barraqueiros da Praia do Futuro, em Fortaleza, Estado do Ceará.".

Ouvido, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei:

Parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei

"Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o *caput* deste artigo garante a manutenção da atual estrutura das barracas de praia existentes na Praia do Futuro, respeitando sua identidade cultural, histórica e funcional, desde que devidamente autorizadas pelo poder público municipal."

Razões do veto

"Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa é inconstitucional e contraria o interesse público ao afastar a competência da União de gerir e fiscalizar praia marítima, que constitui bem da União, de uso comum do povo, nos termos do disposto no art. 20, *caput*, inciso IV da Constituição, com prejuízo do direito ao livre acesso e da preservação ambiental."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o dispositivo mencionado do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 11, de 7 de janeiro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.093, de 7 de janeiro de 2025.

CASA CIVIL

PORTARIA CC/PR Nº 716, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Delega competência para a prática de atos administrativo-disciplinares no âmbito da Agência Brasileira de Inteligência da Casa Civil da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 141, *caput*, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos art. 12 e art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência da Casa Civil da Presidência da República a competência para o julgamento dos processos administrativos disciplinares e a aplicação de penalidades nas hipóteses de suspensão superior a trinta dias no âmbito da Agência Brasileira de Inteligência da Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. É vedada a subdelegação, total ou parcial, da competência de que trata o *caput*.

Art. 2º Caberá pedido de reconsideração à autoridade que houver proferido a decisão com fundamento na delegação prevista nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria aplica-se aos processos administrativos disciplinares em curso na data de sua entrada em vigor nos quais ainda não houve julgamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI COSTA DOS SANTOS

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

PORTARIA GAB/DG/ABIN/CC/PR Nº 2.824, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O DIRETOR-ADJUNTO, NO EXERCÍCIO DE SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, inciso II e VI do Anexo I ao Decreto nº 11.816, de 07 de dezembro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Realocar a seguinte Gratificação de Representação da Presidência da República constantes do Anexo II, alínea "d", do Decreto nº 11.816, de 07 de dezembro de 2023:

I - uma Gratificação de Representação RGA Nível II, da Unidade 278477 para a Unidade 278472;

Art. 2º A realocação deve ser registrada no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG até o dia útil anterior à data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 6 de janeiro de 2025.

MARCO AURÉLIO CHAVES CEPIK

ANEXO

ALTERAÇÕES NA DISTRIBUIÇÃO DE GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONSTANTES DO ANEXO II, ALÍNEA "D", DO DECRETO Nº 11.816, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023:

Unidade	Gratificação	Quantidade Atual	Quantidade Nova
278477	RGA Nível II	9	8
278463	RGA Nível II	0	1

PORTARIA Nº 2.874, DE 3 DE JANEIRO DE 2025

O DIRETOR-ADJUNTO NO EXERCÍCIO DA DIREÇÃO-GERAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, inciso II e VI do Anexo I ao Decreto nº 11.816, de 7 de dezembro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria GAB/DG/ABIN/CC/PR Nº 2.783, de 10 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 239, de 12 de setembro de 2024, Seção 1, página 11.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria seja publicada em Boletim de Serviço Eletrônico.

MARCO AURÉLIO CHAVES CEPIK

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

RETIFICAÇÃO

Processo nº: 01200.002545/2013-90
Referência: Extrato CONCEA (12418981)
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL JÚLIO DE MESQUITA FILHO/CAMPUS DE ARARAQUARA FACULDADE DE ODONTOLOGIA
Assunto: Retificação do Extrato de Parecer CONCEA/MCTI Nº 160/2024

No EXTRATO DE PARECER CONCEA/MCTI Nº 160/2024, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, nº 236, segunda-feira, 9 de dezembro de 2024, página 34,

onde se lê: "CIAEP: 02.0157.2024";

leia-se "CIAEP: 03.0157.2024".

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES

PORTARIA Nº 15.202, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 19615/2024/SEI-MCOM (11993826), que integra o Processo nº 53900.032122/2015-72, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art.1º Aplicar à ARCOP - ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSORA COMUNITÁRIA DE PARAUAPEBAS, Fistel nº 50406286337, inscrita no CNPJ nº 07.682.764/0001-53, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, por meio do canal nº 200, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, XV e XXIX do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 15.241, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 19857/2024/SEI-MCOM (12031529), que integra o Processo nº 53115.005071/2021-19, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art.1º Aplicar à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DAS ÁGUAS QUENTES, Fistel nº 50403401330, inscrita no CNPJ nº 03.782.185/0001-21, outorgada para executar o Serviço de de Radiodifusão de Sons e Imagens, com Finalidade Educativa, por meio do canal nº 34 E, no Município de Caldas Novas, Estado de Goiás, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27/8/1962, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 15.242, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 19862/2024/SEI-MCOM (12031714), que integra o Processo nº 53504.003148/2021-24, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art.1º Aplicar ao SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA, Fistel nº 50406385823, inscrita no CNPJ nº 04.952.098/0001-38, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, por meio do canal nº 223, no Município de Ipuã, Estado de São Paulo, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 6º da Portaria MC nº 26, de 15 de fevereiro de 1996, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 15.249, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 19919/2024/SEI-MCOM (12033634), que integra o Processo nº 53115.018417/2021-31, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art.1º Aplicar à TELEVISÃO LAGES LTDA., Fistel nº 50410354074, inscrita no CNPJ nº 83.012.013/0001-08, outorgada para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, por meio do canal nº 46, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no item 7.2.1, alínea "g" da Norma Complementar 01/2006, aprovada pela Portaria nº 310/2006, com redação dada pela Portaria nº 188/2010, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 15.250, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 19921/2024/SEI-MCOM (12033672), que integra o Processo nº 53524.001310/2022-12, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art.1º Aplicar à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO, Fistel nº 50012476757, inscrita no CNPJ nº 01.935.288/0001-59, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, por meio do canal nº 254, no Município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, XV do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 15.368, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 20497/2024/SEI-MCOM (12081152), que integra o Processo nº 53569.001383/2020-26, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art.1º Aplicar à FUNDAÇÃO BARCARENA DE COMUNICAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Fistel nº 50403681600, inscrita no CNPJ nº 05.725.030/0001-89, detentora de outorga para prestar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, por meio do canal nº 248, no Município de Tucuruí, Estado do Pará, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 3º da Portaria Interministerial MEC/MC nº 651/1999, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 15.732, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 21817/2024/SEI-MCOM (12155232), que integra o Processo nº 53115.023637/2022-67, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art.1º Aplicar à RÁDIO IGARAÇU LTDA, Fistel nº 50416294634, inscrita no CNPJ nº 06.841.225/0001-57, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, por meio do canal nº 239, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 38, alínea "b", do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27/8/1962, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 15.733, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 21819/2024/SEI-MCOM (12155241), que integra o Processo nº 53115.005153/2022-36, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art.1º Aplicar à RÁDIO ONDA SUL FM STEREO LTDA, Fistel nº 04030423051, inscrita no CNPJ nº 23.931.736/0001-89, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, por meio do canal nº 264, no Município de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 38, alínea "b", do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27/8/1962, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 15.734, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 21821/2024/SEI-MCOM (12155254), que integra o Processo nº 53115.008899/2022-00, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art.1º Aplicar à RÁDIO BOM SUCESSO LTDA, Fistel nº 50415919975, inscrita no CNPJ nº 26.069.039/0001-59, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, por meio do canal nº 238, no Município de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 38, alínea "b", do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27/8/1962, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 15.735, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 21823/2024/SEI-MCOM (12155270), que integra o Processo nº 53115.017329/2022-01, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art.1º Aplicar à FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO, Fistel nº 50414372387, inscrita no CNPJ nº 76.180.108/0001-75, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, por meio do canal nº 219, no Município de Palmeira, Estado do Paraná, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 38, alínea "b", do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27/8/1962, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 15.736, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 21827/2024/SEI-MCOM (12155513), que integra o Processo nº 53115.008406/2022-23, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art.1º Aplicar à RÁDIO FM IGUATU LTDA, Fistel nº 50406370800, inscrita no CNPJ nº 02.396.921/0001-40, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, por meio do canal nº 276, no Município de Iguatu, Estado do Ceará, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 38, alínea "b", do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27/8/1962, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 15.737, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 21830/2024/SEI-MCOM (12155714), que integra o Processo nº 53115.018455/2022-74, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art.1º Aplicar à TEMPO FM LTDA, Fistel nº 10020094566, inscrita no CNPJ nº 10.396.984/0001-25, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, por meio do canal nº 280, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 38, alínea "b", do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27/8/1962, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 15.832, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 30/2025/SEI-MCOM (12160022), que integra o Processo nº 53524.003260/2022-16, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art.1º Aplicar à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL 'PROFESSOR ROULIEN RIBEIRO LIMA', Fistel nº 50404740677, inscrita no CNPJ nº 06.540.654/0001-94, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, por meio do canal nº 236, no Município de Arcos, Estado de Minas Gerais, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 3º da Portaria Interministerial MC/MEC nº 651/1999, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 15.834, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 36/2025/SEI-MCOM (12160384), que integra o Processo nº 53115.013324/2022-09, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art.1º Aplicar à FUNDAÇÃO AGRIPINO LIMA, Fistel nº 02031635166, inscrita no CNPJ nº 57.320.848/0001-15, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, por meio do canal nº 260, no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27/8/1962, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 15.838, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 67/2025/SEI-MCOM (12161086), que integra o Processo nº 53115.014980/2022-11, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art.1º Aplicar à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE TELERADIODIFUSÃO DE RIO CASCA - ASCOTEL, Fistel nº 50012023701, inscrita no CNPJ nº 02.533.736/0001-50, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, por meio do canal nº 200, no Município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso XXIX, do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 15.841, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 71/2025/SEI-MCOM (12161193), que integra o Processo nº 53524.000985/2022-44, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art.1º Aplicar à FUNDAÇÃO SENHOR BOM JESUS, Fistel nº 50001968050, inscrita no CNPJ nº 00.905.423/0001-50, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com finalidade exclusivamente educativa, por meio do canal nº 228, no Município de Perdões, Estado de Minas Gerais, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 3º da Portaria Interministerial MC/MEC nº 651/1999 c/c art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27/8/1962, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 15.842, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 74/2025/SEI-MCOM (12161301), que integra o Processo nº 53115.019518/2022-18, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art.1º Aplicar à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, Fistel nº 50410334804, inscrita no CNPJ nº 03.862.216/0001-54, outorgada para executar o Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, por meio do canal nº 44, no Município de Luziânia, Estado do Goiás, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 30 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 15.847, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 88/2025/SEI-MCOM (12161622), que integra o Processo nº 53504.002571/2022-98, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art.1º Aplicar à ASSOCIAÇÃO CULTURAL JARDIM REPRESA, Fistel nº 50405833547, inscrita no CNPJ nº 09.376.796/0001-56, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, por meio do canal nº 198, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso XXII, do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 15.855, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 101/2025/SEI-MCOM (12161918), que integra o Processo nº 53508.003662/2020-49, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art.1º Aplicar à EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A., Fistel nº 50404935338, inscrita no CNPJ nº 09.168.704/0001-42, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em Tecnologia Digital, por meio do canal nº 41, no Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada nos itens 5.1, alínea "a" c/c 7.1, alíneas "g" e "h da Norma Complementar nº 01/2006, aprovada pela Portaria nº 310/2006, de 27/6/2006, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 15.856, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 102/2025/SEI-MCOM (12161921), que integra o Processo nº 53536.000302/2021-39, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art.1º Aplicar à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JEQUIÁ DA PRAIA, Fistel nº 50408811854, inscrita no CNPJ nº 12.935.499/0001-08, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, por meio do canal nº 285, no Município de Jequiá da Praia, Estado de Alagoas, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 15.857, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 103/2025/SEI-MCOM (12161935), que integra o Processo nº 53524.001686/2023-16, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art.1º Aplicar à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MONSENHOR DAVID, Fistel nº 50404520804, inscrita no CNPJ nº 01.647.084/0001-12, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, por meio do canal nº 200, no Município de Coluna, Estado de Minas Gerais, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso XIX do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 15.858, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 104/2025/SEI-MCOM (12161938), que integra o Processo nº 53524.002099/2023-36, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art.1º Aplicar à ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO SEBASTIÃO, Fistel nº 50011391634, inscrita no CNPJ nº 02.560.120/0001-79, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, por meio do canal nº 285, no Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso XIX do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 15.859, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 105/2025/SEI-MCOM (12161941), que integra o Processo nº 53524.000081/2023-08, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art.1º Aplicar à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE E CULTURAL DONA JOAQUINA DE POMPÉU, Fistel nº 50011405104, inscrita no CNPJ nº 02.915.857/0001-67, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, por meio do canal nº 200, no Município de Pompéu, Estado de Minas Gerais, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso XIX do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 15.860, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 106/2025/SEI-MCOM (12161948), que integra o Processo nº 53524.001180/2023-07, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art.1º Aplicar à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE MARAVILHAS, Fistel nº 50409948268, inscrita no CNPJ nº 13.846.194/0001-92, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, por meio do canal nº 200, no Município de Maravilhas, estado de Minas Gerais, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 15.883, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 167/2025/SEI-MCOM (12163918), que integra o Processo nº 53504.002024/2023-93, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art.1º Aplicar à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE MARAVILHAS, Fistel nº 50409948268, inscrita no CNPJ nº 13.846.194/0001-92, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, por meio do canal nº 200, no Município de Maravilhas, estado de Minas Gerais, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA AUMONDI COSTA SILVA RATKIEWICZ

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA

DESPACHO Nº 405/2024

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, no uso das suas atribuições, e, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto n.º 8.061, de 29 de julho de 2013, e na Portaria MCOM nº 11.476, de 08/12/2023, publicada no DOU em 08/12/2023, que alterou a Portaria nº 2.992, de 26/05/2017, e considerando o que consta no Processo n.º53115.019206/2024-68, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 21543/2024/SEI-MCOM, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal 11 (onze) à União, a partir de 12 de junho de 2024, outorgado à Televisão Lages Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 83.012013/0001-08, Fistel nº 50400701014, autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Herval d Oeste/SC. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 45 (quarenta e cinco), consignado por intermédio da Portaria nº 1333, de 16/04/2015, publicada no Diário Oficial da União em 31/08/2015.

NELSON ALVES PINTO NETO

DESPACHO Nº 406/2024

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, no uso das suas atribuições, e, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto n.º 8.061, de 29 de julho de 2013, e na Portaria MCOM nº 11.476, de 08/12/2023, publicada no DOU em 08/12/2023, que alterou a Portaria nº 2.992, de 26/05/2017, e considerando o que consta no Processo nº 53115.044665/2024-80 e Nota Técnica nº 21601/2024/SEI-MCOM, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução dos canais analógicos à União, a partir da data indicada para cada localidade, listada abaixo, concedidos à TELEVISÃO VITORIA S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.4191/000001-03, autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário/secundário, nos respectivos municípios.

NELSON ALVES PINTO NETO

ANEXO

Processo	Localidade	UF	FISTEL do Canal analógico	Serviço- Caráter	Canal Analógico	Canal Digital	Status da Estação do Canal Digital	(MOSAICO) Evento no SEI	Data de Homologação do Desligamento e Devolução do Canal Analógico
53115.044665/2024-80	Castelo	ES	50400145464	RTV- Secundária	9-	39	Licenciada	Anexo Spectrum-E_ Canais 12144685	23/12/2024
	Guaçuí	ES	50400145383 50400145383		7	38	Licenciada	Anexo Spectrum-E_ Canais	

DESPACHO Nº 411/2024

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, no uso das suas atribuições, e, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto n.º 8.061, de 29 de julho de 2013, e na Portaria MCOM nº 11.476, de 08/12/2023, publicada no DOU em 08/12/2023, que alterou a Portaria nº 2.992, de 26/05/2017, e considerando o que consta no Processo piloto nº 53115.044742/2024-00 e Nota Técnica nº 21742/2024/SEI-MCOM, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução dos canais analógicos à União, a partir da data indicada para cada localidade, listada abaixo, concedidos à Televisão Lages Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 83.012013/0001-08, autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário/secundário, nos respectivos municípios.

NELSON ALVES PINTO NETO

ANEXO

Processo	Localidade	UF	FISTEL do Canal analógico	Serviço- Caráter	Canal Analógico	Canal Digital	Data de Homologação do Desligamento e Devolução do Canal Analógico
53115.019217/2024-48	JACINTO MACHADO	SC	50400700980	RTV- Secundária	13-	46	12/06/2024
53115.019235/2024-20	MARACAJÁ	SC	50400701871		5	45	
53115.019204/2024-79	FRAIBURGO	SC	50400700395		2+	23	
53115.019247/2024-54	VIDEIRA	SC	50400703300		9	40	
53115.019242/2024-21	SANTA CECÍLIA	SC	50400702681		13	14	
53115.019246/2024-18	URUBICI	SC	50400703653		22+	45	
53115.019238/2024-63	MARAVILHA	SC	50400701790		7	46	
53115.019245/2024-65	TIMBÓ	SC	50400703904		7+	40	
53115.019215/2024-59	ITAIÓPOLIS	SC	50400700719		23	46	
53115.019195/2024-16	CATANDUVAS	SC	50400699524		36	40	
53115.019243/2024-76	SÃO JOAQUIM	SC	50400702762		9	40	
12153861	LAGES	SC	14008011250	TV- GERADORA	10- (dez decalado para menos	46	27/12/2024

DESPACHO Nº 413/2024

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, no uso das suas atribuições, e, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto n.º 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC n.º 2.992, de 26 de maio de 2017,e considerando o que consta no Processo n.º 53115.001746/2021-42, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 18817, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 29 (vinte e nove) à União, a partir de 31/03/2021, outorgado à Televisão Riviera Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.073.899/0001-35, Fistel 50400642760, autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Santa Helena de Goiás/GO. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 33 (trinta e três), consignado por intermédio da Portaria nº 2.159, de 02 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 21 de dezembro de 2012.

NELSON ALVES PINTO NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

ATOS DE 2 DE JANEIRO DE 2025

Nº 51 - Expedir autorização a HILTON SANTOS FREITAS, CPF nº ***.235.365-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 52 - Expedir autorização a JEREMIAS DA CONCEICAO SILVA, CPF nº ***.321.815-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ATOS DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Nº 115 - Expedir autorização a GEILSON BONIFACIO DOS SANTOS JUNIOR, CPF nº ***.771.635-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 125 - Expedir autorização a CLAUDIO HENRIQUE PORTO LIMA, CPF nº ***.289.835-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 130 - Expedir autorização a BRASFARM - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 21.708.835/0001-70, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 131 - Expedir autorização a ANTONIO SANTANA DOS SANTOS, CPF nº ***.765.155-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JORGEAN FERREIRA LEAL
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 109, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Processo nº 53520.000001/2025-16. Expede autorização à JOSE ADALBERTO DUBIELLA FILHO, CPF nº ***.241.319-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente
Substituto

ATO Nº 110, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Processo nº 53520.000003/2025-05. Expede autorização à FABRICIO JACOBINA DE MORAES LIMA, CPF nº ***.503.441-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Nº 17.797 Extinguir a autorização do Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, expedida a WILSON COSTA DA CUNHA, inscrito no CPF nº ***.699.906-**, e declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

Nº 17.820 Extinguir a autorização do Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, expedida a ROGER LIMA AVELAR-ME, inscrito no CNPJ 13.805.862/0001-33, e declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Radiotáxi Especializado, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

ANDREIA CRISTINA COSTA
Gerente
Substituta

ATO Nº 55, DE 3 DE JANEIRO DE 2025

Expedir autorização a JULIO CESAR DA SILVA, CPF nº ***.160.136-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANDREIA CRISTINA COSTA
Gerente
Substituta

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 108, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Expedir autorização à FUNDACAO SAO MIGUEL, CNPJ nº 07.335.615/0001-18, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto

ATO Nº 132, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O GERENTE REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ, no uso de suas competências, consoante o disposto na Portaria nº 2240, de 09 de fevereiro de 2022, que delega competências às Gerências Regionais para aprovação, expedição, adaptação, prorrogação e extinção, exceto por caducidade, de autorização para exploração de serviços de telecomunicações, e de uso de radiofrequências decorrentes, em regime privado, de interesse restrito e coletivo, não decorrentes de procedimento licitatório, e

CONSIDERANDO que a renúncia, uma das formas de extinção de autorização, nos termos do art. 138 combinado com o art. 142 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, foi requerida e analisada nos autos do Processo nº 53560.002941/2024-84; resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a partir de 30 de dezembro de 2024, a autorização outorgada a ANDRE LUIZ COELHO DOS SANTOS, CPF nº ***.559.753-**, por intermédio do Ato nº 4337, de 13 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 24/12/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Art. 2º Declarar a extinção da autorização de uso de radiofrequências, declarando extinta a autorização do Serviço de Radioamador, de caráter restrito e para uso próprio, da entidade ANDRE LUIZ COELHO DOS SANTOS, Fistel nº 50402328299, por motivo de renúncia.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União

WANDERSON MOREIRA BRITO
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 3 DE JANEIRO DE 2025

Nº 78. Processo nº 53542.002926/2024-54. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a GILVALDO GRIGORIO DA SILVA, CPF nº ***.071.241-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 79. Processo nº 53542.003017/2024-33. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a JOSE LUIZ FERRARI, CPF nº ***.772.598-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Limitado Privado, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 80. Processo nº 53542.003069/2024-18. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a JOSE LUIZ DA SILVA, CPF nº ***.313.901-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Limitado Privado, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

ANA PAULA MENDONÇA ABRÃO
Gerente
Substituta

ATO Nº 158, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Processo nº 53548.000015/2025-13. Declarar extinta, por renúncia, a autorização outorgada a MADSON GUINDO BITENCOURT, CPF nº ***.628.201-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito. Declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

ANA PAULA MENDONÇA ABRÃO
Gerente
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Nº 134 Processo nº 53500.098498/2024-43. Expede autorização à ULTRAFIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 29.031.009/0001-41, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 154 Processo nº 53500.105216/2024-71. declara extinta, por renúncia, a partir de 30/12/2024, a autorização outorgada a ITAPECERICA ON-LINE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 02.769.797/0001-11, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020 (SEI 5864225), para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

TIBERIO EMIDIO DE GODOY
Gerente
Substituto

ATOS DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Nº 164 Autoriza Radio e Televisao Bandeirantes S.a., CNPJ nº 60.509.239/0001-13, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pontal do Paraná/PR, no período de 10/01/2025 a 10/02/2025.

Nº 165 Autoriza Televisao Paraiba Ltda, CNPJ nº 08.584.526/0001-78, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Sousa/PB, no período de 11/01/2025 a 11/03/2025.

TIBERIO EMIDIO DE GODOY
Gerente
Substituto

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Conecte-se à
informação oficial

Ministério da Cultura

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

O(A) SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1.408, de 31 de janeiro de 2023 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

232277 - Acerte no Cinema Nordeste
INSTITUTO ACERTE - ARTE CULTURA E EDUCACAO RAIZES DE TODOS OS ESPORTES
CNPJ/CPF: 07.251.254/0001-21
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R$ 188.988,55
Valor total atual: R$ 1.187.985,05

Art. 2.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

2316693 - Cine MIAU itinerante
INSTITUTO SEARA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO
CNPJ/CPF: 15.714.669/0001-12
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Reduzido: R$ 476.093,75
Valor total atual: R$ 448.470,00

241323 - Curtas Caxias
CONCEITOH PRODUTORA DE FILMES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 35.796.172/0001-06
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Reduzido: R$ 39.440,25
Valor total atual: R$ 153.461,25

242789 - Cine Sustentável na Praça
CINEAR PRODUCOES E EXIBICOES CINEMATOGRAFICAS LTDA
CNPJ/CPF: 07.137.708/0001-38
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R$ 3.218,24
Valor total atual: R$ 496.777,96

244105 - 19º Fest-Aruanda do Audiovisual Brasileiro
ANDREA GONCALVES PEREIRA VILAR
CNPJ/CPF: 11.757.800/0001-78
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Reduzido: R$ 235.894,70
Valor total atual: R$ 479.036,55

245622 - Impacto em Cena: Histórias Vivas
ASSOCIACAO MARANHA
CNPJ/CPF: 17.537.361/0001-74
Cidade: SAO PAULO - SP;
Valor Reduzido: R$ 105.170,40
Valor total atual: R$ 3.513.142,82

245897 - FESTIVAL GUARNICÊ DE CINEMA
FUNDACAO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOL DA UFMA
CNPJ/CPF: 07.060.718/0001-12
Cidade: São Luís - MA;
Valor Reduzido: R$ 365.350,03
Valor total atual: R$ 499.319,43

247149 - 28ª Mostra de Cinema de Tiradentes
UNIVERSO PRODUCAO LTDA
CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R$ 22.219,98
Valor total atual: R$ 4.482.780,01

247624 - Cinema Nosso
CINEMA NOSSO
CNPJ/CPF: 06.085.782/0001-95
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R$ 181.170,00
Valor total atual: R$ 1.245.098,25

248106 - Plano Anual de Atividades da Panvision Ano 2025
Associação Cultural Panvision
CNPJ/CPF: 02.502.152/0001-18
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Reduzido: R$ 329.915,16
Valor total atual: R$ 2.560.031,62

248841 - Plano Anual Instituto Taturana
INSTITUTO TATURANA
CNPJ/CPF: 35.536.160/0001-34
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 44.147,65
Valor total atual: R$ 1.908.427,55

Art. 3.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOELMA OLIVEIRA GONZAGA

ANEXO I - (ARTIGO 18 , § 1º)

250014 - CineTrânsito
CLEVERSON SCHUENGUE DOS REIS
CNPJ/CPF: ***.282.719-**
Processo: 01400000043202510
Cidade: Pinhais - PR;
Valor Aprovado: R$ 199.417,68
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: O projeto CineTrânsito propõe a produção de um curta-metragem educativo, em formato documentário FullHD, que aborda a gentileza e o respeito no trânsito. Criado com base nas vivências de jovens do ensino médio, o curta busca conscientizar sobre atitudes seguras e responsáveis no trânsito. A obra será exibida online e gratuitamente para o público em geral, com foco em escolas públicas e de trânsito, promovendo uma transformação cultural.

250015 - Contos Mirabolantes- O Coração da Boiúna
Andrei Miralha Padilha Duarte
CNPJ/CPF: ***.405.132-**
Processo: 01400000045202509
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R$ 121.888,80
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: Produzir um curta metragem infantil em animação digital 2D, com 8 minutos de duração, tendo como tema o imaginário amazônico com suas lendas, cultura populare bichos da floresta. A obra terá classificação LIVRE,compúblico-alvo principal de crianças numa faixa-etária de5 a 8 anos de idade, mas com a intenção de ser uma produção atraente para toda a família. Como contrapartida social realizar3 mostras de lançamento do curta metragem Contos Mirabolantes- O Coração da Boiúna em instituições públicas de Arte e Cultura com a realização de brincadeiras educativas e contação de histórias compartilhadas sobre educação ambiental para crianças de5 a 8 anos de idade, preferencialmente de escolas públicas.

250016 - Baú do Onça
DABACURI PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 28.442.482/0001-59
Processo: 01400000046202545
Cidade: Manaus - AM;
Valor Aprovado: R$ 626.196,81
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 30/11/2025
Resumo do Projeto: O projeto "Baú do Onça" consiste na produção de um documentário musical de 45 minutos sobre a vida e obra do compositor amazonense Paulo Onça. Por meio de entrevistas, imagens de arquivo, e gravação de rodas de samba e de toadas o filme explora as influências, parcerias e o impacto de sua contribuição à música brasileira, tanto no Amazonas quanto no cenário carioca, promovendo um intercâmbio cultural entre essas regiões.

250017 - Heróis Paraolímpicos
REDE CONEXAO BRASILIA LTDA
CNPJ/CPF: 22.991.144/0001-90
Processo: 01400000047202590
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R$ 628.971,75
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: O projeto de documentário audiovisual`Heróis Paraolímpicos`documentará os principais atletas do Brasil, na modalidade e também aqueles que estão na luta para chegar até a elite do esporte, também mostrando o lado humano e suas dificuldades

250018 - Cine Escola - Diversidade Cultural e Meio Ambiente
FRAIHA PRODUCOES DE EVENTOS E EDITORA LTDA
CNPJ/CPF: 00.538.914/0001-00
Processo: 01400000048202534
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 473.687,50
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 01/12/2025
Resumo do Projeto: Exibição de longa metragem infanto juvenil brasileiro em salas de cinema com o objetivo de formação de plateia, engajamento cultural sobre temas ambientais e de diversidade cultural, além de distribuição de material didático para o professor. O projeto é direcionado a escolas públicas de ensino fundamental.

250019 - Criatividade na Tela - Cubatão
SANTOS CONVENTION & VISITORS BUREAU
CNPJ/CPF: 05.046.291/0001-72
Processo: 01400000049202589
Cidade: Santos - SP;
Valor Aprovado: R$ 166.463,14
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: Este projeto cultural pretende estabelecer um espaço de formação para jovens em situação de vulnerabilidade social, capacitando-os para criarem e se expressarem através de vídeos curtos. Serão realizadas oficinas de roteiro, direção e arte, além do acompanhamento constante de um diretor artístico no processo de criação do conteúdo audiovisual. Como pano de fundo, o processo será acompanhado de um especialista em sustentabilidade, que fará a integração desses jovens com os 17 ODS da Agenda 2030 e o ODS 18, o 18º objetivo no brasil que defende - Igualdade Étnico-Racial de acordo com o Ministério da IgualdadeRacial e os pilares do ESG, aproximando esse contexto dos estudantes, estimulando-os a utilizarem as ações de sucesso na regiãocomo pretexto para a criação deste material criativo.Todas as atividades do projeto serão gratuitas.

250020 - Lanterninha - A ESCOLA VAI AO CINEMA
LANTERNINHA PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 08.573.621/0001-76
Processo: 01400000050202511
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R$ 797.769,00
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 30/11/2025
Resumo do Projeto: O Lanterninha é um projeto que visa formar públicos para o cinema brasileiro, direcionado a alunos de escolas públicas de Salvador. As atividades ocorrerão em dois locais: nas escolas, onde ofereceremos aulas sobre a história do cinema, e na Sala Walter da Silveira, uma sala de cinema de rua pertencente ao Estado da Bahia, que sediará uma programação de filmes seguida de debates com convidados. Realizaremos 40 sessões de cinema, abordando 24 temas diversos. A programação incluirá curtas, médias e longas-metragens, com a participação de aproximadamente 6 mil alunos da rede pública, organizados em quatro faixas etárias: 8 a 10 anos, 11 a 13 anos, 14 a 16 anos e 17 a 18 anos. Em homenagem a Walter da Silveira, crítico e grande incentivador do cinema na Bahia, cada sessão começará com a exibição de um curta-metragem de até 5 minutos que contará sua história. Essa iniciativa não só promoverá a apreciação do cinema, mas também estimulará o pensamento crítico e a discussão entre os jovens.

250021 - Água: A História da Vida
EDISON LUCIO ADDOR SILVA
CNPJ/CPF: ***.262.669-**
Processo: 01400000051202558
Cidade: Maraú - BA;
Valor Aprovado: R$ 198.990,00
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 04/08/2025
Resumo do Projeto: A água é um recurso fundamental para a vida na Terra, abrangendo mares, lençóis freáticos, rios e nascentes. Cada uma dessas fontes desempenha um papel crucial na regulação do clima, na manutenção da biodiversidade e na sustentação das comunidades humanas. No entanto, esses recursos enfrentam ameaças crescentes, como poluição e mudanças climáticas. Este documentário busca conscientizar a sociedade sobre a importância da preservação de todas as formas de água e a colaboração entre diferentes setores, incluindo os clusters marítimos, para garantir um futuro sustentável.O documentário será direcionado a um público amplo, incluindo estudantes, educadores, ambientalistas e a sociedade em geral, com o objetivo de aumentar a conscientização sobre a importância da água e dos ecossistemas aquáticos.

250022 - Oficina Produção de vídeos com o celular
MAUNA COMUNICACAO E IMAGEM LTDA
CNPJ/CPF: 20.244.595/0001-38
Processo: 01400000052202501
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R$ 46.629,00
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 07/06/2025
Resumo do Projeto: Realização de oficina "Produção de vídeos com o celular", voltada para alunos da rede pública do ensino médio, em seis dias. Serão duas turmas, uma por turno. Cada uma vai contar com 15 pessoas no total para que seja executado um trabalho mais próximo e com acompanhamento do ministrante, beneficiando um total de 30 jovens. Durante cinco dias corridos, de segunda a sexta, os estudantes vão vivenciar todas etapas de produção para uma entrega profissional da maior tendência da atualidade em comunicação: a produção de vídeos mobiles, com teoria e prática. No sexto dia, um sábado, será realizado o encerramento do curso com o Festival de apresentação individual dos projetos de vídeo de cada aluno. Por fim, cada participante ganhará um kit gravação com: gravador de áudio, luz e gimbal.

250023 - Frutos da Serra
SUPER 8 FILMES LTDA
CNPJ/CPF: 38.055.883/0001-00
Processo: 01400000053202547
Cidade: Flores da Cunha - RS;
Valor Aprovado: R$ 980.298,00
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: Frutos da Serra é um média-metragem que transforma o trabalho agrícola em arte, revelando a paixão e dedicação dos agricultores da Serra Gaúcha. Com histórias emocionantes e cenários exuberantes, o filme explora as tradições e festividades de regiões como Muitos Capões, Ipê e Vacaria, onde o cultivo de pinhão, oliveiras, maçãs e uvas sustenta a economia e preserva a cultura local. A produção convida o espectador a mergulhar nos desafios e nas belezas do campo, destacando a conexão profunda entre os agricultores e a terra. Em contrapartida, o projeto prevê uma exibição de lançamento ao ar livre na praça de Vacaria, aberta a escolas e à comunidade, promovendo um momento de celebração e acesso à cultura.

250024 - Transbordas
LIQUID MEDIA LAB PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 09.646.818/0001-50
Processo: 01400000054202591
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 998.976,00
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: O projeto tem o objetivo de produzir um documentário, média metragem em 4K, que mapeia e documento os movimentos artísticos contemporâneos da região norte, com foco em artes cênicas, visuais, música, cultura popular e urbana. O projeto visa promover um intercâmbio cultural por meio da difusão do documentário em uma plataforma digital interativa que apresentará a cultura da região norte contemporânea conjuntamente com pílulas audiovisuais que instigarão o público a conhecer a cena cultural do Norte.

250025 - Prêmio Grande Otelo do Cinema Brasileiro 2025
ACADEMIA BRASILEIRA DE CINEMA E ARTES AUDIOVISUAIS
CNPJ/CPF: 05.136.659/0001-93
Processo: 01400000055202536
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 777.955,75
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 30/10/2025
Resumo do Projeto: Prêmio: 24ª edição da maior premiação audiovisual brasileira. Reúne protagonistas audiovisuais: artistas, investidores realizadores, técnicos e produtores, promovendo e incentivando a produção do país. Mostra: Mostra de Filmes Finalistas, com exibição totalmente gratuita dos filmes finalistas em salas parceiras e cinemas de diversos estados do Brasil. Realização de debates: TROCAS CULTURAIS no YouTube, promovendo encontro com os finalistas de quatro categorias. Guia Virtual, disponível no site antes e após o evento

250093 - CULTURA VIVA
João Henrique Moreira e Faria
CNPJ/CPF: ***.430.516-**
Processo: 01400000215202547
Cidade: Cataguases - MG;
Valor Aprovado: R$ 604.721,70
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: Realizar cursos de capacitação e produzir vídeos, visando o conhecimento profissionalizante e técnico de alunos do Ensino Médio da rede pública de educação e comunidades periféricas. Como resultado, os jovens irão se capacitar para roteirizar, produzir e editar conteúdos digitais culturais - vídeos - por meio da democratização de acesso através da internet. O projeto será realizado pela formação de grupos de jovens - de 15 a 17 anos - multplicadores da produção de conteúdo digital

250094 - Titanzinho - O Havaí é Aqui
joao francisco de assis junior
CNPJ/CPF: ***.650.733-**
Processo: 01400000216202591
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R$ 180.613,13
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na produção de um Média-Metragem (documental) que explora a transformação social e cultural de uma comunidade tradicioanl de pescadores, onde a nova geração busca melhores condições de vida ao trocar a pesca artesanal pelo surf. Essa, mudança que enfrenta resitência da sociedade, reflete a adaptação a novas identidades culturais e econômicas, com um olhar atento para a preservação do meio ambiente. ao enfatizar a conexão da comunidade com o mar e a necessidade de práticas sustentávéos, o filme reforça a importância do cuidado ambiental para as futuras gerações, inspirando o público jovem. Como resultado, o Média-metragem será disponilbilizado gratuitamente em plataforma online, assegurando o acesso universal e promovendo a diversidade e divulgação cultural brasileira.

250095 - Mães Pretas Atípicas
KAPA CENOGRAFIA, RECREACOES E COMERCIOLTDA
CNPJ/CPF: 35.796.140/0001-00
Processo: 01400000217202536
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 159.999,84
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 31/07/2025
Resumo do Projeto: O projeto "Mães Pretas Atípicas" é um documentário de 30 minutos que retrata a vida de quatro mães negras, moradoras de comunidade e solo, que cuidam de filhos com necessidades especiais, enfrentando múltiplos preconceitos e desafios. O curta destaca suas jornadas de lutas e vitórias, e busca inspirar uma reflexão sobre maternidade e a resiliência dessas mulheres, celebrando o poder transformador do amor materno.

250096 - CINEESPORTE-FESTIVAL DE CINEMA DE ESPORTES
INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS DE FESTIVAIS AUDIOVISUAIS - IBEFEST
CNPJ/CPF: 10.576.820/0001-80
Processo: 01400000218202581
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 199.768,75
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: O presente projeto tem por objetivo a realização do CINEESPORTE Festival de Cinema de Esportes, que promove exibições de obras audiovisuais nacionais e internacionais sobre a temática esportiva e apresenta uma programação composta por mostras competitivas de curta e longas-metragens, debates, mostras não competitivas e homenagens, com duração prevista de seis dias. Todas as atividades acontecem com entrada franca.

250097 - Mestras do Macabro: As Cineastas do Horror ao Redor do Mundo
BLG COMUNICACAO E PRODUCAO LTDA
CNPJ/CPF: 16.366.109/0001-87
Processo: 01400000219202525
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 490.266,00
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: Mestras do Macabro: As Cineastas do Horror ao Redor do Mundo será uma retrospectiva de cinema que exibirá 24 filmes de longa-metragem, além de promover mesas de debates, cursos e bate-papos. A mostra propõe um panorama internacional dos filmes de horror dirigidos por mulheres, passando por pioneiras do cinema clássico às corajosas realizadoras dos anos 1970 e 1980, como Stephanie Rothman, Barbara Peeters, Amy Holden Jones e outras, até chegar aos dias de hoje, em que cineastas como Rose Glass, Nikyatu Jusu e Gabriela Amaral Almeida injetam novo fôlego no gênero e têm seus filmes exibidos em festivais de grande prestígio.

250098 - Menos Telas e Mais Vida
SLOWPHONE BRASIL
CNPJ/CPF: 54.165.034/0001-65
Processo: 01400000220202550
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R$ 199.879,43
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: O projeto "Menos Telas e Mais Vida" visa promover a cultura do uso saudável das tecnologias digitais no século 21. A proposta inclui a produção de um documentário, lançamentos em 3 cidades brasileiras com debates e exibições gratuitas em cinemas e auditórios.

250099 - 2 FECINE - Festival de Cinema do Nordeste Brasileiro
INCINERADO PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA
CNPJ/CPF: 22.971.195/0001-50
Processo: 01400000221202502
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Aprovado: R$ 568.903,50
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 17/12/2025
Resumo do Projeto: O Festival de Cinema do Nordeste Brasileiro pretende promover, durante o mês de outubro de 2024, o intercâmbio de conhecimentos entre os realizadores locais e os realizadores e críticos brasileiros através de discussões acerca das narrativas e linguagens cinematográficas, oficinas sobre o processo produtivo e mostras competitiva e não-competitiva de filmes nordestinos seguidas de debates com os realizadores, com o intuito de estabelecer relações proveitosas ao desenvolvimento do cinema nordestino. Pretende também fomentar entre a comunidade areiense e região circunvizinha o consumo do cinema realizado pelos nordestinos, bem como aproximar o fazer artístico e cinematográfico aos jovens da cidade.

250101 - VIRAGRILO - formação inicial em cinema
LUCAS COSTA DE BORBA
CNPJ/CPF: ***.061.099-**
Processo: 01400000223202593
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 199.955,25
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: O projeto "VIRAGRILO - formação inicial em cinema" propõe a realização de um curso de introdução ao cinema em formato presencial para ser realizado em centros culturais de Curitiba, com participação do público totalmente gratuita. O objetivo é fomentar processos de produção, profissionalização e atuação cultural com ênfase no audiovisual. Para tanto, será desenvolvida uma série de atividades formativas, presenciais, e materiais educativos de apoio ao processo de aprendizagem.

250102 - XVI FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DA FRONTEIRA
BRITO E SANTOS PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 10.780.165/0001-87
Processo: 01400000224202538
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 754.992,45
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: Realização da 16ª edição do Festival Internacional de Cinema da Fronteira, com exibições competitivas de curtas e longas-metragens, mostras informativas, sessões inclusivas com acessibilidade, Encontros de Negocios Audiovisual Sur Frontera, Laboratório, debates, oficinas educativas e palestras, com ações previstas nos municípios de Bagé e Santana do Livramento

250104 - RICO LINS EM CARTAZ
RLS COMUNICACAO LTDA
CNPJ/CPF: 02.294.591/0001-82
Processo: 01400000228202516
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 999.999,00
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: O projeto "RICO LINS EM CARTAZ" envolve a produção de filme documentário média-metragem, com aproximadamente 70 minutos de duração, em 4k, que explora a carreira do renomado designer brasileiro Rico Lins, revelando seu processo criativo e sua contribuição para o design gráfico no Brasil. Através de sua trajetória, o filme traça paralelos com a evolução do cartaz e do design no país, mostrando como Lins não apenas moldou o design gráfico brasileiro, mas também continua a inspirar gerações com sua arte multifacetada. Será trabalhada a ideia de documentário expandido, com a geração de produtos complementares: website (com a função de agregar os conteúdos em um só lugar); cartilha digital (material educativo de apoio); e-book (com compilado das pesquisas para realização do filme). O acesso a todos os produtos será gratuito.

250105 - PCONCEITO O FILME
WAPONTES PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 16.690.606/0001-36
Processo: 01400000230202595
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 255.763,20
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 30/12/2025
Resumo do Projeto: Pconceito", dirigido por Well Aguiar, é um curta-metragem de ficção com duração de 10 minutos, filmado em resolução 4K. O filme explora o racismo estrutural no cotidiano de um homem negro de maneira poética e crítica. A narrativa visual e sonora emprega aliteração e animação, enriquecida por referências culturais marcantes, incluindo a obra do artista Heitor dos Prazeres. Esta abordagem busca retratar a resistência e a identidade cultural das comunidades periféricas, combinando arte e linguagem para expressar as nuances e desafios enfrentados pela comunidade negra no Brasil.

250106 - Copa Colegial de Empreendedorismo® AI - 2025
GAIA PRODUCAO CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 10.709.140/0001-97
Processo: 01400000231202530
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 5.641.899,55
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: O objetivo do projeto é capacitar estudantes do ensino médio na área audiovisual para a produção de vídeos, abordando o tema do empreendedorismo criativo por meio de oficinas.

250107 - Festival de Cinema de Xerém
ESCOLA BRASILEIRA DE AUDIOVISUAL - EBAV
CNPJ/CPF: 23.715.248/0001-34
Processo: 01400000232202584
Cidade: Duque de Caxias - RJ;
Valor Aprovado: R$ 470.833,00
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 18/05/2025
Resumo do Projeto: Produzido e dirigido pela EBAV - Escola Brasileira de Audiovisual em parceria com o Instituto Zeca Pagodinho, o Festival de Cinema de Xerém busca promover a exibição e a valorização do cinema nacional, com destaque para as obras produzidas na Baixada Fluminense e/ou por realizadores Baixadenses, através de mostras especiais, criando assim, um espaço de intercâmbio cultural e artístico entre cineastas, profissionais da indústria, críticos e público. Com direção-geral de Sérgio Assis e direção artística de Mónica Trigo, sua primeira edição contou com inscrições e entrada gratuitas, atraindo mais de 3 mil espectadores, 518 submissões de curtas-metragens de todo Brasil que concorreram nas Mostras Competitivas Baixada Fluminense, Nacional, Cinema Leva Eu e Crítica,somadasao Festivalzinho de Cinema de Longas, voltado para o público infantil, e Mostra Homenageados. Os vencedores das sessões competitivas receberam o Troféu Zeca Pagodinho, símbolo oficial do Festival de Cinema de Xerém.

250108 - A Culpa (não) é da mãe
52.194.400 BRUNA TODESCHINI
CNPJ/CPF: 52.194.400/0001-89
Processo: 01400000233202529
Cidade: Erechim - RS;
Valor Aprovado: R$ 142.756,60
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 30/11/2025
Resumo do Projeto: O projeto "A Culpa (não) é da mãe" propõe a produção de um videocast apresentado por Bruna Todeschini e Roberta Jardim, que explora a complexidade da maternidade contemporânea em 08 episódios de 01 hora cada. Com uma abordagem autêntica e acolhedora, os episódios abordarão temas como a culpa materna, a ressignificação da identidade após o puerpério e o equilíbrio entre carreira e filhos, contando a participação de convidada especialistas, enriquecendo a discussão com perspectivas diversas. Os episódios serão exibidos em perfis de redes sociais, canal no YouTube e Spotify. Terão acesso gratuito e contarão com versão com acessibilidade. Para o lançamento será realizada uma live com as apresentadoras, transmitida pela plataforma Streamyard e Perfil do Instagram criado para o projeto. Como medida de ampliação de acesso as apresentadoras realizarão 04 palestras para grupos que trabalham com mulheres e/ou Instituições de Ensino Públicas abordando a temática do videocast.

250109 - Tenente Silva
DIEGO BACELAR
CNPJ/CPF: ***.841.679-**
Processo: 01400000234202573
Cidade: Araucária - PR;
Valor Aprovado: R$ 194.609,25
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo a realização do curta-metragem intitulado "Tenente Silva". Além disso, o projeto oferecerá oficina de cinematografia como contrapartida social.

250110 - SINTONIA RUNNER
DALLM GAMES STUDIO LTDA
CNPJ/CPF: 55.903.183/0001-47
Processo: 01400000235202518
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R$ 186.580,39
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 01/09/2025
Resumo do Projeto: Produção de um jogo para Mobile(iOS e Android) e PC (Steam) intitulado "Sintonia Runner", com objetivo de difundir o universo fantástico de Sintonia apresentado pela empresa Dallm, nele a personagem Mariazinha ira percorrer os ambientes do mundo de "Sintonia" e coletará os "Animas" para alcançar seus objetivos.

250111 - Missão de Fé
DONNA PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 26.557.552/0001-99
Processo: 01400000236202562
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 998.980,40
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: "Missão de Fé" é uma proposta de média-metragem que retrata a viagem do missionário católico congolês padre Jacques Kwangala Mboma no Brasil e na República Democrática do Congo. O filme explora como Mboma usa sua herança ancestral para apoiar seu papel dentro da Igreja Católica, enquanto defende uma identidade negra significativa e confronta o racismo contemporâneo. A proposta prevê a realização do filme média-metragem e uma oficina de audiovisual gratuita para jovens do município de Japeri, no Estado do Rio de Janeiro.

250113 - Oficina de Animação Stop Motion
KAVANAH PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 10.198.259/0001-42
Processo: 01400000238202551
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 203.029,20
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: Oficinas gratuitas de animação stop motion nos estados de São Paulo e Pará.

250114 - Projeto Olhar Vivo
JOANA MARAMBAIA DOS SANTOS 94240353572
CNPJ/CPF: 16.600.817/0001-30
Processo: 01400000239202504
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R$ 544.621,00
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: O projeto visa proporcionar a jovens de comunidades carentes uma formação completa ecrítica no campo do audiovisual, abordando desde a concepção criativa até a finalizaçãotécnica de um filme. O foco temático central serão assuntos transversais das comunidades trabalhadas, explorando como essa abordagem pode ser aplicada e representada dentro das comunidades. A proposta é criar um ambiente educativo que não só desenvolva habilidades técnicas, mas também fomente a consciência crítica e a responsabilidade social dos alunos para o audiovisual.

250115 - Cacau: uma jornada brasileira
NKLS PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 12.521.386/0001-66
Processo: 01400000240202521
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 285.811,30
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 30/12/2025
Resumo do Projeto: "Cacau: uma Jornada Brasileira" é uma jornada fascinante pelos encantos da produção de cacau no Brasil, um ciclo rico em biodiversidade e tradição. Este documentário com duração estimada em30 minutos, vai revelar os segredos por trás da produção de cacau, desde os exuberantes cacaueiros nas florestas tropicais e amazônicas até as mãos habilidosas dos agricultores que colhem os frutos. Descubra os processos meticulosos que transformam as amêndoas de cacau em deliciosas barras de chocolate, e em muitos outros subprodutos. Desde a fermentação cuidadosa dos grãos até a torrefação precisa e a moagem artesanal, cada etapa é uma celebração da sabedoria ancestral mesclada com técnicas modernas de produção.

250116 - Mãe Cleo
RAFAEL BECK ANDRADE
CNPJ/CPF: ***.656.420-**
Processo: 01400000241202575
Cidade: Ibirubá - RS;
Valor Aprovado: R$ 999.982,50
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: Realização de um filme documentário em formato de média-metragem, com até 54 minutos de duração. O filme acompanha e elabora acerca da história, trajetória e conhecimentos de Cleonice, uma Mãe de Santo de 75 anos que está perdendo a memória. Relatos de momentos da vida da Ialorixá do terreiro Ilê Axé Obá Ayiê, se misturam com momentos de Mãe Cleo no terreiro de seu filho de santo, Pai Marcio, entrelaçando memória e presente para celebrar o legado vivo do candomblé soteropolitano hoje e toda uma geração de Ialorixás, bem como destacar a importância das Mães de Santo para o candomblé e para a história e a cultura brasileiras. Relizaremos, também, um evento de estreia do filme em uma sala de cinema, com convidados, coffee break e pocket show.

250117 - Plano de Aprimoramento Split Academia
SPLIT STUDIO PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA
CNPJ/CPF: 11.717.663/0001-48
Processo: 01400000242202510
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 64.575,23
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 30/08/2025
Resumo do Projeto: O projeto propõe a realização de um curso de introdução à animação 2D Cut Out, que contará com 16 aulas, realizadas duas vezes por semana, com duração de 2h cada, totalizando 32h de aula. O curso será oferecido gratuitamente, de forma presencial, na cidade de São Paulo, para um total de 20 alunos, contando com 100% das vagas reservadas para jovens que concluíram os estudos em escolas públicas.

250118 - TERRA - TERRITORIOS AUDIOVISUAIS
DAVI JAGUARIBE DE ALMEIDA
CNPJ/CPF: 32.991.173/0001-05
Processo: 01400000243202564
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R$ 716.760,00
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: O programa TERRA - Territórios Audiovisuais visa fomentar a formação audiovisual nas escolas do Ceará, especialmente na região metropolitana de Fortaleza e nas macrorregiões do Sertão (Sobral, Ibiapaba, Crateús, Inhamuns e Canindé). O projeto é composto por quatro grandes ações que se complementam e fortalecem a disseminação do conhecimento audiovisual, proporcionando o acesso a produções cinematográficas e promovendo a educação digital e tecnologias educacionais para escolas, professores e comunidades. O programa tem como propósito a valorização dos territórios, assim como dos saberes populares e tradicionais do povo cearense, ao mesmo tempo em que busca preservar e promover a cultura oral e o patrimônio imaterial por meio das tecnologias audiovisuais.

250119 - 1º Mostra de Cinema de Paracatu
MS MARKETING PROMOCIONAL LTDA
CNPJ/CPF: 20.036.579/0001-50
Processo: 01400000244202517
Cidade: Guapimirim - RJ;
Valor Aprovado: R$ 514.742,58
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: Realizar a 1º Mostra de Cinema de Paracatu, com exibião de filmes de forma gratuita e realização de debates e palestras sobre cinema e sobre os filmes.

250120 - 28º FESTIVAL DE CINEMA JUDAICO DE SÃO PAULO
ASSOCIACAO BRASILEIRA A HEBRAICA DE SAO PAULO
CNPJ/CPF: 61.139.911/0001-99
Processo: 01400000245202553
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 535.575,75
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: Realização do 28ª Festival de Cinema Judaico conta com a exibição de uma média de 30 títulos, sendo 20 longas metragens e diversos documentários e curtas-metragens, que abordam a temática judaica e israelense, as sessões ocorrerão nos dois Teatros Hebraica SP durante os 07 dias do evento, com estima de receber cerca de 200 espectadores por sessão, totalizando até 2.400 beneficiários . Como Medida de Contrapartida Social prevê-se o desenvolvimento de debates e rodas de conversa sobre cinema judaico, voltadas para discentes da rede pública da ensino.

250122 - Restauro Digital e Preservação Filme Roberto Carlos a 330 km por Hora (1971) - parte 3 da trilogia
RF CINEMA E TV LTDA
CNPJ/CPF: 73.668.295/0001-42
Processo: 01400000247202542
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 804.450,00
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: O projeto faz parte do conjunto que visa restaurar digitalmente, tornar acessíveis e preservar os 3 filmes estrelados pelo cantor brasileiro de maior sucesso Roberto Carlos, produzidos pelo cineasta Roberto Farias nos anos 60 e 70. Os arquivos originais em 35mm arquivados no Arquivo Nacional serão digitalizados com a melhor tecnologia disponível para restauro de som e imagem para chegarem ao público brasileiro com toda sua potencialidade artística e estética, dentro dos altos padrões de qualidade exigidos atualmente. Novas matrizes digitais em alta resolução serão depositadas na Cinemateca Brasileira e no Arquivo Nacional para sua preservação e em diversos formatos para difusão em diferentes mídias.

250123 - Oceans Lens Game
MITO GAMES LTDA
CNPJ/CPF: 25.100.184/0001-92
Processo: 01400000248202597
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R$ 955.549,98
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 31/12/2025

Resumo do Projeto: "Ocean's Lens" é um jogo de entretenimento que leva os jogadores a uma aventura emocionante através de ilhas exóticas do litoral brasileiro. No papel de Alex Carter, um jovem pesquisador, os jogadores exploram ambientes marinhos e costeiros, catalogando e fotografando a rica fauna e flora insular. Com gráficos deslumbrantes e uma narrativa envolvente, o jogo oferece uma experiência imersiva que combina diversão e exploração. Além de enfrentar desafios naturais, os jogadores também documentam os impactos ambientais, promovendo uma mensagem de conscientização de forma sutil e eficaz. "Ocean's Lens" promete horas de diversão enquanto inspira os jogadores a valorizar e proteger o mundo natural. O game será disponibilizado nas versões para Computadores(Steam) e para Consoles(Playstation, Xbox e Nintendo).

250124 - Festival de Cinema Fantástico Amazônico (1ª Edição)
JARDEYLSON DIAS RAMOS
CNPJ/CPF: ***.440.453-**
Processo: 01400000250202566
Cidade: São Luís - MA;
Valor Aprovado: R$ 163.647,00
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 01/11/2025
Resumo do Projeto: O presente projeto objetiva realizar a 1ª Edição do Festival de Cinema Fantástico Amazônico, em São Luís (MA). O evento tem como foco curtas-metragens dos gêneros ficção científica, fantasia e terror produzidos nos estados da Amazônia Legal.

250125 - NINA E O PÉ DE JATOBA, desenho animado para público infantil
PATRICIA ALVES DIAS
CNPJ/CPF: ***.882.804-**
Processo: 01400000251202519
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 337.047,36
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: "Nina pé de jatobá" é uma fábula infantil para primeira infância em cinema de animação, com perspectiva de tornar-se websérie, games, web book e livro infantil, para crianças de 4 a 6 anos, das classes A, B, C e D. O filme "Nina pé de Jatobá", com cinco minutos, conta a história da menina Nina e seu avô AVO. Eles resolvem morar numa árvore que cresce sem parar quando ouve músicas de cantigas de ninar ecoadas por um Gramophone, um ninho de AVES. Viver na sua antiga casa na floresta não fazia mais sentidoporque ao redor da pequena casa não tinha mais o verde, só havia uma floresta de arranha céus descoloridos...

250126 - Deus se revela na natureza
31.750.022 ALINE NASCIMENTO KEFLER
CNPJ/CPF: 31.750.022/0001-00
Processo: 01400000252202555
Cidade: Nova Venécia - ES;
Valor Aprovado: R$ 333.828,06
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: O projeto consiste na produção do curta-metragem de animação 3D "Deus se revela na natureza" que aborda temas de desenvolvimento infantil e interação lúdica através da música e da fala. O filme será formatado em HD com resolução HD, destacando uma narrativa envolvente e educativa, que busca estimular a comunicação, a coordenação motora e a afetividade nas crianças.

250127 - Nosso Brasil Arquitetura Título Provisório
KIWI EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.363.937/0001-10
Processo: 01400000253202508
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 197.479,79
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: O Projeto Nosso Brasil tem como objetivo difundir a cultura brasileira em seus mais diversos espectros, incluindo arte, produção literária, regionalismo, povos, fauna e flora, arquitetura, fotografia, educação e capacitações. Utilizando uma linguagem acessível, o projeto busca proporcionar a todos a oportunidade de conhecer e vivenciar a riqueza cultural do Brasil. Este segmento do projeto, denominado Nosso Brasil - Arquitetura, foca especificamente na arquitetura brasileira. Seu propósito é disseminar conhecimento e conteúdo para fomentar e capacitar aqueles que não têm acesso a essas informações de forma simples e acessível. Através de um podcast com sete episódios, um livro e palestras, o projeto apresentará um breve relato da história da arquitetura brasileira, destacando as principais obras e técnicas utilizadas. O conteúdo será organizado de forma lúdica e baseado em pesquisas realizadas ao longo do projeto.

250128 - Nosso Brasil 2º edição Aleijadinho: Arte e Legado Título Provisório
KIWI EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.363.937/0001-10
Processo: 01400000254202544
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 197.479,79
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: O Projeto Nosso Brasil tem como objetivo difundir a cultura brasileira em seus mais diversos espectros, incluindo arte, produção literária, regionalismo, povos, fauna e flora, arquitetura, fotografia, educação e capacitações. Utilizando uma linguagem acessível, o projeto busca proporcionar a todos a oportunidade de conhecer e vivenciar a riqueza cultural do Brasil. Esta edição do projeto, denominado Nosso Brasil 2º edição- Aleijadinho: Arte e Legado - Título Provisório, foca especificamente artista Aleijadinho (Antônio Francisco Lisboa). Seu propósito é disseminar conhecimento e conteúdo para fomentar e capacitar aqueles que não têm acesso a essas informações de forma simples e acessível. O objetivo deste projeto é celebrar e divulgar a vida e a obra de Aleijadinho, um dos mais importantes artistas do Brasil colonial, através de dois produtos culturais: um podcast e um livro, explorarando a trajetória e o legado artístico de Aleijadinho, através de uma análise aprofundada de suas obras e sua influência na arte brasileira.

250129 - The Smart Souls- Curta Metragem
CHARLOTTY ALVES MACIEL RODRIGUES
CNPJ/CPF: ***.610.406-**
Processo: 01400000255202599
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 198.387,75
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: O projeto The Smart Soul - Curta Metragem visa a produção de um curta metragem que aborda e reflete sobre dramas escolares no Brasil no século 21.

250130 - Empreendedorismo Social e Cultural Título Provisório
KIWI EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.363.937/0001-10
Processo: 01400000256202533
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 197.479,79
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: Este projeto visa capacitar jovens em situação de vulnerabilidade social e publico em geral com conhecimentos de educação financeira e empreendedorismo social e cultural, através de dois produtos culturais: um podcast e um livro. O podcast visa disseminar informações práticas e inspiradoras, enquanto o livro oferecerá um guia completo e detalhado sobre o tema.

250131 - Rumo ao Porto: A Jornada dos Imigrantes Italianos
ARA PRODUCOES LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.803.650/0001-29
Processo: 01400000257202588
Cidade: Araranguá - SC;
Valor Aprovado: R$ 569.184,00
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: Produção de um documentário de média metragem com aproximadamente 48 min de duração sobre a trajetoria que os imigrantes italianos faziam para chegar ao porto,onde embarcavam para virem para o Brasil, em especial na região sul do país, ocorrida entre os anos de 1870 a 1920. Este projeto propõe a produção de um documentário que retrata a jornada dos imigrantes italianos do século XIX, que partiram do interior da Itália em direção ao porto de Gênova, enfrentando dificuldades até embarcar para a América. A proposta inclui a gravação do percurso real com um apresentador e o uso de animações para reconstituir trechos históricos, trazendo uma visão imersiva e educativa da história

250132 - 1ª Mostra de Cinema Acreano
ADALBERTO QUEIROZ DE MELO
CNPJ/CPF: ***.913.702-**
Processo: 01400000258202522
Cidade: Rio Branco - AC;
Valor Aprovado: R$ 498.163,32
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 30/12/2025
Resumo do Projeto: A 1ª Mostra de Cinema Acreano é um projeto cultural que tem como objetivo principal circular por 10 municípios do Estado do Acre, exibindo filmes produzidos por cineastas acreanos em sessões totalmente gratuitas. Essa iniciativa visa democratizar o acesso ao cinema, valorizar a produção audiovisual acreana e fortalecer a identidade cultural da região.

ANEXO II - ARTIGO 26

250100 - Projeto de site para o Centro de Cultura de Quedas do Iguaçu
ASSOCIACAO DO CENTRO DE CULTURA E SUSTENTABILIDADE DE QUEDAS DO IGUACU
CNPJ/CPF: 12.302.684/0001-65
Processo: 01400000222202549
Cidade: Quedas do Iguaçu - PR;
Valor Aprovado: R$ 69.795,00
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: Criação e manutenção de um site, abastecido com atualizações sobre os eventos culturais que acontecem dentro do Centro de Cultura de Quedas do Iguaçu.

250103 - A Dor Invisível
29.692.231 BRUNO NERY DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 29.692.231/0001-95
Processo: 01400000225202582
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R$ 411.444,00
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: O projeto de websérie "A Dor Invisível" surge da experiência pessoal da criadora, Carine Araújo, que, como portadora de doença falciforme (predominante na população negra), deseja contar as histórias de quem vive com essa condição, que afeta cerca de 100 mil pessoas no Brasil. A proposta é desenvolver uma websérie documental com 12 episódios de cerca de 20 minutos cada que não apenas esclareça o que é a doença, mas também mostre as vivências de pacientes, suas dores e superações. Cada episódio abordará um tema específico, como transplante, morte precoce e a perspectiva de cuidadores, utilizando relatos reais para promover identificação e compreensão. Com um enfoque na educação e na conscientização, a produção será licenciada para canais de TV e plataformas de streaming, ampliando seu alcance e mostrando que, apesar da dor ser invisível, as histórias e vidas dos portadores não são.

250112 - Displaced Songs - Webserie
AUGUSTO TAVARES GUERRA DO NASCIMENTO
CNPJ/CPF: ***.367.467-**
Processo: 01400000237202515
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 179.803,80
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 01/09/2025
Resumo do Projeto: O projeto visa a realização da websérie "Displaced Songs", que conta a história de artistas e músicos que vivem na condição de Refugiados e Migrantes Vulneráveis (as chamadas "Pessoas Deslocadas"), ao mesmo tempo que abre espaço para esses artistas apresentarem suas músicas.

SECRETARIA DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL

PORTARIA SEFIC/MINC Nº 12, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 7, de 24 de janeiro de 2023 e a Portaria MinC nº 1, de 13 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei nº 8.313/91, Decreto nº 11.453/2023 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
250086 - GINCANA ECOCULTURAL - ARTE SUSTENTAVEL POR MEIO DO AUDIOVISUAL
GAIA MARIA MAGALHAES PINTO
CNPJ/CPF: 27.221.201/0001-75
Processo: 01400000183202580
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R$ 998.301,88
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 15/12/2025
Resumo do Projeto: Compreende a realização de um evento especial intitulado Gincana Ecoculturalem praça pública que compreende a conclusão do projeto com peça de teatro, arte circense. Previo ao dia do evento, teremos uma Gincana de coleta de resíduos sólidos nas escolas e oficinas de Arte Sustentável - com aulas de Audio Visual que pretende, através da arte, contribuir para odesenvolvimento da consciência ambiental de jovens e crianças de 30 escolas participantes. Este evento será realizado em 03 cidades, sendo elas: Presidente Prudente, Araraquara e São Carlos.

250089 - Suçuarana
ASSOCIACAO ESTUDIO TEATRO CASA DE ZOE
CNPJ/CPF: 56.972.053/0001-29
Processo: 01400000207202509
Cidade: Natal - RN;
Valor Aprovado: R$ 295.113,28
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: Realizar a circulação do espetáculo teatral "Suçuarana". Propõe, ainda, a realização da Palestra "O ator contador no Teatro Popular", como Contrapartida Social.

250135 - 14º NORDESTINO DE CULTURA JUNINA NACIONAL
ASSOCIACAO BRINCANTES DO FOLCLORE NORDESTINO
CNPJ/CPF: 10.267.450/0001-07
Processo: 01400000275202560

Cidade: Floriano - PI;
Valor Aprovado: R$ 987.148,80
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: Realizar o 14º Festival Nordestino de Cultura Junina Nacional, envolvendo 15 Estados Brasileiros no campeonato nacional, com a finalidade de valorização da cultura imaterial, considerando suas várias matrizes e formas de expressão cultural, integrando profissionais em danças folclóricas juninas.

250136 - 1º CIRCUITO VIVA TEATRO SALVADOR
MARQUES LEAO PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 08.177.758/0001-01
Processo: 01400000276202512
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R$ 1.551.354,47
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: O projeto viabiliza a produção do 1º Circuito VIVA TEATRO! - Salvador, promovendo a apresentação de 10 espetáculos teatrais ao longo do ano. Cada espetáculo realizará 02 sessões, totalizando 20 sessões teatrais ao longo do projeto. A programação será selecionada através de curadoria, tendo como foco espetáculos que não têm patrocínio para turnê e, portanto, de outra forma, dificilmente chegariam a Salvador.

250137 - BIBLIOTECA MAMBEMBE DOM QUIXOTE
ANTONIO LOPES
CNPJ/CPF: ***.159.040-**
Processo: 01400000277202559
Cidade: Teutônia - RS;
Valor Aprovado: R$ 186.093,60
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: O projeto "Biblioteca Mambembe Dom Quixote" promove a recuperação de bibliotecas comunitárias atingidas por enchentes no Vale do Taquarí por meio de uma campanha de doação de livros, circulação de uma biblioteca móvel, dez apresentações gratuitas do espetáculo "Dom Quixote: O Contador de Histórias" e cinco oficinas pedagógicas para 250 professores, culminando em um documentário audiovisual que registra as ações e impactos culturais do projeto.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
250085 - BRUTO +
FERNANDO APARECIDO DE SOUZA PRODUCOES ARTISTICAS
CNPJ/CPF: 29.955.207/0001-00
Processo: 01400000179202511
Cidade: Colombo - PR;
Valor Aprovado: R$ 999.595,52
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: Projeto BRUTO+ traz a essência do sertanejo raiz e da música regional brasileira com a dupla Fernando Souza e Matheus, promovendo um resgate cultural por meio de composições próprias. Acompanhados por uma banda de cinco músicos e mais a dupla de cantores os shows têm duração média de 1h40min, proporcionando ao público uma experiência rica em tradição e identidade. Com este projeto, buscamos fomentar e valorizar a cultura musical brasileira, levando a autenticidade do sertanejo para diferentes públicos e regiões do país.

250088 - Festival Feira das Artes
TIAGO ADORNO 27309964861
CNPJ/CPF: 30.912.668/0001-76
Processo: 01400000205202510
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Aprovado: R$ 999.122,85
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: O "Festival Feira das Artes" é um evento cultural gratuito que promove música e artes para a comunidade ao longo de três dias. O festival contará com 12 apresentações musicais (quatro por dia), além de intervenções artísticas de artes visuais de grafite e ações voltadas para promoção do hip-hop durante as trocas de palco. Uma feira de artesanato e literatura também estará presente no festival, destacando a economia criativa local. Realizado em um teatro de arena com capacidade para 3 mil pessoas por dia, o evento é voltado para todas as idades. Valorizando a arte e cultura local, oferecendo acesso a uma programação diversificada e de alta qualidade fora da cultura de massa, contribuindo para o calendário cultural e turístico do município.

250091 - Cidade Junina
SINTONNIA PROMOCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 07.135.506/0001-57
Processo: 01400000210202514
Cidade: Manaus - AM;
Valor Aprovado: R$ 2.500.000,00
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: Realização da Festa Popular "Cidade Junina", evento temático de caráter artístico, cultural e humanístico, preservando e perpetuando a manifestação cultural das festas juninas.

250092 - Rústico 2
JL PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA
CNPJ/CPF: 19.961.512/0001-42
Processo: 01400000212202511
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 5.999.999,99
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: Realização de Espetáculos Artísticos Musicais de MÚSICA REGIONAL, com Gravação, ao vivo, do DVD: "Rústico 2" - material multimídia para plataformas de streaming, com itinerância em 02 Regiões do Brasil, celebrando a autenticidade e a emoção da música sertaneja, e ainda a realização de Exposições de Artes Visuais, com temática do mesmo gênero musical.

250134 - Planetiers in Rio 2025
PALINHA PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 19.376.051/0001-40
Processo: 01400000273202571
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 8.553.490,81
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 01/12/2025
Resumo do Projeto: Realizar o Festival Planetiers in Rio, em 2025 com o objetivo de reunir e promover uma troca de experiência entre os mais diversos atores locais e globais. Através de apresentações musicais, exposições de artes visuais, com materiais recicláveis e exibições audiovisuais. O evento entregará resultados em três principais eixos: impacto cultural e social, ambiental e econômico.A cada dia do Festival haverá palestras diversas sobreEconomia Criativa e sustentabilidade, e ao final shows (gêneros musicais brasileiros) e paralelo ao evento haverá uma exposição de artes visuais e exibições audiovisuais seguido de debate com convidados.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
250133 - Galeria Providência
HUGO SILVA OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 21.527.140/0001-92
Processo: 01400000260202500
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 999.713,00
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: Galeria Providência é um projeto inovador de empreendedorismo cultural realizado desde 2017 por moradores do Morro da Providência/RJ, território considerado como sendo a primeira favela brasileira. Esta edição propõe a produção de uma cartografia social do território, com informações culturais e de memória sobre o Morro da Providência para amplo acesso através de um site; a realização do Festival Galeria Providência aberto ao público residente e externo; visitas culturais mediadas para público residente e externo e oficinas artísticas para crianças e adolescentes moradores e estudantes da região.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
250090 - URBAN WORLD CUPS CONCERT - 2026 - BRAZIL
SPRAY ART PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS CULTURAIS E ESPOTIVOS LTDA
CNPJ/CPF: 20.735.716/0001-44
Processo: 01400000208202545
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 3.875.730,00
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: URBAN WORLD CUPS CONCERT - 2026 - BRAZIL, trata-se de um FESTIVAL. Um movimento inédito no Brasil, que une esportes radicais, música, grafite, moda, fotografia, gastronomia e diversos estilos de vida em um evento único, colocando em evidência o talento de dezenas de jovens atletas e artistas. Uma experiência inovadora que combina o melhor da arte contemporânea urbana com modalidades esportivas nascidas do pulso cultural das ruas, como skate, roller (patins), scooter (patinete), BMX (bike) e breaking dance, além de atrações musicais surpreendentes para o público interessado nas sonoridades originadas do rock alternativo e das vertentes de música eletrônica dos anos 2000, como Mano Chao, Sublime, Rage Against the Machine, NoDoubt, Fatboy Slim, entre outros. A confirmação de que a arte saiu das galerias para as ruas em um movimento estimulante feito para os espectadores do evento curtirem com muitas fotos, vídeos, instalações criativas, grafites e shows. São Paulo abrirá espaço para as artes de impacto em um projeto extraordinário.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
250087 - AVENTURA DAS LETRAS
57.849.921 KAMILLA PAULA DE SOUSA DOS ANJOS SARMENTO
CNPJ/CPF: 57.849.921/0001-40
Processo: 01400000199202592
Cidade: Paragominas - PA;
Valor Aprovado: R$ 198.579,63
Prazo de Captação: 08/01/2025 à 31/08/2025
Resumo do Projeto: Este projeto tem como proposta,a realização de 1 (uma) APRESENTAÇÃO TEATRAL,com a representação em formato de apresentação de teatro de bonecos, onde para incentivo à leitura serão distribuídos gratuitamente livros da coleção da TURMINHA DO NOSSO AMIGUINHO.

PORTARIA SEFIC/MINC Nº 13, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 7, de 24 de janeiro de 2023 e a Portaria MinC nº 1, de 13 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
220212 - Teatro Brincante - Arte Viajante - 4a Edição
FUNDACAO BAUMINAS
CNPJ/CPF: 20.342.044/0001-07
Cidade: Cataguases - MG;
Valor Complementado: R$ 10.058,43
Valor total atual: R$ 308.925,93

246810 - Dança Inclusiva para Jovens com Deficiência Intelectual
MARIA LUIZA PEREIRA
CNPJ/CPF: ***.482.640-**
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Complementado: R$ 2.450,25
Valor total atual: R$ 162.176,85

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
236377 - QUILOMBO GROOVE - Preces Louvores e Batuques do Quilombo do Curiaú
ASSOCIACAO ARTISTICA CULTURAL OI NOIZ AKI
CNPJ/CPF: 07.839.572/0001-08
Cidade: Macapá - AP;
Valor Complementado: R$ 218,00
Valor total atual: R$ 1.178.284,27

236616 - Encontro de Cocos, Cirandas e Mazurcas do Nordeste
ZE SILVA SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 48.906.113/0001-87
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Complementado: R$ 0,11
Valor total atual: R$ 1.003.374,56

242614 - Circuito Alexa de Música - Ano 3
INSTITUTO ALEXA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ/CPF: 12.344.357/0001-76
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Complementado: R$ 27.798,72
Valor total atual: R$ 568.445,63

248046 - ARENA CULTURAL DE VERÃO
ASSOCIACAO DE APOIO E CULTURA E ESPORTE DE SANTA CATARINA - AACESC
CNPJ/CPF: 08.764.215/0001-90
Cidade: Balneário Camboriú - SC;
Valor Complementado: R$ 89.240,60
Valor total atual: R$ 1.088.509,32

248374 - Plano Plurianual do Centro Cultural Carnaubeira
ASSOCIACAO CARNAUBEIRA DE ARTE-EDUCACAO
CNPJ/CPF: 05.728.440/0001-83
Cidade: Russas - CE;
Valor Complementado: R$ 133.605,98
Valor total atual: R$ 2.610.489,73

248521 - ORQUESTRA DE IMIGRANTE | TURNÊ CIDADES GAÚCHAS - 2024/2025
Associação Orquestra Municipal de Imigrante
CNPJ/CPF: 09.522.603/0001-28
Cidade: Imigrante - RS;

Valor Complementado: R$ 4.441,36
Valor total atual: R$ 199.600,80

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
231767 - Pimp My Carroça em Circuito
MOVIMENTO DE PIMPADORES
CNPJ/CPF: 25.340.645/0001-02
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R$ 718,63
Valor total atual: R$ 999.940,26

PORTARIA SEFIC/MINC Nº 14, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 7, de 24 de janeiro de 2023 e a Portaria MinC nº 1, de 13 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
222910 - DANÇARTE
INSTITUTO SERVIR E QUALIFICAR CHAYA
CNPJ/CPF: 05.952.128/0001-79
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 22/12/2025

230733 - Encontros Casa da Opera
PLANETA AGENCIA DE CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 05.271.899/0001-09
Cidade: Ouro Preto - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

232779 - FESTIVAL ODS DAS ARTES
ECOTRANSFORMA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 16.928.750/0001-68
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

232811 - Interação, Cultura e Lazer da Escola de Educação Básica Delminda Silveira
ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA DE EDUCACAO BASICA DELMINDA SILVEIRA
CNPJ/CPF: 83.680.827/0001-10
Cidade: Mondaí - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

232867 - PAIXÃO DE CRISTO DE MORENO/PE: PELOS OLHOS DAS MARIAS
ADCE Produção Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 01.279.950/0001-60
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 04/07/2024 à 31/12/2024

232906 - Aurora
ASSOCIACAO CENA BRASIL INTERNACIONAL
CNPJ/CPF: 17.670.348/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

233039 - Peça teatral infantil O Menino que não Sabia Chorar ONLINE
JP DA SILVA NETO PRODUÇÃO CULTURAL
CNPJ/CPF: 09.364.370/0001-82
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 31/12/2023 à 31/12/2024

237152 - Companhia Candongas - Manutenção e Programação 2024
Companhia Candongas e Outras Firulas
CNPJ/CPF: 02.365.486/0001-97
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

237158 - Sonhos de Infância - Musical de Natal
Bruno Wellington Domingues - EPP
CNPJ/CPF: 09.402.853/0001-24
Cidade: Paulínia - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

237580 - Avivar o Imaginário
KLAUS HELFER CARVALHO 95366946034
CNPJ/CPF: 23.998.874/0001-85
Cidade: Sumaré - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

237783 - A Truppe Encantada Arte Ação 2ª Edição
KELLY MENDES DA SILVA
CNPJ/CPF: ***.268.282-**
Cidade: Araxá - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

2412687 - A sua vida Importa!
SALVA VIDAS
CNPJ/CPF: 55.167.767/0001-00
Cidade: Palmas - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 03/11/2025

2414442 - Lendas de Enganar a Morte pelo Rio Grande do Sul - etapa aldeias
ESPACO CULTURAL TEM GENTE TEATRANDO LTDA
CNPJ/CPF: 03.336.434/0001-55
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/05/2025

2414444 - 1º ANIMACena - Festival Internacional de Teatro de Animação de Porto Alegre_Edição Retomada Cultural RS
47.018.216 JORDAN MAIA DA SILVA PADILHA
CNPJ/CPF: 47.018.216/0001-48
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

2414445 - Solos de Guitarra e Palhaço
FABIO GERHARDT RANGEL
CNPJ/CPF: 05.324.238/0001-96
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

2414446 - Missão Dinossauro
JULIANA BARROS PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 07.797.318/0001-94
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

2414464 - PROMETHEUS
AGOSTINHO BASSO 69995290006
CNPJ/CPF: 15.753.812/0001-85
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

2414466 - Celebra, NEELIC: mais de duas décadas de arte pública, teatro e performance no Rio Grande do Sul
NEELIC PRODUTORA ARTISTICA LTDA
CNPJ/CPF: 09.433.825/0001-74
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 19/12/2025

2414469 - NÓS na Estrada RS
NOS COMPANHIA DE TEATRO LTDA
CNPJ/CPF: 56.081.403/0001-67
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 29/08/2025

2414473 - Peça Teatral - Revolução Farroupilha - A Resistencia do Povo
WDOZE REPRESENTACAO COMERCIAL GESTAO CULTURAL E ESPORTIVA LTDA
CNPJ/CPF: 35.789.383/0001-03
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

2414475 - Peça O Espantalho em Canoas e São Leopoldo
DALLE PRODUCOES CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 49.883.765/0001-06
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 30/06/2025

2414477 - O TEATRO VAI À ESCOLA - CIRCULAÇÃO DO ESPETÁCULO INFANTIL JOÃO E MARIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ALVORADA/RS
D ALMEIDA PRODUCOES - CONTEUDO CULTURAL LTDA.
CNPJ/CPF: 19.318.095/0001-14
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

2414479 - MEUS HERÓIS!
GRAZIELA PIRES DA SILVA
CNPJ/CPF: 30.204.970/0001-70
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 04/11/2025

2414504 - A FADA DA NATUREZA
CLAUDIO ARNEI MACHADO FOGACA
CNPJ/CPF: 10.242.172/0001-25
Cidade: Igrejinha - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 30/06/2025

2414506 - CIRCULAÇÃO TERAPIA DE CASAL + ADIVINHA O QUE É
FERNANDO SCHNEIDER OCHOA
CNPJ/CPF: 06.226.217/0001-09
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

2414542 - Gira Teresinhas - 20 Anos de História
MEME - CENTRO EXPERIMENTAL DO MOVIMENTO LTDA.
CNPJ/CPF: 09.477.544/0001-13
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/08/2025

2414548 - Multipalco Margô Brusa, Cia Matheus Brusa e Projeto Estímulo
MATHEUS BRUSA E CIA LTDA
CNPJ/CPF: 18.985.980/0001-94
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

2414550 - CONEXIÓN SUR - NOSSO FLAMENCO PELO RIO GRANDE
ESCOLA E CENTRO DE CULTURA FLAMENCA DEL PUERTO LTDA.
CNPJ/CPF: 10.726.590/0001-98
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

2414552 - Festival Corpo-Tempo, Instrumento da Arte - Circulação de Artistas 40+ do RS
HUMANITAS ARTE E CULTURA LTDA.
CNPJ/CPF: 12.282.130/0001-43
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

2414559 - Mãe Peregrina de Schoenstatt - de Santa Maria para o mundo
INSTITUTO PEDAGOGICO SOCIAL TABOR
CNPJ/CPF: 95.610.275/0004-04
Cidade: Santa Maria - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

2414589 - I Festmaqneco Festival Internacional de Teatro de Lambe-lambe de Maquiné
29.618.728 ELISANGELA ZAVALIK
CNPJ/CPF: 29.618.728/0001-63
Cidade: Maquiné - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

2414609 - Formação multicultural da Lomba do Pinheiro
48.955.372 OTAVIO CENTENO PEREIRA
CNPJ/CPF: 48.955.372/0001-06
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 01/11/2025

2414612 - Festival Internacional de Danças Árabes Mahaila
MARIA VANESSA RAITHZ DOS ANJOS 00135899036
CNPJ/CPF: 12.065.788/0001-01
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 01/12/2025

2414613 - Projeto Ribalta - A Luz para todos
43.837.752 JOAO BATISTA MACHADO FREIRE
CNPJ/CPF: 43.837.752/0001-14
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

2414620 - Retomada Cultural Algures Metropolitana
37.590.938 TIAGO AGOSTINI
CNPJ/CPF: 37.590.938/0001-19
Cidade: São Leopoldo - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 30/11/2025

2414626 - HABITE-ME - Compartilhar, Desenvolver, Criar e Agregar
CAROLINA GARCIA MARQUES
CNPJ/CPF: 05.966.689/0001-27
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 30/06/2025

2414628 - Ouvi dizer histórias pelo mundo
LUANA GARCIA MARQUES GOMES 00967209056
CNPJ/CPF: 16.633.912/0001-30
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 30/06/2025

2414849 - Natal Show 2025
CAMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE SAO LUDGERO
CNPJ/CPF: 00.841.048/0001-22
Cidade: São Ludgero - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

241981 - PALAVRA DE MULHER - CHICO BUARQUE 80 ANOS
Monteiro & Sá Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 01.107.543/0001-75
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 02/12/2024 à 31/12/2024

246023 - Projeto Casa Itinerante - Teatro, Criatividade e Cidadania
ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA ESCOLA CASA DE TEATRO
CNPJ/CPF: 50.892.782/0001-99
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

246405 - CONVIVER
33.756.176 BRUNO FREITAS CARVALHO
CNPJ/CPF: 33.756.176/0001-27
Cidade: Guaíba - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

246651 - FESTIVAL GAÚCHO DE COREGOGRAFIAS-2ª EDIÇÃO
JUAREZ JUNIOR PAIVA MALAGNEZ 01113013001
CNPJ/CPF: 23.051.248/0001-87
Cidade: Cachoeirinha - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 30/06/2025

247028 - ESTAÇÃO DE SONHOS- CULTURA RESSIGNIFICANDO VIDAS!
LUIZA DA SILVA SANGUANINI - ME
CNPJ/CPF: 20.203.269/0001-82
Cidade: Guaíba - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

247927 - Plano Anual da Sociedade do Pelznickel
SOCIEDADE DO PELZNICKEL
CNPJ/CPF: 18.768.936/0001-22
Cidade: Guabiruba - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

248173 - Carnaval de Rua de Porto Alegre
AGNATA MARKETING E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 19.658.436/0001-09
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

248295 - Plano Anual 2025 - Instituto HAHAHA
INSTITUTO HAHAHA
CNPJ/CPF: 16.911.508/0001-81
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

248536 - FESTIVAL DE HUMOR
ASSOCIACAO CULTURAL ANGELINA
CNPJ/CPF: 55.234.787/0001-48
Cidade: Serafina Corrêa - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

248938 - MishMash 2025
PORTUGAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 11.299.311/0001-10
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

249497 - O Círculo, conversando a gente se entende - teatro infantojuvenil
22.193.556 FERNANDA HUBNER DE CARVALHO LEITE SEHN
CNPJ/CPF: 22.193.556/0001-84
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
2312496 - FESTIVAL DE CERVEJA ARTESANAL - PARTE CULTURAL
J J R DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 51.523.707/0001-13
Cidade: Esteio - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

233065 - OFICINAS FORMATIVAS E TURNÊ ORQUESTRA DE METAIS LONDRINA - II EDIÇÃO
INSTITUTO JOSE GONZAGA VIEIRA
CNPJ/CPF: 06.885.165/0001-74
Cidade: Londrina - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

233842 - Cultura da Esperança III
ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE BEITH LUBAVITCH
CNPJ/CPF: 40.188.450/0001-74
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

234481 - UM VIOLINO TOCA PARA VOCÊ
PRODUTORA MUSICAL HUNGRIA LTDA
CNPJ/CPF: 16.891.124/0001-44
Cidade: Catalão - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

235910 - RECICLANDO MELODIAS
SIDNEY MOISES SENA LIMA
CNPJ/CPF: 31.878.902/0001-59
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

2411200 - Mostra Tum Tum 11
13.186.718 ROBERTO SCOPEL
CNPJ/CPF: 13.186.718/0001-66
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

2414371 - Circulação O Som das Baquetas
EMERSON COELHO DE MELO BARBOSA
CNPJ/CPF: ***.382.874-**
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

2414681 - Circuito Natal da Esperança
LIGIANE DOS SANTOS - EVENTOS
CNPJ/CPF: 20.823.848/0001-28
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 01/06/2025

2414685 - Elas por Elas
41.629.997 GERSON RODRIGUES DA SILVA
CNPJ/CPF: 41.629.997/0001-20
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

2414737 - Quarteteando - a História da Música Ocidental
46.675.793 CAROLINE MARINI DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 46.675.793/0001-40
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

2414782 - Turnê RS - Pra falar das Nossas Coisas
32.115.451 RODRIGO TEIXEIRA FONTOURA
CNPJ/CPF: 32.115.451/0001-60
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 13/12/2025

2414785 - OSNH & Mas Bah!
INSTITUTO ARLINDO RUGGERI
CNPJ/CPF: 02.313.296/0001-26
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

2414881 - Arrastão da Saldanha
18.664.146 VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 18.664.146/0001-05
Cidade: Canoas - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

2414897 - Encontro sonoro : resistência e música no RS
DALLE PRODUCOES CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 49.883.765/0001-06
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 25/06/2025

2414910 - Um Canto à Terra - O legado de Carlos Catuípe à música do RS
57.553.806 JANAINA SOUZA VARGAS
CNPJ/CPF: 57.553.806/0001-24
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

2414914 - Festival Viva Vida
SANDRA MARIA BARBOZA DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 02.830.858/0001-09
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

2414942 - TaquaraFest
INSTITUTO PRO CIDADANIA
CNPJ/CPF: 06.014.295/0001-31
Cidade: Taquara - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 27/04/2025

2415275 - FESTIVIDADES FOLCLÓRICAS DE PINHAL ALTO
MARCOS ROBERTO SCHAEFER
CNPJ/CPF: ***.867.690-**
Cidade: Nova Petrópolis - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 30/09/2025

2416614 - Música e Arte da Terra
LUIZ INACIO DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 94.661.238/0001-01
Cidade: Cachoeirinha - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

243032 - GAITEIRO POR DEMAIS - ESCOLA INSTRUMENTAL GAÚCHA E ENCONTRO DE GAITEIROS - 2ª EDIÇÃO
INSTITUTO CRESER
CNPJ/CPF: 45.740.794/0001-68
Cidade: Erechim - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

245906 - Rock Ao Piano segunda edição
TOM MAIOR ESPETACULOS E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.823.768/0001-53
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

246618 - TRANSFORMANDO O PLANETA
ORQUESTRA DE SUCATA LTDA
CNPJ/CPF: 45.803.199/0001-24
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

247137 - Natal da Orla
AGNATA MARKETING E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 19.658.436/0001-09
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/08/2025

247154 - Natal do Ibira. A natureza em festa no parque dos sonhos.
URBIA GESTAO DE PARQUES SPE S.A.
CNPJ/CPF: 35.814.889/0001-25
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 28/02/2025

247496 - Orquestra Sinfônica Pop Adotar (Orquestra Escola) - Instituto Adotar - Plano Anual 2025
ADOTAR -ADOTANDO VIDAS
CNPJ/CPF: 15.671.055/0001-09
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

248127 - Plano Anual Gotas de Esperança 2025
INSTITUTO GOTAS DE ESPERANCA
CNPJ/CPF: 14.954.552/0001-43
Cidade: Estreito - MA;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

248195 - Natal em Curitiba - Uma História de Luz e Inspiração
TIGRE PRODUCOES SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.-ME
CNPJ/CPF: 11.956.327/0001-58
Cidade: Bragança Paulista - SP;
Prazo de Captação: 08/12/2024 à 31/12/2024

248375 - Plano Bianual de Atividades e Temporada Instituto Cultural Sul Fluminense - Orquestra Filarmônica de Volta Redonda - 2025/2026
ASSOCIACAO FILARMONICA DE VOLTA REDONDA
CNPJ/CPF: 31.993.941/0001-05
Cidade: Volta Redonda - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

248804 - Festival Guitarras do Sul.
JONARA SALETE FABIANE
CNPJ/CPF: 22.220.030/0001-46
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

249150 - Carlinhos Presidente - Misturando os Quintais
CARLOS BURTET BERNARDES 80111076072
CNPJ/CPF: 23.059.482/0001-50
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 30/11/2025

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
231673 - EXPO FAVELA RJ
CENTRAL UNICA DAS FAVELAS DO RIO DE JANEIRO
CNPJ/CPF: 06.052.228/0001-01
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

233753 - Eu, Ayrton Senna
YDREAMS ENTERTAINMENT LTDA
CNPJ/CPF: 31.584.887/0001-36
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2024 à 31/12/2024

236133 - Concretize - Mobiliários Urbanos (título provisório)
LUSTE PROJETOS EDITORIAIS E CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 09.143.368/0001-83
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 06/01/2025 à 31/12/2025

2410044 - INTEGRANDO SABERES
ASSOCIACAO CAMINHANDO PARA MAIS UM SONHO
CNPJ/CPF: 14.904.923/0001-82
Cidade: Várzea Grande - MT;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

2410134 - MAUB 2025 - MUSEU DE ARTE URBANA DE BELÉM
OITO QUATRO PRODUCOES DE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 48.659.943/0001-57
Cidade: Belém - PA;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

2414436 - Minas - Estado da Arte
RUBIM PRODUCOES CULTURAIS E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 04.823.360/0001-44
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 30/09/2025

2414643 - Festival Roda Sul: Capoeira e Cultura no Rio Grande do Sul
SIMONE POSSANI SCHLOTTFELDT 95549390000
CNPJ/CPF: 29.989.022/0001-08
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

2414647 - VILA FLORES- Encontro das Artes 2025
ASSOCIACAO CULTURAL VILA FLORES - A C V F
CNPJ/CPF: 20.991.804/0001-07
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

2414656 - AVANTE
VIVIANE KAUER POSSA
CNPJ/CPF: 17.831.971/0001-86
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 30/06/2025

2414702 - Umbrella Expo. Uma Visão Literária.
UGO CEZAR DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: ***.891.249-**
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

2414746 - Gramado Natural - 2º Encontro de pintura ao ar livre
LM PRODUCOES LTDA.
CNPJ/CPF: 13.155.010/0001-48
Cidade: Gramado - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

2414779 - Feira Gráfica de Novo Hamburgo: Nóia Gráfica (3ª Edição)
52.328.026 ROMULO EDUARDO MARTINS GARCIA DA SILVA
CNPJ/CPF: 52.328.026/0001-67
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

2414794 - Gramado 70 anos: En plein air
18.625.676 ALESSANDRO MULLER SILVEIRA
CNPJ/CPF: 18.625.676/0001-36
Cidade: Gramado - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

2414841 - Festival Revolução - CTG Klan (Centro de Tradições do Grafite Klan)
ELVINO DE OLIVEIRA SANTOS EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 36.524.755/0001-32
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

2414855 - Festival Sábado Cultural - Circuito de arte itinerante
57.100.328 GEOVANE TRINDADE PEREIRA
CNPJ/CPF: 57.100.328/0001-05
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

241698 - AMAZÔNIA IMERSIVA
AILA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 20.772.780/0001-03
Cidade: Belém - PA;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 11/05/2025

242847 - ANTROPOFAGIA MAPPING
FABRÍCIO DE JESUS LEAL DA COSTA
CNPJ/CPF: 21.630.993/0001-55
Cidade: Belém - PA;
Prazo de Captação: 31/12/2024 à 31/12/2024

247486 - PLANO BIANUAL IFT - 25/26
INSTITUTO FOCUS TÊXTIL
CNPJ/CPF: 18.843.398/0001-93
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

247973 - Plano Anual de Manutenção da Programação do Instituto Guimarães Rosa - 2025
ASSOCIACAO PRO-CULTURA E PROMOCAO DAS ARTES
CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

248721 - ARTE EM CORES - 6ª EDIÇÃO
VIVAS CULTURA E ESPORTE LTDA
CNPJ/CPF: 20.389.940/0001-21
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
164938 - Patrimônio Histórico e Cultural da UFRGS - Rádio da UFRGS - Acessibilidade Universal ao Edifício
FUNDACAO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RGS
CNPJ/CPF: 74.704.008/0001-75
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

230951 - Restauro, Museografia e Visitaçú Pública do Palácio da Liberdade
ASSOCIACAO PRO-CULTURA E PROMOCAO DAS ARTES
CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

2414778 - Galópolis - "Vale Profondo"
INSTITUTO VENTO
CNPJ/CPF: 51.107.827/0001-30
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 12/06/2025

249349 - PROJETO DE RESTAURO DO IMÓVEL TOMBADO NA RUA DO CARMO nº 239
ASSOCIAÇÃO ALIANÇA DE MISERICORDIA
CNPJ/CPF: 04.186.468/0001-73
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
212782 - Luz da Leitura
FGM PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 21.116.382/0001-93
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

223623 - Telêmaco Borba 60 anos - uma perspectiva histórico-cultural
A B C PROJETOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 09.112.307/0001-59
Cidade: Ponta Grossa - PR;
Prazo de Captação: 01/04/2024 à 31/12/2024

2310962 - 35a Feira do Livro de Gravataí
Engenho da Arte Empreendimentos Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 05.672.116/0001-90
Cidade: Cachoeirinha - RS;
Prazo de Captação: 13/05/2024 à 31/12/2024

231862 - Um olhar global sobre o Design de Embalagens
INSTITUTO DE EMBALAGENS
CNPJ/CPF: 08.408.145/0001-38
Cidade: Barueri - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/05/2025

235847 - AÇÕES CULTURAIS DO AMIGOS DO FIGUEIRA 2024
SOCIEDADE DE PROMOCAO DA CASA DE OSWALDO CRUZ
CNPJ/CPF: 31.157.860/0001-67
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

235876 - Biblioteca Infantil Pequenos Grandes Leitores - Sul/Sudeste
LARANJEIRA CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 17.818.301/0001-20
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/07/2025

242299 - É Carnaval
Editoria Origem Ltda - ME
CNPJ/CPF: 04.762.467/0001-20
Cidade: Santana de Parnaíba - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/07/2025

243642 - Jornada ATEQUENFIM
PAULA BARINI MAZZOLA
CNPJ/CPF: 32.853.958/0001-11
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

244192 - Uma Poesia em Cada Canto!
KARINA MAIA DICK
CNPJ/CPF: 28.961.158/0001-47
Cidade: Santa Maria - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 05/12/2025

246030 - Democratizar a Cultura em Paraisópolis
INSTITUTO PRO-SABER-SP
CNPJ/CPF: 27.320.967/0001-07
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

246715 - Rotas e Rede de Leitura
SAPOTI PROJETOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 05.039.840/0001-81
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 15/09/2025

248445 - O Lúdico na Contação de História Infantil: o uso de fantoches como recurso para atrair a atenção das crianças
Sandra Denise Felipin Boger
CNPJ/CPF: ***.044.100-**
Cidade: Ijuí - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/10/2025

249095 - Laboratório de Leitura
CEC BRASIL CULTURA ESPORTE E CIDADANIA LTDA
CNPJ/CPF: 12.353.620/0001-93
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
235804 - Plano Bianual Museu do Café - 2024/2025
INSTITUTO DE PRESERVACAO E DIFUSAO DA HISTORIA DO CAFE E DA IMIGRACAO
CNPJ/CPF: 02.634.914/0001-30
Cidade: Santos - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

236247 - Ponto de Memória José Milanez Plano Anual 2024
ASSOCIACAO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO DE REFORMA AGRARIA JOSE MILANEZ
CNPJ/CPF: 03.575.235/0001-08
Cidade: Lagoa Nova - RN;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

247454 - Museu Nacional da Cultura Afro-brasileira - Plano Anual 2025
SOCIEDADE AMIGOS DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA
CNPJ/CPF: 05.331.788/0001-32
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

PORTARIA SEFIC/MINC Nº 15, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 7, de 24 de janeiro de 2023 e a Portaria MinC nº 1, de 13 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
242937 - CANTIGAS DE RODA E BRINCADEIRAS
CA SOLUCOES PEDAGOGICAS EDUCACIONAIS E COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF: 44.199.798/0001-18
Cidade: Palmas - TO;
Valor Reduzido: R$ 17.234,37
Valor total atual: R$ 172.343,73

243535 - BEM ME QUER
INSTITUTO CRESER
CNPJ/CPF: 45.740.794/0001-68
Cidade: Erechim - RS;
Valor Reduzido: R$ 11.880,00
Valor total atual: R$ 342.804,00

244050 - PLANO ANUAL DE AULAS DO CASARÃO DAS ARTES - PEDRA 90: FAZENDO ARTE NA COMUNIDADE
INSTITUTO CULTURAL CASARAO DAS ARTES
CNPJ/CPF: 17.914.683/0001-95
Cidade: CUIABA - MT;
Valor Reduzido: R$ 73.656,00
Valor total atual: R$ 926.194,50

246856 - FANTÁSTICO NATAL
CRESCENTE ARTES PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.428.485/0001-60
Cidade: Salvador - BA;
Valor Reduzido: R$ 2.860,00
Valor total atual: R$ 997.141,85

247466 - CENTRO CULTURAL BENEFICENTE RHEMA
CENTRO CULTURAL BENEFICENTE RHEMA
CNPJ/CPF: 04.802.390/0001-74
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Reduzido: R$ 53.460,00
Valor total atual: R$ 940.896,00

247558 - PLANO BIANUAL DAS ATIVIDADES DO THEATRO MUNICIPAL DO RJ - 2025- 2026
ASSOCIACAO DOS AM DO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
CNPJ/CPF: 28.247.526/0001-90
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R$ 1.422.249,00
Valor total atual: R$ 32.138.254,75

247928 - Polo Cultural Gerando Falcões - 8ª edição
INSTITUTO GERANDO FALCÕES
CNPJ/CPF: 18.463.148/0001-28
Cidade: Poá - SP;
Valor Reduzido: R$ 121.462,28
Valor total atual: R$ 9.179.576,27

248322 - Plano Anual Espaço Aberto Pierrot Lunar - Manutenção e Ações de Continuidade
COMPANHIA TEATRAL PIERROT LUNAR
CNPJ/CPF: 74.172.909/0001-63
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R$ 28.600,00
Valor total atual: R$ 1.396.352,10

248370 - Mimulus 33 anos - Expandindo, Ampliando, Continuando
Associação Cultural Mimulus
CNPJ/CPF: 04.039.355/0001-45
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R$ 27.836,32
Valor total atual: R$ 1.489.646,56

249505 - É NATAL NA CONSTELAÇÃO DO CRUZEIRO DO SUL
AFFECTO ASSESSORIA ME
CNPJ/CPF: 13.815.385/0001-97
Cidade: Lajeado - RS;
Valor Reduzido: R$ 1.260,00
Valor total atual: R$ 198.588,00

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
241270 - III Festa Nacional do Azeite de Oliva
1A CASA PRODUCOES AUDIOVISUAIS E MULTICULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 14.958.749/0001-50
Cidade: Canela - RS;
Valor Reduzido: R$ 82.033,60
Valor total atual: R$ 593.069,18

243719 - Instrumental Picumà- 10 Anos
MATHEUS ALVES NEVES 00449734030
CNPJ/CPF: 14.996.781/0001-20
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R$ 192.667,20
Valor total atual: R$ 807.332,80

244462 - Festival Buffalo´s Gourmet - Parauapebas - Pará - Apresentações artísticas e Feira Artesanal
ASSOCIACAO BUFALOS DE FERRO
CNPJ/CPF: 35.757.446/0001-40
Cidade: Parauapebas - PA;
Valor Reduzido: R$ 466.870,80
Valor total atual: R$ 501.426,20

248341 - Plano Anual 2025- Orquestra Sinfônica de Piracicaba (OSP)
ASSOCIACAO DA ORQUESTRA SINFONICA DE PIRACICABA
CNPJ/CPF: 96.511.266/0001-78
Cidade: Piracicaba - SP;
Valor Reduzido: R$ 35,47
Valor total atual: R$ 2.474.873,77

248681 - LH&G AO VIVO EM GOIÂNIA
GRIO GESTAO CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 30.889.177/0001-51
Cidade: Serafina Corrêa - RS;
Valor Reduzido: R$ 1.408,45
Valor total atual: R$ 497.596,10

248776 - SON Multicultural
AGNATA MARKETING E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 19.658.436/0001-09
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R$ 256.250,00
Valor total atual: R$ 3.972.426,25

249390 - RECONSTRUINDO COM A MÚSICA
JULIO C. GLENZEL LTDA
CNPJ/CPF: 03.958.438/0001-75
Cidade: Pelotas - RS;
Valor Reduzido: R$ 7.260,00
Valor total atual: R$ 191.377,47

249844 - Circuito da Vaneira ao Bailão
ANDRESSA BETINA FRISKE BAR LTDA
CNPJ/CPF: 15.789.645/0001-22
Cidade: Santa Rosa - RS;
Valor Reduzido: R$ 13.365,00
Valor total atual: R$ 551.677,50

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
247485 - Plano Bienal Cine Foto Amparo
CINE FOTO CLUBE DE AMPARO
CNPJ/CPF: 43.468.800/0001-44
Cidade: Amparo - SP;
Valor Reduzido: R$ 68.640,00
Valor total atual: R$ 923.351,00

248284 - Bunkyo - Plano Anual de Atividades 2025
SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA JAPONESA E DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ/CPF: 61.511.127/0001-60
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 6.837,00
Valor total atual: R$ 3.342.137,00

248742 - CCBB Educativo - Arte e Cultura
KAREN CRISTINA CELOTTO MONTIJA
CNPJ/CPF: 32.746.951/0001-09
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 64.500,00
Valor total atual: R$ 3.729.806,73

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
248230 - Plano Anual da Academia Brasileira de Letras
ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS
CNPJ/CPF: 40.262.404/0001-78
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R$ 100.018,39
Valor total atual: R$ 4.626.985,61

248369 - ENCANTARIAS DA GUANABARA - PLANO ANUAL 2025 DO INSTITUTO DE ARTE TEAR
INSTITUTO DE ARTE TEAR
CNPJ/CPF: 05.435.475/0001-24
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R$ 9.287,13
Valor total atual: R$ 1.236.264,25

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
247512 - Plano Anual de Atividades do MUSEU CASA DARCY RIBEIRO
PROGRAMA SOCIAL CRESCER E VIVER
CNPJ/CPF: 05.993.591/0001-69
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R$ 54.014,96
Valor total atual: R$ 2.913.679,50

247544 - Plano Anual da Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento - 2025
FUNDACAO PATRIMONIO HISTORICO DA ENERGIA E SANEAMENTO
CNPJ/CPF: 02.414.436/0001-52
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 137.121,00
Valor total atual: R$ 7.640.484,15

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 1-E, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Aprovar para execução o projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos, nos termos das legislações indicadas.

23-0792 DOS 13 AOS 17
Processo: 01416.001721/2023-12
Proponente: KINOSCOPIO CINEMATOGRAFICA LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.395.043/0001-49
Valor total aprovado: de R$ 2.127.705,57 para R$ 1.510.596,08
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.621.320,00 para R$ 1.125.977,00
Banco: 001 - agência: 1551-2 conta corrente: 26876-3
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ de R$ 400.000,57 para R$ 290.326,45
Banco: 001 - agência: 1551-2 conta corrente: 26879-8
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 1102, realizada em 27/12/2024
Prazo de captação: acompanha o prazo de execução financeira, conforme o art. 25 da Instrução Normativa ANCINE nº. 158, de 23 de dezembro de 2021

Art. 2º A Deliberação produz efeito a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA IBRAM Nº 3.324, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Torna pública a aprovação da Política de Utilização de Espaços e Tabela de Preços do Museu do Ouro, conforme Instrução Normativa nº 1, de 11 de março de 2021.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I ao Decreto n° 11.236, de 18 de outubro de 2022, e considerando o constante no Processo SEI nº 01447.000173/2021-84, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aprovação da Política de Utilização de Espaços e Tabela de Preços do Museu do Ouro pela Diretoria Colegiada do Ibram na 101ª Reunião Ordinária ocorrida em 14 de outubro de 2024, na forma dos Anexos desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

FERNANDA SANTANA RABELLO DE CASTRO

ANEXO I

POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS E TABELA DE PREÇOS
APRESENTAÇÃO

O Museu do Ouro dispõe de espaços para a realização de eventos que podem ser utilizados por particulares, tanto pessoas físicas, como empresas ou associações. A disponibilização destes espaços é uma forma de abertura do museu para a comunidade. Ao mesmo tempo pode viabilizar recursos adicionais, importantes para a manutenção e desenvolvimento do museu.

Os espaços estão disponíveis para eventos de curta duração, que não prejudiquem o atendimento ao público e demais atividades finalísticas do museu.

Os espaços disponíveis e todas as informações necessárias para utilização destes espaços podem ser encontradas neste documento. Também estamos à disposição na sede do museu, pelo telefone (31) 99151 0493 ou e-mail mdo@museus.gov.br

ESPAÇOS DISPONÍVEIS PARA EVENTOS

Sede do Museu do Ouro (Pátio Interno)

Localizado na área interna do edifício, trata-se de área aberta, com piso em seixo rolado irregular. O acesso ocorre pelo portão principal do Museu, passando pela recepção.

Capacidade: até 50 pessoas
Tamanho: aproximadamente 70,49m²
Acessibilidade: Não
Observações: Devido ao piso irregular, o local não dispõe das condições adequadas de acessibilidade.
Mobiliário: Não
Banheiros: Sim
Observações São 2 banheiros (separados), sendo 1 feminino e 1 masculino
Estacionamento: Não
Espaços de apoio: Não

Sede do Museu do Ouro (Pátio Externo)

Localizado aos fundos do Museu, trata-se de área aberta, com piso de seixo rolado irregular. O acesso é independente, por meio de portão lateral ao edifício.

Capacidade: até 200 pessoas
Tamanho: aproximadamente 354,49m²
Acessibilidade: Não
Observações: Devido ao piso irregular, o local não dispõe das condições adequadas de acessibilidade.
Mobiliário: Não
Banheiros: Sim
Observações: 1 banheiro, sendo dividido em 1 porta para uso feminino e 1 porta para uso masculino
Estacionamento: Não
Espaços de apoio: Não
Outras informações: Neste local estão expostos o Engenho de Triturar Minério, o Pilão em Pedra e o Relógio de Sol, três importantes exemplares do nosso rico acervo, produzidos entre os séculos XVIII e XIX.

Casa Borba Gato - CBG (anexo do Museu - Jardim do Quintal)

Localizado em espaço externo ao edifício, trata-se de área aberta, com piso em lajota de pedra contíguo a um jardim, com gramado, canteiros e árvores, incluindo frutíferas, como jabuticabeiras.

Capacidade: até 300 pessoas
Tamanho: aproximada é de 720,32m²
Acessibilidade: Não
Observações: Devido ao piso irregular, o local não dispõe das condições adequadas de acessibilidade.
Mobiliário: Não
Banheiros: Sim
Observações:
Estacionamento: Não
Espaços de apoio: Não
Outras informações: Possui dois acessos independentes, por meio de portões que ligam o antigo "Beco da Estalagem" à Rua Borba Gato, à frente da Casa, e à Rua Mestre Herculano, ao fundo do Quintal

DATAS E HORÁRIOS DE UTILIZAÇÃO

As instalações estão disponíveis durante todo o ano, sendo necessário o agendamento prévio de forma que as datas pretendidas respeitem a programação própria do Museu.

Os horários de desenvolvimento do evento - montagem, realização e desmontagem - devem ser compatíveis com o funcionamento do museu e serão avaliados segundo a proposta do solicitante.

DURAÇÃO DO EVENTO

O museu cede espaços para eventos de curta duração: evento temporário de até 30 dias, prorrogável por igual período, compreendendo as etapas de montagem, realização e desmontagem do evento.

Não há limite mínimo para a duração do evento, sendo que o espaço pode ser reservado por algumas horas ou dias, obedecendo o prazo estabelecido no item acima.

A duração do evento compreende todo seu desenvolvimento - montagem, realização e desmontagem.

TIPOS DE EVENTO

Os espaços do museu estão disponíveis para eventos de diferentes naturezas, como:

técnico-científico (ex.: congressos, seminários, convenções e conferências);

comercial (ex.: produção de fotos publicitárias, filmagens, ações promocionais, feiras, exposições, demonstrações, reuniões, eventos corporativos)

artístico (ex.: shows, peças teatrais, eventos musicais, lançamentos, filmes);

social (ex.: formaturas, banquetes, almoços comemorativos, cerimônias, celebrações, coquetéis, confraternizações, casamentos, festas folclóricas);

esportivo;

beneficente; e

campanhas de conscientização.

Educativos (cursos, oficinas, debates e atividades diversas voltadas para a formação)

Ambientais/Ecológicos (atividades de educação ambiental diversas, encontros, eventos, reuniões, lançamentos de projetos)

Não são cedidos espaços para eventos de natureza político partidária.

TABELA DE PREÇOS

A utilização das instalações é cobrada segundo a Tabela de Preços do museu, como forma de obtenção de recursos adicionais importantes para sua manutenção e desenvolvimento.

O museu somente autoriza a utilização gratuita para eventos sem finalidade comercial, de natureza cultural, acadêmica ou científica, e considerados de interesse para o museu ou para o Instituto Brasileiro de Museus - Ibram. A gratuidade somente será possível para pessoas de direito público interno, órgãos e entidades públicas, e organizações não governamentais sem fins lucrativos.

TABELA DE PREÇOS - ESPAÇOS (R$)

Espaços	Diária	Meia Diária
Sede do Museu do Ouro (Pátio Interno)	500,00	250,00
Sede do Museu do Ouro (Pátio Externo)	1.000,00	500,00
Casa Borba Gato - CBG (anexo do Museu - Jardim do Quintal)	1.000,00	500,00

Sobre os valores base das diárias estão sujeitos às seguintes condições:

Acréscimo de 50 % para eventos com fins comerciais;

Acréscimo de 50% quando houver cobrança de ingressos ou venda de convites;

Validade da Tabela de Preços - 24 meses ou 2 anos a contar da data da publicação.

CÁLCULO DOS VALORES

Para solicitar as instalações do museu para a realização de evento o interessado deve preencher o Formulário de Solicitação de Utilização de Espaço, disponível em www.museudoouro.museus.gov.br, pelo e-mail mdo@museus.gov.br, ou ainda pelo telefone institucional (31) 99151 0493.

Dependendo do porte e das características do evento, o museu poderá pedir informações ou documentos adicionais.

As Solicitações de Utilização de Espaços podem ser feitas a qualquer momento. Em caso de haver solicitações para uma mesma data, será atendida a que for realizada primeiro.

O Formulário de Solicitação de Utilização de Espaço e os documentos anexos serão a referência para o desenvolvimento do evento e para decisão sobre quaisquer assuntos relativos ao evento.

Aprovada a solicitação, ela será formalizada pela assinatura de Termo de Autorização e/ou Permissão de Utilização de Bem Imóvel.

Caso a solicitação não seja aprovada, o interessado poderá requerer a revisão da decisão, no prazo de dez dias.

FORMALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

A formalização da solicitação de utilização de espaços aprovada se dará pela assinatura do Termo de Autorização e/ou Permissão de Utilização de Bem Imóvel, pelo interessado e pelo Diretor do museu.

O Termo estabelece as características do evento, datas e prazos, as obrigações das partes, os valores e forma de pagamento, as condições de rescisão, e todos os aspectos necessários para dar segurança jurídica para o realizador do evento e para o museu.

O interessado também deverá tomar ciência do conteúdo da Instrução Normativa IBRAM nº 1, de 11 de março de 2021, notadamente de seus capítulos VIII, IX e X. A IN está disponível no link: https://www.museus.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/IN-Ibram-no-1-de-11-de-marco-de-2021.pdf

FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor relativo à utilização do espaço será informado pelo museu a partir da aplicação da Tabela de Preços.

Os valores, prazos e condições de pagamento constarão do Termo de Autorização/Permissão de Utilização de Bem Público Imóvel.

O pagamento deverá ser realizado preferencialmente mediante contrapartida em bens e serviços de interesse do museu, de valor equivalente ou mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, que será gerada pelo Museu e disponibilizada para pagamento.

Os bens ou serviços deverão ser indicados e aprovados pelo museu. Se o valor da contrapartida for inferior ao valor devido pela utilização do espaço, deverá ser feita complementação por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), não havendo reembolso da diferença, caso o valor da contrapartida seja superior ao valor a ser pago. Caso o museu não tenha interesse em bens e serviços no momento, o pagamento será feito integralmente através de uma GRU.

ACOMPANHAMENTO DO EVENTO

O museu indicará um servidor para acompanhar o desenvolvimento do evento.

O servidor indicado será responsável pelas orientações do museu, interlocução com os organizadores e esclarecimento de dúvidas, sem prejuízo da interlocução direta com a direção da unidade.

CONTATOS

Caso deseje outras informações sobre a utilização das instalações do museu para eventos, por favor contate: E-mail mdo@museus.gov.br.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a deliberação da aprovação do Plano de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Descriminação, em reunião extraordinária do Comitê de Governança, Riscos e Controle da Funarte, realizada em 26/12/2024, às 14h, por meio digital na Plataforma Microsoft Teams.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLE da Fundação Nacional de Artes, instituído no órgão pela Portaria Funarte nº 528, publicada no D.O.U. 18 de novembro de 2022, alterada pela Portaria Funarte nº 641, publicada no D.O.U. 4 de julho de 2024, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria Funarte nº 641, publicada no D.O.U. 4 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º Deliberar pela aprovação do Plano de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Descriminação.

Art. 2º Esta Funarte Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA FERNANDES MARIGHELLA
Presidenta do Comitê

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA

PORTARIA SAF/MDA Nº 301, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Informa o percentual do bônus de desconto, referente ao PGPAF, a ser concedido no pagamento de parcelas ou na liquidação das operações de crédito rural do Pronaf, para produtos que tiveram preço de mercado inferior ao preço de garantia.

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes das Resoluções nº 5.154, de 3 de julho de 2024 e nº 5.188, de 19 de dezembro de 2024, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que têm direito e o percentual dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de janeiro de 2025 a 09 de fevereiro de 2025, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e os bônus de desconto previstos no Anexo desta Portaria referem-se ao mês de dezembro de 2024, têm validade para o período de 10 de janeiro de 2025 a 09 de fevereiro de 2025, em atendimento ao estabelecido nas Resoluções nº 5.154, de 3 de julho de 2024 e na Resolução nº 5.188, de 19 de dezembro de 2024, do CMN.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SAF-MDA nº 233, de 6 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 09 de dezembro de 2024, edição 236, seção 1, página 75.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 10 de janeiro de 2025.

VANDERLEY ZIGER

ANEXO

Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)					
Bônus de JANEIRO de 2025					
Com base nos preços de DEZEMBRO de 2024					
Produto	Unidades da Federação	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AÇAÍ (FRUTO DE CULTIVO)	AC	kg	2,30	1,89	17,83
BANANA	AL	20kg	34,39	25,00	27,30
BANANA	CE	20kg	34,39	23,15	32,68
BANANA	PE	20kg	34,39	12,16	64,64
BANANA	PI	20kg	34,39	32,60	5,21
BANANA	SE	20kg	34,39	27,32	20,56
BANANA	ES	20kg	34,39	34,20	0,55
BATATA	PR	50kg	71,87	50,00	30,43
CARÁ/INHAME	AM	kg	2,52	2,24	11,11
CASTANHA DE CAJU	BA	kg	6,34	3,53	44,32
CASTANHA DE CAJU	CE	kg	6,34	4,00	36,91
CASTANHA DE CAJU	MA	kg	6,34	3,93	38,01
CASTANHA DE CAJU	PB	kg	6,34	3,18	49,84
CASTANHA DE CAJU	PE	kg	6,34	3,63	42,74
CASTANHA DE CAJU	PI	kg	6,34	4,27	32,65
CASTANHA DE CAJU	RN	kg	6,34	4,63	26,97
CEBOLA	RS	kg	1,28	0,64	50,00
CEBOLA	SC	kg	1,28	1,02	20,31
ERVA-MATE	SC	15kg	14,61	11,47	21,49
FEIJÃO CAUPI	TO	60kg	285,06	180,00	36,86
FEIJÃO CAUPI	MT	60kg	285,06	206,88	27,43
MANGA	BA	kg	3,13	0,95	69,65
MANGA	RJ	kg	3,13	0,89	71,57
MANGA	SP	kg	3,13	0,97	69,01
MEL DE ABELHA	PB	kg	15,84	15,50	2,15
MEL DE ABELHA	PI	kg	15,84	12,50	21,09
MEL DE ABELHA	RN	kg	15,84	12,00	24,24
MEL DE ABELHA	SE	kg	15,84	15,75	0,57
MEL DE ABELHA	MG	kg	15,84	11,72	26,01
MEL DE ABELHA	SP	kg	15,84	12,19	23,04
MEL DE ABELHA	PR	kg	15,84	9,49	40,09
MEL DE ABELHA	RS	kg	15,84	8,55	46,02
MEL DE ABELHA	SC	kg	15,84	8,73	44,89
MEL DE ABELHA	MS	kg	15,84	11,59	26,83
RAIZ DE MANDIOCA	AL	t	454,94	427,50	6,03
RAIZ DE MANDIOCA	PE	t	454,94	454,05	0,20
RAIZ DE MANDIOCA	ES	t	522,12	300,00	42,54
TOMATE	RJ	kg	1,61	1,23	23,60
TRIGO	PR	60kg	78,51	72,93	7,11
TRIGO	RS	60kg	78,51	65,27	16,86
TRIGO	SC	60kg	78,51	69,00	12,11
TRIGO	MS	60kg	80,00	69,25	13,44
Cesta de Produtos*	AL	NSA	NSA	NSA	1,51
Cesta de Produtos*	PE	NSA	NSA	NSA	0,05
Cesta de Produtos*	ES	NSA	NSA	NSA	10,64
Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB					
Notas: NSA - Não se aplica.					
* Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.					

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução GGPAA nº 14, de 3 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de janeiro de 2025, Seção 1, página 60.

Onde se lê:

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2025.

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.691, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, caput, incisos I e II, da Constituição Federal, considerando a Portaria nº 289, de 16 de maio de 2023, que instituiu o Grupo de Trabalho para esclarecer as violações de Direitos Humanos contra as pessoas LGBTQIA+ na história brasileira, com a finalidade de garantir e efetivar os direitos à memória e à verdade histórica, e à dignidade das pessoas LGBTQIA+, considerando, ainda, as alterações propostas pela Portaria nº 665, de 27 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar pelo período de 180 dias, a contar do dia 16 de dezembro de 2024, o prazo de encerramento das atividades do Grupo de Trabalho para esclarecer as violações de Direitos Humanos contra as pessoas LGBTQIA+ na história brasileira, com a finalidade de garantir e efetivar os direitos à memória e à verdade histórica, e à dignidade das pessoas LGBTQIA+.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 90, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o procedimento para o requerimento da pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase que foram compulsoriamente submetidas, até 31 de dezembro de 1986, ao isolamento domiciliar ou em seringais, ou à internação em hospitais-colônia, bem como aos filhos que foram separados dos genitores em razão do isolamento ou da internação destes.

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, e no Decreto nº 12.312, de 16 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina o requerimento, o recurso e a revisão da pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase que foram compulsoriamente submetidas, até 31 de dezembro de 1986, ao isolamento domiciliar ou em seringais, ou à internação em hospitais-colônia, bem como aos filhos que foram separados dos genitores em razão do isolamento ou da internação destes.

Art. 2º A pensão especial de que trata a Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, e o Decreto nº 12.312, de 16 de dezembro de 2024, será requerida por formulário específico aprovado no Anexo I desta Portaria, devendo a pessoa requerente indicar, no formulário, uma única hipótese de elegibilidade para a pensão especial.

§ 1º Os requerimentos de que tratam o caput são personalíssimos, podendo ser preenchidos por terceiros apenas na condição representante legal, de advogados ou procuradores, mediante o preenchimento do formulário específico aprovado no Anexo II desta Portaria.

§ 2º Os requerimentos recebidos pelo Núcleo da Comissão Interministerial de Avaliação - NCIA até a publicação do Decreto nº 12.312/2024 serão analisados sob a hipótese de internação compulsória em hospital-colônia, salvo se enviado o formulário de requerimento contido no Anexo I desta Portaria, na forma prevista no parágrafo único do seu art. 3º, com a designação explícita de outra hipótese pelo requerente.

Art. 3º Os requerimentos da pensão especial serão processados pelo Núcleo da Comissão Interministerial de Avaliação - NCIA, unidade da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência que servirá como secretaria-executiva da Comissão Interministerial da Avalição de que trata o art. 2º da Lei nº 11.520/2007 e o art. 6º do Decreto nº 12.312/2024.

Parágrafo único. Os requerentes deverão enviar os requerimentos pelos Correios aos cuidados do Núcleo da Comissão Interministerial de Avaliação - NCIA.

Art. 4º Caberá ao Núcleo da Comissão Interministerial de Avaliação - NCIA:

I - receber os requerimentos de pensão especial endereçados à Ministra de Estado, realizando análise preliminar para restituir de ofício os que apresentarem inconsistência, divergência ou falta de informações indispensáveis, nos termos do § 3º do art. 3º do Decreto nº 12.312/2024 e a diligenciar os que exigirem provas documentais, testemunhais e periciais adicionais;

II - aferir a prioridade de requerimentos aptos para a análise de mérito, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, alterada pela Lei nº 12.008, de 29 de julho de 2009;

III - distribuir processos para a análise de mérito por integrantes da Comissão Interministerial de Avaliação, designando relatores específicos para cada requerimento, apoiando a análise dos integrantes da comissão e realizando as diligências que forem solicitadas;

IV - secretariar, apoiar e conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Interministerial de Avaliação, registrando os processos com parecer favorável ou desfavorável à concessão do benefício e os retirados de pauta, bem como os respectivos motivos;

V - elaborar atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Interministerial de Avaliação, bem como minutas, para a análise da Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, de portarias de deferimento ou indeferimento dos requerimentos;

VI - encaminhar, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relação de todos os requerimentos de pensão especial deferidos administrativamente ou concedidos mediante decisão judicial, concedendo acesso externo aos processos de deferimento ou concessão;

VII - informar aos requerentes e a seus representantes legais sobre o deferimento e indeferimento de cada requerimento, bem como sobre outros temas de interesse;

VIII - receber recursos por indeferimento de pensão especial, processando-os conforme os incisos I a VII;

IX - elaborar notas técnicas em resposta a solicitações de informação do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público da União, da Defensoria Pública da União a de outros órgãos públicos sobre o tema;

X - diligenciar junto a organizações públicas e privadas que tenham informações sobre a internação e o isolamento compulsórios de pessoas com hanseníase, bem como sobre os efeitos destas práticas sobre filhos de pessoas com hanseníase;

XI - apresentar relatório anual contendo a relação completa dos processos de deferimento e indeferimento submetidos à Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania;

XII - dar encaminhamento a denúncias sobre eventuais irregularidades relacionadas à concessão da pensão especial, encaminhando-as para os órgãos competentes e propondo, quando necessário, a revisão de ofício prevista no art. 5º;

XIII - realizar quaisquer outras atividades que venham a ser necessárias para garantir a instrução processual e análise de mérito de requerimentos de pensão especial.

§ 1º Em suas comunicações com requerentes, o Núcleo da Comissão Interministerial de Avaliação - NCIA poderá utilizar meios eletrônicos, como endereços eletrônicos e aplicativos de celular, informados para este fim pelos requerentes.

§ 2º Além de receber requerimentos por correspondência, o Núcleo da Comissão Interministerial - NCIA deverá, no prazo de um ano, desenvolver procedimento para garantir o requerimento eletrônico da pensão especial.

§ 3º Quanto tiver conhecimento de pessoas que tenham sido submetidas a isolamento compulsório e de filhos que tenham sido separados dos genitores em razão do isolamento ou da internação destes, o Núcleo da Comissão Interministerial de Avaliação - NCIA poderá informar-lhes sobre as novas hipóteses de elegibilidade para a pensão especial criadas pela aprovação da Lei nº 14.736, de 2023.

Art. 5º Para a comprovação da situação do requerente, será admitida a ampla produção de prova documental, testemunhal e, caso necessário, pericial, podendo a Comissão Interministerial de Avaliação realizar diligências tanto por expediente escrito quanto presenciais.

§ 1º Para aferir o histórico de compulsoriedade de internações e isolamentos, a Secretaria-Executiva da Comissão Interministerial de Avaliação reunirá - sempre que possível - conjuntos de documentos sobre o histórico de cada colônia, seringal, preventório, educandário, dispensário ou instituição congênere, utilizando, para tanto, informações arquivais, documentos de agentes públicos que atuam ou atuaram nestas instituições, bem como outras fontes documentais e testemunhais.

§ 2º Os conjuntos de documentos indicados no § 1º deverão ser apensados aos processos de cada requerimento individual como subsídio à formação de convicção dos relatores da Comissão Interministerial de Avaliação.

§ 3º O apensamento referido no § 2º não impede a realização de diligência para verificação das condições específicas de cada internação, isolamento ou separação de indivíduos.

Art. 6º Da decisão da Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania referente a cada uma das hipóteses de elegibilidade dispostas no art. 10 do Decreto nº 12.312/2024 caberá apenas um recurso, desde que acompanhado de novos elementos de convicção e apresentando no modelo apresentado no Anexo III desta Portaria.

Parágrafo único. Além dos recursos de que tratam o caput, a Secretaria-Executiva da Comissão Interministerial de Avaliação poderá, quando necessário, recomendar à Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania a revisão de decisão de mérito sobre deferimento ou indeferimento, nos termos dos artigos 53, 54 e 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 7º A Comissão Interministerial de Avaliação poderá reunir-se de forma ordinária, sempre na segunda e na última sexta-feira útil de cada mês, ou de forma extraordinária, quando convocada pela sua Secretaria-Executiva com antecedência mínima de três semanas.

§ 1º Cada reunião será dedicada exclusivamente à análise de requerimentos de pensão especial:

I - de pessoas com hanseníase submetidas à internação ou ao isolamento compulsório, conforme os itens 1, 2 e 3 do Anexo I; ou

II - de filhos separados dos genitores, conforme o item 4 do Anexo I;

§ 2º É vedada a análise de requerimentos enquadrados no inciso I juntamente com os enquadrados no inciso II em uma única reunião.

§ 3º A inclusão de requerimentos na pauta de decisão de mérito de reuniões ordinárias será definida pela ordem de conclusão da análise de mérito pelos relatores da Comissão Interministerial de Avaliação - sendo observada a legislação vigente referente à prioridade nos processos administrativos.

§ 4º Além dos critérios apresentados no §2º, as reuniões extraordinárias poderão - mediante justificativa escrita - ser restritas à análise de requerimentos provenientes uma ou mais colônias, seringais, educandários, preventórios ou instituições específicas, quando tal restrição for necessária para a votação em bloco.

§ 5º O quórum de reunião da Comissão é de cinco representantes de, no mínimo, dois Ministérios e o quórum de aprovação é de maioria simples, conforme o art. 5º do Decreto nº 12.312/2024.

§ 6º Além dos representantes indicados no § 5º, poderá ser convidado, para as reuniões da Comissão, representante de movimento das pessoas atingidas pela hanseníase, conforme § 5º do art. 5º do Decreto nº 12.312/2024.

Art. 8º A Comissão Interministerial de Avaliação deverá, no prazo de 90 dias contados da publicação desta Portaria:

I - submeter à Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, para aprovação, plano de trabalho visando à consecução de seus objetivos conforme a nova redação dada à Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, com previsão do número de requerimentos a serem analisados por ano e da força de trabalho necessária para viabilizar tal análise; e

II - elaborar e aprovar seu novo regimento interno conforme a nova redação dada à Lei nº 11.520/2007, regulamentada pelo Decreto nº 12.312/2024.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MACAÉ EVARISTO

ANEXO I

Requerimento de pensão especial - Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Núcleo da Comissão Interministerial de Avaliação
Esplanada dos Ministérios - Bloco A - 4º andar
Brasília/DF - CEP: 70.054-906. Telefone (61) 2027-3487
Nome do requerente*: _____
Endereço*: _____
Cidade*: _____
UF*: _____
CEP: _____
Telefone**:_____
E-mail**:_____
Nome completo da mãe: _____
Nome completo do pai: _____
Documento de identidade*: _____
Órgão expedidor*: _____
CPF**: _____
Local e data de nascimento: _____
Condição de enquadramento para a pensão especial*. Marcar APENAS uma:

1. Pessoa submetida à internação compulsória em hospital-colônia ( )
2. Pessoa submetida ao isolamento em seringal ( )
3. Pessoa submetida ao isolamento domiciliar ( )
4. Pessoa separada do(s) genitor(res) ( )

Detalhamento da violação sofrida*
Para pessoas isoladas ou internadas compulsoriamente (opções 1, 2 ou 3 acima)
Período de isolamento ou internação:
_____
Local de isolamento ou internação:
_____
Para pessoas separadas dos genitores (opção 4 acima)
Nome(s) e CPF(s) do(s) genitor(es) internado(s) ou isolado(s) compulsoriamente:
_____
Período de isolamento ou internação do(s) genitor(es):
_____
Local de isolamento ou internação do(s) genitor(es):
_____
Genitor(es) receberam a pensão especial prevista pela lei 11.520/2007?
_____

Período de separação do requerente do(s) seu(s) genitor(es):

_____

Houve confinamento do requerente em educandário? Qual?

_____

Caso não tenha havido confinamento em educandário, descreva a forma da separação:

_____

_____

_____

Testemunhas, caso exista (anexar relato):

_____

_____

Condição de prioridade de tramitação***

( ) Pessoa com câncer ou doença grave (Lei nº 14.138/2021 e Lei nº 9.784/1999) ( ) Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) ( ) Pessoa idosa (Lei nº 10.741/2003)

Senhora Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania,

Solicito análise deste requerimento da pensão especial, conforme a Lei nº 11.520 de 2007, o Decreto nº 12.312/2024 e legislação complementar. Por oportuno, declaro não ter sido, até a presente data, pessoa beneficiária de qualquer indenização a cargo da União em decorrência do isolamento domiciliar ou em seringal, da internação compulsória em hospital-colônia ou de separação de filho ou filha dos pais no contexto do isolamento ou da internação compulsória. Declaro, ainda, serem verdadeiras as informações acima expostas, sob as penas da lei.

_____, ____, de_____de _____.

Local e data

_____

Assinatura do requerente, procurador ou representante legal

(*) Campos obrigatórios. O requerimento deverá vir acompanhado de um dos seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista ou carteira de trabalho e previdência social.

(**) Campos facultativos. O preenchimento dos campos de e-mail e telefone implica autorização do recebimento de comunicações oficiais por meio eletrônico. O CPF é necessário para possibilitar o recebimento da pensão especial.

(***) Condição de prioridade na tramitação dos procedimentos administrativos, conforme Art. 69-A da Lei nº 9.784/1999. Anexar documentos comprobatórios da condição informada.

ANEXO II

Designação de representante legal ou do procurador
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Núcleo da Comissão Interministerial de Avaliação
Esplanada dos Ministérios - Bloco A - 4º andar
Brasília/DF - CEP: 70.054-906. Telefone (61) 2027-3487

Preencher quando o requerente for representante legal ou do procurador

Motivo da representação legal/procuração:

_____

Nome do requerente*:

_____

Documento de identidade*: _____

Órgão expedidor*: _____

Nome do representante legal/procurador *:

_____

Endereço*: _____

CEP: _____

Cidade*: _____

UF*: _____

Telefone**: _____

E-mail**:_____

Documento de identidade*: _____

Órgão expedidor*: _____

CPF*: _____

Condição do Representante Legal/procurador:

( ) PROCURADOR ( ) ADVOGADO ( ) CURADOR

(*) Campos obrigatórios. O requerimento deverá vir acompanhado de um dos seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista ou carteira de trabalho e previdência social, instrumento do mandato ou que comprove a representação legal na hipótese de interdição.

(**) Campos facultativos. O preenchimento dos campos de e-mail e telefone implica autorização do recebimento de comunicações oficiais por meio eletrônico. O CPF é necessário para possibilitar o recebimento da pensão especial.

ANEXO III

Recurso a indeferimento - Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Núcleo da Comissão Interministerial de Avaliação
Esplanada dos Ministérios - Bloco A - 4º andar
Brasília/DF - CEP: 70.054-906. Telefone (61) 2027-3487

Nome do representante legal/procurador *:

_____

Endereço*: _____

CEP: _____

Cidade*: _____

UF*: _____

Telefone**: _____

E-mail**:_____

Documento de identidade*: _____

Órgão expedidor*: _____

CPF*: _____.

Número da Portaria de Indeferimento:

_____

Razões do Requerimento:

_____

_____

Relação de Novos Documentos:

_____

_____

_____, _____.de _____ de _____.

Local e data

_____

Assinatura do requerente, procurador ou representante legal

PORTARIA Nº 91, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Portaria nº 288, de 16 de maio de 2023, que institui a Comissão Nacional Intergestores da Política LGBTQIA+ no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 288, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, que institui a Comissão Nacional Intergestores da Política LGBTQIA+ no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

I - fixar diretrizes para o enfrentamento à violência contra pessoas LGBTQIA+, procurando integrar as ações federais, estaduais, distrital e municipais.

II - propor estratégias de operacionalização e articulação de políticas voltadas às pessoas LGBTQIA+, em diálogo com a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ e o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ - CNLGBTQIA+; e

III - elaborar e recomendar diretrizes, a respeito da organização das redes de ações e serviços em Direitos Humanos LGBTQIA+. " (NR)

"Art. 3º .....

.....

II - a participação dos entes estaduais, distrital e municipais na Comissão Nacional Intergestores da Política LGBTQIA+ ocorrerá mediante indicação, formalizada por meio de ofício direcionado à autoridade máxima do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania ou da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, subscrito pela Chefia do Poder Executivo ou pela Chefia da Secretaria de Estado da pasta que abriga a política LGBTQIA+ no respectivo ente federativo; e

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MACAÉ EVARISTO

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

COORDENAÇÃO-GERAL DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

RESOLUÇÃO Nº 258, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e a garantia dos seus direitos

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, regulamentado pelo Decreto nº 11.473, de 6 de abril de 2023;

CAPÍTULO I

Do Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual

Seção I

Definições Gerais

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e a garantia de seus direitos pelo Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

Art. 2º Para fins desta resolução, considera-se:

I - Interrupção Legal da Gestação: A interrupção voluntária da gestação nos casos previstos em lei (gestação decorrente de violência sexual, risco de vida para a pessoa gestante e/ou gestação de fetos anencéfalos e incompatíveis com a vida);

II - Prioridade absoluta no acesso ao serviço do interrupção legal da gestação: A garantia do acesso à interrupção da gestação nos casos previstos em lei para crianças e adolescentes da forma mais célere possível e sem a imposição de barreiras sem previsão legal. Facilitação de encaminhamento/acolhimento nos serviços especializados, exames e consultas, quando necessário, por exemplo nos casos de risco de morte e anencefalia;

III - Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima e Testemunha de Violência: é o conjunto articulado de órgãos, entidades e instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos responsáveis por promover, defender e controlar os direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e Resolução nº 113/2006 do CONANDA;

IV - Violência sexual contra crianças e adolescentes: qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda abuso sexual, exploração sexual comercial e tráfico de pessoas, conforme dispõe a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

V - Violência institucional: entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização, conforme dispõe a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

VI - Objeção de consciência: Direito individual de negativa de cumprimento de dever profissional com base em convicções morais;

VII - Escuta especializada: Procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, previsto no art. 7º da Lei 13.431/2017;

VIII - Depoimento especial: Procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, previsto no art. 8º da Lei 13.431/2017;

IX - Gestação decorrente de estupro de vulnerável: Toda gestação de criança ou adolescente de até 14 anos, conforme o disposto no art. 217-A do Código Penal, sendo irrelevante a análise sobre o consentimento na relação sexual, visto que crianças e adolescente desta idade são legalmente incapazes de oferecer consentimento válido para atos dessa natureza;

X - Notificação compulsória: Notificação sigilosa contínua dos casos suspeitos ou confirmados de violência sexual contra crianças e adolescentes à autoridade sanitária, buscando conhecer a magnitude das violências e fornecer subsídios para a definição de políticas públicas, não se destinando à denúncia;

XI - Comunicação externa sigilosa: Comunicação contínua à autoridade policial dos casos suspeitos ou confirmados de violência sexual contra crianças e adolescentes, buscando conhecer a magnitude das violências e fornecer subsídios para a definição de políticas públicas, não se destinando à denúncia;

XII - Comunicação externa em caso de risco: Comunicação individual em caso de risco grave à autoridade policial de caso suspeito ou confirmado de violência sexual contra criança ou adolescente buscando a adoção de providências voltadas a cessar a situação de risco e protegê-la; e

XIII - Comunicação ao Conselho Tutelar: Comunicação individual obrigatória do caso suspeito ou confirmado de violência sexual contra criança ou adolescente ao Conselho Tutelar para a adoção de medidas de proteção.

Seção II

Da Prevenção à Violência Sexual e da Gestação na Infância

Art. 3º É dever da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal garantir às crianças e adolescentes, familiares, responsáveis e cuidadoras/es, autoridades públicas e sociedade em geral o acesso à informação sobre direitos sexuais e

reprodutivos, destacando-se o direito à educação sexual, adequada à idade, cientificamente comprovada, e alinhada aos padrões internacionais de direitos humanos.

§1º Toda criança e adolescente tem direito a ter acesso a informações sobre seu próprio corpo que permitam a identificação e denúncia de situações de violência sexual.

§2º O acesso a informações baseadas em evidências científicas sobre infecções sexualmente transmissíveis e métodos contraceptivos deve ser difundido de acordo com sua idade e maturidade.

§3º O acesso a informações sobre a interrupção legal da gestação deve ser garantido por todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada conduta diversa com base em convicções morais, políticas, religiosas e crenças pessoais.

Art. 4º Uniões de fato na infância e na adolescência constituem violação aos direitos humanos das crianças e dos adolescentes.

§1º É ilegal toda união estável ou casamento com criança ou adolescente menor de 16 anos, nos termos do art. 3º do Código Civil.

§2º É dever do Poder Público estabelecer ações de conscientização social para evitar e reduzir o número de uniões forçadas com crianças e adolescentes.

Seção III

Das Diretrizes do Atendimento no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA)

Art. 5º O atendimento à saúde reprodutiva de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, incluindo o acesso ao interrupção legal da gestação, será regido pelos seguintes princípios:

I - Igualdade e não-discriminação;

II - Prevalência, primazia e precedência do superior interesse e dos direitos das crianças e adolescentes;

III - Respeito à liberdade de expressão e de consciência, ao acesso à informação, à autonomia progressiva e à escuta e participação da criança e do adolescente;

IV - Celeridade;

V - Não-revitimização;

VI - Direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social;

VII - Livre desenvolvimento da personalidade, da dignidade, da honra e da imagem.

Art. 6º Os Planos Nacional, Estaduais, Municipais e Distrital de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes deverão incluir ações que garantam o acesso a interrupção legal da gestação para vítimas de violência sexual, conforme o art. 128 do Código Penal, observando:

I - Protocolos e Fluxos de Atendimento: Estabelecer protocolos e fluxos de atendimento que garantam acesso rápido e seguro aos serviços de saúde para a realização da interrupção legal da gestação, de forma humanizada e respeitosa;

II - Capacitação de Profissionais: Promover a capacitação contínua de profissionais da saúde, assistência social, segurança pública e judiciário e demais profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, para assegurar o atendimento adequado e o cumprimento da lei em casos de violência sexual;

III - Campanhas de Sensibilização: Desenvolver campanhas de conscientização pública sobre os direitos sexuais e reprodutivos de crianças e adolescentes, destacando o direito a interrupção legal da gestação e eliminando barreiras de acesso aos serviços.

Art. 7º As instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente devem promover a capacitação obrigatória e periódica dos seus profissionais, abrangendo os direitos de crianças e adolescentes à interrupção legal da gestação, técnicas avançadas de escuta especializada, prevenção à revitimização e o reconhecimento de situações de violência sexual, com base em evidências científicas atualizadas e práticas humanizadas.

Parágrafo Único. As ações mencionadas no caput deste artigo devem incluir informações sobre como identificar situações de violência sexual, sobre a importância de garantir a celeridade, o sigilo e o atendimento humanizado de saúde, e como prestar atendimento adequado e livre de preconceitos às vítimas.

CAPÍTULO II

Dos Direitos de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual

Seção I

Do Direito ao atendimento

Art. 8º A criança ou adolescente vítima de violência sexual deve ter garantido o seu direito de acesso à informação, de forma clara e adequada à sua idade, para tomar decisões informadas sobre questões relativas aos seus direitos, incluindo informações sobre a interrupção legal da gestação, no caso de gestação resultante de violência sexual, assegurando-lhe a autonomia necessária para escolher as opções disponíveis de maneira segura e protegida.

§1º A informação sobre a interrupção da gestação deve ser fornecida à criança ou adolescente de forma compreensível, imparcial, utilizando linguagem simples e acessível, e considerando sua idade, maturidade e capacidade de discernimento, assegurando que a criança ou adolescente compreenda todas as implicações de cada opção antes de tomar uma decisão.

§2º As informações descritas no caput devem ser oferecidas de forma alternativa, não hierarquizada e não compulsória.

§3º A ausência dos pais ou responsáveis legais não impede o pleno exercício do direito à informação de crianças e adolescentes, sendo obrigatório que todas as informações e esclarecimentos sobre a interrupção da gestação sejam fornecidas de forma clara e acessível.

Seção II

Do Direito a Interrupção Legal da Gestação

Art. 9º A interrupção legal da gestação é um direito humano de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, estando diretamente relacionado à proteção de seus direitos à saúde, à vida e à integridade física e psicológica, bem como ao pleno exercício de sua cidadania.

§ 1º A gestação em crianças e adolescentes é um processo que representa risco à saúde física, psicológica e mental que pode resultar em impactos sociais no seu pleno desenvolvimento, aumento de adoecimento, incapacidade e mortes.

§ 2º A interrupção legal da gestação para crianças e adolescentes constitui parte das ações de prevenção a morbidade e mortalidade.

Art. 10. Identificada a gravidez decorrente de violência sexual e/ou situação de risco de vida ou diagnóstico de anencefalia, e manifestado o interesse na interrupção legal da gravidez, o órgão do SGD que primeiro receber o relato encaminhará a criança ou adolescente direta e imediatamente ao serviço de saúde para realizar o procedimento.

§ 1º A manifestação de desejo ou vontade da criança ou adolescente e seu consentimento será obtida mediante escuta especializada, na forma da Lei nº 13.431/2017 e da Seção III deste Capítulo, assegurando-se o direito à proteção integral, ao sigilo e ao devido acompanhamento especializado.

§ 2º A criança ou adolescente tem direito a ser acompanhada em todos os procedimentos necessários à realização da interrupção da gestação por um integrante do órgão do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, se assim desejar, para que possa oferecer suporte emocional e garantir a proteção da criança ou adolescente, sem prejuízo do acompanhante previsto no artigo 23.

Art. 11. Não havendo serviço de saúde que realize a interrupção legal da gestação no Município de residência da criança ou adolescente que buscar interrupção legal da gestação, será realizado o seu encaminhamento ao serviço mais próximo, responsabilizando-se as Secretarias Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal de Saúde pelas despesas e todo aparato institucional de transferência, na forma das normativas que regulem o atendimento fora do domicílio.

§1º Os estados devem trabalhar para descentralizar os serviços de interrupção legal da gestação, especialmente em regiões de difícil acesso, assegurando que todas as mesorregiões tenham, ao menos, um centro capacitado para esses procedimentos.

§2º O encaminhamento para outra localidade deve ser uma exceção, e não a regra, priorizando-se o acesso local ao atendimento, de forma a garantir que todas as crianças e adolescentes vítimas de violência sexual possam exercer seus direitos de forma eficaz, com celeridade e respeito à sua dignidade.

§3º O encaminhamento a outro serviço será precedido de contato prévio com a equipe de saúde que receberá a criança ou adolescente, a fim de evitar a repetição de depoimentos e questionamentos desnecessários, prevenindo-se, assim, a revitimização.

§4º O encaminhamento deverá ser realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a fim de assegurar o acesso rápido ao atendimento e evitar a progressão do tempo gestacional, o que pode impactar negativamente na saúde física e mental da criança ou adolescente.

Seção III

Da Escuta Especializada

Art. 12. A escuta especializada será guiada de forma a não culpabilizar ou criminalizar a vítima da violência sexual, garantindo-se uma abordagem respeitosa e sensível à proteção de seus direitos, com o objetivo de proporcionar um ambiente seguro em que a criança ou adolescente possa se expressar livremente.

§1º Durante a escuta especializada, a criança ou adolescente deverá receber informações claras sobre todos os seus direitos, incluindo direitos sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que venha a ser submetida.

§2º A informação sobre direitos e serviços disponíveis inclui informações claras, precisas, baseadas na lei e em evidências científicas sobre a interrupção legal da gestação, não podendo a criança ou adolescente ser privada de informações sobre sua saúde e direitos sexuais e reprodutivos.

§ 3º Evitar-se-á a repetição da escuta especializada ou a realização de escutas sequenciais que podem configurar revitimização nos termos do art. 5º, II, do Decreto 9.603/2018.

Art. 13. Cabe aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente garantir mecanismos de suporte à tomada de decisão informada durante o procedimento de escuta especializada, por meio, entre outros, da garantia de um ambiente acolhedor, que permita a expressão espontânea da criança ou adolescente, da presença de pessoas de confiança desta/e, da utilização de recursos lúdicos, da escuta ativa, da comunicação adaptada, do respeito ao tempo e ao ritmo da criança ou adolescente, do incentivo à realização de perguntas e do respeito ao silêncio.

CAPÍTULO III

Da Adoção de Medidas de Proteção, da Notificação Compulsória e das Comunicações Externas

Art. 14. Os casos de suspeita ou confirmação de violência sexual contra crianças e adolescentes devem ser objeto de:

I - Comunicação ao Conselho Tutelar, ou, na sua ausência, das autoridades indicadas no art. 16;

II - Notificação Compulsória à Autoridade Sanitária;

III - Comunicação Sigilosa à Autoridade Policial, podendo haver identificação da criança somente nas situações elencadas no art.17.

Parágrafo Único. A notificação e as comunicações previstas neste capítulo não podem, em hipótese alguma, ser impostas como condições para o acesso a serviços e procedimentos de saúde, configurando-se tal prática como obstáculo indevido, passível de ser caracterizada como violência institucional.

Seção I

Da Comunicação ao Conselho Tutelar e Autoridade Policial

Art. 15. Identificada a situação de violência sexual, deverá ser efetuada a comunicação externa ao Conselho Tutelar para atuar no caso, a quem compete a adoção das providências cabíveis para atenção e proteção integral da criança ou adolescente, conforme o art. 13 do ECA.

§ 1º Os serviços de saúde deverão fazer a comunicação da situação de violência ao Conselho Tutelar por meio de um relatório sintético ou outro mecanismo de comunicação definido a nível local.

§ 2º A comunicação ao Conselho Tutelar ou a qualquer outro órgão do SGDCA deve atender ao princípio da proteção integral e, se causar risco à criança, pode ser postergada até que o risco seja mitigado.

Art. 16. Nos casos em que não houver Conselho Tutelar na localidade ou, por qualquer outra razão, o acionamento do referido órgão não for possível, a Defensoria Pública ou o Ministério Público, no exercício de sua competência para requerer a aplicação de medidas de proteção, poderão ser acionados.

Parágrafo Único. O compartilhamento de informações sobre a criança ou o adolescente com a Defensoria Pública ou com o Ministério Público deverá conter, no mínimo, as mesmas informações previstas no art. 15, § 1º.

Art. 17. Todos os casos suspeitos ou confirmados de violência sexual contra crianças e adolescentes devem ser objeto de comunicação externa sigilosa, não identificada, às autoridades policiais, de maneira contínua e sistemática, com o objetivo de:

I- Contribuir para o conhecimento da magnitude das violências que afetam crianças e adolescentes, possibilitando a análise dos dados;

II- Fornecer subsídios para a definição e o aprimoramento de políticas públicas voltadas à prevenção, proteção e enfrentamento da violência sexual.

§1º Cabe ao Conselho Tutelar levar o caso identificado ao conhecimento do Ministério Público e, quando couber, solicitar a abertura de inquérito policial para adoção das medidas protetivas e identificação e responsabilização do agressor.

§2º Os serviços de saúde podem realizar a comunicação externa à autoridade policial, com a identificação da vítima, em caráter excepcional, em caso de risco à comunidade ou à vítima, a juízo da autoridade sanitária e com conhecimento prévio da vítima ou do seu responsável.

§3º Questões policiais e judiciais devem ser abordadas após o atendimento das necessidades de saúde da vítima (exame físico, procedimentos médicos indicados para o caso e a respectiva conduta).

Seção II

Da Notificação Compulsória à Autoridade Sanitária

Art. 18. Os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes devem ser objeto de notificação compulsória à autoridade sanitária feita de forma consolidada e com a preservação do sigilo das pacientes, buscando fornecer dados à vigilância epidemiológica e o apoio ao desenvolvimento de políticas públicas de enfrentamento à violência, inclusive a Rede de Cuidados em Saúde e de Proteção de Crianças e Adolescentes, não se caracterizando como um instrumento de denúncia.

Parágrafo único. A notificação da violência sexual deverá ser feita pelo serviço de saúde, por meio da Ficha de Notificação Individual de Violência Interpessoal e Autoprovocada ou outro instrumento que vier a ser proposto pela autoridade sanitária responsável.

Seção III

Dos Serviço de Acolhimento

Art. 19. A inclusão de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual em serviços de acolhimento é excepcional e provisório, não podendo ser utilizada como recurso para o impedimento do acesso ao serviço de interrupção legal da gestação.

Parágrafo único. Diante da necessidade de acolhimento devem ser adotadas as diligências necessárias para garantir o acesso ao serviço de interrupção legal da gestação, quando for o caso.

CAPÍTULO IV

Da Proteção Integral, do Poder Familiar e do Consentimento

Seção I

Da Proteção à Privacidade

Art. 20. A garantia do sigilo profissional é um direito da criança e adolescente vítima de violência. Durante todo o atendimento à criança e à adolescente, será garantido o absoluto sigilo de sua identidade, de seus dados pessoais, manifestações de vontade, agendamentos e todas as informações compartilhadas a fim de garantir os cuidados necessários.

§1º É expressamente vedado aos atores do serviço que estiver atendendo a criança ou adolescente o compartilhamento de informações da criança ou adolescente com atores externos ao SGD, exceto sob expresso consentimento da criança ou adolescente, sendo permitido o compartilhamento dessas informações apenas nas hipóteses legais previstas, sob pena de responsabilização ética, civil e penal.

§2º A manutenção da confidencialidade das informações de saúde não impede o acionamento do Conselho Tutelar, conforme art.15, e da Autoridade Policial conforme art. 17.

§3º Os profissionais de saúde devem garantir que sejam enviadas ao Conselho Tutelar apenas as informações estritamente necessárias para a apuração de situações de violência sexual, preservando a intimidade da criança ou adolescente em relação às informações compartilhadas com os profissionais de saúde, salvo em casos de requisição judicial de documentos médicos, como o prontuário.

§4º A criança e o adolescente possuem direito à autonomia, à privacidade e à confidencialidade no atendimento, de acordo com seu estágio de desenvolvimento, inclusive em relação a seus pais ou responsáveis legais, sendo prioritária a preservação de sua saúde e o seu bem-estar físico e psicológico.

Seção II

Do Consentimento e do Poder Familiar

Art. 21. É dever do Estado, da família e da sociedade respeitar a autonomia de crianças e adolescentes em relação ao exercício de seus direitos, abstendo-se de qualquer ato que constranja, ameace ou provoque medo, vergonha ou culpa em decorrência da decisão de interromper a gestação.

Parágrafo Único. Consideram-se abusivos, atos praticados no exercício do poder familiar que exponham a criança ou adolescente a riscos à saúde, integridade física e psicológica, na contramão de seus superiores interesses.

Art. 22. A criança ou adolescente gestante tem o direito de expressar livremente e ter consideradas suas opiniões a respeito das opções legais relacionadas à gravidez.

Art. 23. Caso a criança ou o adolescente procure o serviço de saúde ou outros órgãos e instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente manifestando o desejo de interromper a gestação sem a presença dos responsáveis legais, os profissionais responsáveis pelo atendimento devem consultar a criança ou o adolescente sobre a possibilidade de contatar os responsáveis legais ou um adulto de referência indicado pelo assistido.

Art. 24. Havendo concordância da criança ou adolescente em contatar os responsáveis legais, os profissionais responsáveis pelo atendimento devem adotar medidas para assegurar o comparecimento ao serviço, a fim de que possam acompanhar o atendimento e receber as devidas informações.

Art. 25. Se a presença dos responsáveis puder causar danos físicos, mentais ou sociais à criança ou adolescente, e se ela tiver capacidade de tomada de decisão, o profissional deve garantir que o procedimento de escuta, manifestação da vontade e quaisquer outros tratamentos ou cuidados, devidamente consentidos, sejam realizados sem qualquer impedimento.

Art. 26. Nos casos de divergência entre a vontade da criança e a dos genitores e/ou responsáveis, os profissionais do SGDCA devem proporcionar um ambiente acolhedor e apropriado para ouvir os pais ou responsáveis legais, sempre priorizando o apoio e o respeito à vontade expressa pela criança ou adolescente.

Parágrafo Único. Persistindo a divergência, os profissionais devem acionar a Defensoria Pública e o Ministério Público para a promoção de orientações legais sobre os direitos da criança ou adolescente e os procedimentos a serem seguidos, adotando as medidas legais cabíveis, caso o conflito seja insuperável.

Art. 27. O exercício regular do poder familiar deve assegurar que crianças e adolescentes não sejam expostos a riscos à sua saúde física, mental e social, e os responsáveis legais devem ser informados sobre a importância de priorizar o melhor interesse da criança e da adolescente.

CAPÍTULO IV

Do Acesso à Justiça e do Enfrentamento à Violência Psicológica e Institucional

Seção I

Art. 28. Nos casos excepcionalíssimos em que haja procedimento judicial em decorrência de divergência insuperável entre a vontade da criança ou adolescente e de seus responsáveis legais, é direito das crianças e adolescentes:

I - A apreciação de seu caso de forma célere;

II - A garantia, com absoluta prioridade e precedência, de sua autonomia e de sua integridade física e psicológica, considerando sua vontade manifestada de forma livre e informada perante as instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Não ser exposta a novas escutas, depoimentos e outros procedimentos desnecessários;

IV - A apreciação de seu caso a partir de sua vontade manifestada e do paradigma da proteção integral, que reconhece a condição de sujeitos de direitos de crianças e adolescentes, com a abstenção de atos que deem prevalência à vontade dos pais ou responsáveis legais em detrimento da vontade manifestada pela criança ou adolescente, bem como de sua saúde e integridade física e psicológica;

V - O respeito à manifestação de vontade livre de qualquer coação, considerando-se situações de violência exercidas por familiares ou terceiros que tenham como objetivo obrigar a criança ou adolescente a levar adiante a gestação contra sua vontade.

Art. 29. Nos casos excepcionalíssimos em que haja procedimento judicial, é direito de todas as crianças e adolescentes o acesso a defensor/a público/a para buscar a garantia, com absoluta prioridade, da interrupção legal da gestação e para se informar sobre todos os seus direitos e contribuir para a garantia célere do procedimento.

§1º Em caso de conflitos entre a vontade expressa pela criança ou adolescente e seus responsáveis legais, é direito das crianças e adolescentes a assistência jurídica em todos os atos processuais, garantindo uma representação efetiva e um acompanhamento próximo e contínuo de todo o processo por defensor/a público/a, inclusive como Curador Especial.

§2º Nos casos mencionados no dispositivo acima, não há previsão legal para a figura de curadoria do feto, assegurando-se que a prioridade seja sempre a proteção e os direitos da criança ou adolescente gestante.

§3º A assistência jurídica às crianças e aos adolescentes não se submete a apuração de carência financeira, por sua especial condição de vulnerabilidade.

Art. 30. É direito de toda criança ou adolescente ser atendida no âmbito do Poder Judiciário por magistrados, servidores e técnicos responsáveis pela realização da escuta especializada e do depoimento especial capacitados em temáticas relativas aos direitos humanos, direitos de crianças e adolescentes, enfrentamento da violência sexual e direitos sexuais e reprodutivos.

Parágrafo Único. A capacitação deverá incluir programas de formação e sensibilização sobre os marcos de proteção aos direitos sexuais e reprodutivos de crianças e adolescentes, com ênfase na importância de priorizar a escuta da criança e respeitar sua autonomia.

Seção II

Dos Obstáculos Indevidos

Art. 31. O acesso à interrupção legal da gestação não dependerá:

I - Da lavratura de boletim de ocorrência relativo à situação de violência sexual;

II - De decisão judicial autorizativa do procedimento;

III- Da comunicação ao Conselho Tutelar ou a outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Da comunicação aos responsáveis legais quando isto puder ocasionar danos à criança ou adolescente, nos termos do Capítulo III, Seção II, nos casos em que houver suspeita de violência sexual ocorrida na família.

Art. 32. O limite de tempo gestacional para a realização do aborto não possui previsão legal, não devendo ser utilizado pelos serviços como instrumento de óbice para realização do procedimento. Tal parâmetro deve ser considerado exclusivamente para a escolha do método a ser empregado, em conformidade com evidências científicas e conforme recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 33. É vedada a imposição de qualquer exigência que possa atrasar, afastar ou impedir o pleno exercício, pela criança ou adolescente, de seu direito fundamental à saúde e à liberdade.

Seção III

Do Enfrentamento a Violações de Direitos Contra a Criança e o(a) Adolescente

Art. 34. A objeção de consciência é um direito individual que não pode ser alegado por instituições que prestam serviços de saúde, devendo ser comunicada prévia e justificadamente à instituição pelos profissionais que a invocarem, a fim de possibilitar a organização da equipe profissional, apta a realizar a interrupção legal da gestação.

§1º Configura conduta discriminatória, inapta de ser caracterizada como objeção de consciência, a recusa em realizar a interrupção da gestação com base meramente na descrença em relação à palavra da vítima de violência sexual.

§2º Havendo objeção de consciência manifestada por profissional de saúde para a realização do procedimento, o serviço de saúde será responsável pela imediata indicação de outro profissional, garantindo que a criança ou adolescente não enfrente obstáculos a interrupção legal da gestação.

§3º Evitar-se-á a presença de profissionais objetores de consciência em equipes destinadas à prestação do serviço de interrupção legal da gestação, assegurando um atendimento contínuo e respeitoso aos direitos da criança e adolescente.

Art. 35. É vedado qualquer ato que vise humilhar, constranger, provocar medo ou vergonha na criança e adolescente que busca a interrupção legal da gestação, desrespeitando sua autonomia e com a intenção de obrigá-la a levar adiante a gestação contra sua vontade.

§1º Considera-se violência institucional, nos termos do art. 15-A da Lei nº 13.869/2019 e do art. 5º, I, do Decreto nº 9.603/2018, a imposição de barreiras não previstas em lei para o acesso de crianças e adolescentes ao abortamento legal por agentes públicos das instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, passível de responsabilização penal, civil e administrativa.

§2º Considera-se violência psicológica, conforme o art 4º da Lei nº 13.431/2017, ou maus-tratos, nos termos do art. 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente, qualquer prática de ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem e ridicularização contra a criança e adolescente que busca o acesso a interrupção gestacional legal, com o intuito de reduzir sua autonomia e forçá-la a levar adiante a gestação.

§3º A identificação de atos de violência institucional e psicológica contra a criança e adolescente deverá ser comunicada à Defensoria Pública, ao Ministério Público ou à polícia quando identificada por qualquer agente do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 36. As denúncias de violência institucional e psicológica devem ser encaminhadas às entidades de correição e fiscalização profissional dos agentes envolvidos, como os conselhos de fiscalização do exercício profissional, conforme a especialidade do agente ao qual o ato é imputado, aos Conselhos de Direitos e ao Ministério Público, nos casos em que as denúncias sejam atribuídas a conselheiros (as) tutelares, ao Conselho Nacional de Justiça, nos casos em que as denúncias sejam atribuídas a magistrados (as), e à Defensoria Pública, para que seja assegurada assistência jurídica na reparação integral para a criança ou adolescente.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 37. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA DE POL PONIWAS
Presidente Conselho

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

PORTARIA IFSUL Nº 287, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Aprova, ad referendum do Conselho Superior, a exclusão da Coordenação do Curso Técnico em Informática - forma subsequente e a criação da Coordenação do Curso Técnico em Redes de Computadores, no âmbito da estrutura organizacional do Câmpus Gravataí do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo n.º 23702.000474.2024-25, resolve:

Art. 1º Art. 1° Aprovar, ad referendum do Conselho Superior, a alteração da estrutura organizacional do Câmpus Gravataí do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), conforme segue:

I - excluir a Coordenação do Curso Técnico em Informática - forma subsequente;

II - incluir a Coordenação do Curso Técnico em Redes de Computadores (GR-CTRC), vinculada ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do câmpus.

Parágrafo único. A exclusão da Coordenação citada no inciso I tem respaldo na aprovação da extinção desse curso, realizada por meio da PORTARIA IFSUL N.º 281, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Art. 2º A Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) vinculada à estrutura que está sendo excluída, será direcionada para a Coordenação do Curso Técnico em Redes de Computadores do Câmpus Gravataí, conforme RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL N.º 517, de 17 de setembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 13 de janeiro de 2025.

VERIDIANA KROLOW BOSENBECKER
Em Exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 80, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o remanejamento de cargos de direção (CD) e funções gratificadas (FGs) no âmbito da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e considerando o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, o Decreto nº 10.829, de 05 de outubro de 2021, o Regimento da Administração Central da Universidade Federal de Itajubá, disposto na Resolução Consuni nº 21/2017, resolve:

Art. 1º. Remanejar o seguinte cargo de direção (CD) e função gratificada (FG):

I - 1 (um) Cargo de Direção (CD), nível 4, disponível na UORG "Unidade Setorial Correcional (USC)," para a "Pró-Reitoria de Graduação (PRG)", com a denominação de "Assessoria de Apoio à Permanência Estudantil";

II - 1 (uma) Função Gratificada (FG), nível 1, disponível na UORG "Ouvidoria (OUV), para a "Unidade Setorial Correcional (USC)", com a denominação de "Corregedor".

Art. 2º. É de responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas a realização de ajustes e registros necessários para o remanejamento, alocação e implementação das funções nos sistemas estruturantes que tratem da estrutura organizacional e folha de pagamento de pessoal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCEL FERNANDO DA COSTA PARENTONI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DA NATUREZA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

PORTARIA Nº 42, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O DIRETOR DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DO CENTRO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DA NATUREZA DA UFRJ, nomeado pela Portaria n. 5.325 de 06/06/2023, publicada no DOU n. 108 de 07/06/2023, resolve tornar público o resultado do processo seletivo simplificado aberto para contratação de uma (1) vaga de Professor Substituto, referente ao Edital 881 de 21/10/2024, consolidado com as retificações dos editais UFRJ 949, de 13/11/2024; 969, de 22/11/2024; e 974, de 22/11/2024; atualizações do Anexo I em 14 e 22/11/2024:

Departamento de Meteorologia
Setorização: Agrometeorologia e Instrumentação Meteorológica PSS-056
1 - Christiane Nascimento Santos
2 - Nathália Silva de Oliveira
3 - William Cossich Marcial de Farias
4 - Fabio Rodrigues Hochleitner
5 - Paula Silva Ferreira

EMÍLIO VELLOSO BARROSO
Substituto

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA CAPES Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos II e IX, do Anexo I, do Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, bem como o disposto na Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e considerando o disposto no processo nº 23038. 003149/2024-02, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria n.º 215, de 10 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 12 de julho de 2024, Seção 1, página 86, e alterar a Portaria nº 244, de 06 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 07 de agosto de 2024, Seção 1, página 24:

Onde se lê:

"Art. 2º(...)

III - oito membros da comunidade científica com reconhecida experiência na temática de equidade de gênero e suas interseccionalidades designados pela Presidente da CAPES em portaria específica.

Leia-se:

"Art. 2º(...)

III - nove membros da comunidade científica com reconhecida experiência na temática de equidade de gênero e suas interseccionalidades designados pela Presidente da CAPES em portaria específica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA SERRA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RETIFICAÇÕES

Nas Resoluções CUNI nº 2791, nº 2794, nº 2795, nº 2799, nº 2800 e nº 2808, publicadas no DOU nº 245, de 20 de dezembro de 2024, Seção 1, páginas 98, 99 e 100:

Onde se lê: Adjunto A
Leia-se: Assistente A

Na Resolução CUNI nº 2792, publicada no DOU nº 245, de 20 de dezembro de 2024, Seção 1, páginas 98:

Onde se lê: Adjunto A
Leia-se: Auxiliar A

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

SECRETARIA NACIONAL DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
DIRETORIA NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI/MEMP Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre os critérios de análise para verificação de identidade e semelhança de nomes empresariais e dá outras providências.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 19, inciso II do Decreto nº 11.725, de 4 de outubro de 2023; e em observância,

às disposições contidas no art. 5º, inciso XXIX, da Constituição Federal; nos arts. 5º, parágrafo único, inciso III, 8º, inciso III, alínea "a", 65-A, §4º, inciso II, e §5º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; nos arts. 2º, §1º, e 3º da Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019; nos arts. 33, 34 e 35, incisos III e V, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; nos arts. 3º, 267 e 271 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; na Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002; na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; no Decreto nº 619, de 29 de julho de 1992; e no art. 61, §2º e art. 62, §3º do Decreto nº 1.800, de 1996,

à necessidade de uniformizar e atualizar os critérios para o exame dos atos submetidos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, no que se refere ao nome empresarial, especialmente quanto à parametrização dos sistemas que abarcam o registro automático, e

à premente necessidade de inserir em norma única as questões que envolvem a análise do nome empresarial, bem assim os critérios que devem ser observados para a sua formação e proteção, tudo em consonância às regras legais e regulamentares, há anos consolidadas, de modo a garantir a segurança jurídica do ambiente empresarial e de negócios, resolve:

CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL
SEÇÃO I
DA FIRMA e DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º. Nome empresarial é aquele sob o qual o empresário individual, as sociedades empresárias, as cooperativas exercem suas atividades e se obrigam nos atos a elas pertinentes.

Parágrafo único. O nome empresarial compreende a firma e a denominação.

Art. 2º. Firma é o nome utilizado pelo empresário individual, pela sociedade em que houver sócio de responsabilidade ilimitada e, de forma facultativa, pela sociedade limitada.

Art. 3º. Denominação é o nome utilizado pela sociedade anônima e a sociedade cooperativa e, em caráter opcional, pela sociedade limitada e em comandita por ações.

Art. 4º. O nome empresarial atenderá aos princípios da veracidade e da novidade e identificará, quando assim exigir a lei, o tipo jurídico da sociedade.

Parágrafo único. O nome empresarial não poderá conter palavras ou expressões que sejam atentatórias à moral e aos bons costumes.

Art. 5º. Observado o princípio da veracidade:

I - a firma é composta pelo nome civil do empresário individual ou de um ou mais sócios da sociedade, desde que pessoas físicas, de modo indicativo da relação social:

a) do empresário individual, só poderá adotar como firma o seu próprio nome civil ou nome social, aditando, se quiser ou quando já existir nome empresarial idêntico ou semelhante, designação mais precisa de sua pessoa ou de sua atividade;

b) da sociedade em nome coletivo, se não individualizar todos os sócios, deverá conter o nome de pelo menos um deles, acrescido do aditivo "e companhia", por extenso ou abreviado;

c) da sociedade em comandita simples deverá conter o nome de pelo menos um dos sócios comanditados, com o aditivo "e companhia", por extenso ou abreviado;

d) da sociedade em comandita por ações só poderá conter o nome de um ou mais sócios diretores ou gerentes, com o aditivo "e companhia", por extenso ou abreviado, acrescida da expressão "comandita por ações", por extenso ou abreviada;

e) da sociedade limitada, se não individualizar todos os sócios, deverá conter o nome de pelo menos um deles, acrescido do aditivo "e companhia" e da palavra "limitada", por extenso ou abreviados;

f) da sociedade limitada unipessoal deverá conter o nome do sócio único, desde que pessoa física, de forma completa, podendo ser abreviados os prenomes.

g) o nome social poderá ser adotado para a formação da firma, observando-se condições e critérios estabelecidos em lei especial.

II - a denominação é formada com palavras de uso comum ou popularizado na língua nacional ou estrangeira e ou com expressões de fantasia, podendo nela figurar o objeto da sociedade, sendo que:

a) na sociedade limitada, deverá ser seguida da palavra "limitada", por extenso ou abreviada;

b) na sociedade anônima, deverá ser acompanhada da expressão "companhia" ou "sociedade anônima", por extenso ou abreviada, vedada a utilização da primeira ao final, sendo facultativa a indicação do objeto da sociedade;

c) na sociedade em comandita por ações, deverá ser seguida da expressão "em comandita por ações", por extenso ou abreviada;

d) na sociedade cooperativa, deverá ser acrescida a expressão "cooperativa", observando-se a legislação própria: na cooperativa de trabalho, regulamentada pela Lei nº 12.690, de 2012, à qual deverá ser acrescentada na denominação a expressão "Cooperativa de Trabalho" (art. 10, § 1º, da Lei nº 12.690, de 2012); e na cooperativa social, regulamentada pela Lei nº 9.867, de 1999, à qual deverá ser acrescentada na denominação a expressão "Cooperativa Social" (art. 2º da Lei nº 9.867, de 1999).

§ 1º Na formação dos nomes empresariais das sociedades de propósito específico poderá ser agregada a sigla - SPE antes da expressão designativa do tipo societário, observados os demais critérios de formação do nome do tipo jurídico escolhido.

§ 2º O nome empresarial da Empresa Simples de Crédito - ESC, de que trata a Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019, deverá conter a expressão "Empresa Simples de Crédito", antes da expressão designativa do tipo societário, observados os demais critérios de formação do nome do tipo jurídico escolhido.

§ 3º Na firma, observar-se-á, ainda:

I - o nome civil ou o nome social do empresário individual ou do sócio único da sociedade limitada unipessoal deverá figurar de forma completa, podendo ser abreviados os prenomes;

II - nos demais tipos societários que admitem a firma como nome empresarial, os nomes dos sócios poderão figurar de forma completa ou abreviada, admitida a supressão de prenomes;

III - o aditivo "e companhia" ou "& Cia." poderá ser substituído por expressão equivalente, tal como "e filhos" ou "e irmãos", dentre outras;

IV - não constituem sobrenome e não podem ser abreviados: FILHO, JÚNIOR, NETO, SOBRINHO etc., que indicam uma ordem ou relação de parentesco.

§ 4º Havendo indicação das atividades econômicas no nome empresarial, estas deverão estar previstas no objeto do empresário individual, da sociedade empresária e da sociedade cooperativa, observando-se quanto a esta última legislação própria, nos termos do "caput" deste artigo.

Art. 6º. Havendo modificação do nome civil de empresário individual ou de sócio de sociedade limitada, averbada no competente Registro Civil das Pessoas Naturais, deverá ser arquivada alteração com a nova qualificação do empresário ou do sócio, devendo ser, também, modificado o nome empresarial.

§ 1º Se a designação diferenciadora se referir à atividade, havendo mudança, deverá ser registrada a alteração da firma.

§ 2º O empresário individual desenquadrado da condição do MEI deve, perante a respectiva junta comercial, proceder à alteração do nome empresarial, para fins de adequação às normas relativas à composição do nome, se for o caso, mediante viabilidade de nome empresarial deferida.

Art. 7º. A expressão "grupo" é de uso exclusivo dos grupos de sociedades organizadas, mediante convenção, na forma da Lei das Sociedades Anônimas.

§ 1º Após o arquivamento da convenção do grupo, a sociedade de comando e as filiadas deverão acrescentar aos seus nomes a designação do grupo.

§ 2º Não há impedimento para o uso da expressão grupo, quando redigida em outro idioma, que não o português, desde que possua grafia distinta e suficiente para afastar qualquer confusão com o tipo previsto na Lei das Sociedades Anônimas.

Art. 8º. A palavra "banco", seja no vernáculo ou em língua estrangeira, com grafia assemelhada, ou outra expressão identificadora de instituição financeira, tem o uso recomendado para as sociedades anônimas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de modo a evitar confusão mercadológica, em razão da indevida utilização por empresas que tenham o objeto relacionado às atividades desempenhadas por instituições financeiras autorizadas.

Art. 9º. Aos nomes das Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas deverão ser aditadas "Empresa Binacional Brasileiro-Argentina", "EBBA" ou "EBAB" e as sociedades estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil poderão acrescentar os termos "do Brasil" ou "para o Brasil" aos seus nomes de origem.

Art. 10. Ao final dos nomes dos empresários e das sociedades empresárias que estiverem em processo de liquidação, após a anotação no Registro de Empresas, deverá ser aditado o termo "em liquidação".

Art. 11. Nos casos de recuperação judicial, após a anotação no Registro de Empresas, o empresário individual e a sociedade empresária deverão acrescentar após o seu nome empresarial a expressão "em recuperação judicial", que será excluída após comunicação judicial sobre a sua recuperação.

SEÇÃO II
DA UTILIZAÇÃO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ COMO NOME EMPRESARIAL

Art. 12. O empresário individual, a sociedade empresária e a cooperativa podem optar por utilizar o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ como nome empresarial, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei.

§ 1º Para os fins da utilização do número do CNPJ como nome empresarial, deve ser levado em conta apenas o número raiz, ou seja, os oito primeiros dígitos do CNPJ.

§ 2º Quando existir legislação específica sobre a formação do nome empresarial de determinado segmento econômico, que seja incompatível com as disposições do caput deste artigo, não será possível o uso do número do CNPJ como nome empresarial.

§ 3º Não poderá ser utilizado o CNPJ como nome empresarial para as empresas públicas, sociedades de economia mista, consórcios, grupos de sociedade e empresas simples de crédito.

CAPÍTULO II

DA PROTEÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

SEÇÃO I

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE IDENTIDADE E SEMELHANÇA

Art. 13. Observados os princípios da novidade não poderão coexistir, na mesma unidade federativa, nomes empresariais que afrontem aos critérios de análise de identidade, devendo, para tanto, o empresário acrescentar ao nome pretendido elementos que sejam necessários para afastar a confusão mercadológica e a concorrência desleal.

§ 1º Acrescenta-se à disposição do "caput", que a não individualização necessária do nome empresarial poderá ensejar colidência, por identidade, se as palavras contiverem a mesma escrita e ou som, e caso os elementos diferenciadores acrescidos não permitam realizar a diferenciação necessária entre os nomes empresariais confrontados.

§ 2º Será admitido o uso da expressão de uso incomum (fantasia ou criação) e de notório conhecimento público, desde que, expressamente, autorizado por aqueles que têm legitimidade para a citada autorização, ou seja, pelo empresário individual, pelo sócio administrador, pelo administrador, pelo diretor ou pelo representante legal, do empresário, da sociedade empresária e da cooperativa, cujo nome empresarial foi anteriormente registrado.

§ 3º A autorização expressa disposta no §2º deverá ser devidamente arquivada como documento de interesse, pela empresa que pretende valer-se dessa autorização.

Art. 14. Não são registráveis os nomes empresariais que incluam ou reproduzam, em sua composição, siglas ou denominações de órgãos públicos (Federal, Estadual e Municipal) da administração direta ou indireta e de organismos internacionais, de concessionárias de serviços públicos, entidades ou agentes que exercem função pública por delegação e aquelas consagradas em lei e atos regulamentares emanados do Poder Público.

§ 1º A Junta Comercial poderá se abster de arquivar atos empresariais cujas expressões "cartório", "cartório extrajudicial", "tabelionato", "serventia", "serventia extrajudicial" estejam sendo utilizadas no nome empresarial, se estes induzirem, por meio da descrição do objeto, a atividades praticadas por agentes delegados de serviços públicos.

§ 2º No exame de atos submetidos a registro, se identificados nomes empresariais que contenham expressões que induzam à confusão, por meio das atividades descritas no objeto, deverão ser colocados em exigência para adequação do nome empresarial, ainda que já registrado, retirando-se as expressões utilizadas de forma indevida e contrárias à lei e aos bons costumes.

Art. 15. Não são passíveis de registro os nomes empresariais idênticos ou semelhantes, bem assim aqueles que contenham, em sua formação, expressão de uso incomum (fantasia ou criação) ou de notório conhecimento público, que estejam registradas na própria Junta Comercial e em outros órgãos de registro, nos termos do parágrafo único do artigo 1.155 do Código Civil.

§ 1º A conferência dos critérios de análise de identidade e semelhança, a que se refere o "caput", será aferida mediante consulta realizada nas bases de dados das juntas comerciais, no que pertine ao nome empresarial e, quanto aos equiparados, protegidos nos demais órgãos dependerá de integração sistêmica.

§ 2º Sendo comprovado o registro de ato no órgão de registro público de empresas, que contenha nome de pessoa jurídica, incluindo-se denominação das sociedades simples, associações e fundações, com expressão de uso incomum (fantasia ou criação) ou de notório conhecimento público, já registrado ou protegido em outro órgão, sem a devida autorização, conforme disposto no 2º do art. 13, a Junta Comercial notificará o interessado para que promova a alteração do nome empresarial, seguindo-se os trâmites necessários que garantam a regularização da situação identificada, nos termos do artigo 20 e seguintes desta Instrução Normativa.

Art. 16. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a análise de identidade e semelhança dos nomes empresariais, pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM.

§ 1º A análise de expressões de fantasia ou criação e de nomes empresariais será orientada pela homonímia, a qual abrange grafia e pronúncia das palavras, compreendendo-se os institutos dos homônimos perfeitos e não perfeitos, seja pela homografia e homofonia:

I - Identidade: homônimos perfeitos, seja homógrafos ou homófonos;

II - Semelhança: homônimos não perfeitos, seja homógrafos ou homófonos, que não inibam a confusão entre os nomes empresariais comparados;

§ 2º Na análise:

I - entre firmas, consideram-se os nomes por inteiro;

II - entre denominações, consideram-se os nomes empresariais por inteiro, quando compostos por expressões de fantasia comuns, de uso comum ou popularizado; e

III - quando contiverem expressões de fantasia incomuns, serão estas analisadas isoladamente.

§ 3º Na análise de identidade e semelhança dos nomes empresariais, poderão ser consideradas: as marcas notoriamente conhecidas e/ou de alto renome e domínio de internet, compreendendo-se os signos que são foneticamente e visualmente reconhecidos, as atividades econômicas exercidas, eventual alegação de concorrência desleal ou desvio de clientela.

Art. 17. Não são exclusivas, para fins de proteção, palavras ou expressões que denotem:

a) denominações genéricas de atividades;

b) gênero, espécie, natureza, lugar ou procedência;

c) termos técnicos, científicos, literários e artísticos do vernáculo nacional ou estrangeiro, assim como quaisquer outros de uso comum ou popularizado;

d) nomes civis.

Parágrafo único. Não são suscetíveis de exclusividade letras ou conjunto de letras, desde que não configurem siglas ou criação.

Art. 18. As sociedades constituídas por tempo determinado e, por esta razão, dissolvidas, perderão a proteção do nome empresarial, salvo se não entrarem em liquidação, hipótese em que o prazo de duração será convertido para o prazo indeterminado e o nome empresarial permanecerá protegido.

SEÇÃO II

CRITÉRIOS PARA PROTEÇÃO DO NOME EMPRESARIAL NO TERRITÓRIO NACIONAL

Art. 19. No caso de transferência de sede ou de abertura de filial de empresa com sede em outra unidade federativa, havendo identidade ou semelhança entre nomes empresariais, a Junta Comercial não procederá ao arquivamento do ato, salvo se:

I - na transferência de sede a empresa arquivar na Junta Comercial da unidade federativa de destino, concomitantemente, ato de modificação de seu nome empresarial;

II - na abertura de filial arquivar, concomitantemente, alteração de mudança do nome empresarial, arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada a sede.

Art. 20. A proteção ao nome empresarial decorre, automaticamente, do ato de inscrição de empresário individual ou do arquivamento de ato constitutivo de sociedade empresária ou cooperativa, bem como de sua alteração nesse sentido, e circunscreve-se à unidade federativa de jurisdição da Junta Comercial que o tiver procedido.

§ 1º A proteção ao nome empresarial na jurisdição de outra Junta Comercial decorre, automaticamente, da abertura de filial nela registrada ou do arquivamento de pedido específico.

§ 2º O pedido de proteção ao nome empresarial decorre do arquivamento do ato específico na Junta Comercial da UF em que se pretenda ter o nome protegido, mediante apresentação da viabilidade de nome empresarial deferida e o pagamento do preço público correspondente, caso não haja ato constitutivo arquivado.

§ 3º Havendo interesse em que o nome empresarial seja protegido em mais de uma unidade da federação, após o arquivamento da proteção do nome empresarial, o interessado poderá, mediante a apresentação da viabilidade de nome empresarial deferida, arquivar o pedido de extensão de proteção ao nome empresarial em cada UF em que deseja ter o nome protegido, mediante o pagamento do preço público correspondente.

§ 4º O interessado poderá solicitar a alteração ou cancelamento da proteção ao nome empresarial, a qualquer momento, em uma ou mais unidades da federação, se for o caso, mediante o pagamento do preço devido.

CAPÍTULO III

DO REEXAME E DO PROCESSO REVISIONAL

SEÇÃO I

DO PROCEDIMENTO DE REEXAME E AVERIGUAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

Art. 21. Se, por provocação de interessado, observadas as condições de legitimidade e interesse, ou, ainda, em sede de reexame dos atos arquivados, a Junta Comercial verificar erro na composição do nome empresarial, ainda que devido à semelhança ou identidade, por afronta aos princípios da veracidade e/ou novidade, aos bons costumes e à boa-fé, deve promover:

I - a abertura de processo administrativo, com vistas a apurar a natureza da ocorrência;

II - o bloqueio administrativo no cadastro do empresário ou da sociedade, que poderá impedir a prática de novos arquivamentos, conforme dispõe o art. 118, caput e § 1º da Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020.

Art. 22. Se no decorrer da instrução do processo, a que se refere o inciso I do artigo anterior, for evidenciada a prática de fraude no uso indevido do nome, com o objetivo de lesar terceiros de boa-fé, o presidente da junta comercial procederá ao cancelamento do respectivo registro, por motivação de vício insanável nos termos do § 6º, inciso I, do artigo 42 da Lei n. 8.934/1994.

Parágrafo único. Havendo indício de crime, inclusive aquele relacionado ao sistema financeiro nacional, o presidente da junta comercial oficiará as autoridades policiais, Ministério Público, Banco Central do Brasil (BCB), Receita Federal do Brasil (RFB), dentre outros órgãos e entidades que se relacionem à fraude verificada.

Art. 23. Não sendo verificada a prática de fraude, lesão a terceiros de boa-fé e vício insanável, ao interessado será oportunizado prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da notificação para apresentar sua defesa e, no mesmo prazo, providenciar a apresentação de ato alterador do nome empresarial questionado.

§1º. No caso de inércia do interessado quanto às providências que lhe cabem, nos termos do "caput" deste artigo, a Junta Comercial deverá, de ofício:

I - alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei, mantendo-se o bloqueio do cadastro, sem prejuízo de posterior solicitação de alteração do nome empresarial pelo interessado, conforme § 6º do art. 62 do Decreto nº 1.800, de 1996;

II - realizar comunicação à Receita Federal do Brasil e demais entidades com as quais seus sistemas estejam integrados ou não, para que atualizem seus respectivos cadastros, a fim de se manter a sincronia dos dados cadastrais.

§ 2º O interessado que tenha seu nome empresarial alterado de ofício e que desejar solicitar a alteração, nos termos do § 6º do art. 62 do Decreto nº 1.800, de 1996, deverá observar os procedimentos necessários ao arquivamento de ato alterador, para o empresário individual, e instrumento de alteração do contrato social ou ata de alteração do estatuto social, a depender do tipo societário adotado.

§ 3º As comunicações a que se refere o "caput" deste artigo poderão ser realizadas por meios utilizados nas atividades diárias das juntas comerciais, tais como: cartas, e-mails (com aviso de recebimento e confirmação de leitura), Correio com Aviso de Recebimento (AR), notificações sistêmicas, desde que garantam ao interessado a comprovação do seu recebimento.

§ 4º No caso de firma, havendo o falecimento, a saída ou a retirada de sócio cujo nome civil ou nome social componha o nome empresarial, a sociedade deverá, em até 30 (trinta) dias corridos, promover a alteração da firma, mediante viabilidade deferida e com pagamento do preço devido, objetivando a manutenção da formalidade legal do ato, sob pena de ter o nome empresarial alterado pela Junta Comercial, de ofício, para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei, sem prejuízo de posterior solicitação de alteração do nome empresarial pelo interessado, conforme § 6º do art. 62 do Decreto nº 1.800, de 1996; e

§ 5º Não sendo adotada qualquer providência para regularização da formalidade legal do nome empresarial, conforme § 4º, a Junta Comercial lançará bloqueio administrativo no cadastro da sociedade, que impedirá o arquivamento de novos atos, até a sua regularização.

SEÇÃO II

DO RECURSO AO PLENÁRIO

Art. 24. A colidência de nome empresarial, por identidade, poderá ser questionada por meio de Recurso ao Plenário da Junta Comercial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cuja fluência começa na data da intimação da parte ou da publicação do ato no órgão oficial de publicidade da junta comercial.

§ 1º O Recurso por alegação de identidade observará o disposto nos artigos 121 e 123 da IN/DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

§ 2º No caso de ser constatada a alegação de colidência por semelhança, levando-se em conta os critérios que constam do artigo 16 desta Instrução Normativa, a Secretaria-Geral, por despacho fundamentado, notificará o recorrente para readequar a interposição, como Recurso ao DREI, procedendo-se ao recolhimento dos emolumentos devidos, por meio de DARF, código 6621.

§ 3º Caso reconhecida a identidade, será determinado que o nome empresarial seja alterado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de intimação da decisão do plenário da Junta Comercial.

§ 4º Encerrado o prazo de que trata o parágrafo anterior sem providências pelo interessado, a Junta Comercial deverá, de ofício:

I - alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei, sem prejuízo de posterior solicitação de alteração do nome empresarial pelo interessado, conforme § 6º do art. 62 do Decreto nº 1.800, de 1996; e

II - realizar comunicação à Receita Federal do Brasil e demais entidades com as quais seus sistemas estejam integrados ou não, para que atualizem seus respectivos cadastros.

§ 5º O interessado que tenha seu nome empresarial alterado de ofício e que desejar solicitar a alteração, deverá observar as disposições relativas à alteração do contrato ou estatuto social.

SEÇÃO III

DO RECURSO AO DREI

Art. 25. Caberá recurso ao DREI:

I - por alegação de colidência de nomes, seja por identidade, seja por semelhança, consoante disposições contidas no artigo 16 desta Instrução Normativa;

II - contra a decisão exarada pelo Plenário da Junta Comercial no recurso por identidade, a que se refere o artigo anterior, como última instância administrativa.

§ 1º O Recurso ao DREI observará o disposto nos artigos 121 e 124 da IN/DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

§ 2º Caso seja reconhecida a semelhança, será determinado que o nome empresarial seja alterado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de intimação da decisão do recurso, a ser realizada pela Junta Comercial.

§ 3º Encerrado o prazo de que trata o parágrafo anterior sem providências pelo interessado, a Junta Comercial deverá, de ofício:

I - alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei, sem prejuízo de posterior solicitação de alteração do nome empresarial pelo interessado, conforme § 6º do art. 62 do Decreto nº 1.800, de 1996; e

II - realizar comunicação à Receita Federal do Brasil e demais entidades com as quais seus sistemas estejam integrados ou não, para que atualizem seus respectivos cadastros, a fim de se manter a sincronia dos dados cadastrais.

§ 4º O interessado que tenha seu nome empresarial alterado de ofício e que desejar solicitar a alteração, deverá observar as disposições relativas à alteração do contrato ou estatuto social.

CAPÍTULO IV

OUTRAS DISPOSIÇÕES

SEÇÃO I

DA INSERÇÃO DO TÍTULO DE ESTABELECIMENTO (OU NOME FANTASIA) NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS

Art. 26. O título de estabelecimento ou nome fantasia caracteriza-se por ser expressão utilizada pelo empresário individual, pela sociedade empresária e pela sociedade cooperativa, para identificar sua atividade, ou o local onde está sendo desenvolvida, ou, ainda, como o empresário é popularmente conhecido.

Parágrafo único. O título de estabelecimento poderá ser formado pela totalidade ou parte do nome empresarial ou por outra expressão que não atente contra a moral e aos bons costumes.

Art. 27. A inserção do título de estabelecimento no registro público de empresas dar-se-á por disposição no ato constitutivo ou em instrumento de alteração de empresário individual, de sociedade empresária ou de sociedades cooperativa.

§ 1º Caso o título de estabelecimento já conste em cláusula específica do ato constitutivo ou de alteração, devidamente registrado, o pedido de arquivamento de documento que contenha o título de estabelecimento como documento de interesse nos assentamentos empresariais deverá ser feito por intermédio de ato próprio.

§ 2º Caso o empresário individual, a sociedade empresária ou a cooperativa não tenha contemplado o título de estabelecimento no ato constitutivo ou de alteração, poderá realizar o arquivamento do ato de alteração para prevê-lo, se for o caso.

§ 3º O pedido de arquivamento de documento que contenha o título de estabelecimento, a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, dar-se-á por meio de Declaração assinada pelo empresário individual, e no caso da sociedade empresária e da sociedade cooperativa, pelo seu administrador, diretor ou representante legal, consoante modelos descritos no Anexo I, mediante o recolhimento do preço devido.

Art. 28. Aplicam-se ao título de estabelecimento as regras para aferição de identidade e semelhança do nome empresarial, no que couber.

Parágrafo único. A verificação de colidência de título de estabelecimento, em relação a nomes empresariais já inscritos ou outros títulos de estabelecimento já inseridos nos cadastros da respectiva junta comercial, não ensejará o indeferimento do pedido de registro, devendo a junta comercial incluir a informação nos cadastros da empresa, notificando-se o empresário, fundamentalmente, acerca da ocorrência.

Art. 29. A inserção do título de estabelecimento no registro público de empresas concede ao empresário a possibilidade de demonstrar o uso do signo perante terceiros.

SEÇÃO II

DA PARAMETRIZAÇÃO DOS SISTEMAS

Art. 30. Os sistemas coletores de dados de registro deverão conter critérios de verificação de identidade e semelhança para o nome empresarial e para o título de estabelecimento, com o fim de inibir o registro de atos que não estejam em conformidade com os termos e disposições desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A parametrização a que se refere o "caput" deste artigo deverá atender às disposições das normas legais e regulamentares, padronização de decisões, simplificação dos processos, unificação e segurança jurídica, em total aderência ao desenvolvimento de um ambiente de negócios promissor.

Art. 31. No que pertine ao título de estabelecimento, considerando a facultatividade quanto a sua adoção, caso seja verificada a ocorrência de identidade ou semelhança, o sistema deverá possibilitar ao usuário a sua não indicação na coleta dos dados, a fim de possibilitar que o ato empresarial tramite pelo registro automático.

Parágrafo único. No caso da não indicação sistêmica do título de estabelecimento, a que se refere o "caput", o respectivo instrumento padrão não deverá conter cláusula específica, obrigatória, para a indicação do título de estabelecimento.

Art. 32. Os atos sujeitos ao registro automático deverão ter as respectivas formalidades legais parametrizadas quando do envio dos atos e, examinadas pela junta comercial, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data do deferimento automático do registro, nos termos do art. 40 da Lei nº 8.934/1994.

Parágrafo único. No caso de erro na formação ou colidência do nome empresarial, a junta comercial deverá adotar, no que couber, as providências elencadas nos artigos 20 a 22 do Capítulo III, Seção I desta Instrução Normativa.

Art. 33. Caberá aos desenvolvedores dos sistemas integradores o envio da documentação de especificação dos sistemas a este Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, no caso de dúvida quanto à inserção das regras que constam desta Instrução Normativa, por meio dos canais institucionais colocados à disposição das juntas comerciais e demais órgãos integrantes da REDESIM, antes da implementação e da entrada em produção da funcionalidade desenvolvida.

§ 1º O DREI terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da demanda, para responder ao questionamento apresentado pela junta comercial consultante.

§ 2º Havendo necessidade, o DREI solicitará apresentação do sistema, a fim de compatibilizar as regras dispostas nesta instrução normativa, com a funcionalidade desenvolvida.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Esta Instrução Normativa entra em vigor:

I - na data de sua publicação quanto aos artigos 1º a 25; e

II - em até 180 (cento e oitenta dias) contados desta publicação, em relação aos arts. 26 a 33, a depender do esforço de cada junta comercial na adequação dos sistemas utilizados.

Art. 35. Ficam revogados os arts. 18 a 26 da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES

ANEXO I

DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO

MODELO I

(Nome empresarial)_____, inscrita no CNPJ sob nº_____, com sede na _____ (Rua/nº/Município/Estado), neste ato representada por seu titular, sócio, administrador, diretor ou representante legal (qualificação completa), SOLICITA REGISTRO COMO DOCUMENTO DE INTERESSE DO TÍTULO DE ESTABELECIMENTO_____, que já consta de seus atos registrados perante esta Junta Comercial, desde __/__/____, conforme arquivamento nº _____.

Local e data _____.

_____

Nome e assinatura (titular da empresa individual/Sócio, administrador ou representante da sociedade/cooperativa)

MODELO II

(Nome empresarial)_____, inscrita no CNPJ sob nº_____, com sede na _____ (Rua/nº/Município/Estado), neste ato representada por seu titular, sócio, administrador, diretor ou representante legal (qualificação completa), SOLICITA REGISTRO COMO DOCUMENTO DE INTERESSE DO TÍTULO DE ESTABELECIMENTO_____, que já consta do ato arquivado da proteção do nome empresarial ou da extensão ou alteração da extensão da proteção do nome empresarial, registrada perante esta Junta Comercial, desde __/__/____, conforme arquivamento nº _____.

Local e data _____.

_____

Nome e assinatura (titular da empresa individual/Sócio, administrador ou representante da sociedade/cooperativa)

Ministério do Esporte

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE AMADOR, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

DIRETORIA DE PROGRAMAS E POLÍTICAS DE INCENTIVO AO ESPORTE

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA LEI FEDERAL DE INCENTIVO AO ESPORTE

DELIBERAÇÃO Nº 1.700, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião extraordinária realizada em 18/12/2024.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 4, de 9 de janeiro de 2024, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião extraordinária realizada em 18/12/2024.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.067993/2024-23
Proponente: Arrastão Movimento de Promoção Humana
Título: Arrastão pelo esporte: transformando vidas
Registro: 2404406
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 43.082.197/0001-68
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 732.018,09
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7042 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 7149-8
Período de Captação até: 18/12/2026

2 - Processo: 71000.069873/2024-61
Proponente: Associação Brasileira de Futebol Social
Título: Brasil no Campeonato Mundial de Futebol Social - Oslo
Registro: 2404841
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 11.479.792/0001-45
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 321.183,27
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1191 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 51502-7
Período de Captação até: 18/12/2026

3 - Processo: 71000.071252/2024-47
Proponente: Associacao Carlos Barbosa de Ciclismo
Título: Carlos Barbosa Downhill
Registro: 2405156
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 13.019.496/0001-97
Cidade: Carlos Barbosa UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 447.176,57
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2859 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 23866-X
Período de Captação até: 18/12/2026

4 - Processo: 71000.072414/2024-64
Proponente: Associação de Handebol de Pato Branco / AHPB
Título: Projeto Handebol Transformando Atletas em Campeões
Registro: 2405293
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 33.009.791/0001-70
Cidade: Pato Branco UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 160.638,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0495 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 99421-9
Período de Captação até: 18/12/2026

5 - Processo: 71000.069552/2024-66
Proponente: Associacao Desportiva Caiense de Futsa
Título: Você Que Pode Me Permitir Sonhar Com Um Futuro Melhor
Registro: 2404722
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 41.267.752/0001-09
Cidade: São Sebastião do Caí UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 388.082,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0807 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 31635-0
Período de Captação até: 18/12/2026

6 - Processo: 71000.069425/2024-67
Proponente: Associacao dos Ciclistas de Barão de Cocais
Título: XCO e Bike Kids Barão
Registro: 2404645
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 43.194.329/0001-43
Cidade: Barão de Cocais UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 256.999,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4488 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 27834-3
Período de Captação até: 18/12/2026

7 - Processo: 71000.063696/2024-17
Proponente: Associação Desportiva do ABCD
Título: Bola no Pé Livro na Mão
Registro: 2404058
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 12.126.870/0001-90

Cidade: São Bernardo do Campo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.594.857,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5969 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 10358-6
Período de Captação até: 18/12/2026

8 - Processo: 71000.069500/2024-90
Proponente: Associacao Paulistana de Recreação Esportes e Lazer
Título: Circuito de Corrida
Registro: 2404684
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 01.237.881/0001-21
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.632.355,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 63826-9
Período de Captação até: 18/12/2026

9 - Processo: 71000.068070/2024-99
Proponente: Associacao polo Master Brasília
Título: Polo Aquático Social APMB Ano I
Registro: 2404443
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 47.239.810/0001-69
Cidade: Brasília UF: DF
Valor autorizado para captação: R$ 369.862,83
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1230 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 70440-7
Período de Captação até: 18/12/2026

10 - Processo: 71000.067808/2024-09
Proponente: Associação Rosto ao Vento
Título: Rosto ao Vento
Registro: 2404345
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 35.333.286/0001-01
Cidade: Porto Alegre UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 415.898,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3529 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 35934-3
Período de Captação até: 18/12/2026

11 - Processo: 71000.046759/2024-62
Proponente: Associacao Takahashi de Cultura Física
Título: Judô Takahashi - Ano 2
Registro: 2402420
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 53.208.682/0001-99
Cidade: Olímpia UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 277.599,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0165 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 48109-2
Período de Captação até: 18/12/2026

12 - Processo: 71000.072384/2024-96
Proponente: Clube de Rallye de Cascavel
Título: Rallye Cascavel 4
Registro: 2405269
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.338.345/0001-12
Cidade: Cascavel UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 164.482,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 63377-1
Período de Captação até: 18/12/2026

13 - Processo: 71000.051292/2024-72
Proponente: Clube Esportivo Helvetia
Título: Novos Talentos do Tênis
Registro: 2402754
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 43.107.333/0001-27
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 387.700,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6975 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 13236-5
Período de Captação até: 18/12/2026

14 - Processo: 71000.065079/2024-48
Proponente: Construir Ecologicamente
Título: Escolinha de Futebol do Guarani
Registro: 2404234
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.902.590/0001-50
Cidade: Juazeiro do Norte UF: CE
Valor autorizado para captação: R$ 450.541,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1598 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 67801-5
Período de Captação até: 18/12/2026

15 - Processo: 71000.065080/2024-72
Proponente: Construir Ecologicamente
Título: Festival de Esportes
Registro: 2404419
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.902.590/0001-50
Cidade: Juazeiro do Norte UF: CE
Valor autorizado para captação: R$ 275.746,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1598 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 67842-2
Período de Captação até: 18/12/2026

16 - Processo: 71000.070344/2024-18
Proponente: Federação de Esporte a Motor do Distrito Federal
Título: Davi Caetano Kart
Registro: 2404991
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 38.441.526/0001-80
Cidade: Brasília UF: DF
Valor autorizado para captação: R$ 469.447,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3478 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 56214-9
Período de Captação até: 18/12/2026

17 - Processo: 71000.069498/2024-59
Proponente: Grêmio Esportivo Santo André - GESA
Título: MoviMentAção
Registro: 2404681
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 8.686.111/0001-69
Cidade: Santo André UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 2.438.550,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3131 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 24658-1
Período de Captação até: 18/12/2026

18 - Processo: 71000.072395/2024-76
Proponente: Instituto Décio Mertz
Título: Jocovel 2
Registro: 2405283
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 23.275.671/0001-60
Cidade: Cascavel UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 54.880,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 63391-7
Período de Captação até: 18/12/2026

19 - Processo: 71000.072396/2024-11
Proponente: Instituto Décio Mertz
Título: Jocopar Cvel - Ano IV
Registro: 2405284
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 23.275.671/0001-60
Cidade: Cascavel UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 108.832,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 63392-5
Período de Captação até: 18/12/2026

20 - Processo: 71000.069840/2024-11
Proponente: Instituto Escolinha de Triathlon Norte Nordeste
Título: Escolinha de Triathlon
Registro: 2404808
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 50.656.863/0001-90
Cidade: Fortaleza UF: CE
Valor autorizado para captação: R$ 482.534,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6851 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 18014-9
Período de Captação até: 18/12/2026

21 - Processo: 71000.072671/2024-04
Proponente: Instituto Mirania Gomes Borges
Título: Projeto Tênis na Lagoa- Ano II
Registro: 2405297
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 35.880.429/0001-03
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 1.061.272,66
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3254 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 26262-5
Período de Captação até: 18/12/2026

22 - Processo: 71000.069416/2024-76
Proponente: Instituto Projeto Esportivo e Sociocultural JB12
Título: Prática Esportiva Semanal
Registro: 2404635
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 30.560.405/0001-45
Cidade: Guarulhos UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 705.381,13
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1555 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 61947-7
Período de Captação até: 18/12/2026

23 - Processo: 71000.071155/2024-54
Proponente: Instituto Reagir de Paradesporto
Título: Natação para PCD
Registro: 2405091
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 17.472.800/0001-08
Cidade: Pinhais UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 380.285,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2456 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 95900-6
Período de Captação até: 18/12/2026

24 - Processo: 71000.067855/2024-44
Proponente: Instituto Zeca Muggiati
Título: Novos Talentos - Kart 7
Registro: 2404383
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 13.287.203/0001-52
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 320.531,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1534 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 44832-X
Período de Captação até: 18/12/2026

25 - Processo: 71000.070355/2024-90
Proponente: Liga Brasileira de Polo Aquático
Título: Campeonato Nacional Polo Aquático Brasil
Registro: 2404998
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 25.391.595/0001-84
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.389.983,51
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1880 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 40206-0
Período de Captação até: 18/12/2026

26 - Processo: 71000.065077/2024-59
Proponente: Nação Esportiva de Parnamirim
Título: Formando Cidadãos Através do Esporte
Registro: 2404233
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 26.879.298/0001-45
Cidade: Parnamirim UF: PE
Valor autorizado para captação: R$ 278.495,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1108 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 27947-1
Período de Captação até: 18/12/2026

27 - Processo: 71000.065102/2024-02
Proponente: Planalto Rugby Clube
Título: Planalto Rugby Nas Escolas
Registro: 2404332
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 17.978.979/0001-70
Cidade: Passo Fundo UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 183.843,47
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2692 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 83612-5
Período de Captação até: 18/12/2026

28 - Processo: 71000.068049/2024-93
Proponente: Santa Mônica Clube de Campo
Título: Tiro Esportivo: Formando Campeões Olímpicos
Registro: 2404435
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 75.031.278/0001-25
Cidade: Colombo UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 346.462,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1780 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 37244-7
Período de Captação até: 18/12/2026

29 - Processo: 71000.068050/2024-18
Proponente: Santa Mônica Clube de Campo
Título: Fortalecimento do Programa Paradesporto do Santa Mônica Clube de Campo
Registro: 2404452
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 75.031.278/0001-25
Cidade: Colombo UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 1.099.887,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1780 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 37245-5
Período de Captação até: 18/12/2026

30 - Processo: 71000.069496/2024-60
Proponente: União Vila Sá Futebol Clube
Título: Escola de Futebol
Registro: 2404679
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 48.862.528/0001-04
Cidade: Santo André UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 924.683,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2894 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 28664-8
Período de Captação até: 18/12/2026

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 71000.063444/2024-80

No Diário Oficial da União nº 251, de 31 de dezembro de 2024, na Seção 1, página 1082 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.648/2024, ANEXO I, onde se lê: Cidade: Campo Mourão UF: SP, leia-se: Cidade: Campo Mourão UF: PR.

O jornalismo brasileiro nasceu
com a Gazeta do Rio de Janeiro,
jornal impresso nos prelos
da Impressão Régia,
hoje Imprensa Nacional.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Processo nº 17944.003679/2024-17
Interessado: Banco Nacional S.A.
Assunto: Contrato da Sexagésima Quarta novação de dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser firmado entre a União e o Banco Nacional S.A., com vistas à novação de créditos no valor total de R$ 10.012.987,41 (dez milhões, doze mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos), na posição de 1º de abril de 2024, o qual será, ao final do procedimento, convertido em títulos públicos que se destinarão à instituição credora.

Considerando que compete à Caixa Econômica Federal, na qualidade de Administradora, manifestar-se quanto à titularidade, ao montante, à liquidez e à certeza da dívida junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, e tendo em vista a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional atestando, dentre outros atributos, a vantajosidade da novação, bem como a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, reconheço a oportunidade e conveniência da novação e AUTORIZO a contratação, nos termos e nos limites do disposto no § 2º do art. 3º-A da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

FERNANDO HADDAD
Ministro

DESPACHO DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Processo nº 17944.003740/2024-26
Interessado: Caixa Econômica Federal.
Assunto: Contrato da Octogésima Nona Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e Caixa Econômica Federal, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, no valor total de R$ 167.370.637,87 (cento e sessenta e sete milhões, trezentos e setenta mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), na posição de 1º de junho de 2023, o qual será, ao final do procedimento, convertido em títulos públicos que serão destinados à Instituição Credora.

Considerando que compete à Caixa Econômica Federal manifestar-se quanto à titularidade, ao montante, à liquidez e à certeza da dívida junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, e tendo em vista a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, bem como a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, reconheço a oportunidade e conveniência da novação e AUTORIZO a contratação, nos termos e nos limites do disposto no § 2º do art. 3º-A da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

FERNANDO HADDAD
Ministro

DESPACHO DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Processo nº 17944.003808/2024-77
Interessado: Caixa Econômica Federal.
Assunto: Contrato da Nonagésima Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, no valor total de R$ 97.717.365,04 (noventa e sete milhões, setecentos e dezessete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos), na posição de 1º de agosto de 2023, o qual será, ao final do procedimento, convertido em títulos públicos destinados à instituição credora.

Considerando que compete à Caixa Econômica Federal manifestar-se quanto à titularidade, ao montante, à liquidez e à certeza da dívida junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, e tendo em vista a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, bem como a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, reconheço a oportunidade e conveniência da novação e AUTORIZO a contratação, nos termos e nos limites do disposto no § 2º do art. 3º-A da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

FERNANDO HADDAD
Ministro

DESPACHO DE 7 DE JANEIRO DE 20025

Processo nº 17944.003678/2024-72
Interessado: Caixa Econômica Federal.
Assunto: Contrato da Octogésima Sexta Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, no valor total de R$ 126.329.700,69 (cento e vinte e seis milhões, trezentos e vinte e nove mil, setecentos reais e sessenta e nove centavos), na posição de 1º de agosto de 2023, o qual será, ao final do procedimento, convertido em títulos públicos destinados à instituição credora.

Considerando que compete à Caixa Econômica Federal manifestar-se quanto à titularidade, ao montante, à liquidez e à certeza da dívida junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, e tendo em vista a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, bem como a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, reconheço a oportunidade e conveniência da novação e AUTORIZO a contratação, nos termos e nos limites do disposto no § 2º do art. 3º-A da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

FERNANDO HADDAD
Ministro

DESPACHO DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Processo nº 17944.004132/2024-39
Interessado: Banco Nacional S/A.
Assunto: Contrato da Sexagésima Sétima Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e o Banco Nacional S/A, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, no valor total de R$ 11.156.417,53 (onze milhões, cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos), na posição de 1º de fevereiro de 2024, o qual será, ao final do procedimento, convertido em títulos públicos destinados à instituição credora.

Considerando que compete à Caixa Econômica Federal manifestar-se quanto à titularidade, ao montante, à liquidez e à certeza da dívida junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, e tendo em vista a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, bem como a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, reconheço a oportunidade e conveniência da novação e AUTORIZO a contratação, nos termos e nos limites do disposto no § 2º do art. 3º-A da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

FERNANDO HADDAD
Ministro

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Período da Reunião: 21 a 23/01/2025.

Pauta ordinária de julgamento dos recursos da 1ª Turma Extraordinária da 1ª Seção, em reunião assíncrona, realizada por meio do Plenário Virtual, com duração de 3 (três) dias, tendo início às 9h do dia 21/01/2025 e fim às 23h59min do dia 23/01/2025.

OBSERVAÇÕES:

1) Arquivos de sustentação oral e memoriais devem ser postados até cinco dias após a publicação da pauta;

2) Pedidos de retirada de pauta devem ser enviados até cinco dias após a publicação da pauta;

3) Serão desconsiderados a sustentação oral e o memorial cujos arquivos transmitidos não atendam à duração e aos requisitos previstos, respectivamente, no art. 11, e no art. 12 da Portaria CARF/MF nº 1.240, de 2 de agosto de 2024;

4) A publicidade da reunião será garantida por meio do Sistema de Acompanhamento do Plenário Virtual - SAPVI, com acesso pelo endereço https://sapvi.carf.economia.gov.br/home; e

5) O resultado do julgamento dos processos da tabela abaixo servirá como paradigma para o julgamento dos itens da coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela, nos termos do § 3º do art. 87 da Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
15	10980.911162/2021-75	16 a 16
28	13837.720994/2017-40	29 a 31

DIA 21 de Janeiro de 2025, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

1 - Processo nº: 19515.720156/2016-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ISONIC TECHNOLOGY ELETRONICA EIRELI

Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ

2 - Processo nº: 10875.900591/2014-95 - Recorrente: AUNDE BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10875.900592/2014-30 - Recorrente: AUNDE BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10875.901625/2014-69 - Recorrente: AUNDE BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10875.901677/2015-16 - Recorrente: AUNDE BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10875.901678/2015-61 - Recorrente: AUNDE BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10875.901892/2014-36 - Recorrente: AUNDE BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10875.903099/2013-91 - Recorrente: AUNDE BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10875.906840/2016-18 - Recorrente: AUNDE BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10875.907375/2018-02 - Recorrente: AUNDE BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10872.720061/2016-57 - Recorrente: BP BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 11065.721911/2016-10 - Recorrente: LIESS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10508.720132/2017-51 - Recorrente: LUCIANA BARLETTA REIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 11610.002752/2001-32 - Recorrente: MERCANTIL FARMED LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA

15 - Processo nº: 10980.911162/2021-75 - Recorrente: AAM DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10980.911163/2021-10 - Recorrente: AAM DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10980.915320/2020-85 - Recorrente: AAM DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 12448.721952/2013-13 - Recorrente: AG BRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10320.720099/2013-23 - Recorrente: EQUATORIAL ENERGIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 15504.730547/2014-43 - Recorrente: NET SERVICE TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 15504.730583/2014-15 - Recorrente: NET SERVICE TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 13887.000202/2003-26 - Embargante: SANA AGRO AEREA SOCIEDADE SIMPLES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 12448.902148/2013-33 - Recorrente: YPFB TRANSPORTE DO BRASIL HOLDING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 12448.909153/2013-77 - Recorrente: YPFB TRANSPORTE DO BRASIL HOLDING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 12448.909571/2013-64 - Recorrente: YPFB TRANSPORTE DO BRASIL HOLDING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

26 - Processo nº: 10183.723610/2017-94 - Recorrente: AGROINSUMOS COMERCIAL AGRICOLA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10183.723611/2017-39 - Recorrente: AGROINSUMOS COMERCIAL AGRICOLA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 13837.720994/2017-40 - Recorrente: AMHA SAUDE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA

29 - Processo nº: 13837.720991/2017-14 - Recorrente: AMHA SAUDE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 13837.720992/2017-51 - Recorrente: AMHA SAUDE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 13837.720993/2017-03 - Recorrente: AMHA SAUDE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

32 - Processo nº: 10280.901823/2011-70 - Recorrente: LINK DA AMAZONIA CONSTRUTORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10380.725885/2017-36 - Recorrente: TERMACO - TERMINAIS MARITIMOS DE CONTAINERS E SERVICOS ACESSORIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

CARMEN FERREIRA SARAIVA
Presidente da 1ª Turma Extraordinária

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Período da Reunião: 21 a 22/01/2025.

Pauta ordinária de julgamento dos recursos da 2ª Turma Extraordinária da 1ª Seção, em reunião assíncrona, realizada por meio do Plenário Virtual, com duração de 2 (dois) dias, tendo início às 9h do dia 21/01/2025 e fim às 23h59min do dia 22/01/2025.

OBSERVAÇÕES:

1) Arquivos de sustentação oral e memoriais devem ser postados até cinco dias após a publicação da pauta;

2) Pedidos de retirada de pauta devem ser enviados até cinco dias após a publicação da pauta;

3) Serão desconsiderados a sustentação oral e o memorial cujos arquivos transmitidos não atendam à duração e aos requisitos previstos, respectivamente, no art. 11, e no art. 12 da Portaria CARF/MF nº 1.240, de 2 de agosto de 2024; e

4) A publicidade da reunião será garantida por meio do Sistema de Acompanhamento do Plenário Virtual - SAPVI, com acesso pelo endereço https://sapvi.carf.economia.gov.br/home.

DIA 21 de Janeiro de 2025, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARIA ANGELICA ECHER FERREIRA FEIJO

1 - Processo nº: 16327.721256/2012-53 - Recorrente: BANCO BANDEPE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

2 - Processo nº: 13839.903892/2019-18 - Recorrente: IBRAMED INDUSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIA ANGELICA ECHER FERREIRA FEIJO

3 - Processo nº: 16327.000277/2006-93 - Recorrente: DURATEX COMERCIAL E EXPORTADORA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

4 - Processo nº: 13839.903893/2019-54 - Recorrente: IBRAMED INDUSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIA ANGELICA ECHER FERREIRA FEIJO

5 - Processo nº: 10880.958197/2017-10 - Recorrente: ASSOCIACAO DE TAXISTAS CHAME TAXI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

6 - Processo nº: 10880.909294/2015-17 - Recorrente: LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIA ANGELICA ECHER FERREIRA FEIJO

7 - Processo nº: 10880.923212/2012-02 - Recorrente: OPERADORA SAO PAULO RENAISSANCE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 13971.720792/2016-72 - Recorrente: PAMPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 16095.720032/2011-14 - Recorrente: PRECISION LINE SERVICOS DE MANUTENCAO E MONTAGEM DE MOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 16095.720033/2011-69 - Recorrente: PRECISION LINE SERVICOS DE MANUTENCAO E MONTAGEM DE MOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10880.900363/2010-12 - Recorrente: DURATEX COMERCIAL EXPORTADORA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10880.004637/99-29 - Recorrente: DURATEX MADEIRA INDUSTRIALIZADA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

AILTON NEVES DA SILVA
Presidente da 2ª Turma Extraordinária

2ª SEÇÃO

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Período da Reunião de 21 a 24/01/2025

Pauta ordinária de julgamento dos recursos da 1ª Turma Extraordinária da 2ª Seção, em reunião assíncrona, realizada por meio do Plenário Virtual, com duração de 4 (quatro) dias, tendo início às 9h do dia 21/01/2025 e fim às 23h59min do dia 24/01/2025.

OBSERVAÇÕES:

1) Arquivos de sustentação oral e memoriais devem ser postados até cinco dias após a publicação da pauta;

2) Pedidos de retirada de pauta devem ser enviados até cinco dias após a publicação da pauta;

3) Serão desconsiderados a sustentação oral e o memorial cujos arquivos transmitidos não atendam à duração e aos requisitos previstos, respectivamente, no art. 11, e no art. 12 da Portaria CARF/MF nº 1.240, de 2 de agosto de 2024; e

4) A publicidade da reunião será garantida por meio do Sistema de Acompanhamento do Plenário Virtual - SAPVI, com acesso pelo endereço https://sapvi.carf.economia.gov.br/home.

DIA 21 de Janeiro de 2025, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WILDERSON BOTTO

1 - Processo nº: 13830.721355/2011-76 - Recorrente: ALESSANDRO LEON DE DOMENICO SABELLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 12898.000033/2010-61 - Recorrente: ALEXANDRE NOGUEIRA VIEITOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 13819.001575/2008-32 - Recorrente: CARLOS ANTONIO DIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10348.720589/2022-11 - Recorrente: CARLOS MARIANI BITTENCOURT e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10983.721983/2012-09 - Recorrente: CASILDO JOAO MALDANER e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10166.720312/2013-27 - Recorrente: CELINA LEAO HIZIM FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 15504.022025/2008-26 - Recorrente: COOP DE ECON E CRED MUTUO DOS PETROL NO EST M G LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 13839.723526/2011-11 - Recorrente: EDISON LUIZ BULIZANI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10730.005693/2009-82 - Recorrente: ELIZABETH BARBOSA GAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10980.727685/2012-44 - Recorrente: FLAVIO JOSE ARNS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10166.728052/2012-57 - Recorrente: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10166.009367/2010-30 - Recorrente: GERSON FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10675.000309/2010-09 - Recorrente: GERSON MARIANO PIRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10983.722013/2012-12 - Recorrente: IDELI SALVATTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 11080.730771/2012-41 - Recorrente: JASON ALFREDO CARLSON GALLAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 11080.730772/2012-95 - Recorrente: JASON ALFREDO CARLSON GALLAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10768.005311/2009-93 - Recorrente: JORGE FERREIRA DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10972.000156/2010-37 - Recorrente: JOSE HUMBERTO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10980.720842/2010-29 - Recorrente: JOSE MARIA GONCALVES JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10510.000069/2009-83 - Recorrente: JOSE MARLUCIO MONTEIRO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10640.721982/2011-56 - Recorrente: LEVERSON BASTOS DUTRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10580.727701/2010-40 - Recorrente: MARIA HELENA PEIXOTO MEGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10166.724423/2013-11 - Recorrente: MAURO CESAR ALVES LACERDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10166.724424/2013-57 - Recorrente: PAULO CESAR NOGUEIRA LACERDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 16511.000373/2011-11 - Recorrente: RICHARD ELIAS BACHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10768.003254/2009-16 - Recorrente: RODOLPHO RIBAS CASTELLO BRANCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10166.720264/2013-77 - Recorrente: RONEY TANIOS NEMER e Interessado: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 18239.001781/2009-78 - Recorrente: SEBASTIAO FERNANDO BISPO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 13921.720026/2011-99 - Recorrente: SILVIO SZULAK e Interessado: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10725.721516/2012-11 - Recorrente: TERTULIANO CHAVES ALVARENGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10880.669751/2009-87 - Recorrente: BORIS SCHNEIDERMAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL

HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
Presidente da 1ª Turma Extraordinária

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Período da Reunião: 21 a 23/01/2025.

Pauta ordinária de julgamento dos recursos da 2ª Turma Extraordinária da 2ª Seção, em reunião assíncrona, realizada por meio do Plenário Virtual, com duração de 3 (três) dias, tendo início às 9h do dia 21/01/2025 e fim às 23h59min do dia 23/01/2025.

OBSERVAÇÕES:

1) Arquivos de sustentação oral e memoriais devem ser postados até cinco dias após a publicação da pauta;

2) Pedidos de retirada de pauta devem ser enviados até cinco dias após a publicação da pauta;

3) Serão desconsiderados a sustentação oral e o memorial cujos arquivos transmitidos não atendam à duração e aos requisitos previstos, respectivamente, no art. 11, e no art. 12 da Portaria CARF/MF nº 1.240, de 2 de agosto de 2024; e

4) A publicidade da reunião será garantida por meio do Sistema de Acompanhamento do Plenário Virtual - SAPVI, com acesso pelo endereço https://sapvi.carf.economia.gov.br/home.

DIA 21 de Janeiro de 2025, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANDRE BARROS DE MOURA

1 - Processo nº: 10166.009216/2010-81 - Recorrente: ADERBAL JUREMA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA

2 - Processo nº: 13746.000923/2009-36 - Recorrente: ANDERSON DOS SANTOS AZEVEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDRE BARROS DE MOURA

3 - Processo nº: 10930.720992/2012-90 - Recorrente: ANDERSON PARDINI DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 13858.720095/2011-11 - Recorrente: ANEZIO GUIRAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 13891.720011/2012-14 - Recorrente: ANGELA MARIA ALONSO COLOGNESI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10480.610533/2011-63 - Recorrente: ANGERVAL SILVA DANTAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10875.720944/2012-11 - Recorrente: ANTONINHO REGOLIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10950.722241/2011-99 - Recorrente: ANTONIO JOSE GOUVEIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10380.724168/2011-00 - Recorrente: ARMANDO DO NASCIMENTO DA CUNHA PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10120.725983/2012-20 - Recorrente: AURIDES CORDEIRO RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 12448.725124/2011-92 - Recorrente: CECILIA LAURA DOS SANTOS DUARTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10980.725475/2011-31 - Recorrente: CEZAR RICARDO MATSCHINSKE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 18239.003791/2009-48 - Recorrente: DAISY ANDRE GUEDES DE SENA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL

14 - Processo nº: 13830.722390/2011-11 - Recorrente: DANIELA SILVA QUEIROZ CASTELANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA

15 - Processo nº: 18239.003350/2009-46 - Recorrente: DOMINGOS ARLINDO RODRIGUES LOURENCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDRE BARROS DE MOURA

16 - Processo nº: 13558.720626/2012-23 - Recorrente: EDNALDO BARBOZA SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 15471.100012/2009-19 - Recorrente: EVANDRO ANTONIO MORELLI DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 13893.720049/2011-88 - Recorrente: GERALDO LOPES DE MAGALHAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 13002.720117/2012-87 - Recorrente: GILSON LEANDRO GIL WEBER e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 13123.720056/2011-09 - Recorrente: HELCIAS LEITAO DO AMARAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10580.722353/2012-86 - Recorrente: HELENO JOSE DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 12448.721531/2011-21 - Recorrente: ILDEFONSO COLARES FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA

23 - Processo nº: 13027.000430/2008-31 - Recorrente: IVO ERICO CENTENARO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDRE BARROS DE MOURA

24 - Processo nº: 13971.720177/2012-32 - Recorrente: JAIRO LUIZ DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10480.727372/2012-27 - Recorrente: JOAO BATISTA DE MOURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 15504.723980/2012-61 - Recorrente: JOSE AMARANTE ARANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10530.720678/2011-39 - Recorrente: JOSE CARLOS BARRETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL

28 - Processo nº: 10850.902105/2011-17 - Recorrente: JOSE CELSO PACHECO DE CAMARGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 15956.000028/2009-71 - Recorrente: JOSE FERNANDO CARDOSO CHIAVENATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 15956.000029/2009-16 - Recorrente: JOSE FERNANDO CARDOSO CHIAVENATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 15956.000030/2009-41 - Recorrente: JOSE FERNANDO CARDOSO CHIAVENATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDRE BARROS DE MOURA

32 - Processo nº: 10805.720297/2012-63 - Recorrente: JOSE MARIA CAMARGO SIMIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL

33 - Processo nº: 14098.720080/2014-08 - Recorrente: LEANDRO MUSSI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDRE BARROS DE MOURA

34 - Processo nº: 10580.721014/2009-87 - Recorrente: LUCIENE GILA FONTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA

35 - Processo nº: 13807.010573/2008-73 - Recorrente: MARCELO CARLOS DE FREITAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDRE BARROS DE MOURA

36 - Processo nº: 12448.725619/2012-01 - Recorrente: MARCELO SEADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL

37 - Processo nº: 10925.720986/2012-10 - Recorrente: MARCIA DUARTE CHUY e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA

38 - Processo nº: 12196.002753/2008-54 - Recorrente: MARCIO ANDRE BUENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDRE BARROS DE MOURA

39 - Processo nº: 13897.720109/2012-11 - Recorrente: MARIA CAMILA BENEDITO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10930.722756/2012-16 - Recorrente: MARLUCIA DE FATIMA MELLO LINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10930.724292/2011-93 - Recorrente: MARLUCIA DE FATIMA MELLO LINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 12448.724987/2011-42 - Recorrente: MIRIAN FERREIRA FONTENELE BONADIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 15954.720033/2011-39 - Recorrente: PAULO AFONSO CAETANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL

44 - Processo nº: 13971.004653/2008-98 - Recorrente: SCHWANKE INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 13971.004654/2008-32 - Recorrente: SCHWANKE INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 13971.721745/2012-12 - Recorrente: SCHWANKE INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA

47 - Processo nº: 11065.000579/2009-19 - Recorrente: SELIA CECILIA BERGMANN e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDRE BARROS DE MOURA

48 - Processo nº: 12493.720074/2011-10 - Recorrente: SERGIO AUGUSTO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL

49 - Processo nº: 13707.004910/2008-11 - Recorrente: SILVIO DA COSTA SANTANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 23034.000346/2003-77 - Recorrente: SOCICAM INFRAESTRUTURA E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDRE BARROS DE MOURA

51 - Processo nº: 10580.721024/2012-18 - Recorrente: TANIA BRANCO LOPES SHORT e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA

52 - Processo nº: 13706.005963/2008-60 - Recorrente: THAIS CAMPANELLA DE SIERVI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 13706.005964/2008-12 - Recorrente: THAIS CAMPANELLA DE SIERVI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 15463.720113/2013-88 - Recorrente: WALTER GALVAO DA CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 19679.721780/2019-07 - Recorrente: INFRA 9 INSTALACOES ELETRICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

MARCELO DE SOUSA SATELES
Presidente da 2ª Turma Extraordinária

3ª SEÇÃO

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Período da Reunião: 21 a 23/01/2025.

Pauta ordinária de julgamento dos recursos da 1ª Turma Extraordinária da 3ª Seção, em reunião assíncrona, realizada por meio do Plenário Virtual, com duração de 3 (três) dias, tendo início às 9h do dia 21/01/2025 e fim às 23h59min do dia 23/01/2025.

OBSERVAÇÕES:

1) Arquivos de sustentação oral e memoriais devem ser postados até cinco dias após a publicação da pauta;

2) Pedidos de retirada de pauta devem ser enviados até cinco dias após a publicação da pauta;

3) Serão desconsiderados a sustentação oral e o memorial cujos arquivos transmitidos não atendam à duração e aos requisitos previstos, respectivamente, no art. 11, e no art. 12 da Portaria CARF/MF nº 1.240, de 2 de agosto de 2024; e

4) A publicidade da reunião será garantida por meio do Sistema de Acompanhamento do Plenário Virtual - SAPVI, com acesso pelo endereço https://sapvi.carf.economia.gov.br/home.

DIA 21 de Janeiro de 2025, ÀS 00:00 HORAS

Relator(a): WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

1 - Processo nº: 10530.002102/2004-67 - Embargante: PAQUETA BAHIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10840.904899/2011-64 - Recorrente: TEREOS ACUCAR E ENERGIA ANDRADE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10840.904905/2011-83 - Recorrente: TEREOS ACUCAR E ENERGIA ANDRADE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10840.904909/2011-61 - Recorrente: TEREOS ACUCAR E ENERGIA ANDRADE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10840.904911/2011-31 - Recorrente: TEREOS ACUCAR E ENERGIA ANDRADE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCA ELIZABETH BARRETO

6 - Processo nº: 11128.008574/2009-52 - Recorrente: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10920.904254/2013-01 - Recorrente: EH BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10920.905571/2013-37 - Recorrente: EH BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 12466.721353/2013-81 - Recorrente: FREETRADE DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 15374.966751/2009-66 - Recorrente: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 15374.966752/2009-19 - Recorrente: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 16682.720720/2011-64 - Recorrente: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 16682.904438/2013-08 - Recorrente: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10880.923140/2015-38 - Recorrente: SMS SIEMAG METALURGIA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10875.900753/2013-12 - Recorrente: SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MORENO CASTILLO

16 - Processo nº: 11128.724026/2013-50 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 11128.725297/2013-22 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 11684.720522/2013-29 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 12266.720646/2013-06 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 12466.721444/2013-17 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 15771.725066/2013-85 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ FELIPE DE REZENDE MARTINS SARDINHA

22 - Processo nº: 10935.720566/2012-14 - Recorrente: USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE LATCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10935.720567/2012-51 - Recorrente: USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE LATCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10935.720568/2012-03 - Recorrente: USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE LATCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10935.720569/2012-40 - Recorrente: USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE LATCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10935.722431/2012-85 - Recorrente: USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE LATCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

27 - Processo nº: 13502.000157/2007-19 - Recorrente: ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ FELIPE DE REZENDE MARTINS SARDINHA

28 - Processo nº: 11080.737481/2018-13 - Recorrente: BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 11080.738274/2018-86 - Recorrente: BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10882.720035/2012-86 - Recorrente: BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10882.722140/2011-79 - Recorrente: BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10882.722589/2011-37 - Recorrente: BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10882.905655/2011-11 - Recorrente: BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10875.720632/2019-76 - Recorrente: TRANSPORTES E LOGISTICA DIA & NOITE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LARISSA CASSIA FAVARO BOLDRIN

35 - Processo nº: 10820.720009/2010-11 - Recorrente: DESTILARIA VALE DO TIETE S/A - DESTIVALE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCA ELIZABETH BARRETO

36 - Processo nº: 11080.732726/2017-35 - Recorrente: PERTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 11080.925660/2016-44 - Recorrente: PERTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10855.724042/2014-46 - Recorrente: TORINO INFORMATICA LTDA.. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10855.724053/2014-26 - Recorrente: TORINO INFORMATICA LTDA.. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 12448.917573/2012-46 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 12448.917574/2012-91 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

FRANCISCA ELIZABETH BARRETO
Presidente da 1ª Turma Extraordinária

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Período da Reunião: 21 a 24/01/2025.

Pauta ordinária de julgamento dos recursos da 2ª Turma Extraordinária da 3ª Seção, em reunião assíncrona, realizada por meio do Plenário Virtual, com duração de 4 (quatro) dias, tendo início às 9h do dia 21/01/2025 e fim às 23h59min do dia 24/01/2025.

OBSERVAÇÕES:

1) Arquivos de sustentação oral e memoriais devem ser postados até cinco dias após a publicação da pauta;

2) Pedidos de retirada de pauta devem ser enviados até cinco dias após a publicação da pauta;

3) Serão desconsiderados a sustentação oral e o memorial cujos arquivos transmitidos não atendam à duração e aos requisitos previstos, respectivamente, no art. 11, e no art. 12 da Portaria CARF/MF nº 1.240, de 2 de agosto de 2024;

4) A publicidade da reunião será garantida por meio do Sistema de Acompanhamento do Plenário Virtual - SAPVI, com acesso pelo endereço https://sapvi.carf.economia.gov.br/home; e

5) O resultado do julgamento dos processos da tabela abaixo servirá como paradigma para o julgamento dos itens da coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela, nos termos do § 3º do art. 87 da Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
20	10880.919465/2015-16	21 a 21
40	10880.722534/2014-90	41 a 46

DIA 21 de Janeiro de 2025, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): KELI CAMPOS DE LIMA

1 - Processo nº: 10935.720648/2018-46 - Recorrente: LATICINIOS NITUANO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10935.720649/2018-91 - Recorrente: LATICINIOS NITUANO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10935.720650/2018-15 - Recorrente: LATICINIOS NITUANO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10935.720651/2018-60 - Recorrente: LATICINIOS NITUANO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10935.720654/2018-01 - Recorrente: LATICINIOS NITUANO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10935.720655/2018-48 - Recorrente: LATICINIOS NITUANO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10945.900003/2017-95 - Recorrente: LATICINIOS NITUANO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10945.900004/2017-30 - Recorrente: LATICINIOS NITUANO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10945.900010/2017-97 - Recorrente: LATICINIOS NITUANO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10945.900011/2017-31 - Recorrente: LATICINIOS NITUANO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10945.900012/2017-86 - Recorrente: LATICINIOS NITUANO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10945.900013/2017-21 - Recorrente: LATICINIOS NITUANO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10945.900015/2017-10 - Recorrente: LATICINIOS NITUANO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10945.900016/2017-64 - Recorrente: LATICINIOS NITUANO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10945.900020/2017-22 - Recorrente: LATICINIOS NITUANO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GISELA PIMENTA GADELHA

16 - Processo nº: 11080.721117/2013-27 - Recorrente: DIGICON S A CONTROLE ELETRONICO PARA MECANICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 11080.726812/2014-66 - Recorrente: DIGICON S A CONTROLE ELETRONICO PARA MECANICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 11080.728195/2014-33 - Recorrente: DIGICON S A CONTROLE ELETRONICO PARA MECANICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 12448.731545/2012-33 - Recorrente: GP MOTOS CARIOCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10880.919465/2015-16 - Recorrente: NATIONAL STARCH & CHEMICAL INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CATARINA MARQUES MORAIS DE LIMA

21 - Processo nº: 10880.919464/2015-71 - Recorrente: NATIONAL STARCH & CHEMICAL INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GISELA PIMENTA GADELHA

22 - Processo nº: 16682.902925/2012-47 - Recorrente: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 16682.902928/2012-81 - Recorrente: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 16682.902929/2012-25 - Recorrente: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 16682.902938/2012-16 - Recorrente: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 16682.902945/2012-18 - Recorrente: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 16682.902951/2012-75 - Recorrente: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 16682.904123/2012-71 - Recorrente: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10580.009139/2006-92 - Recorrente: PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): NEIVA APARECIDA BAYLON

30 - Processo nº: 16327.900202/2012-52 - Recorrente: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 16327.900207/2012-85 - Recorrente: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 16327.900105/2010-06 - Recorrente: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 16327.900201/2012-16 - Recorrente: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 16327.000609/2010-16 - Recorrente: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 16327.000607/2010-27 - Recorrente: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10850.720755/2017-23 - Recorrente: USINA VERTENTE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10850.720604/2015-11 - Recorrente: USINA VERTENTE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10850.720612/2017-11 - Recorrente: USINA VERTENTE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10850.724495/2015-01 - Recorrente: USINA VERTENTE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10880.722534/2014-90 - Recorrente: VOLCAFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CATARINA MARQUES MORAIS DE LIMA

41 - Processo nº: 10880.722557/2014-02 - Recorrente: VOLCAFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10880.722577/2014-75 - Recorrente: VOLCAFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10880.722578/2014-10 - Recorrente: VOLCAFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10880.722579/2014-64 - Recorrente: VOLCAFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10880.722581/2014-33 - Recorrente: VOLCAFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10880.722582/2014-88 - Recorrente: VOLCAFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): NEIVA APARECIDA BAYLON

47 - Processo nº: 10880.722742/2013-16 - Recorrente: VOLCAFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10880.722743/2013-52 - Recorrente: VOLCAFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 13971.721797/2018-84 - Recorrente: METALBRAX INDUSTRIA METALURGICA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

CATARINA MARQUES MORAIS DE LIMA
Presidente da 2ª Turma Extraordinária

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

Período da Reunião de 21 a 23/01/2025.

Pauta ordinária de julgamento dos recursos da 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, em reunião assíncrona, realizada por meio do Plenário Virtual, com duração de 3 (três) dias, tendo início às 9h do dia 21/01/2025 e fim às 23h59min do dia 23/01/2025.

OBSERVAÇÕES:

1) Arquivos de sustentação oral e memoriais devem ser postados até cinco dias após a publicação da pauta;

2) Pedidos de retirada de pauta devem ser enviados até cinco dias após a publicação da pauta;

3) Serão desconsiderados a sustentação oral e o memorial cujos arquivos transmitidos não atendam à duração e aos requisitos previstos, respectivamente, no art. 11, e no art. 12 da Portaria CARF/MF nº 1.240, de 2 de agosto de 2024; e

4) A publicidade da reunião será garantida por meio do Sistema de Acompanhamento do Plenário Virtual - SAPVI, com acesso pelo endereço https://sapvi.carf.economia.gov.br/home.

DIA 21 de Janeiro de 2025, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

1 - Processo nº: 11080.732861/2018-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TIM CELULAR S.A.

2 - Processo nº: 11080.732866/2018-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TIM CELULAR S.A.

3 - Processo nº: 10880.919921/2017-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TIM CELULAR S.A.

4 - Processo nº: 10880.919919/2017-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TIM CELULAR S.A.

5 - Processo nº: 11080.733615/2018-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TIM CELULAR S.A.

6 - Processo nº: 11080.733931/2018-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TIM CELULAR S.A.

7 - Processo nº: 11080.734022/2018-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TIM CELULAR S.A.

8 - Processo nº: 11080.734110/2018-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TIM CELULAR S.A.

9 - Processo nº: 11080.734227/2018-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TIM CELULAR S.A.

10 - Processo nº: 11080.734529/2018-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TIM CELULAR S.A.

11 - Processo nº: 11080.734580/2018-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TIM CELULAR S.A.

12 - Processo nº: 11080.734942/2018-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TIM CELULAR S.A.

13 - Processo nº: 10880.919916/2017-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TIM CELULAR S.A.

14 - Processo nº: 10880.919917/2017-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TIM CELULAR S.A.

15 - Processo nº: 10880.919918/2017-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TIM CELULAR S.A.

16 - Processo nº: 10880.919920/2017-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TIM CELULAR S.A.

17 - Processo nº: 10880.919923/2017-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TIM CELULAR S.A.

18 - Processo nº: 10880.919927/2017-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TIM CELULAR S.A.

19 - Processo nº: 10880.919932/2017-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TIM CELULAR S.A.

20 - Processo nº: 10880.919933/2017-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TIM CELULAR S.A.

21 - Processo nº: 10880.919934/2017-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TIM CELULAR S.A.

TEMA 2: DENÚNCIA ESPONTÂNEA EM DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO - SÚMULA CARF Nº 203 - PER/DCOMP

Relator(a): MARIA CAROLINA MALDONADO MENDONCA KRALJEVIC

22 - Processo nº: 10183.903857/2013-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

23 - Processo nº: 10183.903858/2013-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

24 - Processo nº: 10183.900767/2014-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

25 - Processo nº: 10183.901882/2012-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

26 - Processo nº: 10805.721862/2012-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Relator(a): MARIA CAROLINA MALDONADO MENDONCA KRALJEVIC

27 - Processo nº: 10218.900517/2013-31 - Recorrente: AGROPALMA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 11516.002456/2006-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

29 - Processo nº: 11516.002457/2006-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

30 - Processo nº: 10380.901610/2008-14 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10380.901028/2010-72 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10380.900341/2010-93 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

33 - Processo nº: 13839.902033/2009-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NETSET SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA.

Relator(a): MARIA CAROLINA MALDONADO MENDONCA KRALJEVIC

34 - Processo nº: 10980.911388/2011-02 - Recorrente: O BOTICARIO FRANCHISING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10920.003243/2008-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DOHLER S.A.

36 - Processo nº: 10880.727130/2017-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.

37 - Processo nº: 16692.722709/2015-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.

38 - Processo nº: 10240.900070/2010-71 - Recorrente: TELERON CELULAR S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 3: MULTAS ISOLADAS CONCOMITANTES

Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

39 - Processo nº: 12448.732022/2013-95 - Recorrente: CAMORIM SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIA CAROLINA MALDONADO MENDONCA KRALJEVIC

40 - Processo nº: 16327.720274/2013-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INTERFLOAT HZ ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES LTDA

Relator(a): JANDIR JOSE DALLE LUCCA

41 - Processo nº: 10580.730521/2011-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

42 - Processo nº: 16327.721637/2013-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO GM S.A

43 - Processo nº: 16327.720760/2014-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS

Relator(a): MARIA CAROLINA MALDONADO MENDONCA KRALJEVIC

44 - Processo nº: 19515.720624/2014-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CERMAG COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

45 - Processo nº: 12448.720316/2017-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: OCEANGEO TECNOLOGIA DE EXPLORACAO DE RESERVATORIOS DO BRASIL LTDA

TEMA 4: MULTAS ISOLADAS - FALTA DE RETENÇÃO DE IMPOSTO

Relator(a): JANDIR JOSE DALLE LUCCA

46 - Processo nº: 16327.720110/2015-33 - Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 5: JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO DE PERÍODOS ANTERIORES

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

47 - Processo nº: 19515.720469/2014-09 - Recorrente: CINEMARK BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 6: SÚMULA CARF Nº 191 - DEDUÇÃO DE IRFONTE

48 - Processo nº: 10480.906078/2010-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PETROGAL BRASIL S.A.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
Presidente do Conselho

2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

Período da Reunião: 21 a 23/01/2025.

Pauta ordinária de julgamento dos recursos da 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, em reunião assíncrona, realizada por meio do Plenário Virtual, com duração de 3 (três) dias, tendo início às 9h do dia 21/01/2025 e fim às 23h59min do dia 23/01/2025.

OBSERVAÇÕES:

1) Arquivos de sustentação oral e memoriais devem ser postados até cinco dias após a publicação da pauta;

2) Pedidos de retirada de pauta devem ser enviados até cinco dias após a publicação da pauta;

3) Serão desconsiderados a sustentação oral e o memorial cujos arquivos transmitidos não atendam à duração e aos requisitos previstos, respectivamente, no art. 11, e no art. 12 da Portaria CARF/MF nº 1.240, de 2 de agosto de 2024; e

4) A publicidade da reunião será garantida por meio do Sistema de Acompanhamento do Plenário Virtual - SAPVI, com acesso pelo endereço https://sapvi.carf.economia.gov.br/home.

DIA 21 de Janeiro de 2025, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): FERNANDA MELO LEAL

1 - Processo nº: 17546.001037/2007-75 - Recorrente: APTIV MANUFATURA E SERVICOS DE DISTRIBUICAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 16327.001460/2009-59 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

3 - Processo nº: 10880.727819/2017-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BLUE ANGELS SEGURANCA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

4 - Processo nº: 15889.000311/2010-88 - Recorrente: BRACELL SP CELULOSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10830.005382/2008-12 - Recorrente: CARIBA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA

6 - Processo nº: 13888.002142/2008-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CENTRO DE EST INT AMERICANENSE S/C LTDA

7 - Processo nº: 13888.002141/2008-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CENTRO DE EST INT AMERICANENSE S/C LTDA

8 - Processo nº: 13888.002140/2008-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CENTRO DE ESTUDOS INTEGRADOS AMERICANENSE LTDA

Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES

9 - Processo nº: 13502.721396/2014-27 - Recorrente: CETREL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 15979.000171/2007-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CONPRAL - NEGOCIOS E PARTICIPACOES DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA.

Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI

11 - Processo nº: 16832.000895/2009-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COOSENGE COOPERATIVA DE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA

12 - Processo nº: 15586.000954/2007-31 - Recorrente: DARWIN PATRIMONIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

13 - Processo nº: 10166.727125/2017-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DINAMICA ADMINISTRACAO, SERVICOS E OBRAS LTDA

14 - Processo nº: 15586.001274/2009-04 - Recorrente: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 15586.001286/2009-21 - Recorrente: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 15586.001290/2009-99 - Recorrente: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 16004.001409/2008-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FRIGORIFICO OUROESTE LTDA

Relator(a): FERNANDA MELO LEAL

18 - Processo nº: 10384.000633/2010-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INSTITUTO DOM BARRETO

19 - Processo nº: 19647.007866/2007-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: IPESPE INST DE PESQUISAS SOCIAIS POLITICAS E ECONOMICAS

20 - Processo nº: 15504.002909/2008-64 - Recorrentes: JAM ENGENHARIA S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS

21 - Processo nº: 11634.720294/2011-11 - Recorrente: MARIA DE LOURDES BORSATO GARCIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

22 - Processo nº: 19515.005258/2009-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MARSH CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

23 - Processo nº: 19515.005257/2009-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MARSH CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

24 - Processo nº: 19515.005255/2009-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MARSH CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

25 - Processo nº: 10660.720864/2013-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MUNICIPIO DE ITUTINGA

Relator(a): FERNANDA MELO LEAL

26 - Processo nº: 15586.720551/2012-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PARAGON OFFSHORE DRILLING DO BRASIL LTDA - FALIDO

Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES

27 - Processo nº: 15374.002949/2009-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA

28 - Processo nº: 10830.008916/2008-54 - Recorrente: TRANSMERIDIANO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

29 - Processo nº: 19515.006151/2008-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UNIVERSO ONLINE S A

30 - Processo nº: 19515.006150/2008-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UNIVERSO ONLINE S/A

Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS

31 - Processo nº: 23034.008581/94-35 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA

32 - Processo nº: 13984.721121/2011-75 - Recorrente: LEONARDO JOSE BATHKE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 13984.721673/2011-83 - Recorrente: LEONARDO JOSE BATHKE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI

34 - Processo nº: 10855.724595/2017-41 - Recorrente: MARLON DALLA MARIGA ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10855.724596/2017-96 - Recorrente: MARLON DALLA MARIGA ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10855.724594/2017-05 - Recorrente: MARLON DALLA MARIGA ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10855.724597/2017-31 - Recorrente: MARLON DALLA MARIGA ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES

38 - Processo nº: 13896.720528/2015-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SIMAO DIAS FELIPE

Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

39 - Processo nº: 10930.900744/2008-44 - Recorrente: CREDIALIANCA COOPERATIVA DE CREDITO RURAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 16327.900297/2016-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ITAU UNIBANCO S.A.

41 - Processo nº: 10983.721087/2013-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ADIR GUIMARAES

Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS

42 - Processo nº: 13971.720660/2009-11 - Recorrente: CHRYSTIAN SCHWEITZER e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

43 - Processo nº: 13161.720229/2009-18 - Recorrente: ELIANA TEREZINHA NOGARA DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI

44 - Processo nº: 15983.000436/2006-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: HANS RUDOLF DEGEN

Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

45 - Processo nº: 10469.723174/2013-23 - Recorrente: JOAO HELDER DANTAS CAVALCANTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10469.723173/2013-89 - Recorrente: JOAO HELDER DANTAS CAVALCANTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 13971.722229/2015-58 - Recorrente: KARSTEN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 13971.723725/2014-48 - Recorrente: KARSTEN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS

49 - Processo nº: 10120.720648/2013-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LUIZ ANTONIO MARZINOTTI.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
Presidente do Conselho

3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

Período da Reunião: 21 a 24/01/2025.

Pauta ordinária de julgamento dos recursos da 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, em reunião assíncrona, realizada por meio do Plenário Virtual, com duração de 4 (quatro) dias, tendo início às 9h do dia 21/01/2025 e fim às 23h59min do dia 24/01/2025.

OBSERVAÇÕES:

1) Arquivos de sustentação oral e memoriais devem ser postados até cinco dias após a publicação da pauta;

2) Pedidos de retirada de pauta devem ser enviados até cinco dias após a publicação da pauta;

3) Serão desconsiderados a sustentação oral e o memorial cujos arquivos transmitidos não atendam à duração e aos requisitos previstos, respectivamente, no art. 11, e no art. 12 da Portaria CARF/MF nº 1.240, de 2 de agosto de 2024;

4) A publicidade da reunião será garantida por meio do Sistema de Acompanhamento do Plenário Virtual - SAPVI, com acesso pelo endereço https://sapvi.carf.economia.gov.br/home; e

5) O resultado do julgamento dos processos da tabela abaixo servirá como paradigma para o julgamento dos itens da coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela, nos termos do § 3º do art. 87 da Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
27	15871.000146/2010-53	28 a 37
38	11080.734393/2018-60	39 a 41
43	10783.901350/2015-73	44 a 48
49	10380.903801/2012-05	50 a 55
56	10665.901292/2013-62	57 a 66
67	11065.724636/2012-54	68 a 74

DIA 21 de Janeiro de 2025, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): VINICIUS GUIMARAES

1 - Processo nº: 10380.730569/2017-86 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DENISE MADALENA GREEN

2 - Processo nº: 10783.902105/2006-92 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10783.902110/2006-03 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 15169.000160/2015-06 - Recorrente: DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACEUTICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10480.720054/2007-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INTERNACIONAL GRAFICA E EDITORA LTDA

6 - Processo nº: 10480.720055/2007-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INTERNACIONAL GRAFICA E EDITORA LTDA

Relator(a): VINICIUS GUIMARAES

7 - Processo nº: 10855.720123/2019-81 - Recorrente: POLI SPORTS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10855.721132/2018-17 - Recorrente: POLI SPORTS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10469.724900/2015-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TECIDOS LIDER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

10 - Processo nº: 10835.721528/2012-07 - Recorrente: VITAPELLI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ALEXANDRE FREITAS COSTA

11 - Processo nº: 13976.000176/2001-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INDUSTRIA DE MOVEIS AMERICA LTDA

12 - Processo nº: 10380.914866/2009-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A.

Relator(a): DENISE MADALENA GREEN

13 - Processo nº: 10469.725390/2012-22 - Recorrente: ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ALEXANDRE FREITAS COSTA

14 - Processo nº: 10935.002622/2010-65 - Recorrente: INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10935.002625/2010-07 - Recorrente: INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10830.901177/2008-71 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10830.916122/2009-47 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10280.904179/2012-72 - Recorrente: ASBERIT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10280.904180/2012-05 - Recorrente: ASBERIT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO

20 - Processo nº: 13502.900255/2013-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BRACELL BAHIA FLORESTAL LTDA

21 - Processo nº: 13502.900257/2013-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BRACELL BAHIA FLORESTAL LTDA

22 - Processo nº: 13502.900260/2013-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BRACELL BAHIA FLORESTAL LTDA

23 - Processo nº: 13502.900261/2013-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BRACELL BAHIA FLORESTAL LTDA

24 - Processo nº: 13502.900262/2013-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BRACELL BAHIA FLORESTAL LTDA

Relator(a): ROSALDO TREVISAN

25 - Processo nº: 15868.000012/2010-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

26 - Processo nº: 15868.001187/2009-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

27 - Processo nº: 15871.000146/2010-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

Relator(a): REGIS XAVIER HOLANDA

28 - Processo nº: 15868.000210/2010-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

29 - Processo nº: 15868.000211/2010-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

30 - Processo nº: 15871.000143/2010-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

31 - Processo nº: 15871.000144/2010-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

32 - Processo nº: 15871.000145/2010-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

33 - Processo nº: 15871.000150/2010-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

34 - Processo nº: 15871.000151/2010-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

35 - Processo nº: 15871.000185/2010-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

36 - Processo nº: 15871.000186/2010-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

37 - Processo nº: 15871.000187/2010-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

Relator(a): ROSALDO TREVISAN

38 - Processo nº: 11080.734393/2018-60 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): REGIS XAVIER HOLANDA

39 - Processo nº: 11080.733828/2018-59 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 11080.736793/2018-18 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 11080.737911/2018-05 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO

42 - Processo nº: 10783.904960/2014-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FERTILIZANTES HERINGER S.A.

Relator(a): ALEXANDRE FREITAS COSTA

43 - Processo nº: 10783.901350/2015-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FERTILIZANTES HERINGER S.A.

Relator(a): REGIS XAVIER HOLANDA

44 - Processo nº: 10783.901351/2015-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FERTILIZANTES HERINGER S.A.

45 - Processo nº: 10783.901352/2015-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FERTILIZANTES HERINGER S.A.

46 - Processo nº: 10783.901353/2015-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FERTILIZANTES HERINGER S.A.

47 - Processo nº: 10783.904958/2014-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FERTILIZANTES HERINGER S.A.

48 - Processo nº: 10783.904959/2014-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FERTILIZANTES HERINGER S.A.

Relator(a): ALEXANDRE FREITAS COSTA

49 - Processo nº: 10380.903801/2012-05 - Recorrente: SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): REGIS XAVIER HOLANDA

50 - Processo nº: 10380.903802/2012-41 - Recorrente: SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10380.903803/2012-96 - Recorrente: SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10380.903804/2012-31 - Recorrente: SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10380.904065/2012-02 - Recorrente: SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10380.904066/2012-49 - Recorrente: SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10380.904072/2012-04 - Recorrente: SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ALEXANDRE FREITAS COSTA

56 - Processo nº: 10665.901292/2013-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ALVOAR LACTEOS S/A

Relator(a): REGIS XAVIER HOLANDA

57 - Processo nº: 10665.722244/2012-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ALVOAR LACTEOS S/A

58 - Processo nº: 10665.722245/2012-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ALVOAR LACTEOS S/A

59 - Processo nº: 10665.722492/2012-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ALVOAR LACTEOS S/A

60 - Processo nº: 10665.722493/2012-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ALVOAR LACTEOS S/A

61 - Processo nº: 10665.722494/2012-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ALVOAR LACTEOS S/A

62 - Processo nº: 10665.722495/2012-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ALVOAR LACTEOS S/A

63 - Processo nº: 10665.722496/2012-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ALVOAR LACTEOS S/A

64 - Processo nº: 10665.901294/2013-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ALVOAR LACTEOS S/A

65 - Processo nº: 10665.902451/2013-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ALVOAR LACTEOS S/A

66 - Processo nº: 10665.902452/2013-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ALVOAR LACTEOS S/A

Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO

67 - Processo nº: 11065.724636/2012-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ARROZELLA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

Relator(a): REGIS XAVIER HOLANDA

68 - Processo nº: 11065.724191/2012-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ARROZELLA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

69 - Processo nº: 11065.724192/2012-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ARROZELLA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

70 - Processo nº: 11065.724194/2012-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ARROZELLA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

71 - Processo nº: 11065.724195/2012-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ARROZELLA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

72 - Processo nº: 11065.724635/2012-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ARROZELLA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

73 - Processo nº: 11065.724637/2012-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ARROZELLA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

74 - Processo nº: 11065.724638/2012-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ARROZELLA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

Relator(a): ROSALDO TREVISAN

75 - Processo nº: 13888.724265/2011-71 - Recorrente: CERAMICA ALFAGRES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO

76 - Processo nº: 10865.722418/2011-16 - Recorrente: CERAMICA VILLAGRES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO

77 - Processo nº: 11080.727058/2017-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO

78 - Processo nº: 11080.727059/2017-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO

79 - Processo nº: 11080.728028/2017-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO

80 - Processo nº: 11080.728029/2017-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO

81 - Processo nº: 11080.735553/2017-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO

82 - Processo nº: 11080.735554/2017-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO

Relator(a): ALEXANDRE FREITAS COSTA

83 - Processo nº: 10480.720495/2010-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SETTA COMBUSTIVEIS LTDA

84 - Processo nº: 10480.720499/2010-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SETTA COMBUSTIVEIS LTDA

85 - Processo nº: 10480.720510/2010-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SETTA COMBUSTIVEIS LTDA

86 - Processo nº: 10480.720513/2010-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SETTA COMBUSTIVEIS LTDA

87 - Processo nº: 10480.720515/2010-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SETTA COMBUSTIVEIS LTDA

Relator(a): DENISE MADALENA GREEN

88 - Processo nº: 10875.005076/2003-47 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: PAUPEDRA PEDREIRAS PAVIMENTACOES E CONSTRUCOES LTDA e FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 10783.922329/2009-63 - Recorrente: ZUCCHI TRADING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ROSALDO TREVISAN

90 - Processo nº: 13986.000055/2002-95 - Recorrente: RENAR MOVEIS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 13839.900149/2011-41 - Recorrente: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ALEXANDRE FREITAS COSTA

92 - Processo nº: 12448.918681/2011-55 - Recorrente: FERRO GUSA CARAJAS S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO

93 - Processo nº: 12585.000674/2010-40 - Recorrente: FRIGORIFICO MABELLA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 10469.723410/2012-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MHAG SERVICOS E MINERACAO S/A

95 - Processo nº: 10469.723416/2012-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MHAG SERVICOS E MINERACAO S/A

96 - Processo nº: 10469.723417/2012-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MHAG SERVICOS E MINERACAO S/A

97 - Processo nº: 10469.723418/2012-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MHAG SERVICOS E MINERACAO S/A

98 - Processo nº: 10469.900989/2013-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MHAG SERVICOS E MINERACAO S/A

99 - Processo nº: 10469.900990/2013-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MHAG SERVICOS E MINERACAO S/A

Relator(a): ALEXANDRE FREITAS COSTA

100 - Processo nº: 10380.017081/2001-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PELAGIO OLIVEIRA S A

101 - Processo nº: 11040.721208/2012-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NELSON WENDT CIA LTDA

102 - Processo nº: 13888.003886/2008-12 - Recorrente: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo nº: 13888.003888/2008-10 - Recorrente: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo nº: 13888.907937/2011-82 - Recorrente: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo nº: 15959.720026/2012-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AGCO DO BRASIL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA.

106 - Processo nº: 10935.901803/2016-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO

107 - Processo nº: 16007.000063/2010-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COCAM CIA DE CAFE SOLUVEL E DERIVADOS

108 - Processo nº: 16007.000064/2010-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COCAM CIA DE CAFE SOLUVEL E DERIVADOS

Relator(a): ALEXANDRE FREITAS COSTA

109 - Processo nº: 10768.902280/2006-78 - Recorrente: TELE NORTE LESTE PARTICIPACOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo nº: 10768.902281/2006-12 - Recorrente: TELE NORTE LESTE PARTICIPACOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
Presidente do Conselho

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO

PORTARIA PRFN2/MF Nº 23, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Anula certidões de regularidade fiscal.

A PROCURADORA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO em exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 86 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014 (DOU 1 de 29/01/2014), e considerando o despacho proferido no processo administrativo SEI/MF nº 19726.017573/2024-09, resolve:

Art. 1º Anular as Certidões Conjuntas de Regularidade Fiscal em favor de ZACK ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, CNPJ: ***87.596/0001-**, expedidas sob os códigos de controle constantes na tabela a seguir:

Código de Controle	Data de emissão
765A.8419.9601.6564	11/12/2023
6EE9.661C.123A.52BC	11/12/2023
593F.A630.09FB.0500	12/12/2023
7534.8DAA.35F1.8EE0	12/12/2023
0876.FA52.550E.CB2B	12/12/2023
19CE.CCEE.79EA.C07B	12/12/2023
EA7F.B0A8.A5AC.94C2	12/12/2023
A165.5A4A.BC63.60AB	13/12/2023
842E.AA31.A645.CE96	13/12/2023
6D23.606D.9B06.3FCB	13/12/2023
B6BC.EFE6.0026.D04E	15/12/2023
560D.7DF6.075D.5885	25/01/2024
4BF2.A022.F877.D446	01/02/2024
3C5B.39F6.731F.A341	21/02/2024
0B2A.8947.5C23.3986	06/03/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA RFB/SPA/MF Nº 3, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a constituição de grupo de trabalho formado por integrantes da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e da Secretaria de Prêmios e Apostas.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O SECRETÁRIO DE PRÊMIOS E APOSTAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, considerando suas competências regimentais, bem como:

i. a autorização a pessoas jurídicas para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa por agentes econômicos privados em todo o território nacional, nos termos do art. 29, § 3º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, dos arts. 4º a 13 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, da Portaria Normativa MF nº 1.330, de 26 de outubro de 2023, e da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024;

ii. os requisitos legais e regulamentares, especialmente os de regularidade fiscal, idoneidade e de prevenção à lavagem de dinheiro e outros delitos, a serem mantidos durante a vigência da autorização;

iii. o poder-dever de fiscalizar da RFB independente de eventual autorização concedida pela SPA;

iv. a diretriz de prestigiar a autorregularização e a conformidade dos contribuintes, buscando evitar o litígio, reservando a fiscalização repressiva preferencialmente àqueles não aderentes à regulamentação dos jogos e apostas e às oportunidades de conformidade tributária; e

v. a diretriz de cooperação entre a RFB e a SPA, com compartilhamento de dados e experiências, resguardado o sigilo fiscal dos contribuintes e as prerrogativas institucionais de cada órgão, resolvem:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho Intersecretarial, intitulado GTI-Bets, para:

I - acompanhar o comportamento do setor de jogos e apostas, referente à modalidade lotérica denominada aposta de quota fixa, em relação à regularidade fiscal e manutenção dos requisitos para a autorização das pessoas jurídicas autorizadas, e, especialmente, subsidiar a identificação de possível atuação ilegal de empresas não autorizadas a operar no Brasil, as quais podem estar envolvidas em lavagem de dinheiro e outros delitos;

II - subsidiar proposta de programa de conformidade para regularização de obrigações tributárias em relação a período pretérito à autorização, para as pessoas jurídicas autorizadas;

III - propor ação conjunta para instruir o trabalho de fiscalização repressiva da Subsecretaria de Fiscalização da Receita Federal do Brasil; e

IV - propor a criação de canal específico para o compartilhamento de informações, nos limites legais de atuação de cada órgão, observado o sigilo fiscal.

Art. 2º O GTI-Bets será composto por três membros, indicados pela:

I - Subsecretaria de Fiscalização da Receita Federal do Brasil - Sufis;

II - Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação da Receita Federal do Brasil - Copei; e

III - Secretaria de Prêmios e Apostas.

Parágrafo único. O representante da Sufis coordenará os trabalhos.

Art. 3º O prazo de duração do GTI-Bets será de 6 (seis) meses, prorrogáveis por decisão dos Secretários.

Art. 4º O GTI-Bets apresentará relatórios bimestrais às Secretarias, além do relatório conclusivo ao final dos trabalhos, com as propostas indicadas no art. 1º.

Art. 5º O GTI-Bets poderá solicitar informações diretamente a qualquer unidade do Ministério da Fazenda, dentro de suas respectivas atribuições e competências.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

REGIS DUDENA
Secretário de Prêmios e Apostas

SECRETARIA-ADJUNTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o encerramento parcial do Processo Aduaneiro de Investigação de Origem instaurado por meio do ADE ALF/BSB Nº 72/2021.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria Coana nº 25, de 20 de maio de 2019, nos parágrafos 5 e 6 do artigo 26 do Anexo II ao Acordo de Complementação Econômica nº 55 (Regime de Origem), internalizado por meio do Decreto nº 4.458, de 5 de novembro de 2002, e ainda nos artigos 24, 25 e 30, da Instrução Normativa RFB nº 1.864, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º Concluído parcialmente, com base no Relatório Fiscal de 06 de janeiro de 2024 referente ao Dossiê nº 10265.547821/2021-91, o Processo Aduaneiro de Verificação de Origem de produtos do setor automotivo fabricados no México, instaurado por meio do Ofício nº 0.099/2021/COANA/SUANA/RFB.

Art. 2º Desqualificada totalmente da origem dos produtos automotivos fabricados pela empresa CONTINENTAL AUTOMOTIVE GUADALAJARA MEXICO, S. DE R.L. DE C. V. e importados pela empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, classificados no código NALADI/SH 9032.89.29, e amparados pelos certificados de origem MX123ACE190001795800, MX123ACE190001759200, MX123ACE190002447800, MX123ACE190002460400, MX123ACE190002511200, MX123ACE190002460200, MX123ACE190002625000, MX123ACE190002836500, MX123ACE190002912300, MX123ACE190002616200, MX123ACE190002610500, MXCONT00013, MXCONT00039, MXCONT00121, MXCONT00119, MXCONT00253, em razão do não cumprimento dos requisitos de origem previstos no Acordo de Complementação Econômica nº 55.

Art. 3º Fica denegado o tratamento tarifário preferencial para o desembaraço aduaneiro de novas importações de produtos idênticos do mesmo fabricante, nos termos previstos nos artigos 24, 25, inciso II e parágrafo 2º, e 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.864/2018, bem como no artigo 26, parágrafos 5 e 6, do Regime de Origem do Acordo de Complementação Econômica nº 55.

Art. 4º Considerando ocorrência de eventos supervenientes nos termos do Art. 26, parágrafo 6 do Regime de Origem do Acordo de Complementação Econômica nº 55, que alteraram as conclusões do procedimento de investigação de origem encerrado pelo Ato Declaratório Executivo ALF/BSB nº63, de 6 de outubro de 2024, fica revogado o Ato Declaratório Executivo ALF/BSB nº63, de 6 de outubro de 2024.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 4ª REGIÃO FISCAL

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.001 - SRRF04/DISIT, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. APLICABILIDADE.

Para fins de utilização do percentual de presunção de 8% (oito por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo do imposto, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Os serviços de mera consulta sujeitam-se ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

As receitas decorrentes da atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos e exames complementares em oftalmologia sujeitam-se ao percentual de 8% (oito por cento) na apuração do IRPJ no regime de tributação do lucro presumido.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 145, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 2015); Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52 e Resolução Anvisa RDC nº 50, de 2002.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. APLICABILIDADE.

Para fins de utilização do percentual de presunção de 12% (doze por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo da contribuição, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Os serviços de mera consulta sujeitam-se ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

As receitas decorrentes da atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos e exames complementares em oftalmologia sujeitam-se ao percentual de 12% (doze por cento) na apuração da base de cálculo da CSLL no regime de tributação do lucro presumido.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 145, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º c/c art. 20; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 2015); Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52 e Resolução Anvisa RDC nº 50, de 2002.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe da Divisão

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08ª/RFB Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Concede Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE NACIONAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei nº 10.593 de 6 de dezembro de 2002 com redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007, o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 646 a 663, da IN RFB nº 2121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo administrativo nº 13031.449098/2024-60, DECLARA:

Art. 1º. COABILITADA a pessoa jurídica ICCR NOROESTE PAULISTA S.A., CNPJ 53.122.532/0001-68, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei Nº11.488/2007, aplicando-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, conforme disposto no art. 655, da Instrução Normativa RFB Nº 2.121/2022.

Art. 2º. A Coabilitação aqui concedida fica vinculada à PORTARIA Nº 455, DE 22 DE MAIO DE 2023, do Ministério dos Transportes, que aprovou no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), do projeto denominado: Sistema Rodoviário - LOTE NOROESTE - CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2022, PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO: Portaria nº 455, de 22 de maio de 2023, do Ministério dos Transportes/Gabinete do Ministro (publicado no DOU de 23/05/2023, edição 97, seção 1, página 124). . SETOR FAVORECIDO: Transporte. PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS: De 01/05/2023 a 30/04/2053. Titularidade do Projeto: CONCESSIONARIA DE RODOVIAS NOROESTE PAULISTA S.A., CNPJ: 49.314.049/0001-08

Art. 3º. O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura, conforme Lei nº 11.488/2007, art. 5º.

Art. 4º. A presente Coabilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Regime (Decreto Nº 6.144/2007, art. 10, Inciso II).

Art. 5º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva Habilitação, nos termos do Art. 9º c/c inciso I do Art 10º do Decreto Nº 6.144 de 03/07/2007, com suas alterações posteriores.

Art. 6º. A ausência da solicitação de que trata o art. 5º sujeita a pessoa jurídica habilitada a multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º. O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA CAETANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/SOR Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Concede coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 646 a 663 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13031.429348/2024-45 DECLARA:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 92.779.503/0001-25 e matrícula CEI da obra nº 90.019.90283/70.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto de investimentos na área de transportes, ferrovia, denominado "Desenvolvimento da Infraestrutura da Malha Sudeste - Fase 2", aprovado pela Portaria nº 779, de 03.08.2023, da Secretaria-Executiva do Ministério dos Transportes, localizado nos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, de titularidade da empresa MRS Logística S.A., inscrita no CNPJ 01.417.222/0001-77, habilitada ao REIDI através do Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 241, de 16.10.2023 (publicado no DOU em 18.10.2023).

Art. 3º No período de até 05 anos, contados da habilitação do titular do projeto, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que foi adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva coabilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ANDRÉ LUIZ ALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

PORTARIA DRF/FNS Nº 66, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS - SC, usando da competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 2º, parágrafo 4º e art. 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, combinado com o art. 15, inciso II do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000 e art. 2º, inciso II da Resolução CG/REFIS nº 09, de 12 de janeiro de 2001 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados, o que ocorrer primeiro, no recolhimento das parcelas do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025, a pessoa jurídica LAURO VOLLES, CNPJ: 79.940.623/0001-02, conforme fundamentos constantes no Despacho Decisório/DRF/Florianópolis nº 001/2025 anexado ao processo administrativo nº 17830.727334/2021-97.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA CRISTINA VALLE

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 22.904, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O Superintendente de Registro de Valores Mobiliários da Comissão de Valores Mobiliários concede o registro de coordenador de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários à INCO PLATAFORMA ELETRÔNICA DE INVESTIMENTOS PARTICIPATIVO LTDA, CNPJ nº 30.031.833/0001-80, nos termos da Resolução CVM nº 161 de 13 de julho de 2022.

LUIS MIGUEL R. SONO

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Nº 22.905 - A Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ORLANDO VIEIRA SAMPAIO JUNIOR, CPF nº ***.824.638-**, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.906 - A Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza VEREDAS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 54.436.686, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.907 - A Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza GABRIEL PUPO NOGUEIRA, CPF nº ***.892.968-**, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.908 - A Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza GABRIEL FERREIRA FLORES, CPF n° ***.346.327-**, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.909 - A Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza VALERIA DUARTE DE PAULA NASCIMENTO, CPF n° ***.205.414-**, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

GLAUCILENE CHEREM DA CUNHA
Em Exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DE MERCADO E REGULAÇÃO DE CONDUTA

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 2.391, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTA DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, com base no inciso V do artigo 5º da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.640871/2024-51, resolve :

Art. 1º Fica Homologada a eleição de membro do conselho fiscal de XS4 CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 38.155.804/0001-32, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 7 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIVIA PONTES DE MIRANDA BOMFIM

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR RAC DIGITAL, CNPJ 30.790.480/0001-00, vinculada à AC SOLUTI MULTIPLA. Processo n° 00100.002987/2024-54.

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR GIGA CERTIFICADORA, CNPJ 53.504.028/0001-22, vinculada à AC SOLUTI MULTIPLA. Processo n° 00100.002816/2024-25.

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CERTINTEGRAL LTDA, CNPJ 55.175.455/0001-30, vinculada a AC SYNGULARID MULTIPLA. Processo n° 00100.002830/2024-29.

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR BRASIL CERTIFICADORA, CNPJ 48.577.570/0001-75, vinculada à AC SOLUTI MULTIPLA. Processo n° 00100.002812/2024-47.

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR COTRIJUC, CNPJ 91.023.168/0001-78, vinculada à AC SAFEWEB RFB. Processo n° 00100.002965/2024-94.

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR E-UTIL GV CERTIFICADORA DIGITAL, CNPJ 29.221.273/0001-48, vinculada à AC SAFEWEB RFB. Processo n° 00100.002913/2024-18.

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR AMAZONIA DIGITAL, CNPJ 52.955.049/0001-00, vinculada à AC VALID BRASIL. Processo n° 00100.002904/2024-27.

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR SLA CERTIFICADORA, CNPJ 42.507.195/0001-00, vinculada à AC SAFE-ID BRASIL. Processo n° 00100.002856/2024-77.

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ASACERT, CNPJ 56.005.012/0001-63, vinculada à AC CERTDATA BRASIL. Processo n° 00100.002956/2024-01.

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR SOLUÇÕES CERTIFICADOS, CNPJ: 15.286.205/0001-52, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN JUS e AC OAB. Processo n° 00100.003566/2024-41.

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR CDL DF, CNPJ: 00.114.868/0001-12, vinculada à AC CNDL RFB. Processo n° 00100.003584/2024-22.

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR FERMINO CERTIFICADORA DIGITAL LTDA, CNPJ: 34.683.561/0001-54, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, AC SOLUTI JUS e AC SOLUTI RFB. Processo n° 00100.003515/2024-19.

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR DIGISOL - CERTIFICAÇÃO DIGITAL, CNPJ: 17.010.905/0001-45, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, AC SOLUTI JUS e AC SOLUTI RFB. Processo n° 00100.003516/2024-63.

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR ASSISTANCE, CNPJ: 72.576.259/0001-96, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN SPB e AC OAB. Processo n° 00100.003574/2024-97.

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR FECOMERCIO DF, CNPJ: 00.113.605/0001-99, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN JUS e AC CERTISIGN RFB. Processo n° 00100.003579/2024-10.

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PALMA SOLA, CNPJ: 20.804.276/0001-30, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN JUS e AC OAB. Processo n° 00100.003567/2024-95.

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE IGARAPAVA (ACEIG), CNPJ: 00.866.195/0001-57, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN RFB E AC OAB. Processo n° 00100.003578/2024-75.

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR ACIC, CNPJ: 83.663.203/0001-95, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN RFB e AC OAB. Processo n° 00100.003576/2024-86.

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR CERTIFICA CE BRASIL, CNPJ: 37.709.641/0001-20, vinculada à AC REDE IDEIA CD e AC REDE IDEIA RFB. Processo n° 00100.003569/2024-84.

ANDRÉ QUEZADO AMARO
Diretor

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/MGI Nº 80, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44 do Anexo I do Decreto nº 11.102, de 08 de julho de 2024, com fundamento no disposto no Parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e em conformidade com o disposto na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; na Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023; na Instrução Normativa MCID nº 28, de 04 de julho de 2023, na Portaria SPU/MGI nº 3.859, de 19 de julho de 2023, e nos elementos que integram o Processo nº 10154.056750/2024-11, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, nos termos da Portaria SPU/MGI nº 3.859, de 19 de julho de 2023, o imóvel da União, classificado como Nacional de Interior, localizado na Rua Martins Fontes, nº 109/119, Centro, no Município de São Paulo - SP com a capacidade mínima de 152 unidades habitacionais.

Art. 2º O imóvel da União de que trata o caput está registrado no SPIUNET sob o RIP Imóvel nº 710702290500-8, com área de terreno de 1.069m² e área construída total de 8.426 m², registrado no Cartório 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP, sob a Matrícula nº 110.150, Livro nº 2, ficha nº 1.

Art. 3º O imóvel descrito neste artigo é de interesse público para a destinação à entidade habilitada no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, § 6º, da Lei nº 9.636/1998 e art. 76, inciso I, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 4º O Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, regulamentado pelo Ministério das Cidades, tem como objetivo apoiar Entidades privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à moradia digna, em localidades urbanas, voltadas às famílias de baixa renda.

Art. 5º A destinação do imóvel relacionado no art. 1º poderá ser feita às Entidades que apresentarem propostas que atendam aos requisitos estabelecidos na Portaria SPU/MGI nº 3.859, de 19 de julho de 2023.

Art. 6º As Entidades deverão preencher a "Carta - Consulta" disponível no site Patrimônio de Todos, por meio de requerimento eletrônico, acompanhada dos documentos citados no art. 4º da Portaria SPU/MGI nº 3.859, de 19 de julho de 2023, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º A SPU/SP dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóvel e ao Governo do Estado de São Paulo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO GERALDO DE ANDRADE

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MIDR Nº 36, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Institui o Comitê Permanente de Resiliência Climática no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) e entidades vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 1º do Anexo I do Decreto n. 11.830, de 14 de dezembro de 2023, e considerando o constante dos autos do processo n. 59000.003415/2024-63, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Permanente de Resiliência Climática no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) e entidades vinculadas, com o objetivo de otimizar a coordenação entre os diversos setores ministeriais e secretariais, promovendo sinergias e ações conjuntas.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Compete ao Comitê:

I - harmonização das ações das diferentes Secretarias e entidades vinculadas nas suas ações de competência correlacionados às questões ambientais e de resiliência climática;

II - elaboração de Plano de Ação com propostas a serem incorporadas aos programas e às ações do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e suas entidades vinculadas para a construção de estratégias eficazes, inclusive de comunicação institucional, no que se refere à agenda 2030, particularmente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, e à agenda de resiliência climática nacional e internacional;

III - elaboração de documentos, promovendo uma abordagem holística para enfrentar desafios específicos relacionados às mudanças climáticas;

IV - sugestão de instrumentos, propostas e procedimentos para estabelecer, viabilizar e/ou aperfeiçoar as iniciativas do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, assim como de suas entidades vinculadas, com foco no desenvolvimento de políticas integradas;

V - desenvolvimento de estratégias antecipadas para a COP-29 e a COP-30, incluindo a definição de temas prioritários, metas ambiciosas e estratégias de implementação;

VI - articulação com outros órgãos para otimizar o uso de recursos e alinhamento de objetivos entre os diferentes setores da Administração Pública, evitando duplicidade de esforços e maximizando a eficiência na elaboração de propostas para a COP-29 e COP-30, seja em questões orçamentárias e logísticas, seja na elaboração de documentos e subsídios, assegurando que as propostas desenvolvidas pelo Comitê estejam em consonância com as metas e diretrizes nacionais e internacionais;

VII - definição de indicadores estratégicos no âmbito do Planejamento Estratégico Integrado do Ministério e de suas vinculadas, que reflitam o compromisso com o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, e o monitoramento contínuo do desempenho das ações do MIDR, com avaliação de impacto e ajustes estratégicos conforme necessário;

VIII - promoção de ampla discussão, bem como fomento a parcerias junto a comunidades, entidades de natureza pública e/ou privada, inclusive organismos internacionais, além das entidades vinculadas e fornecedores; e

IX - elaboração de relatório de atividades com periodicidade pré-determinada, a ser encaminhado ao/à Ministro de Estado da Integração e Desenvolvimento Regional e ao/à titular da Secretaria-Executiva da Pasta.

Art. 3º O Comitê será composto por um representante das seguintes unidades e entidades vinculadas do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

I - Secretaria-Executiva (SE);
II - Gabinete do Ministro (GM);
III- Assessoria Especial de Assuntos Internacionais (ASSIN);
IV - Assessoria de Participação Social e Diversidade (APSD);
V - Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSH);
VI - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC);
VII - Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial (SDR);
VIII - Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros (SNFI);
IX - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA);
X - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam);
XI - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene);
XII - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco);
XIII - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs); e
XIV - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).

§ 1º Cada integrante do Comitê terá um/a suplente, que o/a substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os representantes titulares do Comitê Permanente e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades que representam e designados por ato do Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Art. 4º O Comitê será presidido pela Secretaria-Executiva do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e será secretariado pela Assessoria Especial de Assuntos Internacionais.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar eventualmente de reunião do Comitê representantes de outros Ministérios que dialogam com a temática a ser tratada ou da sociedade civil.

Art. 6º O Comitê se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) meses, e, em caráter extraordinário, mediante convocação do/a presidente ou pela maioria simples de seus membros.

§ 1º O quórum de instalação das reuniões do Comitê é de metade dos membros e o quórum de deliberação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o/a presidente terá voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º As reuniões cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência, exceto na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião remotamente.

§ 4º Quando não for possível realizar a reunião no formato remoto ou híbrido, será verificada antecipadamente disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as despesas de diárias e passagens para convidado eventual em reunião do Comitê.

§ 5º Em caso de reuniões presenciais, elas ocorrerão, preferencialmente, na sede do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, em Brasília, cabendo à Secretaria-Executiva prestar o apoio administrativo e de infraestrutura necessários à execução dos trabalhos.

Art. 7º Todas as reuniões do Comitê Permanente de Resiliência Climática deverão ter suas pautas e deliberações registradas em Ata.

§ 1º A Ata de cada reunião deverá ser elaborada pela Secretaria-Executiva e aprovada pelos membros presentes na reunião subsequente.

§ 2º As Atas das reuniões, após sua aprovação, deverão ser publicadas no sítio oficial do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), garantindo transparência e acesso público às deliberações e decisões tomadas pelo Comitê.

Art. 8º As discussões realizadas no âmbito do Comitê são de natureza colegiada, podendo produzir recomendações para as diferentes áreas e entidades vinculadas do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, cujo encaminhamento deverá ser feito pela Presidência do Comitê.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê poderão ser formalizadas em propostas de Resolução, que serão aprovadas e publicadas, pela Secretaria-Executiva ou pelo Gabinete do Ministro, para que produzam efeitos legais.

Art. 9º A participação no Comitê é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais dos membros.

Art. 10. O Comitê elaborará, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação da portaria de designação dos representantes, o seu regimento interno e o submeterá à aprovação do dirigente máximo do Órgão.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor 7 (sete) dias após a data de sua publicação.

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SEDEC/MIDR n° 3830, de 13 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 18 de novembro de 2024, Edição 222, Seção 1, pág. 48, na Epígrafe, onde se lê: Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.016991/2024-55., leia-se: Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.016333/2024-63.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

DIRETORIA COLEGIADA

ÁREA DE REGULAÇÃO DE USOS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO ANA Nº 237, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Define as diretrizes para estabelecimento de regras especiais de uso da água em sistemas hídricos locais (SHLs).

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 140, inciso III do Anexo I da Resolução ANA nº 136, de 7 de dezembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 924ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2024, com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.000122/2019-07, resolve:

Art. 1º A atuação da ANA, na definição e acompanhamento de regras especiais em SHLs, será pautada nos seguintes princípios gerais:

I - Participação pública;

II - Descentralização;

III - Conhecimento da realidade local;

IV - Subsidiaridade;

V - Acompanhamento contínuo da disponibilidade, da demanda e dos compromissos firmados;

VI - Sustentabilidade operacional do SHL;

VII - Transparência.

Art. 2º A ação da ANA na elaboração de um regramento especial em um SHL poderá ser iniciada quando constatadas uma das seguintes situações:

I - escassez ou conflito real pelo uso da água em um SHL, atestada por solicitação do órgão gestor estadual, comitê de bacia, associação de usuários, demanda judicial ou do Ministério Público, ou pela própria ANA;

II - escassez normativa, pelo esgotamento da vazão de referência em um dado sistema hídrico, conforme balanço hídrico previsto na Resolução ANA nº 236, de 24 de dezembro de 2024.

Art. 3º A elaboração do regramento especial em SHL poderá ser precedida das seguintes ações por parte da ANA:

I - identificação e revogação de outorgas inativas no sistema hídrico, nos termos da Resolução ANA nº 236, de 24 de dezembro de 2024;

II - uniformização do volume específico alocado às outorgas já emitidas, caso haja homogeneidade no perfil dos diversos outorgados;

III - realização de reunião de alocação prévia, para coleta de informações e nivelamento dos atores;

IV - outras ações.

Parágrafo único. Com base nos resultados das ações elencadas neste artigo, a ANA poderá optar pela desnecessidade ou inviabilidade de elaboração de regramento especial.

Art. 4º As abordagens atualmente adotadas pela ANA na elaboração de regras especiais de uso da água em SHLs são:

I - Marco Regulatório do Uso da água e Alocação de Água;

II - Outorga com gestão de Garantia e Prioridade (OGP);

III - Outorga com Gestão Autônoma (OGA).

Parágrafo único. Outras abordagens podem ser adotadas para elaboração de regramentos especiais.

Art. 5º O acompanhamento posterior das regras especiais de uso da água, em SHLs, poderá dar-se mediante:

I - reuniões de alocação de água;

II - celebração de Termos de Alocação de Água (TAAs) nos termos da Resolução ANA nº 46, de 26 de outubro de 2020;

III - emissão periódica de boletins de acompanhamento;

IV - painéis públicos de monitoramento;

V - sistemas de alerta;

VI - adoção contínua das ações prévias previstas no Art. 4º.

Art. 6º Em caso de crescimento da demanda potencial para além dos limites previstos no regramento especial estabelecido, ou de alterações expressivas na disponibilidade e demanda de água do SHL, as seguintes medidas poderão ser tomadas:

I - revisão do Marco Regulatório para incorporação de novas disponibilidades ou revisão dos Estados Hidrológicos (EHs);

II - implementação de Outorga com Gestão Compartilhada (OGC).

Art. 7º As motivações ou gatilhos para o regramento especial, as ações de pré-diagnóstico, as possibilidades de regramento e as modalidades de acompanhamento posterior são sintetizados no fluxograma apresentado no Anexo 1.

Parágrafo único. O fluxo decisório pode ser adaptado às circunstâncias do sistema hídrico, a critério da ANA.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA ARGOLO

Anexo 1 – Fluxograma decisório para elaboração de regramentos especiais em sistemas hídricos locais

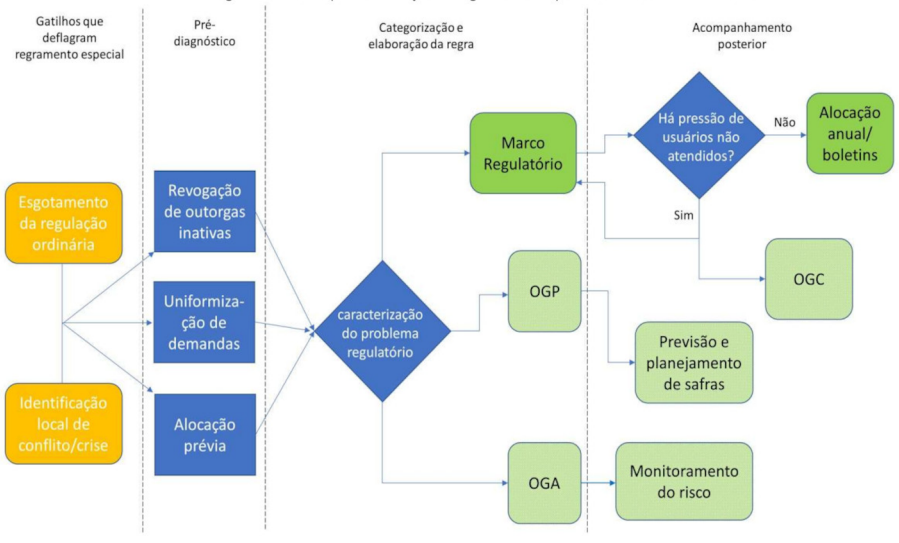

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 848, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em Municípios dos Estados do Amazonas, do Pará, de Rondônia, de Mato Grosso, de Roraima e do Acre.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 834, de 16 de dezembro de 2024, e o contido nos Processos Administrativos nº 08106.008578/2024-13 e nº 00734.002627/2020-72, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 0103374-45.2020.1.00.0000, do Supremo Tribunal Federal, com foco nos Municípios de Apuí, Boca do Acre, Humaitá, Lábrea, Manicoré e Novo Aripuanã, no Estado do Amazonas; Altamira, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Ourilândia do Norte e São Félix do Xingu, no Estado do Pará; Candeias do Jamari, Nova Mamoré e Porto Velho, no Estado de Rondônia; Novo Aripuanã, Colniza e Nova Maringá, no Estado de Mato Grosso; Caracaraí, no Estado de Roraima; e Feijó, no Estado do Acre, para atuar em ações de combate a incêndios florestais, de polícia judiciária e de perícia forense, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por trinta dias, no período de 16 de janeiro a 14 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. Os profissionais de polícia judiciária e de polícia técnico-científica da Força Nacional de Segurança Pública atuarão em apoio às Polícias Civis dos Estados e à Polícia Federal na investigação e combate às causas de surgimento de incêndios por ação humana.

Art. 2º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 3º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública de que trata esta Portaria ocorrerá em articulação com os órgãos de segurança pública e defesa social dos citados Estados e da União, bem como com os órgãos e entidades públicas responsáveis pela proteção do meio ambiente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI

COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

DELIBERAÇÃO Nº 1.145, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 190ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 (dezoito) de dezembro de 2024, após apreciação do Processo SEI/MJSP Nº 08020.007664/2018-19, no qual consta o Estudo de Avaliação de Riscos (25554601), encaminhado pelo OFÍCIO Nº 2/2024/CESPORTOS-BA/CONPORTOS/MJ (26986251) e aprovado conforme Ata de Reunião Extraordinária da CESPORTOS/BA (26985643) e Parecer 2/2024/CESPORTOS-BA/CONPORTOS (26824905), deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da instalação portuária PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO - CNPJ Nº 02.709.449/0008-25, localizada na Avenida Milton Bahia Ribeiro, nº 2744 - Suape - Madre de Deus - BA, também analisado e aprovado no âmbito da Comissão Estadual; e

b) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, informando a Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis do Estado da Bahia (Cesportos-BA) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
p/ Ministério da Justiça e Segurança Pública

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA DIAS
p/ Ministério da Defesa

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
p/ Ministério dos Portos e Aeroportos

GUSTAVO MEIRA CARNEIRO
p/ Ministério das Relações Exteriores

DANIEL ALVES DOS SANTOS
p/ Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 1.146, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 190ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 (dezoito) de dezembro de 2024, após apreciação do Processo SEI/MJSP Nº 08020.006184/2023-90, no qual consta o RELATÓRIO DE ANÁLISE DE EAR (29233330), após o saneamento das não conformidades apontadas, anteriormente, por meio da INFORMAÇÃO Nº 40/2023/COLEG-CONP/CONPORTOS (26306460), deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da instalação portuária SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ Nº 02.762.121/0019-25; 02.762.121/0020-69; 02.762.121/0018-44 localizada na Avenida dos Portugueses, s/nº - Porto de Itaqui - Setor IQI 11 - São Luíz - MA, também analisado e aprovado no âmbito da Comissão Estadual; e

b) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, informando a Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis do Estado da Bahia (Cesportos-BA) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
p/ Ministério da Justiça e Segurança Pública

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA DIAS
p/ Ministério da Defesa

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
p/ Ministério dos Portos e Aeroportos

GUSTAVO MEIRA CARNEIRO
p/ Ministério das Relações Exteriores

DANIEL ALVES DOS SANTOS
p/ Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 1.147, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 190ª Reunião Ordinária, realizada em 18 (dezoito) de dezembro de 2024, após apreciação do Processo SEI/MJSP Nº 08020.005294/2021-72, no qual consta o Plano de Segurança Portuária revisado (29325859), encaminhado por meio do OFÍCIO Nº 62/2024/CESPORTOS-SC/CONPORTOS/MJ (29334002) após o saneamento das não conformidades apontadas, anteriormente, por meio da INFORMAÇÃO Nº 38/2024/COLEG-CONP/CONPORTOS (28248078), deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da instalação portuária SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A (TECON e TCG) - CNPJ Nº 02.762.121/0002-87 e CNPJ Nº - 02.762.121/0004-49, também analisado e aprovado no âmbito da Comissão Estadual;

b) CONCEDER por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO (DC), sob a numeração 24/2024, de que trata a Resolução Conportos nº 53, de 04 de setembro de 2020, para a empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A (TECON e TCG) - CNPJ Nº 02.762.121/0002-87 e CNPJ Nº - 02.762.121/0004-49, localizada na Avenida Presidente Vargas, s/nº - Área Portuária - Centro - Imbituba - SC, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Portuária aprovado pela Conportos; e

c) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, informando à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA-IMO), perante o Ministério da Defesa/Marinha do Brasil, à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e à Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis do Estado de Santa Catarina (Cesportos-SC) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
p/ Ministério da Justiça e Segurança Pública

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA DIAS
p/ Ministério da Defesa

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
p/ Ministério dos Portos e Aeroportos

GUSTAVO MEIRA CARNEIRO
p/ Ministério das Relações Exteriores

DANIEL ALVES DOS SANTOS
p/ Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 1.148, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 190ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 (dezoito) de dezembro de 2024, após apreciação do Processo SEI/MJSP Nº 08020.004682/2016-79, no qual consta o Plano de Segurança Portuária (29454394), encaminhado por meio do OFÍCIO Nº 12/2024/CESPORTOS-AL/CONPORTOS (29454569), e aprovado conforme PARECER TÉCNICO CESPORTOS-AL/CONPORTOS/MJ (29070283) e ATA DE REUNIÃO DE ENCERRAMENTO (29070271), deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da instalação portuária BRASKEM S/A - CNPJ Nº 42.150.391/0022-03, também analisado e aprovado no âmbito da Comissão Estadual;

b) CONCEDER por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO (DC), sob a numeração 25/2024, de que trata a Resolução Conportos nº 53, de 04 de setembro de 2020, para a empresa BRASKEM S/A - CNPJ Nº 42.150.391/0022-03, localizada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 5.260 - Maceió - AL, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Portuária aprovado pela Conportos; e

c) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, informando à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA-IMO), perante o Ministério da Defesa/Marinha do Brasil, à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e à Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis do Estado de Alagoas (Cesportos-AL) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
p/ Ministério da Justiça e Segurança Pública

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA DIAS
p/ Ministério da Defesa

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
p/ Ministério dos Portos e Aeroportos

GUSTAVO MEIRA CARNEIRO
p/ Ministério das Relações Exteriores

DANIEL ALVES DOS SANTOS
p/ Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 1.149, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 190ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 (dezoito) de dezembro de 2024, após apreciação do Processo SEI/MJSP Nº 08020.004682/2016-79, no qual consta o Plano de Segurança Portuária (29454394), encaminhado por meio do OFÍCIO Nº 12/2024/CESPORTOS-AL/CONPORTOS (29454569), e aprovado conforme PARECER TÉCNICO CESPORTOS-AL/CONPORTOS/MJ (29070283) e ATA DE REUNIÃO DE ENCERRAMENTO (29070271), deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da instalação portuária BRASKEM S/A - CNPJ Nº 42.150.391/0022-03, também analisado e aprovado no âmbito da Comissão Estadual;

b) CONCEDER por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO (DC), sob a numeração 25/2024, de que trata a Resolução Conportos nº 53, de 04 de setembro de 2020, para a empresa BRASKEM S/A - CNPJ Nº 42.150.391/0022-03, localizada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 5.260 - Maceió - AL, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Portuária aprovado pela Conportos; e

c) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, informando à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA-IMO), perante o Ministério da Defesa/Marinha do Brasil, à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e à Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis do Estado de Alagoas (Cesportos-AL) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
p/ Ministério da Justiça e Segurança Pública

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA DIAS
p/ Ministério da Defesa

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
p/ Ministério dos Portos e Aeroportos

GUSTAVO MEIRA CARNEIRO
p/ Ministério das Relações Exteriores

DANIEL ALVES DOS SANTOS
p/ Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 1.150, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 190ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 (dezoito) de dezembro de 2024, após apreciação do Processo SEI/MJSP Nº 08020.001831/2019-91, no qual consta o Estudo de Avaliação de Risco (28021449/27340231), encaminhado por meio do OFÍCIO Nº 82/2024/CESPORTOS-SP/CONPORTOS/MJ (27975480) e aprovado conforme sua 138ª Reunião Plenária Ordinária (27947800), deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da instalação portuária DOW BRASIL SUDESTE INDÚSTRIAL LTDA - CNPJ Nº 53.877.627/0009-49 localizada na Avenida Santos Dumont, nº 4.444 - Guarujá - SP, também analisado e aprovado no âmbito da Comissão Estadual; e

b) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, informando a Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis do Estado de São Paulo (Cesportos-SP) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
p/ Ministério da Justiça e Segurança Pública

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA DIAS
p/ Ministério da Defesa

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
p/ Ministério dos Portos e Aeroportos

GUSTAVO MEIRA CARNEIRO
p/ Ministério das Relações Exteriores

DANIEL ALVES DOS SANTOS
p/ Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 1.151, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 190ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 (dezoito) de dezembro de 2024, após apreciação do Processo SEI/MJSP Nº 08020.000480/2024-68, no qual consta o Estudo de Avaliação de Risco (28898219), encaminhado por meio do Despacho Nº 22/2024/CESPORTOS-PR/CONPORTOS/MJ (29049993) e aprovado conforme PARECER 19/2024 CESPORTOS-PR/CONPORTOS/MJ (29030542) e ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA nº 08/2024 - CESPORTOS-PR/CONPORTOS/MJ (29008639), deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da instalação portuária ASCENSUS TV PAR SPE S/A - CNPJ Nº 44.121.917/0001-10 localizada Avenida Portuária, s/nº - Bairro Dom Pedro II - Paranaguá - PR, também analisado e aprovado no âmbito da Comissão Estadual; e

b) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, informando a Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis do Estado do Paraná (Cesportos-PR) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
p/ Ministério da Justiça e Segurança Pública

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA DIAS
p/ Ministério da Defesa

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
p/ Ministério dos Portos e Aeroportos

GUSTAVO MEIRA CARNEIRO
p/ Ministério das Relações Exteriores

DANIEL ALVES DOS SANTOS
p/ Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 1.152, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 190ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 (dezoito) de dezembro de 2024, após apreciação do Processo SEI/MJSP Nº 08020.000670/2019-18, no qual consta o Plano de Segurança Portuária (28046274/ 28046291 / 28046265), encaminhado por meio do Ofício nº 138/2024/CESPORTOS-SP/CONPORTOS/MJ (29351838) e aprovado conforme PARECER TÉCNICOCESPORTOS-SP/CONPORTOS/MJ (29351760) eAta de Reunião 141 - CESPORTOS-SP/CONPORTOS/MJ (28926627), deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da instalação portuária AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S/A - CNPJ - 04.272.637/0001-98, também analisado e aprovado no âmbito da Comissão Estadual;

b) CONCEDER por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO (DC), sob a numeração 26/2024, de que trata a Resolução Conportos nº 53, de 04 de setembro de 2020, para a empresa AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S/A - CNPJ - 04.272.637/0001-98, localizada na Ilha de Barnabé, s/nº - PROAPS 42 - Santos - SP, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Portuária aprovado pela Conportos; e

c) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, informando à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA-IMO), perante o Ministério da Defesa/Marinha do Brasil, à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e à Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis do Estado de São Paulo (Cesportos-SP) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
p/ Ministério da Justiça e Segurança Pública

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA DIAS
p/ Ministério da Defesa

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
p/ Ministério dos Portos e Aeroportos

GUSTAVO MEIRA CARNEIRO
p/ Ministério das Relações Exteriores

DANIEL ALVES DOS SANTOS
p/ Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 1.153, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 190ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 (dezoito) de dezembro de 2024, após apreciação do Processo SEI/MJSP Nº 08020.007709/2018-47, no qual consta o Estudo de Avaliação de Risco (27875904/27875889/27875935), encaminhado por meio do OFÍCIO Nº 116/2024 CESPORTOS-SP/CONPORTOS (28732201) e aprovado conforme PARECER CONCLUSIVOCESPORTOS-SP/CONPORTOS/MJ(28519670) e Reunião Ordinária CESPORTOS-SP/CONPORTOS (28481138), deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da instalação portuária AGEO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S/A - CNPJ Nº 03.798.096/0002-54 localizada na Ilha de Barnabé, s/nº - PROAPS 79 - Santos - SP; e

b) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, informando a Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis do Estado de São Paulo (Cesportos-SP) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
p/ Ministério da Justiça e Segurança Pública

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA DIAS
p/ Ministério da Defesa

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
p/ Ministério dos Portos e Aeroportos

GUSTAVO MEIRA CARNEIRO
p/ Ministério das Relações Exteriores

DANIEL ALVES DOS SANTOS
p/ Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 1.154, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 190ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 (dezoito) de dezembro de 2024, após apreciação do Processo SEI/MJSP Nº 08020.003981/2020-72, no qual consta o OFÍCIO Nº 7/2024/CESPORTOS-SE/CONPORTOS/MJ (29460765), por meio do qual a CESPORTOS-SE/CONPORTOS/MJ comunica a incorporação da empresa CELSE - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S/A - CNPJ Nº 23.758.522/0001-52 - pela empresa ENEVA S/A - CNPJ Nº 04.423.567/0022-56, a regularidade dos atos de incorporação, a extinção da incorporada e a solicitação da incorporadora para que a Declaração de Cumprimento nº 01/2024 (26776501) seja atualizada em seu favor, deliberaram:

a) HOMOLOGAR, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a alteração de titularidade da Declaração de Cumprimento (DC) nº 01/2024 da empresa CELSE - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S/A - CNPJ Nº 23.758.522/0001-52, situada na Rodovia César Franco SE 100, s/nº - Polo Cloroquímico - Barra dos Coqueiros - SE, para a empresa ENEVA S/A - CNPJ Nº 04.423.567/0022-56, situada no mesmo endereço;

b) CONCEDER, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, válida até 12 de janeiro de 2029, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO, sob a numeração 27/2024, de que trata a Resolução Conportos nº 52 de 2018, para a empresa ENEVA S/A - CNPJ Nº 04.423.567/0022-56, localizada na Rodovia César Franco SE 100, s/nº - Polo Cloroquímico - Barra dos Coqueiros - SE, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos; e

c) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, informando à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA-IMO), perante o Ministério da Defesa/Marinha do Brasil, à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e à Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis do Estado de Sergipe (Cesportos-SE) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
p/ Ministério da Justiça e Segurança Pública

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA DIAS
p/ Ministério da Defesa

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
p/ Ministério dos Portos e Aeroportos

GUSTAVO MEIRA CARNEIRO
p/ Ministério das Relações Exteriores

DANIEL ALVES DOS SANTOS
p/ Agência Nacional de Transportes Aquaviários

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 43, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/127932 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CDX SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 33.472.915/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 3655/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 45, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/130763 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KOPASSUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 30.984.935/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 3708/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

PORTARIA Nº 39014618, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40 da Lei 14.967/24, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08500.054079/2024-45 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Cancelar a Autorização concedida, para exercer atividade em SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - CNPJ 50.844.182/0009-02, localizada no Estado do PARANA.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

PORTARIA Nº 39015775, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40 da Lei 14.967/24, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.026525/2024-14 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização concedida, para exercer atividade em ESCOLTA ARMADA, à empresa BELFORT SEGURANCA DE BENS E VALORES LTDA - CNPJ 62.447.032/0007-82, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

PORTARIA Nº 18-CGCSP/DPA/PF, DE 6 DE JANEIRO DE 2024

Altera a Portaria nº 16-CGCSP/DPA/PF, de 1º de agosto de 2024.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso IV, do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018, bem como o art. 151, § 15, da Portaria nº 18.045-DG/PF, de 17 de abril de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Portaria nº 16-CGCSP/DPA/PF, de 1º de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º As aulas práticas de tiro real e as avaliações de Armamento e Tiro deverão ser gravadas em áudio e vídeo, com duas ou mais câmeras de alta definição, posicionadas de forma a permitir a visualização da linha de tiro e dos alvos, cujas imagens devem ser preservadas por, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

§ 1º Deverá ser disponibilizado link de acesso das aulas práticas de tiro real e avaliações de Armamento e Tiro à DELESP ou UCV, sendo que a forma de envio do link de acesso deve ser previamente tratada com a DELESP ou UCV da respectiva circunscrição, podendo se dar por e-mail ou juntamente com os documentos de comunicação de início da turma, em se tratando de link fixo.

§ 2º O link de acesso deverá ser disponibilizado à DELESP ou UCV, com identificação da turma, em até um dia útil após as aulas práticas de tiro real e avaliações de Armamento e Tiro, para viabilizar a fiscalização remota.

§ 3º No início da gravação o instrutor e os alunos devem estar posicionados de frente para a câmera, sendo que o instrutor deverá mostrar para a câmera papel ou placa de identificação da turma e se identificar, informando nome completo e CPF, bem como solicitar que todos os alunos se identifiquem com nome completo e CPF.

§ 4º Em caso de reprovação, a escola de formação poderá realizar retestes, no mesmo dia da avaliação em que o aluno não teve êxito ou em dias subsequentes, desde que durante o curso de formação, aperfeiçoamento ou atualização em que o aluno estiver matriculado.

Art. 2º Os quadros "Verificação de Aprendizagem" para a avaliação de Armamento e Tiro passam a vigorar das seguintes formas:

a) item 5.9 do Anexo I e item 5.13 do Anexo II:

VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM Verificação final: 10 tiros com revólver calibre .38 - efetuar tiro rápido, a partir da posição de retenção, de pé, a 5 metros, com 2 acionamentos a cada comando, em 4 segundos - 10 tiros, na silhueta do alvo humanóide. A contagem do tempo para que os alunos efetuem os disparos durante a avaliação deve ser realizada pelo instrutor, com utilização de cronômetro e apito para marcar o início e o fim do tempo previsto. Desempenho para aprovação: aproveitamento de 60% dos disparos que perfurarem a silhueta do alvo.

b) item 4.6 do Anexo III, item 5.6 do Anexo IV, item 4.6 do Anexo V, item 5.6 do Anexo VI, item 4.6 do Anexo VII e item 5.6 do Anexo VIII:

VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM Verificação final: 10 tiros com pistola calibre de uso permitido. - efetuar tiro rápido, a partir da posição de retenção, de pé, a 5 metros, com 2 acionamentos a cada comando, em 4 segundos - 10 tiros, na silhueta do alvo humanóide. A contagem do tempo para que os alunos efetuem os disparos durante a avaliação deve ser realizada pelo instrutor, com utilização de cronômetro e apito para marcar o início e o fim do

tempo previsto.
Desempenho para aprovação: aproveitamento de 60% dos disparos que perfurarem a silhueta do alvo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, exceto a exigência prevista na nova redação do caput do art. 5º, consistente na necessidade de instalação de duas ou mais câmeras de alta definição, posicionadas de forma a permitir a visualização da linha de tiro e dos alvos, que entrará em vigor no dia 10 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 2 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso IX, do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1° de março de 2016; resolve:

Nº 1 Tornar público a RETIFICAÇÃO da decisão da PERDA da qualificação como OSCIP proferida por meio decisão de perda de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) exarada por meio do Despacho (29432761) nº 2625/2023/SENAJUS/MJSP, de 24/10/2024, publicado no Diário Oficial da União em 6/11/2024, Seção 1, página 67º. 29679980, restituindo-se a Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) da entidade social INSTITUTO NACIONAL RESGATANDO VIDAS INARV, com sede em PORTO SEGURO - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.587.311/0001-00, conforme Nota Técnica nº 1093/2024/OSCIP-OE/GAB-SENAJUS/SENAJUS/MJSP (30176754). Processo SEI/MJ nº (08071.000885/2024-09)

Nº 2 Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) da entidade social ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DOS ESTUDANTES DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS - AIESEC, com sede em Fortaleza CE e inscrita no CNPJ sob o nº 10.675.539/0001-02, em razão do não-cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 consoante exame promovido no Despacho nº 3155/2024/NG-OSCIP-OE/SENAJUS (30190597). Por oportuno, atenta-se no sentido de que a entidade terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08071.001100/2024-15

Nº 3 Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIACAO MUNDO DE MUDANCAS E ACOES PARA A VIDA, com sede em FORTALEZA CE, inscrita no CNPJ sob o nº 19.498.487/0001-02, nos termos do que estabelece o art. 1°, §2°, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 1096/2024/NG-OSCIP-OE/GAB-SENAJUS/SENAJUS/MJSP (30191813). Processo SEI/MJ nº 08071.001153/2024-28.

Nº 16 Tornar público o CANCELAMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), a pedido da entidade social INSTITUTO EQUIPE CULTURA E CIDADANIA, com sede em São Paulo SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.594.623/0001-41. conforme Nota Técnica nº 1109/2024/OSCIP-OE/GAB-SENAJUS/SENAJUS/MJSP (30247276) (Processo SEI/MJ nº 08071.001188/2024-67)

Nº 20 Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, com sede em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SP, inscrita no CNPJ sob o nº 37.468.363/0001-66, conforme Despacho nº 15/2025/NG-OSCIP-OE/SENAJUS (30252044), em razão da inadequação da entidade social aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999. A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar recurso administrativo, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08071.000725/2024-51.

Nº 23 Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DE MULHERES E HOMENS DE DOIS VIZINHOS E REDE DE COMBATE AO CÂNCER, com sede em DOIS VIZINHOS PR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.466.230/0001-52, conforme Despacho nº 19/2025/NG-OSCIP-OE/SENAJUS (30254779), em razão da inadequação da entidade social aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999. A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar recurso administrativo, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08084.002977/2024-76.

Nº 24 Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE IRACAMBI, com sede em ROSARIO DA LIMEIRA MG, inscrita no CNPJ sob o nº 03.412.130/0001-20, conforme Despacho nº 18/2025/NG-OSCIP-OE/SENAJUS (30253258), em razão da inadequação da entidade social aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999. A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar recurso administrativo, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08071.000605/2024-54.

Nº 25 Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO PELA EXCELÊNCIA DO SOFTWARE DE CAMPINAS - NÚCLEO SOFTEX CAMPINAS, com sede em CAMPINAS SP, inscrita no CNPJ sob o nº 86.733.102/0001-31, conforme Despacho nº 17/2025/NG-OSCIP-OE/SENAJUS (30253028), em razão da inadequação da entidade social aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999. A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar recurso administrativo, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08071.000418/2024-71.

Nº 3.146 Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) da entidade social ASSOCIACAO GERAL DOS CANTONESES DO BRASIL, com sede em SAO PAULO SP e inscrita no CNPJ sob o nº 74.202.268/0001-42, em razão do não-cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 consoante exame promovido no âmbito do Despacho nº 3143/2024/NG-OSCIP-OE/SENAJUS/MJ (30169447). Por oportuno, atenta-se no sentido de que a entidade terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08071.001033/2024-21.

Nº 3.173- Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO DE INCLUSÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL SE LIGA, com sede em FERRAZ DE VASCONCELOS SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.844.628/0001-85, nos termos do que estabelece o art. 1°, §2°, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 1079/2024/NG-OSCIP-OE/GAB-SENAJUS/SENAJUS/MJSP (30134521). Processo SEI/MJ nº 08071.001108/2024-73.

Nº 3.181 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO SANDRA MORAES, com sede em OLINDA-PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ sob o nº 14.879.742/0001-43, nos termos do que estabelece o art. 1°, §2°, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 1098/2024/NG-OSCIP-OE/GAB-SENAJUS/SENAJUS/MJSP (30204350). Processo SEI/MJ nº 08071.001065/2024-26.

Nº 3.183 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO AMIGOS SOLIDÁRIOS, com sede em PORTO ALEGRE RS, inscrita no CNPJ sob o nº 23.015.896/0001-88, conforme Despacho nº 3167/2024/NG-OSCIP-OE/SENAJUS (30204006), em razão da inadequação da entidade social aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999. A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar recurso administrativo, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08071.001086/2024-41.

Nº 3.206 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) da entidade social ASSOCIACAO CULTURAL ALEMA DE PINHALZINHO SC, com sede em PINHALZINHO - SC e inscrita no CNPJ sob o nº 16.721.983/0001-95, em razão do não-cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 consoante exame promovido no âmbito do Despacho nº 3198/2024/NG-OSCIP-OE/SENAJUS (30242263). Por oportuno, atenta-se no sentido de que a entidade terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08071.001186/2024-78.

FÁBIO SANTOS PEREIRA SILVA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTARIA DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o Parecer nº 456/2024/DINF/CGIL-GAB/Gab-DEMIG/DEMIG/SENAJUS, DETERMINA:

a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida à imigrante INES DA CONCEICÃO LOUREIRO MARTINS, RNM VO28020R, nacional de PORTUGAL, nascido(a) em 08/01/1944, filho(a) de ANTONIO AUGUSTO LOUREIRO com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos. Processo SEI nº 08018.086876/2024-33.

JONATAS LUIS PABIS

PORTARIA DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, DETERMINA:

a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante GIAMPAOLO MIOT, RNM G039675D, nacional da ITÁLIA, nascido(a) em 25/01/1960, filho(a) de LUIGI MIOT, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos. Processo SEI nº 08704.006282/2024-19.

JONATAS LUIS PABIS

PORTARIA DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 3, DE 6 DE JANEIRO DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, DETERMINA:

a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante SONIL ADAM, RNM G248250U, nacional do HAITI, nascido(a) em 15/06/1983, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos. Processo SEI nº 08704.006521/2024-31.

JONATAS LUIS PABIS

PORTARIA DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, DETERMINA:

a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante DARIUS JACQUES BANANI, RNM G1068518, nacional dos ESTADOS UNIDOS, nascido(a) em 25/08/1986, filho(a) de LILI BANANI, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos. Processo SEI nº 08704.004981/2023-43.

JONATAS LUIS PABIS

PORTARIA DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 5, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, DETERMINA:

a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante HERNAN SALDANA NUNEZ DE LA TORRE, RNM V329029K, nacional do PERU, nascido(a) em 14/10/1971, filho(a) de CLORINDA NUNEZ DE LA TORRE ECHEVERRIA, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos. Processo SEI nº 08704.005826/2024-25.

JONATAS LUIS PABIS

PORTARIA DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 6, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, DETERMINA:

a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante TSEWANG PHUNTSO, RNM G186829R, nacional da CHINA, nascido(a) em 01/07/1958, filho(a) de AGLOE, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos. Processo SEI nº 08704.005876/2024-11.

JONATAS LUIS PABIS

PORTARIA DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 7, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, DETERMINA:

a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante XIAO LIU, RNM G148244W, nacional da CHINA, nascido(a) em 16/03/1987, filho(a) de LANCHAI ZHANG, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos. Processo SEI nº 08704.005670/2024-82.

JONATAS LUIS PABIS

PORTARIA DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 8, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, DETERMINA:

a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante ROGER HUGH MC MENAMIN, RNM V136287L, nacional dos ESTADOS UNIDOS, nascido(a) em 10/02/1951, filho(a) de JEAN HELEN SLINGER, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos. Processo SEI nº 08513.002766/2024-36.

JONATAS LUIS PABIS

PORTARIA DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 9, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o Despacho nº 5/2025/DIMAA/CGIL-GAB/Gab-DEMIG/DEMIG/SENAJUS, DETERMINA:

a instauração do procedimento de perda da autorização de residência, Processo SEI nº 08018.091980/2024-40, concedida ao imigrante MORSHED ALAM, Passaporte B00220098, nacional de BANGLADESH, nascido(a) em 30/06/1982, filho(a) de JAHANARA BEGUM, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb nº 08228.046844/2023-49.

JONATAS LUIS PABIS

PORTARIA UPE-TERMINOS/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 7, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, DETERMINA:

a instauração do procedimento de perda da autorização de residência, Processo SEI nº 08018.001180/2025-26, concedida à imigrante THIEN KIM KELLY HUYNH, RNM G022195V, nacional da FRANÇA, nascido(a) em 13/02/1983, filho(a) de KIM HOANG NGUYEN, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb nº 47039.0003282019-71.

JONATAS LUIS PABIS

DESPACHOS DE 7 DE JANEIRO DE 2025

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 1/2025 de 02/01/2025, 2/2025 de 02/01/2025, 3/2025 de 03/01/2025, 4/2025 de 03/01/2025, 5/2025 de 06/01/2025 e 6/2025 de 06/01/2025, respectivamente:

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 02/2017

Processo: 08228.035740/2024-91 Requerente: BIJUTERIAS CRUZ ALTA LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: YEJIAN GAN Data Nascimento: 26/02/1999 Passaporte: EF1800920 País: CHINA Mãe: DONGMEI ZHOU Pai: ZUSHOU GAN.

Processo: 08228.039429/2024-11 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MD MAKSUDUR RAHMAN Data Nascimento: 27/12/1982 Passaporte: A06093950 País: BANGLADESH Mãe: SHAMSUN NAHAR Pai: MD NURUL ISLAM.

Processo: 08228.039433/2024-88 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MD MIZANUR RAHMAN Data Nascimento: 16/09/1997 Passaporte: B00820505 País: BANGLADESH Mãe: BIBI RAHMAN Pai: IBRAHIM BAHAR.

Processo: 08228.039434/2024-22 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MOHAMMAD KAMRUL HASAN Data Nascimento: 01/03/2004 Passaporte: A04708750 País: BANGLADESH Mãe: TASLIMA AKTER Pai: GOLAM MOSTOFA.

Processo: 08228.039435/2024-77 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MD NAZRUL ISLAM Data Nascimento: 25/02/1998 Passaporte: A12646569 País: BANGLADESH Mãe: MST NUR BANU Pai: MD BILAL HOSAN.

Processo: 08228.039437/2024-66 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MD RAZEL Data Nascimento: 05/01/1989 Passaporte: A12175907 País: BANGLADESH Mãe: BIBI RAHMA Pai: MD AHSAN ULLAH.

Processo: 08228.039438/2024-19 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MD RASHED Data Nascimento: 01/02/1995 Passaporte: A03667554 País: BANGLADESH Mãe: RAN BEGUM Pai: ABDUL KUDDUS.

Processo: 08228.039439/2024-55 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MD SHAHINUR RASHID Data Nascimento: 02/02/2005 Passaporte: A07813608 País: BANGLADESH Mãe: SHAMSUN NAHAR Pai: HARUNUR RASHID.

Processo: 08228.039443/2024-13 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MD TUHIDUR JAMAN KOMAL Data Nascimento: 01/12/1981 Passaporte: A11887324 País: BANGLADESH Mãe: MORZINA BEGUM Pai: RAIS UDDIN.

Processo: 08228.039657/2024-91 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 02 Anos Imigrante: Anita Nielsen Data Nascimento: 08/01/1967 Passaporte: 32201362 País: NORUEGA Mãe: Mary Therese Hartvigsen Pai: Rune Hansen.

Processo: 08228.040000/2024-75 Requerente: ZEYO COMERCIAL IMPORT LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: YUQING DING Data Nascimento: 11/02/1990 Passaporte: EM0738248 País: CHINA Mãe: XINGYANG LI Pai: LIXIANG DING.

Processo: 08228.040027/2024-68 Requerente: VIX DISTRIBUIDORA LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: FEN LIU Data Nascimento: 13/02/1987 Passaporte: EK3613464 País: CHINA Mãe: PING LONG Pai: JIANPING LIU.

Processo: 08228.040097/2024-16 Requerente: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Abraham Michiel van Klaveren Data Nascimento: 31/05/1991 Passaporte: NP9756HP9 País: HOLANDA Mãe: Abraham van Klaveren Pai: Jantje Veldman.

Processo: 08228.040226/2024-76 Requerente: TERNIUM BRASIL LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Felipe de Jesus Arcivar Morales Data Nascimento: 08/05/1971 Passaporte: G20916737 País: MÉXICO Mãe: Sanjuana Morales de Arcivar Pai: Rafael Arcivar Nuncio.

Processo: 08228.040228/2024-65 Requerente: MITSUI PRIME ADVANCED COMPOSITES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPOSTOS PLASTICOS S.A. Prazo: 02 Anos Imigrante: TOMOHIRO EGUCHI Data Nascimento: 13/12/1979 Passaporte: TT 1736243 País: JAPÃO Mãe: KEIKO EGUCHI Pai: KIMIO EGUCHI.

Processo: 08228.040339/2024-71 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: ZHONGYUAN YAO Data Nascimento: 03/12/1997 Passaporte: E56886652 País: CHINA Mãe: XIUE CHEN Pai: WENHUI YAO.

Processo: 08228.040346/2024-73 Requerente: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: KARLA TOSCANA ZERBONI Data Nascimento: 23/09/1993 Passaporte: G20597876 País: MÉXICO Mãe: Gina Maria Zerboni Vande Wyngaert Pai: Nicolas Toscana Rodriguez.

Processo: 08228.040845/2024-61 Requerente: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: NORIMICHI YAMADA Data Nascimento: 19/05/1982 Passaporte: TR 8384230 País: JAPÃO Mãe: JUNKO YAMADA Pai: HIDEJI YAMADA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 2º)

Processo: 08228.037511/2024-18 Requerente: TECHNOBRAS BRAZILIAN TECHNOLOGY IN SPICE STERILIZATION LTDA Prazo: 12 Meses Imigrante: Davy Regterschot Data Nascimento: 09/05/1995 Passaporte: NM8ODJC94 País: HOLANDA.

Processo: 08228.037512/2024-54 Requerente: TECHNOBRAS BRAZILIAN TECHNOLOGY IN SPICE STERILIZATION LTDA Prazo: 12 Meses Imigrante: John van Ommen Data Nascimento: 12/10/1987 Passaporte: BFR5BJD78 País: HOLANDA.

Processo: 08228.038950/2024-31 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 07/11/2025 Imigrante: DANIEL DEL POZO BALDUZ Data Nascimento: 25/06/1980 Passaporte: PAP885779 País: ESPANHA.

Processo: 08228.038960/2024-75 Requerente: TRAC PETROLEO E GAS SERVICOS, ACESSO POR CORDAS, INSPECAO E MANUTENCAO LTDA Prazo: 12 Meses Imigrante: FRODE RAKKESTAD Data Nascimento: 09/09/1985 Passaporte: 33244550 País: NORUEGA.

Processo: 08228.039982/2024-52 Requerente: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: EDINSON CARLOS EMILIO FAUSTOR ALVA Data Nascimento: 21/12/1983 Passaporte: 124592179 País: PERU.

Processo: 08228.039990/2024-15 Requerente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 18/10/2025 Imigrante: ALEXIS DOYON Data Nascimento: 12/09/1985 Passaporte: HP876180 País: CANADÁ.

Processo: 08228.039995/2024-21 Requerente: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: BJARTE HAUGSLAND Data Nascimento: 02/12/1983 Passaporte: CFC669899 País: NORUEGA.

Processo: 08228.039999/2024-18 Requerente: HORN GLASS BRAZIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: TORSTEN MIKE SCHARMACH Data Nascimento: 27/07/1966 Passaporte: C8JW0KM46 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.040156/2024-56 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: GIUSEPPE MASTROMARINO Data Nascimento: 01/09/1967 Passaporte: YB2760559 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.040194/2024-17 Requerente: EPL BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: PANKAJ KUMAR Data Nascimento: 24/07/1994 Passaporte: M9296657 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.040204/2024-14 Requerente: HEUFT DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JAN RÖRIG Data Nascimento: 25/10/1989 Passaporte: C2TJMG8NW País: ALEMANHA.

Processo: 08228.040210/2024-63 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Mariusz Blazewicz Data Nascimento: 21/01/1975 Passaporte: FB5659841 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.040224/2024-87 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Pengjie Tang Data Nascimento: 17/09/1994 Passaporte: EJ9861942 País: CHINA.

Processo: 08228.040234/2024-12 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: VALENTIN-IONUT SURMEI Data Nascimento: 05/01/1989 Passaporte: 060177415 País: ROMÊNIA.

Processo: 08228.040241/2024-14 Requerente: GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: CHAOFEI REN Data Nascimento: 12/12/1998 Passaporte: EN5101298 País: CHINA Imigrante: WEIYU AN Data Nascimento: 16/01/1989 Passaporte: E83511496 País: CHINA Imigrante: GUOCHUANG CAO Data Nascimento: 09/01/1994 Passaporte: EM7245935 País: CHINA.

Processo: 08228.040259/2024-16 Requerente: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: RICHARD JOHN TRUMAN Data Nascimento: 12/03/1992 Passaporte: 562177637 País: REINO UNIDO.

Processo: 08228.040261/2024-95 Requerente: MLS SERVICOS OFFSHORE E NAVAIS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: OLAV BREIMYR HANSEN Data Nascimento: 25/09/1997 Passaporte: 32109651 País: NORUEGA.

Processo: 08228.040322/2024-14 Requerente: CIA DE CIMENTO ITAMBE Prazo: 01 Ano Imigrante: MARKUS EDUARD PAUR Data Nascimento: 15/09/1986 Passaporte: U3257779 País: ÁUSTRIA.

Processo: 08228.040343/2024-31 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: RYAN MESINA DE GUZMAN Data Nascimento: 12/03/1986 Passaporte: P1463128B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.040349/2024-15 Requerente: MARITIME DEVELOPMENTS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: DANIEL MARK GLENDINNING Data Nascimento: 28/11/1987 Passaporte: 535007112 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: KIRSTY ELIZABETH ALLAN Data Nascimento: 07/05/1993 Passaporte: 126189957 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: JAMES MORRISON BICOCCHI Data Nascimento: 19/09/1986 Passaporte: 525118861 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: MARK MCNAUGHT Data Nascimento: 23/12/1968 Passaporte: 144137463 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: ANDREW STUART BLACK Data Nascimento: 15/12/1971 Passaporte: 147827658 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.040351/2024-86 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: YE MYO KYAW Data Nascimento: 11/10/1973 Passaporte: ME919874 País: MIANMAR.

Processo: 08228.040372/2024-18 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Ezequiel Martin Wolshink Data Nascimento: 18/03/1995 Passaporte: AAH072166 País: ARGENTINA.

Processo: 08228.040373/2024-46 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Eduardo Nicolas Loccisano Data Nascimento: 19/07/1994 Passaporte: AAH072174 País: ARGENTINA.

Processo: 08228.040379/2024-13 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: Tor Einar Davidsen Data Nascimento: 11/12/1967 Passaporte: CFF030034 País: NORUEGA.

Processo: 08228.040399/2024-94 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: Sindre Brugrand Hauge Data Nascimento: 05/05/1993 Passaporte: 34459119 País: NORUEGA.

Processo: 08228.040402/2024-71 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: David Alexander Gray Data Nascimento: 17/10/1968 Passaporte: 533656731 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.040409/2024-91 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: ADRIAN DE MATOS Data Nascimento: 29/04/1991 Passaporte: CFC033016 País: NORUEGA.

Processo: 08228.040410/2024-16 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: DENNIS PATRICK MAYFIELD JR Data Nascimento: 09/06/1990 Passaporte: A04680915 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.040417/2024-38 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: PHILIPPE JOSEPHUS CORNELUS WILHELMUS Data Nascimento: 07/09/1979 Passaporte: NNFLP9488 País: HOLANDA.

Processo: 08228.040418/2024-82 Requerente: HORN GLASS BRAZIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: RONALD ALFONS SEER Data Nascimento: 24/03/1967 Passaporte: CFZX4RC90 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.040427/2024-73 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Torsten Reinbarth Data Nascimento: 03/02/1980 Passaporte: CGJFWPYPK País: ALEMANHA.

Processo: 08228.040431/2024-31 Requerente: NK 194 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. Prazo: 01 Ano Imigrante: MARCEL JEAN GERARD VIAL Data Nascimento: 12/10/1961 Passaporte: 20FV15698 País: FRANÇA.

Processo: 08228.040434/2024-75 Requerente: NK 194 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. Prazo: 01 Ano Imigrante: MARIO DOS SANTOS Data Nascimento: 02/05/1963 Passaporte: 23CC14497 País: FRANÇA.

Processo: 08228.040435/2024-11 Requerente: NK 194 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. Prazo: 01 Ano Imigrante: MAXIME MATTHIEU CHEVALLEREAU Data Nascimento: 31/05/1998 Passaporte: 20EE75233 País: FRANÇA.

Processo: 08228.040436/2024-64 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: ANDRE AAKRE LONGVA Data Nascimento: 26/05/1985 Passaporte: CFC949954 País: NORUEGA.

Processo: 08228.040455/2024-91 Requerente: AET BRASIL SERVICOS STS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Robert William Clarke Data Nascimento: 14/03/1973 Passaporte: A53572326 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.040482/2024-63 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Mark Dixon Data Nascimento: 16/10/1974 Passaporte: 151606056 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.040497/2024-21 Requerente: OES SERVICOS E EQUIPAMENTOS DE PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: MILIND RAMESHBHAI PATIL Data Nascimento: 21/10/1984 Passaporte: V7569285 País: ÍNDIA Imigrante: SANTOSH RAJARAM KACHARE Data Nascimento: 18/11/1976 Passaporte: V7569285 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.040514/2024-21 Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: REECE PAUL WALKER Data Nascimento: 15/06/1994 Passaporte: 538548894 País: REINO UNIDO Imigrante: THOMAS MATTHEW FARROW Data Nascimento: 29/11/1994 Passaporte: 560990301 País: REINO UNIDO.

Processo: 08228.040752/2024-36 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: SERGIO HERNANDEZ OLIVARES Data Nascimento: 23/09/1991 Passaporte: N13074975 País: MÉXICO.

Processo: 08228.040754/2024-25 Requerente: MHI POWER AMERICA LATINA EIRELI Prazo: 1 Ano Imigrante: Charles Michael Beck Data Nascimento: 03/09/2001 Passaporte: A21206922 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.040772/2024-15 Requerente: HILONG OIL SERVICE AND ENGINEERING BRAZIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: HONGWEI LI Data Nascimento: 10/02/1987 Passaporte: EM3329812 País: CHINA.

Processo: 08228.040776/2024-95 Requerente: BEERENBERG BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: John Fredrik Johansen Data Nascimento: 25/02/1994 Passaporte: CFC368568 País: NORUEGA.

Processo: 08228.040796/2024-66 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Rocco Celona Data Nascimento: 13/12/1978 Passaporte: YB7885815 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.040801/2024-31 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Chad Gershwin Scott Data Nascimento: 18/03/1996 Passaporte: A08480433 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL.

Processo: 08228.040807/2024-16 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: CHRISTIAN AGUILAR GONZALEZ Data Nascimento: 11/04/1991 Passaporte: NO8137144 País: MÉXICO.

Processo: 08228.040815/2024-54 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Bjorn Isaac Kannemeyer Data Nascimento: 04/04/1983 Passaporte: M00400175 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL.

Processo: 08228.040816/2024-15 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Per Andre Stoele Data Nascimento: 13/08/1989 Passaporte: 34516328 País: NORUEGA.

Processo: 08228.040818/2024-98 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Clayton Edgar Oliver Data Nascimento: 04/03/1982 Passaporte: A09816126 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL.

Processo: 08228.040822/2024-56 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: David Ramses Huerta Alatorre Data Nascimento: 16/10/1968 Passaporte: N15519832 País: MÉXICO.

Processo: 08228.040824/2024-45 Requerente: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: VINCENT PHILLIP MARTINO Data Nascimento: 22/10/1988 Passaporte: A04000860 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.040826/2024-34 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Richard John Edwards Data Nascimento: 27/10/1967 Passaporte: 554152051 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.040832/2024-91 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Jan Daniel Verster Swanepoel Data Nascimento: 18/03/1985 Passaporte: M00355102 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL.

Processo: 08228.040833/2024-36 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: BARBARA LIZBETH PINTO VERGARA Data Nascimento: 18/02/1997 Passaporte: A9752716 País: EQUADOR.

Processo: 08228.040863/2024-42 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Jeffrey David Byrd Data Nascimento: 26/02/1974 Passaporte: 592939111 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.040871/2024-99 Requerente: RIMAC IMPORTACAO, EXPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: ZHENGLONG YUE Data Nascimento: 24/08/1986 Passaporte: EM8023803 País: CHINA.

Processo: 08228.040872/2024-33 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: John Paul Dow Data Nascimento: 24/09/1979 Passaporte: 120949116 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.040879/2024-55 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MANGA SISINDISE MAHLALA Data Nascimento: 11/09/1980 Passaporte: A11015985 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL.

Processo: 08228.040880/2024-81 Requerente: INGETEAM LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: ASIER ZABALZA ITURRI Data Nascimento: 02/12/1994 Passaporte: PAM607438 País: ESPANHA.

Processo: 08228.040924/2024-71 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Marius Mostert Data Nascimento: 15/08/1985 Passaporte: M00248591 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL.

Processo: 08228.040925/2024-16 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: PAUL LUKE SWANEVELDER Data Nascimento: 19/04/1993 Passaporte: M00329069 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL.

Processo: 08228.040929/2024-11 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Salomo Shimaneni Shekudja Data Nascimento: 29/11/1992 Passaporte: P1084343 País: NAMÍBIA.

Processo: 08228.040934/2024-15 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Samuel Peter McKee Data Nascimento: 02/04/1983 Passaporte: 573012831 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.041009/2024-11 Requerente: MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Franco Gustke Data Nascimento: 29/12/1990 Passaporte: C7Y1VMJ9L País: ALEMANHA.

Processo: 08228.041036/2024-76 Requerente: HUISMAN DO BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Gert-Jan Boersma Data Nascimento: 07/04/1983 Passaporte: BF35R40C1 País: HOLANDA.

Processo: 08228.041039/2024-18 Requerente: HUISMAN DO BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Andries Wijnands Data Nascimento: 25/07/1985 Passaporte: NP142K344 País: HOLANDA.

Processo: 08228.041066/2024-82 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 01 Ano Imigrante: Harald Kurz Data Nascimento: 14/07/1981 Passaporte: U1164130 País: ÁUSTRIA.

Processo: 08228.041073/2024-84 Requerente: VERALLIA BRASIL S.A. Prazo: 01 Ano Imigrante: FLAVIO DI SALVO Data Nascimento: 20/04/2002 Passaporte: YC1739955 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.041083/2024-11 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: DAMA GOUARA Data Nascimento: 18/10/1981 Passaporte: RK8629350 País: CHADE.

Processo: 08228.041085/2024-17 Requerente: CET BRAZIL TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: RENLONG SUN Data Nascimento: 20/06/1988 Passaporte: PE2262592 País: CHINA Imigrante: YONG ZHANG Data Nascimento: 27/07/1987 Passaporte: PE3170080 País: CHINA Imigrante: YINGHUA NI Data Nascimento: 07/05/1989 Passaporte: PE3270982 País: CHINA Imigrante: MENG QU Data Nascimento: 04/02/1983 Passaporte: PE3256968 País: CHINA Imigrante: LONG XIE Data Nascimento: 09/11/1974 Passaporte: PE3173872 País: CHINA Imigrante: XIAOBEI YIN Data Nascimento: 28/10/1996 Passaporte: PE3185765 País: CHINA.

Processo: 08228.041087/2024-14 Requerente: CET BRAZIL TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: CHENGUANG LU Data Nascimento: 13/08/1997 Passaporte: PE3148802 País: CHINA Imigrante: XIAOJIAN PU Data Nascimento: 17/02/1996 Passaporte: EG0408807 País: CHINA Imigrante: YIFAN WAN Data Nascimento: 23/06/1999 Passaporte: PE3256964 País: CHINA Imigrante: AO TU Data Nascimento: 10/09/1993 Passaporte: EG0411657 País: CHINA Imigrante: XIAOMENG LYU Data Nascimento: 18/07/1999 Passaporte: PE3256963 País: CHINA Imigrante: QINGRI XIE Data Nascimento: 03/09/1992 Passaporte: EG1276007 País: CHINA.

Processo: 08228.041088/2024-42 Requerente: ACURATE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Allison Nicole Arsenault Data Nascimento: 15/01/1998 Passaporte: 554835366 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.041095/2024-44 Requerente: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: GIJSBERTUS JACOBUS MARIA VAN DER GUN Data Nascimento: 26/10/1983 Passaporte: BT123RHD3 País: HOLANDA.

Processo: 08228.041099/2024-22 Requerente: VERALLIA BRASIL S.A. Prazo: 01 Ano Imigrante: LUIGI RANA Data Nascimento: 30/09/1984 Passaporte: YC3453094 País: ITÁLIA Imigrante: GIUSEPPE BUFI Data Nascimento: 03/10/1987 Passaporte: YB1957595 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.041129/2024-17 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Ming Zhong Data Nascimento: 02/02/1987 Passaporte: EJ9201692 País: CHINA.

Processo: 08228.041133/2024-69 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dias Imigrante: MANAV MAINI ASHWANI Data Nascimento: 31/12/2001 Passaporte: GC3027224 País: BÉLGICA.

Processo: 08228.041142/2024-51 Requerente: METALFRIO SOLUTIONS S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: IVAN HOBZHYLO Data Nascimento: 15/02/1992 Passaporte: PU406087 País: UCRÂNIA.

Processo: 08228.041147/2024-82 Requerente: WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A Prazo: 1 Ano Imigrante: ETIENNE RENE HANCOCK Data Nascimento: 27/05/1979 Passaporte: A36039073 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.041356/2024-26 Requerente: TRIDENT ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: TERENCE JAMES NIBLO Data Nascimento: 25/02/1976 Passaporte: 564029444 País: GRÃ-BRETANHA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 4º, Caput)

Processo: 08228.041387/2024-87 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: ROGELIO SASTRE MOLLINEDO Data Nascimento: 10/12/1994 Passaporte: N16119996 País: MÉXICO.

Processo: 08228.043344/2024-36 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Gheorghe Bogdan Popan Data Nascimento: 30/04/1972 Passaporte: 565802189 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.043346/2024-25 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Martin Ostensen Data Nascimento: 24/03/1981 Passaporte: 32994207 País: NORUEGA.

Processo: 08228.043358/2024-51 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Ilija Drago Jankovic Data Nascimento: 01/08/1956 Passaporte: A43914264 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.043362/2024-18 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Cris Andersen Data Nascimento: 07/10/1989 Passaporte: 32517742 País: NORUEGA.

Processo: 08228.043374/2024-42 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Irfan Okanovic Data Nascimento: 13/02/1977 Passaporte: 36746291 País: SUÉCIA.

Processo: 08228.043379/2024-75 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Joel Arguello Ortega Data Nascimento: 29/01/1983 Passaporte: 662935275 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.043384/2024-88 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Patrick Bappi Saha Data Nascimento: 25/02/1978 Passaporte: 35653698 País: SUÉCIA.

Processo: 08228.043393/2024-79 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Nicholas Paul Venable Data Nascimento: 21/05/1980 Passaporte: A37072889 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.044169/2024-11 Requerente: INTERTEK INDUSTRY SERVICES BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: JOSEPH P SALINAS Data Nascimento: 21/06/1976 Passaporte: 540406898 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.044180/2024-64 Requerente: INTERTEK INDUSTRY SERVICES BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: NICOLAS VINCENT PFEIFER Data Nascimento: 10/04/1998 Passaporte: 563589832 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.000184/2025-11 Requerente: SAFEGUARD GLOBAL SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: STEVAN LIZARDO Data Nascimento: 11/11/1996 Passaporte: 583628047 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.000273/2025-68 Requerente: TRUMPF MAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: ONDREJ SEMERAD Data Nascimento: 27/02/1999 Passaporte: 46748698 País: REPÚBLICA THECA.

Processo: 08228.000381/2025-31 Requerente: AVANTIS BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: MAURICE JOHN COCKRAM Data Nascimento: 30/04/1956 Passaporte: 124364896 País: REINO UNIDO.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 4º, §1º)

Processo: 08228.041952/2024-14 Requerente: TAM LINHAS AEREAS S/A. Prazo: 180 Dias Imigrante: FAIK ISSA ABED Data Nascimento: 10/09/1960 Passaporte: A03652126 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.044689/2024-15 Requerente: APPLUS QUALITEC SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: DMITRY PASKONOV Data Nascimento: 13/06/1977 Passaporte: 771289208 País: RÚSSIA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 04/2017

Processo: 08228.038946/2024-71 Requerente: NEWLAND PAYMENT TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Liangfeng Cai Data Nascimento: 10/08/1986 Passaporte: EM6955873 País: CHINA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 05/2017

Processo: 08228.044448/2024-68 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: VICTOR SOLDANO Data Nascimento: 17/08/1986 Passaporte: YA9204168 País: ITÁLIA Imigrante: FRANCISCO REINALDO GARCIA PINEDA Data Nascimento: 24/02/1962 Passaporte: G371224 País: HONDURAS Imigrante: MANUEL DELFIN ROBLES QUEZADA Data Nascimento: 02/07/1965

Passaporte: P2073064B País: FILIPINAS Imigrante: EFREN ABARABAR CATINGUEL Data Nascimento: 10/02/1976 Passaporte: P7923058A País: FILIPINAS Imigrante: BILL ANTHONY LEON MIRANDA Data Nascimento: 02/08/1996 Passaporte: 123124574 País: PERU Imigrante: OSCAR VALDEZ CABRERA Data Nascimento: 07/04/1956 Passaporte: G408764 País: HONDURAS Imigrante: RICHARD DALINO LAZATIN Data Nascimento: 22/08/1986 Passaporte: P1156378B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.044469/2024-83 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: JUAN AGUSTIN SAVOY Data Nascimento: 04/10/1989 Passaporte: AAD263646 País: ARGENTINA Imigrante: MIGUEL ANGEL PACHECO Data Nascimento: 29/09/1987 Passaporte: AAH062716 País: ARGENTINA Imigrante: JONATHAN MANUEL VILLANUEVA GARCIA Data Nascimento: 07/10/1997 Passaporte: 122414452 País: PERU Imigrante: EDUARDO ALEJANDRO LOCK GUILLEN Data Nascimento: 19/06/1995 Passaporte: 120281250 País: PERU Imigrante: ANTONIO JR MALINAO MACASPAC Data Nascimento: 02/02/1996 Passaporte: P9108765A País: FILIPINAS Imigrante: LEO CATTANEO Data Nascimento: 23/04/2002 Passaporte: YB8630051 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.044483/2024-87 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: BILLY JAY CABREGA RAMOS Data Nascimento: 02/11/1982 Passaporte: P6795189A País: FILIPINAS Imigrante: GLORY GRACE TAYOTO PARNADA Data Nascimento: 04/09/1996 Passaporte: P0091264B País: FILIPINAS Imigrante: ANGGITA KURNIAWAN Data Nascimento: 29/08/1998 Passaporte: E1942609 País: INDONÉSIA.

Processo: 08228.000200/2025-76 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Jun Tong Data Nascimento: 01/11/1995 Passaporte: EK8070019 País: CHINA Imigrante: Liman Hu Data Nascimento: 05/04/2002 Passaporte: EL0304041 País: CHINA Imigrante: Fili Fialelei Sao Data Nascimento: 10/11/1999 Passaporte: T493081 País: SAMOA OCIDENTAL.

Processo: 08228.000219/2025-12 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: NARAYAN BAHADUR BANIYA Data Nascimento: 30/07/1977 Passaporte: 10877413 País: NEPAL.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 06/2017

Processo: 08228.036683/2024-66 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 07/03/2026 Imigrante: Abhishek Ghosh Data Nascimento: 15/06/1986 Passaporte: Z3599234 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.036811/2024-71 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: JOEL APARRI SALAUM Data Nascimento: 13/06/1990 Passaporte: P8440557B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.037359/2024-65 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: DERICK BAUTISTA RAMOS Data Nascimento: 27/08/1998 Passaporte: P8739008A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.038694/2024-81 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 02/09/2026 Imigrante: MATTHEW JOHN PERKINS Data Nascimento: 28/04/1975 Passaporte: PB3040265 País: AUSTRÁLIA.

Processo: 08228.039232/2024-81 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: ISRAEL DEL RIO ALBAY Data Nascimento: 04/03/1983 Passaporte: P8259363B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.039656/2024-45 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 165 Dias Imigrante: JOSE FRANCISCO CARRELO FERNANDES GATA Data Nascimento: 24/01/1968 Passaporte: CB294306 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.039661/2024-58 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 22/08/2026 Imigrante: FREDDIE LUSTRE YANGA Data Nascimento: 09/08/1976 Passaporte: P1330716B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.039664/2024-91 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 22/08/2026 Imigrante: KRZYSZTOF ZAPADKA Data Nascimento: 20/04/1989 Passaporte: EK3812628 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.039670/2024-49 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 22/08/2026 Imigrante: ABOEBACAR GRIEGO Data Nascimento: 09/01/1984 Passaporte: M00448702 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL.

Processo: 08228.039672/2024-38 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 22/08/2026 Imigrante: KASPER JUUELSKOV LAURSEN Data Nascimento: 04/02/1992 Passaporte: 212132606 País: DINAMARCA.

Processo: 08228.039680/2024-84 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 22/08/2026 Imigrante: FINN ANDREASSON TORNOEE Data Nascimento: 27/02/1978 Passaporte: 211205945 País: DINAMARCA.

Processo: 08228.039683/2024-18 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 22/08/2026 Imigrante: LUKASZ WOSZCZYNSKI Data Nascimento: 01/01/1984 Passaporte: FB5742806 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.039689/2024-95 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 22/08/2026 Imigrante: ANDRIAS HANSEN Data Nascimento: 24/11/1970 Passaporte: 208856428 País: DINAMARCA.

Processo: 08228.039761/2024-84 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 24/08/2026 Imigrante: JACEK FRANCISZEK SOKALSKI Data Nascimento: 04/02/1972 Passaporte: FA0362640 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.039791/2024-91 Requerente: YINSON BERGENIA SERVICOS DE OPERACAO LTDA. Prazo: 02 Anos Imigrante: ALEXANDRU-STEFAN SAUCIUC Data Nascimento: 26/12/1987 Passaporte: 056506693 País: ROMÊNIA.

Processo: 08228.039822/2024-11 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 24/08/2026 Imigrante: HENRIK DAHL Data Nascimento: 07/01/1966 Passaporte: 212188380 País: DINAMARCA.

Processo: 08228.039915/2024-38 Requerente: RIO NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 13/10/2026 Imigrante: ROBERT BON OCTAVIANO DIGNA Data Nascimento: 30/11/1995 Passaporte: P5404231B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.039961/2024-37 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: CHARALAMPOS POKAS Data Nascimento: 10/09/1985 Passaporte: AT1150007 País: GRÉCIA.

Processo: 08228.039963/2024-26 Requerente: MERO 4 OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Zhixiao Jiang Data Nascimento: 20/07/1978 Passaporte: ED7267834 País: CHINA.

Processo: 08228.039967/2024-12 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 17/03/2026 Imigrante: DUMITRU MARIAN BRATU Data Nascimento: 02/10/1984 Passaporte: 059621688 País: ROMÊNIA.

Processo: 08228.039989/2024-74 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 30/12/2026 Imigrante: JOSEPH TYLER PERE Data Nascimento: 05/11/1990 Passaporte: 676985025 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.039992/2024-98 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Arvin Nedamo Dawa Data Nascimento: 18/09/1981 Passaporte: P5097353B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.040005/2024-14 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Gratian Mikhail Demegillo Arinday Data Nascimento: 06/12/1988 Passaporte: P6800514B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.040016/2024-88 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Roligino Acosta Calibuso Data Nascimento: 17/11/1971 Passaporte: P2725741C País: FILIPINAS.

Processo: 08228.040026/2024-13 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Ruel Pineda Hernandez Data Nascimento: 02/08/1975 Passaporte: P7705530A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.040105/2024-24 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Joseph Revilla Lazar Data Nascimento: 12/06/1985 Passaporte: P8956615B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.040119/2024-48 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: ARTJOMS TURS Data Nascimento: 01/06/1990 Passaporte: LV7281021 País: LETÔNIA.

Processo: 08228.040120/2024-72 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Rolando Jr. Sajona Tenorio Data Nascimento: 03/01/1984 Passaporte: P6929500B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.040126/2024-41 Requerente: NE DRILLING SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 30/10/2025 Imigrante: DAVID WILLIAM EMERSON LAVERY Data Nascimento: 05/06/1989 Passaporte: 555372036 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: KENNETH TRANS SIMONSEN Data Nascimento: 10/09/1986 Passaporte: 215475395 País: DINAMARCA.

Processo: 08228.040131/2024-52 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Ariel Animas Valenzuela Data Nascimento: 17/02/1993 Passaporte: P6725758A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.040161/2024-69 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: EMANUEL-CLAUDIU CALENIC Data Nascimento: 08/09/1974 Passaporte: 058820080 País: ROMÊNIA.

Processo: 08228.040171/2024-11 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: S Kanagamitran Servai Sinnasamy Data Nascimento: 25/11/1991 Passaporte: A54803753 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.040173/2024-93 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: John Patrick Vista Gerona Data Nascimento: 24/12/1992 Passaporte: P0623585B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.040174/2024-38 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Eijay Chiyuto Jucaban Data Nascimento: 01/03/1993 Passaporte: P1929242B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.040175/2024-82 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 15/04/2025 Imigrante: Scott Graham Campbell Data Nascimento: 26/01/1990 Passaporte: 133587704 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.040199/2024-31 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Darrell Norman Sheppard Data Nascimento: 29/05/1975 Passaporte: P614514QS País: CANADÁ.

Processo: 08228.040227/2024-11 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Fernando Sampayo Data Nascimento: 29/04/1975 Passaporte: M00387188 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL.

Processo: 08228.040236/2024-11 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Marc Andrew Hall Data Nascimento: 18/06/1983 Passaporte: 138237731 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.040245/2024-19 Requerente: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Francisco Javier Ruiz Flores Data Nascimento: 07/09/1990 Passaporte: G34831991 País: MÉXICO.

Processo: 08228.040260/2024-41 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 165 Dias Imigrante: RUBEN FILIPE DA COSTA TORRES Data Nascimento: 25/12/1991 Passaporte: CC081592 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.040271/2024-21 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 165 Dias Imigrante: FILIP ROBERT SKIBINSKI Data Nascimento: 11/10/1994 Passaporte: EL6799567 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.040329/2024-36 Requerente: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 01/06/2025 Imigrante: PASHA ROSS BARLAK Data Nascimento: 24/01/1974 Passaporte: AT570952 País: CANADÁ.

Processo: 08228.040419/2024-27 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Matthew Drew Gray Data Nascimento: 13/12/1978 Passaporte: 133512589 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.040430/2024-97 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 165 Dias Imigrante: HENRIK NIELSEN Data Nascimento: 22/05/1958 Passaporte: 208760135 País: DINAMARCA.

Processo: 08228.040438/2024-53 Requerente: COSL DRILLING BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: JIANHUA ZUO Data Nascimento: 16/01/1989 Passaporte: PE2169438 País: CHINA Imigrante: AN LYU Data Nascimento: 03/10/1979 Passaporte: PE3223802 País: CHINA Imigrante: FENG QIN Data Nascimento: 09/09/1990 Passaporte: PE2125211 País: CHINA Imigrante: GELONG XING Data Nascimento: 06/11/1980 Passaporte: PE3223808 País: CHINA Imigrante: CHANGMING DAI Data Nascimento: 17/08/1990 Passaporte: PE3223789 País: CHINA Imigrante: JIANGFENG ZHANG Data Nascimento: 11/05/1976 Passaporte: PE3223814 País: CHINA Imigrante: JIANGUO YIN Data Nascimento: 14/05/1981 Passaporte: E91661508 País: CHINA Imigrante: JIE FANG Data Nascimento: 05/10/1983 Passaporte: PE3223790 País: CHINA Imigrante: BAOZHU LIU Data Nascimento: 23/12/1984 Passaporte: PE3223797 País: CHINA Imigrante: GUANGJIN CHEN Data Nascimento: 22/06/1976 Passaporte: PE3223786 País: CHINA.

Processo: 08228.040457/2024-81 Requerente: COSL DRILLING BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: ZIHAO YANG Data Nascimento: 30/05/1992 Passaporte: PE3223812 País: CHINA.

Processo: 08228.040460/2024-11 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Wahyudin Aziz Data Nascimento: 25/03/1985 Passaporte: X1973453 País: INDONÉSIA.

Processo: 08228.040461/2024-48 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Arunava Raha Data Nascimento: 29/04/1990 Passaporte: W3933114 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.040463/2024-37 Requerente: COSL DRILLING BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: SHENGKANG ZENG Data Nascimento: 18/04/1995 Passaporte: EC9840711 País: CHINA.

Processo: 08228.040727/2024-52 Requerente: CMM OFFSHORE BRASIL LTDA Prazo: 100 Dias Imigrante: MACIEJ BENIAMIN SREDNICKI Data Nascimento: 29/10/1979 Passaporte: AA5217620 País: SUÉCIA.

Processo: 08228.040731/2024-11 Requerente: CMM OFFSHORE BRASIL LTDA Prazo: 100 Dias Imigrante: GISLE BOASSON MUNKELIEN Data Nascimento: 29/03/1992 Passaporte: CCC645697 País: NORUEGA.

Processo: 08228.040766/2024-51 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 24/03/2026 Imigrante: Nicko Ederango Guno Data Nascimento: 23/02/1995 Passaporte: P6479435A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.040768/2024-49 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 24/03/2026 Imigrante: Mark Bryan Española Guardaya Data Nascimento: 29/01/1988 Passaporte: P7564639B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.040783/2024-97 Requerente: CMM OFFSHORE BRASIL LTDA Prazo: 100 Dias Imigrante: BENDIK LOEVVOLD Data Nascimento: 29/04/1995 Passaporte: 31356914 País: NORUEGA.

Processo: 08228.040786/2024-21 Requerente: CMM OFFSHORE BRASIL LTDA Prazo: 100 Dias Imigrante: ERIK ANDERS CALMFORS Data Nascimento: 29/06/1989 Passaporte: AA4169366 País: SUÉCIA.

Processo: 08228.040819/2024-32 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: REX OLIVERA RODRIGO Data Nascimento: 21/10/1991 Passaporte: P3021324B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.040887/2024-18 Requerente: NAVIUM ENGENHARIA, NAVEGACAO E COMERCIO LTDA Prazo: 100 Dias Imigrante: JESPER ELSTAD JOHANSEN Data Nascimento: 26/04/2000 Passaporte: 34476423 País: NORUEGA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 07/2017

Processo: 08228.042514/2024-65 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 02 Anos Imigrante: Guillaume Laurent Bernard Montaigne Data Nascimento: 11/12/1978 Passaporte: 21AF74405 País: FRANÇA.

Processo: 08228.042538/2024-14 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 02 Anos Imigrante: Erwan Armand Joseph Le Luherne Data Nascimento: 17/03/1976 Passaporte: 15AZ20332 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 11/2017 (Art. 2º, Inc I)

Processo: 08228.039949/2024-22 Requerente: MITSUI PRIME ADVANCED COMPOSITES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPOSTOS PLASTICOS S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: RYOTA NODA Data Nascimento: 13/03/1980 Passaporte: TZ 2216199 País: JAPÃO.

Processo: 08228.040486/2024-41 Requerente: TFK BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SHUJIAN LIN Data Nascimento: 10/09/1995 Passaporte: EK6733319 País: CHINA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO 47/2022 (Art. 2º)

Processo: 08228.039893/2024-14 Requerente: LEAO DO VALE - CIANORTE FUTEBOL CLUBE SAF Prazo: 30/09/2025 Imigrante: Yosuke Morishige Data Nascimento: 05/04/2004 Passaporte: MJ1502876 País: JAPÃO.

Processo: 08228.041985/2024-56 Requerente: SPORT CLUB INTERNACIONAL Prazo: 12 Meses Imigrante: PHENYN DENIS MARFO Data Nascimento: 28/01/2006 Passaporte: G64734552 País: GANA.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 02/2017

Processo: 08228.032354/2024-46 Requerente: SUPERMERCADO PERFEITO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Weibin Wang Data Nascimento: 29/03/1990 Passaporte: PPT nº E68556912 País: CHINA Mãe: Fenfgin Xia Pai: Chun'na Wang.

Processo: 08228.032355/2024-91 Requerente: PONTE GRANDE MERCADO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Hailan Yu Data Nascimento: 17/12/1988 Passaporte: PPT nº E87004669 País: CHINA Mãe: Weizhu Yu Pai: Meicai Yu.

Processo: 08228.033271/2024-74 Requerente: COMERCIAL LINK LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: DAYU WANG Data Nascimento: 27/09/1977 Passaporte: EM6981040 País: CHINA Mãe: MEIXIANG CHEN Pai: MINYOU WANG.

Processo: 08228.035126/2024-28 Requerente: PRIMA TUNEL CONSULTORIA LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: JOSE RAFAEL DUARTE CARDOSO Data Nascimento: 18/03/1988 Passaporte: N10649302 País: MÉXICO Mãe: VICTORIA CARDOSO LOPEZ Pai: TEODORO DUARTE JARAMILLO.

Processo: 08228.035219/2024-52 Requerente: SISTEMA PRODUTOR SAO LOURENCO S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: HOUXI LIU Data Nascimento: 14/04/1994 Passaporte: E47886248 País: CHINA Mãe: BINGHONG YANG Pai: HUILIN LIU.

Processo: 08228.036622/2024-15 Requerente: ANA PAULA DA SILVA CAMPELO EIRELI Prazo: 2 Anos Imigrante: JUNTAO LIU Data Nascimento: 12/08/1990 Passaporte: EL6094290 País: CHINA Mãe: SIJIE TAO Pai: YUTU LIU.

Processo: 08228.036664/2024-31 Requerente: BEHEMOTH ELETRONICOS EIRELI Prazo: 1 Ano Imigrante: XIAOLI QIU Data Nascimento: 12/10/1988 Passaporte: EM3610100 País: CHINA Mãe: XIUE QIU Pai: YUEBIAO QIU.

Processo: 08228.036924/2024-77 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Akira Matsuoka Data Nascimento: 04/07/1985 Passaporte: TR4534586 País: JAPÃO Mãe: Chiyuki Matsuoka Pai: Katsuhiko Matsuoka.

Processo: 08228.037909/2024-46 Requerente: COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTE ALEGRE LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: XIN CHEN Data Nascimento: 19/02/1998 Passaporte: EB8353602 País: CHINA Mãe: LAMEI LIU Pai: WANNIAN CHEN.

Processo: 08228.038469/2024-44 Requerente: IN GLOW BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Boyang Li Data Nascimento: 30/07/1991 Passaporte: EN4474478 País: CHINA Mãe: Aiping Li Pai: Binying Li.

Processo: 08228.038556/2024-18 Requerente: INCREASE LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: JIAWU LI Data Nascimento: 15/10/1982 Passaporte: ED7812913 País: CHINA Mãe: MUXIANG CHEN Pai: FAHE LI.

Processo: 08228.038567/2024-81 Requerente: CHUMIN CHEN Prazo: 2 Anos Imigrante: YIBO CHEN Data Nascimento: 05/04/1971 Passaporte: E66276084 País: CHINA Mãe: CHANQING LIN Pai: YIJIAN CHEN.

Processo: 08228.038765/2024-45 Requerente: CNB ELETRONICO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: LIJUN ZHAN Data Nascimento: 18/05/1989 Passaporte: EL0146473 País: CHINA Mãe: XIUJIN CHEN Pai: YUQING HUANG.

Processo: 08228.038809/2024-37 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: TANGUY DENIS CHASSARD Data Nascimento: 05/09/1996 Passaporte: 18CI52467 País: FRANÇA Mãe: EDITH DANIELE ARNOLD Pai: JEAN-MARIE PASCAL CHASSARD.

Processo: 08228.039585/2024-81 Requerente: TIMEWARE BRASIL SOFTWARES E SERVICOS LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: ZEYU PAN Data Nascimento: 08/10/1992 Passaporte: EG8759119 País: CHINA Mãe: MEIXIA XIANG Pai: XUANMING PAN.

Processo: 08228.039794/2024-24 Requerente: CET BRAZIL TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: XINYUAN JIANG Data Nascimento: 21/01/1998 Passaporte: PE3127298 País: CHINA Mãe: LI ZHANG Pai: MOHUA JIANG.

Processo: 08228.039830/2024-51 Requerente: ESCOLA BRITANICA DE BRASILIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: KIMBERLEY CLAIRE SEARLE Data Nascimento: 02/10/1994 Passaporte: 560701974 País: GRÃ-BRETANHA Mãe: PATRICIA ANNE SEARLE Pai: JAMES ROBERT SEARLE.

Processo: 08228.039840/2024-95 Requerente: IMILE DELIVERY BRAZIL LIMITADA Prazo: 01 Ano Imigrante: LEI SHI Data Nascimento: 17/07/1985 Passaporte: EK5920389 País: CHINA Mãe: JIAHUI LYU Pai: FUSHENG SHI.

Processo: 08228.040074/2024-11 Requerente: COMITE OLIMPICO BRASILEIRO Prazo: 2 Anos Imigrante: JULIETTE ELISABETH JEANNE CORBILLE Data Nascimento: 23/03/1997 Passaporte: 16DL30363 País: FRANÇA Mãe: ELISABETH MARIE MADELEINE CHESNEAU Pai: JEAN MARIE FRANCOIS GEORGES CORBILLE.

Processo: 08228.040200/2024-28 Requerente: DAHUA TECHNOLOGY BRASIL COMERCIO E SERVICOS EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: XIA CHEN Data Nascimento: 09/09/1989 Passaporte: EN3303587 País: CHINA Mãe: LIFENG MA Pai: XIAOHUA CHEN.

Processo: 08228.040326/2024-19 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: KAQIANG LI Data Nascimento: 27/10/1998 Passaporte: EJ5034810 País: CHINA Mãe: FENGCHAN ZHOU Pai: HANHUI LI.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 3º)

Processo: 08228.030944/2024-34 Requerente: NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Teruki Hayashi Data Nascimento: 19/07/1969 Passaporte: TZ1246299 País: JAPÃO.

Processo: 08228.040327/2024-47 Requerente: CHEC DREDGING CO. LTD Prazo: 185 Dias Imigrante: Hong She Data Nascimento: 23/10/1984 Passaporte: PE3039339 País: CHINA.

Processo: 08228.040334/2024-49 Requerente: CHEC DREDGING CO. LTD Prazo: 185 Dias Imigrante: Jun Wan Data Nascimento: 02/11/1970 Passaporte: PE3042013 País: CHINA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 06/2017

Processo: 08228.031920/2024-19 Requerente: NFE POWER LATAM SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Christian Anthony Salazar Cafe Data Nascimento: 24/10/1987 Passaporte: P2410896B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.032021/2024-17 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 07/06/2026 Imigrante: JOSH CANE MONDIGO CUICO Data Nascimento: 05/06/2001 Passaporte: P4327015B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.032330/2024-97 Requerente: NFE POWER LATAM SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 16/10/2026 Imigrante: Kirill Malygin Data Nascimento: 10/04/1992 Passaporte: 769931726 País: RÚSSIA.

Processo: 08228.039595/2024-16 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 01/08/2026 Imigrante: ALEJANDRO PADERNA BRAGAT Data Nascimento: 20/03/1972 Passaporte: P5212121B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.039602/2024-81 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Lasse Rene Aarvik Data Nascimento: 15/08/1984 Passaporte: CCF384113 País: NORUEGA.

Processo: 08228.039611/2024-71 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 01/08/2026 Imigrante: JESSIE BERGANTINOS BOLVIDER Data Nascimento: 18/09/1993 Passaporte: P3134063B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.039746/2024-36 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 01/08/2026 Imigrante: RENATO ALEMANIA RENEGADO Data Nascimento: 04/05/1965 Passaporte: P7009306A País: FILIPINAS.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 11/2017 (Art. 6º c/c 2º, Inc I)

Processo: 08228.036857/2024-91 Requerente: NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Simon Wang Langer Data Nascimento: 09/03/1982 Passaporte: 213316253 País: DINAMARCA.

Processo: 08228.038793/2024-62 Requerente: HILONG OIL SERVICE AND ENGINEERING BRAZIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KEWEI LI Data Nascimento: 22/05/1984 Passaporte: EL6302791 País: CHINA.

Processo: 08228.039816/2024-56 Requerente: ''K'' LINE BRASIL TRANSPORTES MARITIMOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SHUN YAMAGUCHI Data Nascimento: 28/01/1988 Passaporte: TS1860204 País: JAPÃO.

Processo: 08228.040177/2024-71 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Woon Chan Cha Data Nascimento: 02/04/1973 Passaporte: M742P3131 País: CORÉIA DO SUL.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 14/2017

Processo: 08228.037487/2024-17 Instituição: MITRA ARQUIDIOCESANA DE SAO PAULO Prazo: 2 Anos Imigrante: JONATHAN LUIZ SANCHEZ CHIRINOS Data Nascimento: 03/01/1987 Passaporte: 176477165 País: VENEZUELA.

Processo: 08228.039332/2024-15 Instituição: CONGREGACAO DAS IRMAS MISSIONARIAS DO IMAC COR DE MARIA Prazo: 2 Anos Imigrante: SHEEBA RAJA PANDIAN Data Nascimento: 21/04/1985 Passaporte: U0893116 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.039856/2024-14 Requerente: LUIZ AUGUSTO STEFANI Prazo: 2 Anos Imigrante: Sony Fleurima Data Nascimento: 25/04/1984 Passaporte: R10210149 País: HAITI.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 15/2017

Processo: 08228.039942/2024-19 Requerente: CENTRO TECNICO JUVENIL DE JARUDORE Prazo: 1 Ano Imigrante: Giorgia Spata Data Nascimento: 06/04/1996 Passaporte: YB4087917 País: ITÁLIA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 17/2017

Processo: 08228.035321/2024-58 Requerente: Amin Guidara Prazo: 2 Anos Imigrante: Amin Guidara Data Nascimento: 25/07/1996 Passaporte: 16DZ87340 País: FRANÇA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 20/2017

Processo: 08228.040859/2024-84 Requerente: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO Prazo: 07/01/2026 Imigrante: Xiyuan Xu Data Nascimento: 23/08/1994 Passaporte: ED0145349 País: CHINA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Alteração de Prazo (RN 02/2017)

Processo: 08228.034624/2024-53 Requerente: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Ricardo Enrique Gomez Velarde Data Nascimento: 17/04/1984 Passaporte: G16946521 País: MÉXICO Mãe: Ana Lilia Velarde Saizar Pai: Ricardo Enrique Gomez Arias.

Processo: 08228.035414/2024-82 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Sean Paul Dynes Data Nascimento: 06/07/1979 Passaporte: 124773572 País: REINO UNIDO Mãe: Caroline Wakley Dynes Pai: Aidan Oliver Plunkett Dynes.

Processo: 08228.036296/2024-21 Requerente: TABOOLA BRASIL INTERNET LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: FERNANDO HERRERA GARCIA Data Nascimento: 02/07/1987 Passaporte: N08983487 País: MÉXICO Mãe: ESPERANZA GARCIA AGUILAR Pai: FERNANDO HERRERA PROVENZAL.

Processo: 08228.036397/2024-17 Requerente: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: Manon Charlotte Elbaz Data Nascimento: 17/08/1992 Passaporte: 23HE93017 País: FRANÇA Mãe: Marlene Elbaz Pai: Maurice Elbaz.

Processo: 08228.039799/2024-57 Requerente: THYSSENKRUPP ESTALEIRO BRASIL SUL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PHILLIP MARK ZORN Data Nascimento: 19/01/1993 Passaporte: C1W8WX4XR País: ALEMANHA Mãe: Bettina Zorn Pai: Heiko Walter Jorg Zorn.

Processo: 08228.039806/2024-11 Requerente: CPPIB SOUTH AMERICA CONSULTORIA EM INVESTIMENTO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Markus Edward Schoefert Data Nascimento: 13/11/1980 Passaporte: C4YMW64M3 País: ALEMANHA Mãe: Hunter Schoefert Pai: Ekkehart Schoefert.

Processo: 08228.039821/2024-69 Requerente: NIPPON SEIKI DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: TETSUYA KODAMA Data Nascimento: 02/09/1974 Passaporte: TS 0.687.247 País: JAPÃO Mãe: HIDEKO KODAMA Pai: TOMIO KODAMA.

Processo: 08228.040265/2024-73 Requerente: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ZHIQUAN WANG Data Nascimento: 25/01/1999 Passaporte: EJ5610754 País: CHINA Mãe: ZHENXIA SUN Pai: YUJUN WANG.

Processo: 08228.040344/2024-84 Requerente: DAHUA TECHNOLOGY BRASIL COMERCIO E SERVICOS EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: PENG YANG Data Nascimento: 02/09/1991 Passaporte: EC1956655 País: CHINA Mãe: WANG XIAOCHU Pai: YANG HEIGOU.

Processo: 08228.040388/2024-12 Requerente: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SHU XU Data Nascimento: 30/03/1999 Passaporte: EJ6059918 País: CHINA Mãe: AIYING GUO Pai: SHIJUN XU.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Alteração de Prazo (RN 14/2017)

Processo: 08228.038294/2024-75 Instituição: PIME - PONTIFICIO INSTITUTO DAS MISSOES Prazo: Indeterminado Imigrante: RAUL BONTE CO Data Nascimento: 11/11/1984 Passaporte: C00228942 País: GUINÉ-BISSAU Mãe: THICA CÁ Pai: BONTE CÓ.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Alteração de Prazo (RN 40/2019)

Processo: 08228.037721/2024-14 Requerente: MARIA AMELIA DANIEL DE BITENCOURT Prazo: Indeterminado Imigrante: JAMES MARKLIN MOREHEAD Data Nascimento: 27/12/1949 Passaporte: 661526757 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: BARBARA ROSE MOREHEAD Pai: KENNETH EUGENE MOREHEAD.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 03/2017)

Processo: 08228.037867/2024-43 Requerente: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 20/06/2025 Imigrante: Jose Luis de La Jara Sanchez Data Nascimento: 11/07/1980 Passaporte: 119215837 País: PERU Mãe: Zoila Aurora Sanchez Bardales Pai: Mario Alfredo de La Jara Alatrista.

Processo: 08228.038805/2024-59 Requerente: GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JOSÉ LEONARDO REYES FLORES Data Nascimento: 07/11/1970 Passaporte: N02267559 País: MÉXICO Mãe: EULALIA FLORES SANCHEZ Pai: ALFONSO REYES MENDOZA.

Processo: 08228.040358/2024-14 Requerente: ADVANCED INSULATION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: VITALI SAHHALEVITS Data Nascimento: 06/05/2000 Passaporte: KE0519498 País: ESTÔNIA Mãe: OLESJA RULJOVA Pai: VALENTIN SAHHALEVITS.

Processo: 08228.040374/2024-91 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: ROALD MOBEKK Data Nascimento: 03/08/1967 Passaporte: 33292910 País: NORUEGA Mãe: LIV ASTRI MOBEKK Pai: LEIF HARALD MOBEKK Imigrante: JOERGEN AARLI SKIBELID Data Nascimento: 09/01/1996 Passaporte: 33503152 País: NORUEGA Mãe: WENCHE ANITA AARLI SKIBELID Pai: TOR SKIBELID.

Processo: 08228.040394/2024-61 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: BJOERN JOHAN SKOGEN Data Nascimento: 15/01/1984 Passaporte: 33051436 País: NORUEGA Mãe: ANNE VENKE KJELLESVIK SKOGEN Pai: JAN GUNNAR SKOGEN.

Processo: 08228.040411/2024-61 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Wolfgang Lang Data Nascimento: 15/10/1978 Passaporte: U5411079 País: ÁUSTRIA Mãe: Ernestine Lang Pai: Josef Lang.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 04/2017)

Processo: 08228.040159/2024-91 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Tomasz Norbert Nowaczyk Data Nascimento: 08/03/1982 Passaporte: EK4190314 País: POLÔNIA Mãe: DANUTA BOGUMILA NOWACZYK Pai: NORBERT ADAM NOWACZYK.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 06/2017)

Processo: 08228.039261/2024-42 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 04/05/2026 Imigrante: BILLY PINQUE REMOLAR Data Nascimento: 07/07/1982 Passaporte: P0528253B País: FILIPINAS Mãe: MYRNA PINQUE Pai: RENATO REMOLAR.

Processo: 08228.039619/2024-37 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 03/01/2027 Imigrante: Achal Swarup Data Nascimento: 18/05/1961 Passaporte: LT823137 País: NOVA ZELÂNDIA Mãe: PRATIBHA SWARUP Pai: JITENDRA SWARUP.

Processo: 08228.039797/2024-68 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 02/01/2026 Imigrante: Elzon Tobia Peralta Data Nascimento: 24/01/1990 Passaporte: P8161936B País: FILIPINAS Mãe: Corazon Tobia Pai: Aurelio Peralta.

Processo: 08228.040332/2024-51 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Ien Louie Panzo Padayhag Data Nascimento: 05/09/1988 Passaporte: P3422330b País: FILIPINAS Mãe: AURORA PANZO Pai: EVACUETO PADAYHAG.

Processo: 08228.040391/2024-28 Requerente: POSEIDON SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: DENIS IVANOV Data Nascimento: 26/02/1976 Passaporte: 754146759 País: RÚSSIA Mãe: TAMARA IVANOVNA IVANOVA Pai: OLEG MIKHAILOVICH IVANOV.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 15/2017)

Processo: 08228.037701/2024-27 Requerente: CTL - CENTRO DE TREINAMENTO DE LIDERES DE RUY BARBOSA Prazo: 1 Ano Imigrante: Maria Baldo Data Nascimento: 29/07/1969 Passaporte: YB1454830 País: ITÁLIA Mãe: Iolanda Ferrari Pai: Aldo Baldo.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 40/2019)

Processo: 08228.037402/2024-92 Requerente: STEFAN ANDREAS HANISCH Prazo: 1 Ano Imigrante: Stefan Andreas Hänisch Data Nascimento: 29/11/1962 Passaporte: C241G6L6W País: ALEMANHA Mãe: Hanna Erika Hänisch Pai: Richard Paul Hänisch.

Processo: 08228.039730/2024-23 Requerente: JEAN PAUL EDMOND HENRI ROZET Prazo: 1 Ano Imigrante: JEAN PAUL EDMOND HENRI ROZET Data Nascimento: 07/11/1956 Passaporte: 23HF06637 País: FRANÇA Mãe: MARIE THERESE MARCELLE AGNES BLONDEAU Pai: PAUL ANDRE ETIENNE ROZET.

Processo: 08228.039900/2024-71 Requerente: AMANDA KLEINE BECKER Prazo: 2 Anos Imigrante: WILLIAM KENNETH DAVIS JR Data Nascimento: 12/10/1943 Passaporte: 663172143 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: LORENA DORROH ODOM Pai: WILLIAM KENNETH DAVIS.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 36/2018 (Art. 4º c/c 2º, Alínea a)

Processo: 08228.035536/2024-79 Requerente: ROBERTO DANIEL GINES GOMEZ Prazo: 4 Anos Imigrante: ROBERTO DANIEL GINES GOMEZ Data Nascimento: 09/01/1973 Passaporte: PAR591727 País: ESPANHA Mãe: ROSARIO GOMEZ RUBIO Pai: FLORENCIO GINES ORTEGA.

Processo: 08228.035551/2024-17 Requerente: JESUS MUNICIO BAENA Prazo: 4 Anos Imigrante: JESUS MUNICIO BAENA Data Nascimento: 01/04/1963 Passaporte: PAI308749 País: ESPANHA Mãe: DOLORES BAENA CAMARERO Pai: FELICIANO MUNICIO JOSE.

Residência - RESOLUÇÃO 45/2021 - Renovação de Residência

Processo: 08228.035571/2024-98 Requerente: SARAH MARGARET VAN HORN Prazo: 1 Ano Imigrante: Sarah Margaret Van Horn Data Nascimento: 23/07/1998 Passaporte: 506307574 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.039239/2024-19 Requerente: LEWIS ADAM DAVIS Prazo: 1 Ano Imigrante: LEWIS ADAM DAVIS Data Nascimento: 20/09/1976 Passaporte: 642628953 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.040232/2024-23 Requerente: GARRY ALONZO PAYTON Prazo: 1 Ano Imigrante: GARRY ALONZO PAYTON Data Nascimento: 13/09/1958 Passaporte: A34883421 País: ESTADOS UNIDOS.

Residência - RESOLUÇÃO 45/2021

Processo: 08228.039242/2024-16 Requerente: DAVON A EDWARDS Prazo: 1 Ano Imigrante: Davon Andre Edwards Data Nascimento: 20/06/1987 Passaporte: 662123412 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.039986/2024-31 Requerente: Shamil Zinnurov Prazo: 1 Ano Imigrante: Shamil Zinnurov Data Nascimento: 27/06/1993 Passaporte: 769836483 País: BELARUS.

Residência - RESOLUÇÃO 47/2022 (Art. 4º c/c 2º)

Processo: 08228.041373/2024-63 Requerente: ASSOCIACAO ATLETICA IGUACU Prazo: 12 Meses Imigrante: ALEJANDRO JAMAICA OSORIO Data Nascimento: 08/02/2005 Passaporte: n11503228 País: MÉXICO.

CONCOMITÂNCIA

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante YOSHIAKI MAEKAWA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na INTERCONTINENTAL COMERCIO DE VEICULOS S/A. Processo: 08228.038962/2024-64, anteriormente autorizado através do Processo: 08228.039957/2024-51.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante YASUNOBU ONO a exercer concomitantemente o cargo de Membro do Conselho de Administração na TERLOGS TERMINAL MARITIMO LTDA. Processo: 08228.039571/2024-67, anteriormente autorizado através do Processo: 08228.002290/2024-59.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Imigrante YASUNOBU ONO a exercer concomitantemente o cargo de Membro do Conselho de Administração na MARUBENI GRAOS BRASIL S.A. Processo: 08228.039580/2024-58, anteriormente autorizado através do Processo: 08228.002290/2024-59.

INDEFERIDO

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 08228.043137/2023-17 Requerente: SHELOVE MOGENE Prazo: Indeterminado Imigrante: Jean Chloe Cataleya Data Nascimento: 17/06/2022 Passaporte: R11492639 País: HAITI Mãe: Mogene Liseca Pai: Jean Samuel.

Processo: 08228.043131/2023-23 Requerente: GERTHA JOASARD Prazo: Indeterminado Imigrante: EUGENE PHAT Data Nascimento: 17/03/1986 Passaporte: R11995630 País: HAITI Mãe: ELIPHETE TITUS Pai: AMOGÈNE PHAT Imigrante: Nerlande Genard Data Nascimento: 08/01/2003 Passaporte: RM5021508 País: HAITI Mãe: Cleomaine Joazard Pai: Alande Genard Imigrante: KERLANDE GENARD Data Nascimento: 26/01/2004 Passaporte: RM5028878 País: HAITI Mãe: CLEOMAINE JOAZARD Pai: ALANDE GENARD.

Processo: 08228.043116/2023-85 Requerente: WILLIAMS BERNARD Prazo: 18/03/2025 Imigrante: Michelson Bernard Data Nascimento: 04/06/1997 Passaporte: GV5662753 País: HAITI Mãe: Alcime Rosemene Pai: Bernard Ariença.

Processo: 08228.043112/2023-13 Requerente: MARCO OJIRUS Prazo: Indeterminado Imigrante: Lore-Lourdena Ogirus LAIME Data Nascimento: 17/03/1991 Passaporte: PP5507638 País: HAITI Mãe: Delourde Maximin Pai: Cerius Ogirus.

Processo: 08228.043074/2023-82 Requerente: MARC ANDRE SAINT LOUIS Prazo: Indeterminado Imigrante: SENDIE JEAN PHILIPPE Data Nascimento: 10/04/2001 Passaporte: R11226903 País: HAITI Mãe: ANNE MARIE JEAN Pai: JOSEPH JEAN PHILIPPE.

Processo: 08228.042856/2023-11 Requerente: TANIE VIL JACQUES Prazo: Indeterminado Imigrante: GEFFRARD PETERSON Data Nascimento: 20/12/2002 Passaporte: R11063203 País: HAITI Mãe: VIL JACQUES TANIE Pai: JEAN GEFFRARD.

Processo: 08228.042837/2023-78 Requerente: ROLAND JEAN Prazo: Indeterminado Imigrante: JANES CHERIDOR Data Nascimento: 08/03/1990 Passaporte: R11523988 País: HAITI Mãe: MELICIA JEAN Pai: JUSTIN CHERIDOR Imigrante: GINA JEAN PIERRE Data Nascimento: 20/11/1988 Passaporte: R11137361 País: HAITI Mãe: MELICIA JEAN Pai: DIEU MAITRE JEAN PIERRE.

Processo: 08228.041461/2023-84 Requerente: GUERNEL FLEURANT Prazo: Indeterminado Imigrante: MISELAINE FLEURVIL Data Nascimento: 08/02/1977 Passaporte: R10739917 País: HAITI Mãe: ALTAGRACE SAINT LOUIS Pai: FLEURVIUS FLEURVIL.

Processo: 08228.041355/2023-17 Requerente: JEAN JUNIOR BAPTISTE Prazo: 17/04/2024 Imigrante: ROLF CLEEF JUNIOR BAPTISTE Data Nascimento: 21/10/1996 Passaporte: GV5632653 País: HAITI Mãe: ROSEMIE DONATIN Pai: JEAN JUNIOR BAPTISTE.

Processo: 08228.041303/2023-24 Requerente: SHERLEE LOUIME MERVILUS Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIE YOLEINE LOUIME Data Nascimento: 07/09/1985 Passaporte: R10029176 País: HAITI Mãe: MARIANNE ST JULIEN Pai: ANDRE LOUIME.

Processo: 08228.029948/2023-99 Requerente: JONYL CHERY Prazo: Indeterminado Imigrante: MADONA NOGAUS Data Nascimento: 28/11/1997 Passaporte: PL5690090 País: HAITI Mãe: ROZEMAINE BLAISE Pai: EMILE NOGAUS.

Processo: 08228.029944/2023-19 Requerente: ELYSEE THELEMAQUE Prazo: Indeterminado Imigrante: KATTIANA THELUSMA Data Nascimento: 21/08/1998 Passaporte: R10255785 País: HAITI Mãe: ALVANA ATILUS Pai: FREDERIC THELUSMA.

Processo: 08228.028050/2023-11 Requerente: Michela Damus Prazo: 02/03/2025 Imigrante: Gawens Gahanchy Meus Data Nascimento: 17/05/2010 Passaporte: GV5489398 País: HAITI Mãe: Michela Damus Pai: Ganeau Meus.

Processo: 08228.028037/2023-44 Requerente: DAVIDSON REMY Prazo: Indeterminado Imigrante: Wendhyna Remy Data Nascimento: 26/07/2000 Passaporte: R10265398 País: HAITI Mãe: Rosias Betty Pai: Wondoche Remy.

Processo: 08228.031893/2024-68 Requerente: Therese Zammit Prazo: 4 Meses Imigrante: THERESE ZAMMIT Data Nascimento: 03/02/2000 Passaporte: 1271272 País: MALTA.

Processo: 08228.029196/2024-47 Requerente: ANNA GELOSO Prazo: Indeterminado Imigrante: ANNA GELOSO Data Nascimento: 29/06/1941 Passaporte: YA8447587 País: ITÁLIA Mãe: GIUSEPPA CAMPIONE Pai: FRANCESCO GELOSO.

Processo: 08228.031856/2024-51 Requerente: SYLVIA ISABELLE MARIE DIAS Prazo: Indeterminado Imigrante: Almeida Dias Data Nascimento: 23/03/1985 Passaporte: 18DC52795 País: FRANÇA Mãe: Almeida Pai: Dias.

Processo: 08228.036673/2024-21 Requerente: Vicqueline Escalona Prazo: 5 Meses Imigrante: Vicqueline Escalona Data Nascimento: 09/07/2002 Passaporte: 592757418 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.036645/2024-11 Requerente: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO Prazo: 1 Ano Imigrante: Valerie Scheurer Data Nascimento: 01/12/1991 Passaporte: C1T54V2LT País: ALEMANHA.

Processo: 08228.040492/2024-15 Requerente: FELIZ JULIO VELINHO Prazo: 2 Anos Imigrante: FELIZ JULIO VELINHO Data Nascimento: 06/02/1998 Passaporte: AB1457013 País: MOÇAMBIQUE.

Processo: 08228.034228/2024-26 Requerente: L. LIU COMERCIO Prazo: Indeterminado Imigrante: LIN LITING Data Nascimento: 07/08/1980 Passaporte: EH3151197 País: CHINA.

Processo: 08228.031396/2024-61 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 16/02/2025 Imigrante: Aman Srivastava Data Nascimento: 01/06/1996 Passaporte: Y1008617 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.037152/2024-91 Requerente: HOSSEIN AMINI GHAREH CHANAGH Prazo: 1 Ano Imigrante: HOSSEIN AMINI GHAREH CHANAGH Data Nascimento: 21/03/1983 Passaporte: 828806MR País: IRÃ.

Processo: 08228.035317/2024-91 Requerente: MATHILDE BORGHESE Prazo: Indeterminado Imigrante: Mathilde Borghese Data Nascimento: 18/08/1993 Passaporte: X0927958 País: SUÍÇA Imigrante: Mathilde Data Nascimento: 18/08/1993 Passaporte: X0927058 País: SUÍÇA.

Processo: 08228.035303/2024-76 Requerente: CADDELL CONSTRUCTION CO. (DE), LLC. Prazo: 1 Ano Imigrante: HASAN BESINCI Data Nascimento: 17/08/1985 Passaporte: U33097771 País: TURQUIA.

Processo: 08228.028755/2024-18 Requerente: ERNESTO JUAN FORSTER Prazo: 5 Anos Imigrante: ernesto juan forster Data Nascimento: 05/12/1974 Passaporte: 24502373 País: ARGENTINA.

Processo: 08228.035054/2024-19 Requerente: KLABIN S.A. Prazo: 180 Dias Imigrante: MOUNIR BOUGADER Data Nascimento: 10/10/1993 Passaporte: XI8698918 País: MARROCOS.

Processo: 08228.034636/2024-88 Requerente: TRANSREMOCAO TRANSPORTES PESADOS, REMOCOES TECNICAS E ARMAZENAMENTO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: RICHARD ANTHONY FOTI Data Nascimento: 01/04/1964 Passaporte: A08496111 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.039076/2024-58 Requerente: JINWANGDA MINERALS IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Jingkun Ma Data Nascimento: 31/12/1989 Passaporte: EL9921886 País: CHINA Mãe: Zhao Xia Pai: Ma Wenbing.

Processo: 08228.038635/2024-11 Requerente: CHEF LEE APUCARANA LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: SHENYUE LI Data Nascimento: 10/10/1992 Passaporte: 86802-330 País: CHINA Mãe: MEILING LIN Pai: CHAORONG LI.

Processo: 08228.035963/2024-57 Requerente: ZENAN GAN Prazo: Indeterminado Imigrante: ZENAN GAN Data Nascimento: 06/04/1990 Passaporte: EC2314552 País: CHINA Mãe: YUYUAN HUANG Pai: MING LE GAN.

Processo: 08228.035795/2024-16 Requerente: MD ABU HASNAT Prazo: Indeterminado Imigrante: Md Abu Hasnat Data Nascimento: 31/12/1994 Passaporte: A05601790 País: BANGLADESH Mãe: Samsun Nehar Pai: Enamul Haque.

Processo: 08228.034095/2024-98 Requerente: SOUZA E MISSIROLI CENOGRAFIA LTDA Prazo: 24 Meses Imigrante: BRAHIM AZIRI Data Nascimento: 10/02/1980 Passaporte: RO3979065 País: MARROCOS Mãe: FATIMA BENT ALLAL Pai: LAID BEM MOHAMMED.

Processo: 08228.033322/2024-68 Requerente: XIAOJIE CHEN Prazo: 02 Anos Imigrante: NIE KAIQIANG Data Nascimento: 12/04/1993 Passaporte: EJ574828 País: CHINA Mãe: LIU LIYING Pai: NIE KAIQIANG.

Processo: 08228.006192/2024-91 Requerente: GRUPO DE ABATE HALAL S/S LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: MD RAJONE HOSSEN Data Nascimento: 23/11/2001 Passaporte: A00338492 País: BANGLADESH Mãe: RABEYA SULTANA Pai: MD MORSHED ALAM.

Processo: 08228.005014/2024-42 Requerente: HALAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: JAHIDUL ISLAM Data Nascimento: 01/01/2005 Passaporte: A12702881 País: BANGLADESH Mãe: JANNATUL FERDAUS Pai: MD ABUL KALAM AZAD.

Processo: 08228.004314/2024-12 Requerente: HALAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: SAIKAT ISLAM OVHI Data Nascimento: 12/03/2004 Passaporte: A13202983 País: BANGLADESH Mãe: LUBNA AKTER Pai: SAIFUL ISLAM.

Processo: 08228.003026/2024-32 Requerente: GRUPO DE ABATE HALAL S/S LTDA Prazo: 24 Meses Imigrante: THIONE NDIAYE Data Nascimento: 04/01/2000 Passaporte: A03666445 País: SENEGAL Mãe: SALA DIOUF Pai: MOR NDIAYE.

Processo: 08228.003024/2024-43 Requerente: GRUPO DE ABATE HALAL S/S LTDA Prazo: 24 Meses Imigrante: FALLOU SALL Data Nascimento: 14/09/1999 Passaporte: A03168225 País: SENEGAL Mãe: Rokhaya Wade Pai: Ndiaw Sall.

Processo: 08228.002572/2024-56 Requerente: GRUPO DE ABATE HALAL S/S LTDA Prazo: 24 Meses Imigrante: BABA CISSE Data Nascimento: 08/10/2001 Passaporte: A03012126 País: SENEGAL Mãe: INA BEYE Pai: OMAR CISSE.

Processo: 08228.037859/2024-13 Requerente: IRENE BORNYAKIE LARM Prazo: Indeterminado Imigrante: IRENE BORNYAKIE LARM Data Nascimento: 08/02/1997 Passaporte: 018690MJ País: GANA.

JONATAS LUIS PABIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 4.439, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, II, "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, de 20 de novembro de 2020, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

COCOU AUXENCE PIERRE DAASSI GLI - G402014-8, natural de Benin, nascido em 9 de dezembro de 1991, filho de Kokou Daniel Daassi Gli e filho de Christine Dedo, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo 235881.0335017/2023);

FRESNEL ADELSON - V985426-Q, natural do Haiti, nascido em 8 de setembro de 1976, filho de Princilus Adelson e de Meziliese Mathurin, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0486550/2024);

GUERLIN JOSEPH - V999495-I, natural do Haiti, nascido em 4 de setembro de 1979, filho de Jolius Joseph e de Tulia Laurent, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0497224/2024);

ILAINE ESTINFIL - V985501-1, natural do Haiti, nascida em 8 de dezembro de 1982, filha de Henrilus Estinfil e de Iltina Saint Fleur, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0486565/2024);

IVANILSON ARMANDO DA COSTA - V565695-2, natural de Guiné-Bissau, nascido em 30 de agosto de 1985, filho de Armando Alfredo Da Costa e filho de Maria Paula Ramos, residente no Estado de São Paulo (Processo 235881.0366009/2023);

JERTRUDE SAINTELUS JEAN CHARLES - F127355-B, natural do Haiti, nascida em 4 de abril de 1993, filha de Beauvoir Saintelus e de Emilienne Sagesse, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0486617/2024);

MARCELO DANIEL DEL AGUILA - V734979-Y, natural da Argentina, nascido em 30 de dezembro de 1972, filho de Oscar Jose Del Aguila e Maria Isabel Cea, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo 235881.0278491/2022);

MOUSSA KONATE - G059398-1, natural de Mali, nascido em 15 de fevereiro de 1992, filho de Fasiriman Konate e filho de Yakare Damba, residente no Estado de São Paulo (Processo 235881.0310673/2022);

NERLINE DOUILLON DORLEUS - G083918-D, natural do Haiti, nascida em 10 de dezembro de 1991, filha de Lucner Douillon e Estela Doreus, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0469800/2024);

ROGER LUIS JUSTINIANO CHAVEZ - G461182-U, natural da Bolívia, nascido em 5 de abril de 1999, filho de Dario Justiniano Herbas e Yaskara Chavez Blanco, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo 235881.0469091/2024);

SIDY GUEYE - G403315-Q, natural de Senegal, nascido(a) em 25 de fevereiro de 1995, filho(a) de Ngagne Gueye e filho(a) de Ngone Toure, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo 235881.0351092/2023);

TANER ALTIN - V779097-J, natural da Turquia, nascido em 25 de janeiro de 1983, filho de Hakki Altin e filho de Fatma Altin, residente no Estado de São Paulo (Processo 235881.0275771/2022);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

DESPACHOS DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Código: 396.882
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0354520/2023.
Interessado: HENRIQUE BERNARDO NDOMBELE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou do país por tempo maior que o permitido, para o caso concreto, e portanto, não atende às exigências contidas no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Código: 380.210
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0340786/2023.
Interessado: REMILIEN DATUS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual, e portanto não atende ao requisito previsto no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 e no item 5 do anexo I da Portaria 623/2020.

Código: 042.642
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0042566/2021.
Interessado: RICHARD JOHN LARA VILCHEZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documentos indispensáveis à instrução do seu pedido, tais como: Atestado de Antecedentes Criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado, observada a Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, promulgada pelo Decreto no 8.660, de 29 de janeiro de 2016; e Cópia integral do passaporte, ainda que vencido, observadas as normas do Mercosul, razão pela qual foi notificado a apresentar tais documentos e não respondeu dentro do prazo previsto, havendo assim o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão de indeferimento do pedido e sem ter sido coletado os seus dados biométricos, uma vez que deixou de cumprir as exigências previstas no Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c Art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e § 2º do Art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de Novembro de 2020, e demais requisitos previstos na legislação vigente.

Código: 041.836
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se n° 235881.0041760/2021
Interessado: KAMAL ALI ELAMIN ALI.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a/o requerente não possui X anos de residência por prazo indeterminado, e portanto não atende ao requisito previsto no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto 9.199/2017.

Código: 037.886
Assunto: Indeferimento do Pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0037810/2021.
Interessado: JACOB BULA WEKA MABANZA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de Novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de Novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente foi devidamente notificado e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica, conforme informação consolidada da Autoridade Policial, deixando assim de cumprir as exigências previstas no Art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c Art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e §2º do Art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de Novembro de 2020, o que ensejou o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão de indeferimento.

Código: 037.051
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0036975/2021
Interessado: THAI UXMAL MAXIM OKUMURA VINAVER

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o/a requerente não apresentou a certidão da Justiça Estadual/Federal, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 033.926
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0033850/2021.
Interessado: JOSÉ CARLOS DE SOUSA ABRUNHOSA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a apostila ou legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, bem como não apresentou a certidão da Justiça Estadual, portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 030.848
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0030772/2021.
Interessado: WESLY JOISSAINT.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou os documentos indispensáveis à instrução deste processo, tais como: Atestado de Antecedentes Criminais da Justiça Federal; Cópia completa do seu documento de viagem; e Atestado de Antecedentes Criminais do país de origem legalizado e traduzido, não tendo sido apresentada legalização e tradução, razão pela qual foi notificado a apresentar tais documentos e não respondeu dentro do prazo previsto, havendo assim o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão de indeferimento do pedido e sem ter sido coletado os seus dados biométricos, uma vez que deixou de cumprir as exigências previstas no Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c Art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e § 2º do Art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de Novembro de 2020, e demais requisitos previstos na legislação vigente.

Código: 030.528
Assunto: Indeferimento do Pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0030452/2021.
Interessado: OMAR GERARDO VIDAL VALLES.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de Novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de Novembro de 2020, indefere o pedido, visto que o requerente não apresentou documentos indispensáveis à deste processo, tais como: Comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas- CPF; Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; Certidão de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; Documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, conforme disposto no Art. 5º da Portaria nº 623/2020; e Documento que comprove que você é casado com Brasileira, deixando assim de cumprir as exigências contidas no Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c Art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e § 2º do Art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de Novembro de 2020, e demais requisitos previstos na legislação vigente, razão pela qual foi notificado a apresentar tais documentos e não respondeu dentro do prazo previsto, havendo o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão de indeferimento do pedido e sem ter sido coletado os seus dados biométricos.

Código: 025.968
Assunto: Arquivamento
Processo Naturalizar-se n° 235881.0025881/2021
Interessado: HADI AMIN AHMAD ANTEER.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido tendo em vista que já existe(m) outro(s) pedido(s) em andamento em nome do/a requerente, números 235881.0235077/2022.

Código: 025.035
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0024948/2021.
Interessado: AMDY LO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o interessado encontrar-se no Exterior, sem previsão de retorno, de acordo com as informações trazidas aos autos pela autoridade policial, não cumprindo o disposto no inciso II do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Código: 023.917
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0023830/2021
Interessado: BOUBOU SOW

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem e certidão de antecedente criminal emitido pela justiça estadual e federal, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 022.963
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº235881.0022876/2021
Interessado: CANDIDO JOSE GOMEZ PEREZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de quatro anos, bem como a carteira de registro migratório, o atestado de antecedentes criminais do país de origem, certidões da Justiça Estadual e Federal e o documento de comprovação de capacidade de língua portuguesa e portanto não atende aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 019.659
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0019573/2020
Interessado: ANA BEATRIZ COSTA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o/a requerente não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal, assim como a situação cadastral do CPF, e portanto não atende ao requisito previsto no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 017.393
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0017307/2020
Interessado:

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o/a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado/a a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, assim, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Código: 014.610
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0014524/2020
Interessado: NATHERNIEL AFANVI GANYO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o/a requerente foi notificado/a e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Código: 013.751
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0013666/2020.
Interessado: ANGELA BELLANGE SINO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o/a requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de quatro anos, bem como não apresentou a RNM, situação cadastral do CPF, comprovante de se sabe se comunicar em língua portuguesa, Certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal, Certidão de antecedentes criminais do país de origem, devidamente legalizada e traduzida e a cópia completa do passaporte, e portanto não atende aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 013.339
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0013254/2020
Interessado: CHEIKH NGOM

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o/a requerente não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, comprovante de residência dos últimos 4 anos, bem como se encontra no exterior sem previsão de retorno, portanto, não atende os requisitos previstos nos incisos II e III do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 013.169
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0013084/2020
Interessado: MADELAIDY BORMEY RODRÍGUEZ
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefiro o pedido, por descumprimento ao disposto nos incisos II e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017, tendo em vista que não foram apresentados comprovantes de residência e atestados de antecedentes criminais do país de origem e da Justiça Estadual e Federal.

Código: 012.284
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0012199/2020.
Interessado: YUDISLEY GUERRERO OSORIO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, , indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 011.926
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0011841/2020.
Interessado: MBAYE KANE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado para o requerente a apresentação da certidão de reabilitação da Justiça Estadual, que não foi apresentada até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Código: 010.990
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0010905/2020
Interessado: ROSENDITO PAZ ROMAN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão da Justiça Estadual/Federal, bem como o antecedente criminal do País de Origem foi apresentado sem o apostilamento, portanto, não atente ao requisito previsto no inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Código: 010.054
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 2235881.0009952/2020
Interessado: DAFFE GUEYE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefiro o pedido, por descumprimento ao disposto no art. 65 da Lei 13.445/2017.

Código: 009.858
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0009756/2020
Interessado: SERIGNE FALLOU SEYE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado para o/a requerente a apresentação da certidão da Justiça Estadual dos locais de residência e cópia completa do passaporte, que não foi apresentada até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Código: 009.805
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0009703/2020
Interessado: BAYE SALIOU GAYE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o/a requerente não apresentou comprovante de residência nos termos da Portaria 623 de 2020 e cópia completa do passaporte, foi notificado pela autoridade policial para complementar os documentos e permaneceu inerte, portanto, não atende o requisito previsto no incisos II do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 009.438
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0009336/2020
Interessado: CRISTIAN ALFREDO BALLARTE ROMERO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o/a requerente não apresentou nenhum dos documentos previstos no Anexo I da Portaria 623 de 2020, portanto, não atende os requisitos previstos no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 007.873
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0007771/2020.
Interessado: FEDA FATAL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou tradução e legalização da certidão de antecedentes criminais do país de origem, certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal dos locais onde residiu nos últimos quatro anos, cópia integral do documento de viagem internacional, bem como, documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa válido, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 007.501
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0007397/2020
Interessado: JEAN PHITO BAPTISTE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documentos que comprovem residência pelo período de quatro anos, certidão de antecedentes criminais do país de origem, certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal dos locais onde residiu nos últimos quatro anos, documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa válido, bem como, cópia integral do documento de viagem internacional, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 004.946
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0004864/2020
Interessado: SHERLY JEAN BAPTISTE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o/a requerente não apresentou a Certidão de Antecedentes Criminais do País de Origem, sem a tradução feita por tradutor público habilitado no Brasil, mesmo notificada não apresentou a documentação no prazo de 30 (trinta) dias, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 004.065
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0003983/2020
Interessado: MATHEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou o a documentação obrigatória, mesmo após reiterados pedidos, e tão pouco compareceu a unidade da Polícia Federal para coleta de biometria e conferência da documentação, e, portanto, não atende à exigência contida no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 001.391
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0001338/2020
Interessado: ANA MARGARIDA RAMIÃO MARTINS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefiro o pedido, tendo em vista o descumprimento do art. 65 da Lei 13.445/2017 c/c art. 237 do Decreto 9.199/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

DESPACHOS DE 6 DE JANEIRO DE 2024

Despacho Nº 185/2024/DINAT_Naturalizacao/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Tornar sem efeito
Interessado: MARTA BEATRIZ ROSALES LAMEIRO
Processo: 235881.0397254/2023

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Tornar sem efeito o registro inserido na Portaria de Naturalização nº 3.719, de 08 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 10 de julho de 2024, que concedeu a a nacionalidade brasileira, prevista no art. 12, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, consoante o que dispõe o Art. 70 da Lei 13.445/2017, MARTA BEATRIZ ROSALES LAMEIRO - F205287-H, natural da Cuba, nascido(a) em 14 de janeiro de 1964, filho(a) de Juan Roque Rosales e de Fredesvinda Celestina Lameiro Cantero, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0397254/2023).

MARTHA PACHECO BRAZ

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 24, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: A Semente do Fruto Sagrado (França - 2024)
Título Original: The Seed of he Sacred Fig
Categoria: Longa-metragem
Diretor(es): Mohammad Rasoulof
Produtor(es)/Criador(es): Run Way Pictures
Distribuidor(es): RJ Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas Lícitas, Temas Sensíveis e Violência
Processo: 08017.003468/2024-64

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 25, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Dragon Ball Daima - Especial - Trailer (Japão - 2024)
Título Original: Dragon Ball Daima - Trailer
Categoria: Trailer
Diretor(es): Akira Toryiama
Produtor(es)/Criador(es): Toei Animation
Distribuidor(es): SM Distribuidora De Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000002/2025-98

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 26, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Fé para o impossível - Teaser 2 (Brasil - 2024)
Título Original: Fé para o impossível
Categoria: Teaser
Diretor(es): Ernani Nunes
Produtor(es)/Criador(es): Galeria Distribuidora, 360 Wayup, Telefilms
Distribuidor(es): Galeria Distribuidora
Classificação Pretendida: Livre
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Temas Sensíveis
Processo: 08017.000024/2025-58

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 27, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Não Entre - Trailer (Argentina - 2024)
Título Original: No Entres
Categoria: Trailer
Diretor(es): Hugo Cardozo
Produtor(es)/Criador(es): Film Sharks
Distribuidor(es): PlayArte Pictures
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta.
Contém: Drogas Lícitas, Medo e Violência
Processo: 08017.000032/2025-02

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 28, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: O Melhor Da Resenha 2024 (Brasil - 2024)
Título Original: O Melhor Da Resenha 2024
Categoria: Programa de TV
Diretor(es): Kaká Neves
Produtor(es)/Criador(es): Televisão Morena Limitada
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta.
Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Linguagem imprópria
Processo: 08017.003142/2024-37

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 29, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Curadoria (Brasil - 2024)
Título Original: Curadoria
Categoria: Obra seriada
Diretor(es): Maria Paula Letti
Produtor(es)/Criador(es): Bruna Buffara
Distribuidor(es): Meio
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta.
Contém: Linguagem imprópria
Processo: 08017.003219/2024-79

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 30, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Achtung! Cthulhu Guia do Mestre (Ilhas Virgens Britânicas - 2024)
Título Original: Achtung! Cthulhu Dms Guide
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Plataforma(s): Livro
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08017.003238/2024-03

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 31, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: De Tédio a Gente Não Morre (Brasil - 2024)
Título Original: De Tédio a Gente Não Morre
Categoria: Obra seriada
Diretor(es): Maria Paula Letti
Produtor(es)/Criador(es): Mariliz Pereira Jorge
Distribuidor(es): Meio
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta.
Contém: Linguagem imprópria
Processo: 08017.003299/2024-62

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 32, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: A Lua - Trailer (Coréia do Sul - 2023)
Título Original: The Moon
Categoria: Trailer
Diretor(es): Kim Yong-hwa
Produtor(es)/Criador(es): CJ ENM Studios
Distribuidor(es): Sato Company
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta.
Contém: Medo e Violência
Processo: 08017.003364/2024-50

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 33, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Feliz Natal na Band - Show Ana Castela (Brasil - 2024)
Título Original: Feliz Natal na Band - Show Ana Castela
Categoria: Show Musical
Diretor(es): Duda Amorosino
Produtor(es)/Criador(es): Igor Dutra
Distribuidor(es): Tv Bandeirantes
Classificação Pretendida: Livre
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem imprópria
Processo: 08017.003415/2024-43

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 34, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: 35 anos TV Canção Nova - semeando a esperança (Brasil - 2024)
Título Original: 35 anos TV Canção Nova - semeando a esperança
Categoria: Longa-metragem
Diretor(es): Luciana Maria de Carvalho Couto
Produtor(es)/Criador(es): Giuliana de Jesus Gentil, Maria Luiza Ferreira dos Santos e Cristiane Gesuatto Faria Zuazquita
Distribuidor(es): TV Canção Nova
Classificação Pretendida: Livre
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Temas Sensíveis
Processo: 08017.003461/2024-42

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 35, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Reserva Imovision (Brasil - 2021)
Título Original: Reserva Imovision
Produtor(es)/Criador(es): Imovision
Distribuidor(es): Imovision
Classificação Pretendida: Livre
Plataformas: Smart TV
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Conteúdo Sexual, Drogas e Violência
Processo: 08017.000030/2025-13

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 36, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Monster Prom 3: Monster Roadtrip (Espanha - 2022)
Título Original: Monster Prom 3: Monster Roadtrip
Produtor(es)/Criador(es): Beaultiful Glitch
Distribuidor(es): Those Awesome Guys
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Plataformas: Playstation 4, XBOX One, Computador (PC) e Nintendo Switch
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Drogas, Linguagem imprópria e Violência
Processo: 08017.000031/2025-50

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 37, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: De volta aos 15 - Temporada 2 (Brasil - 2023)
Título Original: De volta aos 15
Categoria: Obra seriada
Diretor(es): Ian SBF, Maria de Médicis, Marina Person
Produtor(es)/Criador(es): Mayra Lucas, Carolina Alckmin, Olivier Rohde
Distribuidor(es): Netflix
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta.
Contém: Drogas Lícitas, Linguagem imprópria e Violência
Processo: 08017.000045/2025-73

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 38, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Gremlins: Segredos dos Mogwai - Temporada 1 (Estados Unidos - 2022)
Título Original: Gremlins: Secrets of the Mogwai
Categoria: Obra seriada
Diretor(es): Michael Chang, Stephanie Gonzaga, Vaughn Ross e Alexandra Chiu
Produtor(es)/Criador(es): Steven Spielberg e Tze Chun
Distribuidor(es): MAX
Classificação Pretendida: Livre
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.000046/2025-18

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2024

No dia trinta e um de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP reuniram-se ordinariamente por meio de videoconferência, estando presente o Presidente do CNPCP, Douglas de Melo Martins, e os seguintes membros: Aline Ramos Moreira; André Alisson; Bruno César Gonçalves da Silva; Caroline Santos Lima; Cíntia Rangel Assumpção; Davi Márcio Prado Silva;; Maurício Stegemann Dieter; Rafael Velasco Brandani; Márcia de Alencar; Pierpaolo Cruz Bottini; Paulo Augusto Oliveira Irion; Walter Nunes da Silva Junior. Justificaram ausência: André Garcia; Bruno Dias Cândido; Susan Lucena Rodrigues; Graziela Paro Caponi; Luciana Gomes Ferreira de Andrade; Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito; Murilo Andrade De Oliveira e Patrícia Vilella Marino. O Presidente do CNPCP, Douglas de Melo Martins, deu início à 507ª reunião do CNPCP, submetendo a ata anterior à votação, a qual foi aprovada por unanimidade. Nas comunicações da Presidência, o Presidente fez uma exortação a todos os membros dos Grupos de Trabalho para que atentem ao prazo para deliberação, avanços e conclusão dos trabalhos, notadamente em relação à conclusão do formulário de inspeção prisional (FIP) e ao GT para elaboração de diretrizes da atuação dos Conselhos Penitenciários estaduais. Além disso, solicitou que fossem despachados os expedientes distribuídos aos Conselheiros, tendo em vista a quantidade de processos que aguardam manifestação. A Conselheira Caroline Lima registrou que, nas próximas semanas, o GT para elaboração do decreto de indulto de 2024 organizará um cronograma de atividades. O Conselheiro Bruno Cesar informou sobre expedientes recebidos pelo Juízo da Vara de Execuções Penais de Ribeirão das Neves/MG, comarca que abriga a maior população prisional do estado. O despacho anexado ao processo será enviado ao grupo do CNPCP para ciência e contribuições. Por fim, sugeriu-se que fosse criado um GT para realizar inspeções nas referidas unidades. Concluídos os informes iniciais, o Presidente deu sequência ao próximo item de pauta, referente ao voto-vista do Conselheiro Pierpaolo Bottini, sobre o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária para o quadriênio 2024-2027. Na sessão anterior, a maioria dos Conselheiros já havia proferido seus votos, restando apenas os votos da Conselheira Márcia de Alencar e Conselheiros Pierpaolo Bottini e Douglas de Melo. O Conselheiro Pierpaolo Bottini votou favoravelmente à aprovação do Plano, sem objeções, justificando que seu pedido de vista foi para realizar uma análise aprofundada do documento. O plano foi aprovado por unanimidade e será publicado tanto em meio físico quanto no site do CNPCP. Além disso, serão encaminhados ofícios aos órgãos de execução para o devido conhecimento. Seguindo para o próximo item, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Maurício Stegemann Dieter para a apresentação da Proposta de Resolução sobre Diretrizes do Exame Criminológico. Na ocasião, antecipou que não haverá deliberações na presente data, apenas um debate para o amadurecimento da minuta. O Conselheiro Maurício Dieter fez breves pontuações sobre a minuta, que já está disponibilizada por meio do grupo de WhatsApp. Esclareceu, ainda, que, dada a relevância do tema, a minuta já está com vista coletiva para ser deliberada na próxima sessão, sem qualquer renovação de vista. Após a manifestação dos membros que integraram o GT, foram abertos os debates. Conselheiro Bruno Cesar apresentou considerações sobre o artigo 6º, 9º,10º e 12º. Sugere, dada a relevância do tema, que a resolução seja acompanhada de um texto além dos 'considerandos', em forma de anexo. Conselheira Cíntia Rangel comunicou que a SENAPPEN vem sendo questionada sobre o assunto. Ressaltou a importância do documento para fornecer aos gestores e profissionais linhas de atuação. Conselheira Aline Ramos propôs duas alterações redacionais nos artigos 3º e 4º. Presidente Douglas de Melo também fez considerações quanto aos artigos 1º, 2º e 10º. O Conselheiro Walter Nunes sugeriu o aprimoramento da resolução, no sentido de que houvesse a previsão de que fosse desenvolvida, assim como no SEEU, uma ferramenta de alerta sobre o prazo de 30 dias antecedentes à análise da progressão de regime. As sugestões serão incorporadas, e a proposta será votada na próxima plenária, que ocorrerá de forma presencial na cidade de Recife/PE. O Presidente ressaltou o grande interesse dos meios de comunicação nos temas que estão sendo abordados no âmbito do CNPCP. Nesse sentido, será publicado a informação de que o CNPCP está tratando sobre a temática do exame criminológico. A nota será elaborada pelos Conselheiros Cíntia Rangel e Davi Prado. Ademais, a Conselheira Cintia Rangel sugere que seja feita coletiva de imprensa, em razão da sensibilidade do tema. Passando para o último ponto de pauta, referente ao GT que estabelece diretrizes para o acolhimento de mulheres privadas de liberdade e desencarceramento feminino, o Presidente optou por retirá-lo de pauta, visto que não foi concluída uma proposta concreta de resolução. Além disso, o GT será reformulado, considerando que a presidente do GT está afastada das atividades do Conselho. Por fim, a Presidência criará um GT para revisão do regimento interno do Colegiado. Nos comunicados finais, o Conselheiro Pierpaolo sugeriu que o CNPCP faça contato com a Assessoria de Assuntos Legislativos (SAL) para que os projetos de leis sejam encaminhados para parecer do CNPCP, observando a pertinência temática. O CNPCP avaliará aqueles que sejam considerados mais relevantes ou sensíveis, emitindo, conforme o caso, parecer ou nota técnica. O Conselheiro Walter Nunes trouxe à discussão o assunto sobre o orçamento do FUNPEN. O Presidente Douglas de Melo reiterou os agradecimentos a todos os presentes e, em seguida, encerrou a reunião. Para constar, lavrou-se a presente ata, que foi redigida por Isabelle Christinne Araújo Costa, Técnica em Secretariado do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

DOUGLAS DE MELO MARTINS
Presidente do Conselho

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA GM/MMA Nº 1.273, DE 3 DE JANEIRO DE 2025

Institui o Comitê de Governança Digital - CGD no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024, a Portaria SGD/MGI nº 6.618, de 25 de setembro de 2024, e conforme o que consta no Processo nº 02000.007787/2019-84, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança Digital - CGD, no âmbito deste Ministério, com a finalidade de planejar, coordenar e integrar as iniciativas estratégicas relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e à Gestão da Informação.

Art. 2º O CGD será órgão de caráter permanente e terá funções consultivas e deliberativas, com o objetivo de determinar as prioridades dos programas de investimentos e de custeio em TIC, bem como todas as iniciativas correlatas à Tecnologia da Informação - TI, visando a assegurar a qualidade, eficiência e eficácia das atividades e ações que dão suporte ao cumprimento da missão institucional do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

§ 1º O disposto no caput abrange a governança de TI, conhecimento, informações, sistemas e serviços de informática, comunicação de dados, internet, intranet, extranet, segurança e identificação do suporte de TI nos processos do Ministério.

§ 2º As ações do CGD devem concordar com o Planejamento Estratégico Institucional - PEI, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, Estratégia Nacional de Governo Digital - ENGD, e a Estratégia Federal de Governo Digital - EFGD, da administração pública federal.

Art. 3º O CGD é composto por representantes, titulares e suplentes, das seguintes unidades do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima:

I - Secretaria-Executiva;

II - Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais;

III - Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental;

IV - Secretaria Nacional de Mudança do Clima;

V - Secretaria Nacional de Bioeconomia;

VI - Secretaria Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável;

VII - Secretaria Extraordinária de Controle do Desmatamento e Ordenamento Ambiental Territorial;

VIII - Titular da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;

IX - Encarregado do tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e

X - Responsável pela governança de dados do órgão, se houver.

§ 1º A presidência do CGD será exercida pelo representante titular da Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, por seu suplente.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, de que tratam os incisos I a VIII, serão indicados pelo dirigente da unidade que representam, entre os ocupantes de Cargo Comissionado Executivo - CCE ou Função Comissionada Executiva - FCE de níveis mínimos iguais a 15 e 13.

§ 3º A participação no CGD é considerada serviço de natureza relevante do interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º O CGD irá se reunir, de forma ordinária, anualmente, podendo se reunir, de forma extraordinária, sempre que necessário, conforme disposto em seu Regimento Interno.

§ 1º Compete à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação o apoio técnico e logístico necessário ao funcionamento do CGD.

§ 2º O CGD, a juízo do seu presidente, poderá convidar para participar das reuniões, inclusive para subsidiar suas deliberações, representantes de quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como servidores públicos ou consultores técnicos especializados no assunto a ser deliberado.

§ 3º O CGD, a juízo do seu presidente, poderá convidar um representante da Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e/ou um representante do Departamento de Gestão Estratégica, para participar das reuniões, se necessário.

§ 4º Os convidados, conforme os §§ 2º e 3º, fazem os esclarecimentos solicitados e não têm direito a voto.

§ 5º As reuniões ordinárias e extraordinárias do CGD serão realizadas com um quórum mínimo de metade mais um dos seus membros.

§ 6º As convocações para reuniões de colegiados devem especificar o horário de início e o horário limite de término da reunião.

§ 7º Na hipótese de a duração da reunião ser superior a duas horas, poderá ser estabelecida uma prorrogação de igual período, durante a qual podem ocorrer as votações.

§ 8º As decisões do CGD serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião.

§ 9º A reunião extraordinária poderá ser convocada por seu Presidente ou mediante requerimento da maioria absoluta dos membros do Comitê, acompanhada de pauta justificada.

§ 10. A reunião extraordinária será convocada com antecedência mínima de cinco dias corridos.

§ 11. A participação dos membros do CGD nas reuniões poderá ocorrer por meio de videoconferência.

Art. 5º Compete ao CGD do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima:

I - aprovar o Plano de Transformação Digital, Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC e o Plano de Dados Abertos;

II - monitorar e avaliar a gestão de TIC do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

III - avaliar e deliberar sobre o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTIC do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima ou instrumento equivalente, bem como acompanhar sua execução;

IV - definir prioridades na formulação e execução de planos, projetos e investimentos em TIC para o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

V - sugerir, monitorar e propor alterações à proposta orçamentária específica para as ações de TIC;

VI - monitorar as ações do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima em relação à Estratégia Nacional de Governo Digital - ENGD, e Estratégia Federal de Governo Digital - EFGD;

VII - instituir Grupos de Trabalho, em caráter temporário, para tratar de temas específicos relacionados à ENGD e à EFGD;

VIII - orientar o estabelecimento e o funcionamento de parcerias com outros órgãos e entidades privadas e públicas em temas relacionados à governança digital, em especial o compartilhamento de bases de dados na administração pública federal;

IX - opinar, quando consultado, sobre políticas, programas, projetos e ações do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima que possam ter influência na ENGD e na EFGD;

X - zelar pelo alinhamento dos instrumentos de planejamento do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima com as Estratégias de Governo Digital do Poder Executivo Federal (ENGD e EFGD), acompanhando as demais políticas e planos federais que possam impactá-la;

XI - exercer outras competências relacionadas à sua área de atuação ou que lhe sejam atribuídas pela legislação e regulamentação aplicáveis; e

XII - elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno, de forma a definir os procedimentos para o seu funcionamento;

§ 1º O Grupo de trabalho mencionado no inciso VII terá o mínimo de três membros e o máximo de sete membros.

§ 2º A duração do Grupo de trabalho será de até um ano, sendo este prazo improrrogável.

§ 3º Podem existir até oito grupos de trabalho atuando simultaneamente.

§ 4º O Regimento Interno do Comitê disposto no inciso XII será aprovado em reunião ordinária, com a anuência da maioria absoluta de seus membros.

§ 5º O disposto nos incisos I a XII abrange todas as áreas de conhecimento de tecnologia da informação e comunicação para suporte aos processos e o alcance aos objetivos estratégicos do Ministério.

Art. 6º Observado o disposto no art. 4º, § 8º, dependerá de prévia manifestação favorável do CGD a edição:

I - do Plano de Transformação Digital;

II - do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

III - do Plano de Dados Abertos, nos termos do disposto no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016.

§ 1º O instrumento de planejamento disposto no inciso I conterá, no mínimo, ações de:

I - Serviços digitais e melhoria da qualidade;

II - Unificação de canais digitais;

III - Governança e gestão de dados; e

IV - Segurança e privacidade;

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 516, de 12 de junho de 2023.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA SNPGB/MME Nº 162, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, inciso I da Portaria nº 681/GM/MME, de 22 de agosto de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, alterada pela Portaria Normativa nº 37/GM/MME, de 20 de março de 2022 e o que consta do Processo nº 48610.224870/2024-04, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto "Projeto Planta de Biometano Feira de Santana", no município de Feira de Santana, estado da Bahia, de titularidade da empresa VALORGAS FEIRA DE SANTANA LTDA, inscrita no CNPJ 35.087.216/0001-10, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 1º, § 1º, inciso V, da Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês anterior à data de apresentação do requerimento e são de exclusiva responsabilidade da VALORGAS FEIRA DE SANTANA LTDA, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Art. 3º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANP ou pelo Ministério de Minas e Energia e que não impliquem a descaracterização do empreendimento, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 4º A VALORGAS FEIRA DE SANTANA LTDA deverá informar, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, a entrada em operação do projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria, mediante a entrega de cópia da Autorização de Operação ou documento equivalente emitido pela ANP, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 5º A ANP informará, tempestivamente, ao Ministério de Minas e Energia e à RFB, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria.

Art. 6º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à RFB.

Parágrafo único. A pessoa jurídica titular do projeto está ciente de que o presente enquadramento do projeto não gera direito automático ao benefício do REIDI, devendo requerer a habilitação na forma dos arts. 3º, 4º e 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e atender às condicionantes nele previstas e às demais normas e regulamentos de regência.

Art. 7º A VALORGAS FEIRA DE SANTANA LTDA deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e nº 1.307, de 27 de dezembro de 2012, na Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da RFB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CABRAL DIAS DUTRA

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	CNPJ
VALORGAS FEIRA DE SANTANA LTDA	35.087.216/0001-10
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto:	Projeto Planta de Biometano Feira de Santana
Descrição do Projeto	Projeto de substituição da planta de geração de energia por uma planta de purificação com capacidade de processar Nm^3/h de biogás e produzir 21.400 Nm^3/d de biometano, em uma área localizada dentro do aterro da SUSTENTARE.
Número e data do ato de outorga de autorização, emitido pela ANP	Ofício nº 974/2024/SPC-CAT/SPC/ANP-RJ-e, de 15 de outubro de 2024.
Período de Execução	01/08/2024 a 15/11/2026
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Feira de Santana, estado da Bahia
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Representante legal:	
ALEX LEITE DO NASCIMENTO	CPF: 073.XXX.XXX-26
CARLA DE CASTRO BERNARDES	CPF: 082.XXX.XXX-00
Responsável técnico: EDIO JOSE RODENHEBER	CPF: 311.XXX.XXX-97
Técnico Contábil : CAMILA HERÉDIA TOSI	CPF: 095.XXX.XXX-23
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	54.601.123,00
Serviços	12.594.639,00
Outros	2.588.031,00
Total (1)	69.783.793,00
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	50.455.866,00
Serviços	11.429.635,00
Outros	2.588.031,00
Total (2)	64.473.531,00

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO

DESPACHOS DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 8 de janeiro de 2025.

Nº 10 Processo nº: 48500.000260/2025-37. Interessados: Central Fotovoltaica Assú Sol 3 Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Assu Sol 3. Unidades Geradoras: UG1 a UG122, de 332,26 kW cada. Localização: Município de Açu, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 11 Processo nº: 48500.001370/2022-73. Interessados: Central Fotovoltaica Assú Sol 1 Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Assu Sol 1. Unidades Geradoras: UG1 a UG122, de 332,26 kW cada. Localização: Município de Açu, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 12 Processo nº: 48500.000464/2025-78. Interessados: Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Coxilha Negra 4. Unidades Geradoras: UG1, UG4 e UG6, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Santana do Livramento, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 14 Processo nº: 48500.005947/2021-35. Interessados: Eólica Serra do Assuruá 6 Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Serra do Assuruá 6. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 4.500,00 kW cada. Localização: Município de Gentio do Ouro, no estado da Bahia.

Nº 15 Processo nº: 48500.000684/2025-00. Interessados: Antonio Luiz Batista e CIA LTDA. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Ape Metalurgica Mario. Unidades Geradoras: UG3, de 10,00 kW UG1 e UG2, de 50,00 kW cada UG4, de 50,00 kW e UG5, de 60,00 kW. Localização: Município de Cachoeirinha, no estado de Rio Grande do Sul.

Nº 16 Processo nº: 48500.000683/2025-57. Interessados: Unimed Vale Do Caí/RS - Cooperativa de Assistência a Saúde LTDA. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Unmed Vale Do Cai. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 100,00 kW cada. Localização: Município de Montenegro, no estado de Rio Grande do Sul.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em https://biblioteca.aneel.gov.br.

LUIZ GUSTAVO NASCENTES BAENA
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 3.931, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso XXI, da Portaria ANEEL nº 6.824, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto no 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 1.009, de 22 de março de 2022, no Submódulo 11.1 do PRORET e o que consta do Processo nº 48500.004154/2024-41, decide:

(i) aprovar os Contratos de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública - CCELP, celebrados entre a compradora Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero - CEGERO, CNPJ nº 86.444.163/0001-89, e as vendedoras ELECTRA Comercializadora de Energia S.A., CNPJ nº 04.518.259/0001-80, e KROMA Comercializadora de Energia Ltda., CNPJ nº 10.202.852/0001-15, em decorrência do resultado de processo licitatório correspondente ao "LEILÃO CEGERO-COOPERZEM 2024/01"; (ii) estabelecer que as cláusulas que afetem o preço, o prazo, os montantes, a suspensão de fornecimento e a resolução do contrato possuem a sua eficácia dependente de prévia e discricionária manifestação da ANEEL, no âmbito do procedimento de aprovação.

FELIPE ALVES CALABRIA

DESPACHO Nº 3.945, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso XXI, da Portaria ANEEL nº 6.824, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto no 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 1.009, de 22 de março de 2022, no Submódulo 11.1 do PRORET e o que consta do Processo nº 48500.004178/2024-09, decide:

(i) aprovar o Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública - CCELP celebrado entre a compradora COOPERZEM Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica, CNPJ nº 78.829.843/0001-92, e a vendedora SAFIRA Varejo Comercialização de Energia Ltda., CNPJ nº 11.482.752/0001-52, em decorrência do resultado de processo licitatório correspondente ao "LEILÃO CEGERO-COOPERZEM 2024/01"; (ii) estabelecer que as cláusulas que afetem o preço, o prazo, os montantes, a suspensão de fornecimento e a resolução do contrato possuem a sua eficácia dependente de prévia e discricionária manifestação da ANEEL, no âmbito do procedimento de aprovação.

FELIPE ALVES CALABRIA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 2/2025

Fase de Concessão de Lavra
Determina a desinterdição da lavra(444)
866.269/1990-NX GOLD S.A.- N° do Termo de desinterdição:001/2025, de 06/01/2025

LEVI SALIÉS FILHO
Gerente

GERÊNCIA DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 1/2025

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, inciso V da Portaria ANM nº 1.712, de 08 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12/11/2024, outorga a(s) seguinte(s) PLG(s) com vigência a partir da data de publicação:(513)
PLG n°: 237/2024 de 7 DE JANEIRO DE 2025 - Processo nº: 850.664/2023 - Titular: GUSTAVO CABRAL DE LUCENA - Prazo: 5 anos - Substância(s): CASSITERITA, MINÉRIO DE OURO - Município(s): TUCUMÃ/PA
PLG n°: 238/2024 de 7 DE JANEIRO DE 2025 - Processo nº: 850.921/2023 - Titular: COOPERATIVA FENIX AGROMINERAL - COFAM - Prazo: 5 anos - Substância(s): CASSITERITA, WOLFRAMITA, MINÉRIO DE OURO - Município(s): TUCUMÃ/PA

HUGO PAIVA TAVARES DE SOUZA

DESPACHO
Relação nº 2/2025

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
851.190/2023-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DA TABOCA E DO MUNICIPIO DE SAO FELIX DO XINGU - COOGATA- Alvará n°15/2024 - Cessionario:850.172/2024-Elkylene dos Santos Ribeiro- CPF ou CNPJ ***.322.412-**
851.190/2023-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DA TABOCA E DO MUNICIPIO DE SAO FELIX DO XINGU - COOGATA- Alvará n°15/2024 - Cessionario:850.173/2024-Elkylene dos Santos Ribeiro- CPF ou CNPJ ***.322.412-**
Fase de Lavra Garimpeira
Autoriza transformação do regime de PLG para Autorização de Pesquisa(1299)
850.627/2020-JOAO CARLOS CAMPELO ROVERE
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
850.900/2017-NIKOLAS OCTAVIO AYOUB GODOY
850.899/2017-NIKOLAS OCTAVIO AYOUB GODOY
850.898/2017-NIKOLAS OCTAVIO AYOUB GODOY
850.897/2017-NIKOLAS OCTAVIO AYOUB GODOY
850.896/2017-NIKOLAS OCTAVIO AYOUB GODOY
850.895/2017-NIKOLAS OCTAVIO AYOUB GODOY

HUGO PAIVA TAVARES DE SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 3/2025

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, inciso I, alínea "a" da Portaria nº 1712, de 8 de novembro de 2024, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)
404/2025-850.843/2024-JOAO CARLOS CAMPELO ROVERE-

HUGO PAIVA TAVARES DE SOUZA

DESPACHO
Relação nº 4/2025

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização - prazo 3 anos(2754)
850.949/2021 - LATINO AMERICANA METAIS LTDA - TUCUMÃ/PA - Guia n° 587/2024 - Substância(s): Minério de Cobre e Minério de Ouro - Volume(s): 4.000 toneladas/ano (Minério de Cobre) e 50.000 toneladas/ano (Minério de Ouro) .

HUGO PAIVA TAVARES DE SOUZA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

ALVARÁ Nº 133, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara1Ano ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321)
48061.861882/2024-70-ELIAS EDUARDO DIAS NASCIMENTO (Documento SEI: 15508270)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 134, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara1Ano ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321)
48061.861883/2024-14-RTC NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA (Documento SEI: 15508277)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 135, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48066.815588/2024-46-TERRA MATER PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (Documento SEI: 15508280)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 136, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48061.861885/2024-11-VEM QUE TEM AREAL LTDA (Documento SEI: 15508282)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 137, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48077.803435/2024-27-MARCELO NAGIB SABBAG (Documento SEI: 15508291)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 138, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48054.832674/2024-52-ARANAS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (Documento SEI: 15508305)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 139, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48068.867217/2024-20-BRUNO RODRIGO VASCONCELOS GEOLOGIA (Documento SEI: 15508309)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 140, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48078.806287/2024-92-MARCELO NAGIB SABBAG (Documento SEI: 15508312)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 141, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48053.820844/2024-66-EXTRAMINER COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVICOS LTDA (Documento SEI: 15508325)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 142, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48068.867218/2024-74-BRUNO RODRIGO VASCONCELOS GEOLOGIA (Documento SEI: 15508334)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 143, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48069.826714/2024-68-Extra Mineração Ltda Me (Documento SEI: 15508340)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 144, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48053.820845/2024-19-EXTRAMINER COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVICOS LTDA (Documento SEI: 15508354)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 145, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48068.867219/2024-19-FAZENDA REGINA LTDA (Documento SEI: 15508373)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 146, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48069.826715/2024-11-VILMAR MENDES (Documento SEI: 15508376)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 147, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.872263/2024-09-EXTRAMINER COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVICOS LTDA (Documento SEI: 15508386)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 148, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara2Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48079.868252/2024-37-W. BARIZOM LTDA (Documento SEI: 15508400)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 149, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48065.800691/2024-00-BGOLD MINERACAO LTDA (Documento SEI: 15508411)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 150, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48073.864390/2024-05-Cristina Extração e Comércio de Areia e Pedra Ltda (Documento SEI: 15508451)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 151, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48065.800692/2024-46-BGOLD MINERACAO LTDA (Documento SEI: 15508457)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 152, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48066.815592/2024-12-Solo Mineral Extração de Areia Ltda Me (Documento SEI: 15508461)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 153, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara2Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48052.811291/2024-61-FABIANO ZANONI DE ANDRADE (Documento SEI: 15508465)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 154, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.832679/2024-85-AZ MINERACAO LTDA. (Documento SEI: 15508467)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 155, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara1Ano ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321)
48070.848355/2024-61-CERAMICA SANTA MARTA LTDA (Documento SEI: 15508470)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 156, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48053.820847/2024-08-Eliana Peixoto Pereira Tambaú Me (Documento SEI: 15508473)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 157, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48068.867220/2024-43-O MINERIO PARTICIPACOES LTDA (Documento SEI: 15508476)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 158, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara2Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48058.840479/2024-66-VMB & ZUILTON MINERACAO LTDA (Documento SEI: 15508478)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 159, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.872265/2024-90-PACIFICO OCEANO QUARTZO MINERACAO LTDA (Documento SEI: 15508509)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 160, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara2Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48061.861891/2024-61-JOAO MANOEL BORGES FILHO (Documento SEI: 15508517)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 161, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48068.867222/2024-32-O MINERIO PARTICIPACOES LTDA (Documento SEI: 15508534)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 162, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48053.820848/2024-44-DOLOMITAMIX INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI (Documento SEI: 15508537)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 163, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48053.820849/2024-99-DOLOMITAMIX INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI (Documento SEI: 15508548)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 164, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48068.867224/2024-21-FIDES COPPER BRASIL PESQUISA MINERAL LTDA (Documento SEI: 15508554)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 165, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48068.867225/2024-76-FIDES COPPER BRASIL PESQUISA MINERAL LTDA (Documento SEI: 15508558)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 166, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.832683/2024-43-MINERACAO ESTRELA LTDA (Documento SEI: 15508563)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 167, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48077.803436/2024-71-MAX RESOURCE BRAZIL LTDA (Documento SEI: 15508568)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 168, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.872267/2024-89-RIO DO MOURA PESQUISA E EXTRACAO MINERAL LTDA (Documento SEI: 15508571)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 169, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48077.803437/2024-16-MAX RESOURCE BRAZIL LTDA (Documento SEI: 15508574)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 170, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48069.826716/2024-57-Extra Mineração Ltda Me (Documento SEI: 15508578)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 171, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48077.803438/2024-61-MAX RESOURCE BRAZIL LTDA (Documento SEI: 15508580)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 172, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48061.861892/2024-13-GLEICE FRANCISCA MACHADO (Documento SEI: 15508582)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 173, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48077.803439/2024-13-MAX RESOURCE BRAZIL LTDA (Documento SEI: 15508585)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 174, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48069.826717/2024-00-Extra Mineração Ltda Me (Documento SEI: 15508836)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 175, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48069.826718/2024-46-Extra Mineração Ltda Me (Documento SEI: 15508846)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 176, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.872268/2024-23-MAX RESOURCE BRAZIL LTDA (Documento SEI: 15508858)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 177, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara2Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48065.800693/2024-91-CRISTIANO VARELA DE SOUSA (Documento SEI: 15508863)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 178, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48069.826719/2024-91-MINERACAO COSTA LTDA (Documento SEI: 15508866)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 179, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara2Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48065.800694/2024-35-CRISTIANO VARELA DE SOUSA (Documento SEI: 15508869)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 180, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48069.826720/2024-15-Extra Mineração Ltda Me (Documento SEI: 15508871)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 181, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48068.867226/2024-11-FIDES COPPER BRASIL PESQUISA MINERAL LTDA (Documento SEI: 15508877)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 182, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara2Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48069.826721/2024-60-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA (Documento SEI: 15508895)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 183, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara2Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48054.832686/2024-87-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA (Documento SEI: 15508900)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 184, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara2Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48070.848356/2024-13-JOAO BOSCO PEREIRA DANTAS (Documento SEI: 15508905)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 185, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara2Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48053.820853/2024-57-Porto de Areia Tubarão Ltda. (Documento SEI: 15508910)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 186, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48069.826723/2024-59-Extra Mineração Ltda Me (Documento SEI: 15508912)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 187, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48070.848357/2024-50-FIDES ENERGY METALS LTDA (Documento SEI: 15508914)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 188, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48052.811356/2024-78-MERCOBRAS NAVEGACAO E DRAGAGEM LTDA (Documento SEI: 15508953)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 189, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara1Ano ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321)

48078.806289/2024-81-EDMILSON SOUSA DE OLIVEIRA (Documento SEI: 15508958)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 190, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48076.896486/2024-02-MEGA ROCHAS MARMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA (Documento SEI: 15508964)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 191, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.832688/2024-76-O MINERIO PARTICIPACOES LTDA (Documento SEI: 15508968)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 192, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48068.867229/2024-54-FIDES COPPER BRASIL PESQUISA MINERAL LTDA (Documento SEI: 15508978)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 193, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.832689/2024-11-LAVRA 88 CONSULTORIA DE MINERACAO LTDA (Documento SEI: 15508982)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 194, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara2Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.832690/2024-45-GIRAIA DA SILVA DUARTE 14102896643 (Documento SEI: 15508985)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 195, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.861893/2024-50-O MINERIO PARTICIPACOES LTDA (Documento SEI: 15508989)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 196, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.861894/2024-02-O MINERIO PARTICIPACOES LTDA (Documento SEI: 15508993)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 197, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.861895/2024-49-LARA DO BRASIL MINERACAO LTDA. (Documento SEI: 15508997)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 198, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.832692/2024-34-Parreiral Industria e Comercio de Tijolos Ltda (Documento SEI: 15509010)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 199, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48068.867232/2024-78-FIDES COPPER BRASIL PESQUISA MINERAL LTDA (Documento SEI: 15509028)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 200, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara2Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48061.861896/2024-93-VOLNEI PILETTI (Documento SEI: 15509031)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 201, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.832693/2024-89-ACN MINERACAO LTDA (Documento SEI: 15509041)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 202, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48053.820856/2024-91-PEDREIRA GRANADA LTDA (Documento SEI: 15509048)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 203, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.861897/2024-38-DAVID MARIANO CURSINO DA FRANCA CARDOSO (Documento SEI: 15509052)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 204, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48068.867233/2024-12-FIDES COPPER BRASIL PESQUISA MINERAL LTDA (Documento SEI: 15509054)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 205, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.872271/2024-47-O MINERIO PARTICIPACOES LTDA (Documento SEI: 15509058)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 206, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48068.867234/2024-67-FIDES COPPER BRASIL PESQUISA MINERAL LTDA (Documento SEI: 15509064)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 207, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48053.820857/2024-35-NOVA AMERICA MINERACAO E COMERCIO LTDA (Documento SEI: 15509070)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 208, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.832694/2024-23-O MINERIO PARTICIPACOES LTDA (Documento SEI: 15509072)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 209, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48053.820858/2024-80-Eliana Peixoto Pereira Tambaú Me (Documento SEI: 15509074)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 210, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48052.811393/2024-86-MARCOS A. P. DOS SANTOS - EIRELI (Documento SEI: 15509078)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 211, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48077.803441/2024-84-MAX RESOURCE BRAZIL LTDA (Documento SEI: 15509141)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 212, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.872272/2024-91-EXOTIC STONES LTDA (Documento SEI: 15509144)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 213, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48077.803442/2024-29-MAX RESOURCE BRAZIL LTDA (Documento SEI: 15509151)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 214, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.861899/2024-27-COOPERATIVA DE MINERADORES DO CENTRO OESTE - COMICEO (Documento SEI: 15509155)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 215, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.872273/2024-36-O MINERIO PARTICIPACOES LTDA (Documento SEI: 15509158)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 216, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48077.803443/2024-73-MAX RESOURCE BRAZIL LTDA (Documento SEI: 15509161)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 217, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48063.880187/2024-97-CARLOS GOMES CONSULTORIA E SERVICOS GEOLOGICOS E AMBIENTAIS LTDA (Documento SEI: 15509163)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 218, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48063.880188/2024-31-O MINERIO PARTICIPACOES LTDA (Documento SEI: 15509166)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 219, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48073.864393/2024-31-O MINERIO PARTICIPACOES LTDA (Documento SEI: 15509183)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 220, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara1Ano ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321)
48070.848358/2024-02-JARDELINE DE OLIVEIRA BRAGA (Documento SEI: 15509185)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 221, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48063.880189/2024-86-CARLOS GOMES CONSULTORIA E SERVICOS GEOLOGICOS E AMBIENTAIS LTDA (Documento SEI: 15509193)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 222, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48065.800695/2024-80-RIO DO MOURA PESQUISA E EXTRACAO MINERAL LTDA (Documento SEI: 15509196)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 223, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48069.826727/2024-37-CAPITOLIO ENGENHARIA E SERVICOS LTDA (Documento SEI: 15509200)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 224, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48066.815594/2024-01-SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA (Documento SEI: 15509273)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 225, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48068.867237/2024-09-FIDES COPPER BRASIL PESQUISA MINERAL LTDA (Documento SEI: 15509277)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 226, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48066.815595/2024-48-ELIZIO LEAL (Documento SEI: 15509284)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 227, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48070.848359/2024-49-RIO DO MOURA PESQUISA E EXTRACAO MINERAL LTDA (Documento SEI: 15509288)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 228, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48068.867238/2024-45-FIDES COPPER BRASIL PESQUISA MINERAL LTDA (Documento SEI: 15509290)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 229, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara2Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48065.800696/2024-24-CARLOS BEZERRA XAVIER (Documento SEI: 15509295)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 230, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara2Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48077.803444/2024-18-J DE S DIAS PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL (Documento SEI: 15509299)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 231, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48065.800697/2024-79-PEDRO WILSON VASCONCELOS (Documento SEI: 15509303)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 232, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48075.886312/2024-33-PORTO MADEIRA COMERCIO E SERVICOS DE CARGAS LTDA (Documento SEI: 15509311)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 233, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48077.803447/2024-51-MAX RESOURCE BRAZIL LTDA (Documento SEI: 15509314)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 239, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48076.896489/2024-38-YBY PESQUISA E DESENVOLVIMENTO MINERARIO LTDA. (Documento SEI: 15509356)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 240, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48054.832696/2024-12-MAX RESOURCE BRAZIL LTDA (Documento SEI: 15509360)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 241, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48054.832697/2024-67-MAX RESOURCE BRAZIL LTDA (Documento SEI: 15509363)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 242, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48053.820862/2024-48-PORTO DE AREIA FAZENDA BEBEDOURO LTDA. (Documento SEI: 15509373)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 243, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48066.815596/2024-92-MIVAL MINERACAO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA (Documento SEI: 15509375)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 244, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48054.832699/2024-56-MINERACAO APOLLO LTDA (Documento SEI: 15509378)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 245, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48052.811458/2024-93-INR INDUSTRIA NACIONAL DE ROCHAS LTDA (Documento SEI: 15509381)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 246, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48054.832701/2024-97-MINERACAO APOLLO LTDA (Documento SEI: 15509383)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 247, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48071.846451/2024-64-F. G. MINERACAO LTDA (Documento SEI: 15509385)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 248, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48054.832702/2024-31-MINERACAO APOLLO LTDA (Documento SEI: 15509411)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 249, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48053.820864/2024-37-EMBRAFEN - EMPRESA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES NATURAIS LTDA (Documento SEI: 15509413)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 250, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara2Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48070.848360/2024-73-F. G. MINERACAO LTDA (Documento SEI: 15509416)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 251, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48069.826730/2024-51-LUISA CONEGLIAN MOGNOL (Documento SEI: 15509420)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 252, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara2Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48068.867242/2024-11-AGROMINAS MINERACAO LTDA (Documento SEI: 15509422)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 253, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48053.820865/2024-81-EMBRAFEN - EMPRESA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES NATURAIS LTDA (Documento SEI: 15509424)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 254, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48053.820867/2024-71-EMBRAFEN - EMPRESA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES NATURAIS LTDA (Documento SEI: 15509427)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 255, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48053.820868/2024-15-RAFAEL DA SILVA (Documento SEI: 15509430)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 256, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48061.861916/2024-26-COOAGP - COOPERATIVA DE AGREGADOS DO PARA (Documento SEI: 15509432)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 257, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48061.861917/2024-71-COOAGP - COOPERATIVA DE AGREGADOS DO PARA (Documento SEI: 15509435)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 258, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.872281/2024-82-WOLFLAN SODRE PIMENTEL (Documento SEI: 15509442)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 259, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.872282/2024-27-WOLFLAN SODRE PIMENTEL (Documento SEI: 15509448)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 260, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48054.832703/2024-86-MINERACAO APOLLO LTDA (Documento SEI: 15509452)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 261, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48054.832704/2024-21-MINERACAO APOLLO LTDA (Documento SEI: 15509454)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 262, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48054.832705/2024-75-HADEANA CONSULTORIA EM GEOLOGIA LTDA (Documento SEI: 15509456)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 263, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48053.820869/2024-60-CLAUDEMY PEREIRA DA SILVA (Documento SEI: 15509458)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 264, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48064.890368/2024-11-RIO DO MOURA PESQUISA E EXTRACAO MINERAL LTDA (Documento SEI: 15509461)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 265, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.872284/2024-16-RIO DO MOURA PESQUISA E EXTRACAO MINERAL LTDA (Documento SEI: 15509463)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 266, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara2Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48066.815597/2024-37-CONSTRUCOES SCHOROEDER LTDA (Documento SEI: 15509465)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 267, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48066.815601/2024-67-MINERIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA (Documento SEI: 15509471)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 268, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48066.815602/2024-10-MINERIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA (Documento SEI: 15509474)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 269, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48076.896492/2024-51-IRMAOS BIZERRA LOCACOES E TERRAPLANAGEM LTDA (Documento SEI: 15509476)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 270, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48066.815603/2024-56-RIO DO MOURA PESQUISA E EXTRACAO MINERAL LTDA (Documento SEI: 15509478)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 271, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48077.803448/2024-04-ITAPOROROCA BRITAS LTDA (Documento SEI: 15509543)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 272, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.861921/2024-39-IGOR COSTA LEMES (Documento SEI: 15509546)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 273, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara2Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48070.848363/2024-15-MINERACAO BOA VISTA LTDA (Documento SEI: 15509551)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 274, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.832711/2024-22-3L MINERADORA E CONSTRUTORA LTDA (Documento SEI: 15509554)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 275, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48063.880191/2024-55-CARLOS GOMES CONSULTORIA E SERVICOS GEOLOGICOS E AMBIENTAIS LTDA (Documento SEI: 15509558)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 276, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48077.803449/2024-41-GALAXY RESOURCE S.A (Documento SEI: 15509560)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 277, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48053.820875/2024-17-CLAUDEMY PEREIRA DA SILVA (Documento SEI: 15509565)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 278, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48063.880193/2024-44-CARLOS GOMES CONSULTORIA E SERVICOS GEOLOGICOS E AMBIENTAIS LTDA (Documento SEI: 15509568)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 279, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.832712/2024-77-ANDREY AGUILAR FREIRE (Documento SEI: 15509628)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 280, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara2Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48065.800698/2024-13-JADER MINERACAO LTDA (Documento SEI: 15509630)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 281, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.861923/2024-28-IMPERIAL LR EMPREENDIMENTOS LTDA (Documento SEI: 15509634)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 282, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48068.867249/2024-25-IMPERIAL LR EMPREENDIMENTOS LTDA (Documento SEI: 15509644)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 283, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48075.886315/2024-77-IMPERIAL LR EMPREENDIMENTOS LTDA (Documento SEI: 15509651)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 284, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48053.820876/2024-61-3L MINERADORA E CONSTRUTORA LTDA (Documento SEI: 15509656)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 285, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara2Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48064.890372/2024-80-GRAN CANYON MINERACAO LTDA (Documento SEI: 15509659)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 286, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.861925/2024-17-IMPERIAL LR EMPREENDIMENTOS LTDA (Documento SEI: 15509668)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 287, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.861926/2024-61-IMPERIAL LR EMPREENDIMENTOS LTDA (Documento SEI: 15509670)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 288, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.861927/2024-14-IMPERIAL LR EMPREENDIMENTOS LTDA (Documento SEI: 15509674)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 289, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.861928/2024-51-IMPERIAL LR EMPREENDIMENTOS LTDA (Documento SEI: 15509676)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 290, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara2Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48065.800700/2024-54-Cerâmica Marcolino Ltda. (Documento SEI: 15509689)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 291, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48075.886317/2024-66-IMPERIAL LR EMPREENDIMENTOS LTDA (Documento SEI: 15509730)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 292, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48052.811490/2024-79-EMPREITEIRA E TRANSPORTADORA SAO ROQUE LTDA (Documento SEI: 15509737)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 293, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.861929/2024-03-IMPERIAL LR EMPREENDIMENTOS LTDA (Documento SEI: 15509739)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 294, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.861930/2024-20-G T DA SILVA (Documento SEI: 15509741)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 295, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.861931/2024-74-IMPERIAL LR EMPREENDIMENTOS LTDA (Documento SEI: 15509743)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 296, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48053.820878/2024-51-HARENAE SERVICOS GEOLOGICOS LTDA (Documento SEI: 15509747)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 297, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48053.820879/2024-03-AGRO TERRA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (Documento SEI: 15509751)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 298, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48058.840485/2024-13-INDUSTRIA DE AZULEJOS S/A (Documento SEI: 15509754)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 299, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48077.803450/2024-75-HARENAE SERVICOS GEOLOGICOS LTDA (Documento SEI: 15509756)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 300, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.861934/2024-16-CICERO ALVES DA PAIXAO (Documento SEI: 15509758)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 301, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara2Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48061.861935/2024-52-IMPERIAL LR EMPREENDIMENTOS LTDA (Documento SEI: 15509760)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 302, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.861936/2024-05-HARENAE SERVICOS GEOLOGICOS LTDA (Documento SEI: 15509765)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 303, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48053.820880/2024-20-EMBRAFEN - EMPRESA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES NATURAIS LTDA (Documento SEI: 15509775)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 304, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.861937/2024-41-MINERADORA CONCRELUZ LTDA (Documento SEI: 15509780)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 305, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48073.864395/2024-20-EMBRAFEN - EMPRESA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES NATURAIS LTDA (Documento SEI: 15509782)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 306, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.861938/2024-96-EMBRAFEN - EMPRESA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES NATURAIS LTDA (Documento SEI: 15509787)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 307, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.832716/2024-55-LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA AMARAL (Documento SEI: 15509796)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 308, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48069.826734/2024-39-MINERADORA CONCRELUZ LTDA (Documento SEI: 15509798)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 309, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48070.848364/2024-51-KALINA C DA SILVA BEZERRA PROJETOS MINERAIS LTDA (Documento SEI: 15509800)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 310, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48066.815604/2024-09-ENGENFOX TERRAPLANAGENS E SERVICOS EIRELI (Documento SEI: 15509802)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 311, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48064.890376/2024-68-ADL MINERACAO E PARTICIPACOES EIRELI (Documento SEI: 15509804)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 312, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.872288/2024-02-KALINA C DA SILVA BEZERRA PROJETOS MINERAIS LTDA (Documento SEI: 15509806)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 313, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo Alvara3Anos ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.832718/2024-44-LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA AMARAL (Documento SEI: 15509808)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 401, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48058.840404/2024-85-NCM EMPREENDIMENTOS LTDA (Documento SEI: 15540374)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 402, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48077.803408/2024-54-YASMIM JESUS SOARES E SILVA (Documento SEI: 15540397)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 403, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48064.890357/2024-31-ANTONIO FERREIRA ANGRA (Documento SEI: 15540668)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 405, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48078.806277/2024-57-BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA (Documento SEI: 15548226)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

DESPACHO
Relação nº 3/2025

Fase de Requerimento de Pesquisa
Não conhece requerimento protocolizado(1004)
844.045/2024-JOAO THOMAZ LINS DE ARAUJO
844.046/2024-JOAO THOMAZ LINS DE ARAUJO
831.277/2024-ARJON HOLDING LTDA
831.279/2024-ARJON HOLDING LTDA
831.278/2024-ARJON HOLDING LTDA
826.227/2024-COTRAGON EXTRACAO COMERCIO DE AREIA LTDA
870.944/2024-FELIPE GIA YU XIANG
831.282/2024-JA ADMINISTRACAO LTDA
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
826.227/2024-COTRAGON EXTRACAO COMERCIO DE AREIA LTDA

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO ANP Nº 18, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, em cumprimento à Resolução ANP nº 918, de 10 de março de 2023, que regulamenta o cumprimento da obrigação de investimentos decorrente da cláusula de pesquisa, desenvolvimento e inovação dos contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural (cláusula de PD&I), tendo em vista o que consta no processo nº 48610.215426/2024-90, e com base na Resolução de Diretoria nº 007, de 3 de janeiro de 2025, torna pública a seguinte decisão:

1. Conceder autorização para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRAS), CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos da Resolução ANP nº 918/2023, utilizar recursos decorrentes da cláusula de PD&I na realização dos investimentos previstos no plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor	Valor Autorizado
24322-0	Ampliação e Modernização do Parque Experimental para Ampliar as Inovações Tecnológicas na Gerência de Laboratórios de Química do CENPES (CENPES/PDIPL/LQPI/LABQ) - Infraestrutura	Petrobras (CENPES)	R$ 150.345.915,93

2. A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo à empresa petrolífera verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

3. Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA HUGUENIN BARAN
Interina

DESPACHO ANP Nº 19, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, em cumprimento à Resolução ANP nº 918, de 10 de março de 2023, que regulamenta o cumprimento da obrigação de investimentos decorrente da cláusula de pesquisa, desenvolvimento e inovação dos contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural (cláusula de PD&I), tendo em vista o que consta no processo nº 48610.218093/2024-51, e com base na Resolução de Diretoria nº 008, de 3 de janeiro de 2025, torna pública a seguinte decisão:

1. Conceder autorização para a empresa Repsol Sinopec Brasil S.A, CNPJ 02.270.689/0001-08, nos termos da Resolução ANP nº 918/2023, utilizar recursos decorrentes da cláusula de PD&I na realização dos investimentos previstos no plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executores	Valor Autorizado
24233-9	Fabricação e Adequação do Sistema Completo de Gás Avançado GOLD dentro dos Padrões de Segurança Técnica e de Segurança da Informação Exigidos pela Indústria	Geowellex do Brasil Serviços Petrolíferos Ltda e Repsol Sinopec Brasil S.A.	R$ 2.442.242,26

2. A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo à empresa petrolífera verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

3. Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA HUGUENIN BARAN
Interina

DESPACHO ANP Nº 20, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, em cumprimento à Resolução ANP nº 917, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o credenciamento de unidade de pesquisa para a execução de projetos com recursos da cláusula de pesquisa, desenvolvimento e inovação dos contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural, tendo em vista o que consta no processo nº 48610.219143/2024-17, e com base na Resolução de Diretoria nº 010, de 3 de janeiro de 2025, torna pública a seguinte decisão:

Conceder credenciamento à unidade de pesquisa MGEN - Núcleo de Modelagem Geológica e Numérica, vinculada à Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em PD&I, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às áreas, temas e subtemas abaixo.

CREDENCIAMENTO ANP N°	1.128/2024	
UNIDADE DE PESQUISA	MGEN - Núcleo de Modelagem Geológica e Numérica	
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS	
CNPJ/MF	92.959.006/0008-85	
PROCESSO ANP	48610.219143/2024-17	
LOCALIZAÇÃO	São Leopoldo / RS	
ÁREA	TEMA	SUBTEMA
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	DESENVOLVIMENTO DE NOVOS ALGORITMOS
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	CAPTURA E ESTOCAGEM DE CO2
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	IMPACTOS AMBIENTAIS
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	ESTUDOS GEOLÓGICOS DAS BACIAS SEDIMENTARES

PATRICIA HUGUENIN BARAN
Interina

RETIFICAÇÃO

Na Autorização SIM-ANP nº 786, de 11 de dezembro de 2024, publicada no DOU de 12 de dezembro de 2024, Seção 1, página 123, na epígrafe

Onde se lê:

"Autorização SIM-ANP nº 786, de 11 de dezembro de 2024"

Leia-se:

"Autorização ANP nº 786, de 11 de dezembro de 2024"

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 15, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 958, de 5 de outubro de 2023, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2020 Versão Corrigida: 2021, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPRN0446748	ANDRIEL R DE FARIAS COMERCIAL DE GAS	55.943.480/0001-16	48610.232387/2024-95
GLPRJ0446639	CHAMA AZUL COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	43.298.472/0001-85	48610.232772/2024-32
GLPSC0446610	COMERCIO DE GAS XAROP'S LTDA	34.331.350/0001-52	48610.233180/2024-38
GLPSP0446778	COMERCIO DE GLP SANTA ROSA LTDA	58.305.697/0001-99	48610.200154/2025-12
GLPMG0446775	CONRADO SOUZA DIAS SWERTS	55.973.964/0001-08	48610.233315/2024-65
GLPMG0446631	COUTINHO GAS E COMERCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA	20.870.958/0002-21	48610.233356/2024-51
GLPPR0446771	DA LEVE COMERCIO DE GAS LTDA	54.810.065/0001-21	48610.200111/2025-29
GLPRS0446800	DE CARLI E DALLABRIDA LTDA	02.247.794/0006-22	48610.200132/2025-44
GLPBA0446626	DEPOSITO DE GAS RIBEIRO LTDA	57.752.886/0001-47	48610.229478/2024-43
GLPGO0446756	EB DE AMORIM EDU GAS	29.050.201/0001-85	48610.229638/2024-54
GLPAP0446658	ECOMAISGAS LTDA	57.070.266/0001-28	48610.233657/2024-85
GLPMG0446754	FATIMA FERREIRA DOS SANTOS	58.113.223/0001-45	48610.232843/2024-05
GLPSP0446612	GISELE CASSIA DEVEZA PAIVA LTDA	57.585.933/0001-05	48610.233556/2024-12
GLPAM0446618	G.L.P. SERVICOS DE ARMAZENAGEM LTDA	04.641.999/0001-09	48610.200057/2025-11
GLPES0446763	IMPERIO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	55.775.938/0001-75	48610.200088/2025-72
GLPMG0446787	JAQUES DE OLIVEIRA MOREIRA ***741916**07	30.880.526/0001-74	48610.230519/2024-44
GLPRS0446761	JORDANO ROQUE DOS SANTOS LTDA	55.296.931/0001-70	48610.232218/2024-55
GLPPR0446750	L V R DA SILVA - GAS	54.775.601/0001-03	48610.232533/2024-82
GLPBA0446746	M MACHADO COMERCIO DE GAS LTDA	56.430.551/0001-40	48610.200006/2025-90
GLPAC0446624	MARECHAL GAS DISTRIBUIDORA LTDA	41.970.817/0001-70	48610.232056/2024-55
GLPAM0446791	MAUA GAS CENTRO LTDA	52.570.043/0001-06	48610.230286/2024-80
GLPGO0446782	MMK GAS LTDA	56.219.407/0001-69	48610.232853/2024-32
GLPGO0446758	MR DISTRIBUIDORA DE GAS & AGUA LTDA	54.245.198/0001-00	48610.232899/2024-51
GLPSP0446616	PAULO IGOR BODENBERG MENEZES GOMES LTDA	58.236.904/0001-09	48610.200046/2025-31
GLPAP0446634	PIERRE GAS LTDA	56.172.708/0001-84	48610.233598/2024-45
GLPPR0446668	R F SOLUCOES E SERVICOS LTDA	18.435.457/0002-75	48610.233006/2024-95
GLPMG0446614	REDE IMPERIO LTDA	51.849.523/0001-48	48610.200038/2025-95
GLPES0446621	RG DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES DE GAS LTDA	58.133.221/0001-18	48610.200039/2025-30
GLPGO0446752	SILVANA CORDEIRO DE CAMPOS LTDA	53.094.656/0001-87	48610.232647/2024-22
GLPRR0446649	SOCIEDADE FOGAS LTDA	04.563.672/0012-19	48610.233648/2024-94
GLPMG0446773	SOCIEDADE FOGAS LTDA	04.563.672/0125-04	48610.233187/2024-50
GLPRJ0446629	TOP GAS EMPREENDIMENTOS GLP LTDA	54.590.471/0001-26	48610.227001/2024-23
GLPGO0446780	VALENTIM COMERCIO LTDA	54.100.495/0001-50	48610.200157/2025-48
GLPGO0446789	WS GOMES DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS LTDA	54.414.106/0001-60	48610.233105/2024-77

BRUNO VALLE DE MOURA

DESPACHO SDL-ANP Nº 16, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP n° 948 de 5 de outubro de 2023, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MG0248673	AUTO POSTO LELIS LTDA	57.133.231/0001-90	48610.233517/2024-15
PR/AM0248672	E LOPES DE AGUIAR DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	51.797.072/0001-42	48610.233178/2024-69
PR/MG0248671	LP COMBUSTIVEIS LTDA	56.429.271/0001-11	48610.233181/2024-82
PR/CE0248674	POSTO DO VALE LTDA	49.516.224/0001-40	48610.231607/2024-63
PR/SE0248675	POSTO TREVO LTDA	44.578.499/0002-75	48610.233564/2024-51

BRUNO VALLE DE MOURA

DESPACHO SDL-ANP Nº 17, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no art. 34, inciso I, alínea c, da Resolução ANP nº 948 de 5 de outubro de 2023, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/AM0235964	AUTO POSTO DOS AMIGOS LTDA	46.551.197/0001-58	48610.224422/2022-31
PR/PE0184440	AUTO POSTO J E P LTDA - EPP	28.411.880/0001-08	48610.014672/2017-05
PR/AM0064362	AUTO POSTO SAMAUMA LTDA	02.486.741/0003-11	48610.000127/2009-13
PR/MA0096124	C M F TORRES COMBUSTIVEL	13.556.271/0001-70	48610.007166/2011-66
PR/AL0069582	CALHEIROS E SIMOES LTDA	10.527.589/0001-34	48610.005577/2009-01
PR/MG0196455	MIRANDA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	33.474.163/0001-65	48610.008635/2019-11
PR/RS0197080	MP POSTOS E LOGISTICA LTDA	23.448.964/0011-74	48610.008109/2019-51
PR/SC0201370	POP AUTO POSTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LIMITADA	37.536.115/0001-05	48610.004249/2020-94
PR/DF0212603	POSTO DE COMBUSTIVEL 406 NORTE LTDA	33.971.293/0001-03	48610.212350/2021-06
PR/RJ0189969	POSTO ESTRELA GUIA DA TAQUARA LTDA	05.192.699/0002-33	48610.010609/2018-72
PR/RS0190220	POSTO NOBRE ENCANTADO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	20.510.929/0001-78	48610.012812/2018-83
PR/AM0197598	POSTO TORQUATO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	26.928.710/0001-70	48610.000587/2020-57
PR/RS0028445	POSTO VILA NOVA LTDA	89.848.790/0001-73	48610.013021/2002-11
PR/DF0199272	POSTO 313 SUL COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	32.078.595/0001-94	48610.001916/2020-87
PR/DF0128542	TAVARES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	15.680.284/0001-81	48610.014722/2012-31
PR/SC0172568	TOP FUEL AUTO POSTO LTDA	23.162.364/0001-73	48610.010651/2015-41

BRUNO VALLE DE MOURA

DESPACHO SDL-ANP Nº 21, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 958, de 5 de outubro de 2023, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu art. 26, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPGO0380016	A. FILHO ALMEIDA FREITAS	40.885.272/0001-30	48610.207625/2021-81
GLP/PA0230224	A. J. M. FONTENELE - ME	06.233.608/0001-42	48610.005697/2015-48
GLP/SP0240088	ALAOR TEIXEIRA DE ANCHIETA GAS - ME	27.016.114/0001-86	48610.005996/2017-44
GLP/SP0219863	ALEX SANDRO PEREIRA DA ROCHA	17.460.280/0001-13	48610.002296/2013-74
GLPSP0359883	ALEX SANDRO PEREIRA DA ROCHA	17.460.280/0002-02	48610.004272/2020-89
GLP/SP0236537	ALEXANDRE LOPES DE LIMA - ME	24.326.692/0001-20	48610.009191/2016-99
GLPSP0317680	ALO GAS DISTRIBUIDORA - EIRELI	32.971.563/0001-13	48610.002231/2019-14
GLP/SP0232704	AMARILDO PENHA DA SILVA COMERCIO DE GAS - ME	10.699.279/0001-05	48610.000502/2016-54
GLPSP0398759	ATAIDE MIRALDA DALBEM DOS SANTOS	30.440.227/0001-19	48610.207136/2022-19
GLP/SP0236258	AURICELIO AGNELLI - ME	26.009.499/0001-91	48610.010279/2016-53
GLP/SP0229346	AUTO POSTO CASERTA LTDA	18.363.813/0001-01	48610.003132/2015-26
001/GLP/SP0014860	B A MARTINS ME	05.538.592/0001-13	48610.006057/2007-45
GLP/SP0214256	BARBOSA COMERCIO VAREJISTA DE GLP - ME.	14.419.621/0001-19	48610.003486/2012-28
001/GLP/SP0017405	BOA SORTE COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	02.103.785/0001-53	48610.011438/2007-46
GLPSP0402190	CASSIO GABRIEL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	45.757.722/0001-23	48610.212849/2022-96
GLPSP0321435	COMERCIAL VARJAO O REI DO GAS EIRELI	31.849.587/0001-31	48610.003555/2019-70
GLP/SP0239299	COMERCIO DE GAS GUARU LTDA	26.988.679/0001-62	48610.003940/2017-55
GLP/SP0224463	DANIELA LOURDES DA SILVA - ME.	19.103.330/0001-30	48610.001792/2014-91
GLP/SP0238385	DENISE DA SILVA ORCHESKI	26.363.651/0001-30	48610.001202/2017-73
GLP/SP0177749	DEPÓSITO DE GÁS MOLINA LTDA.	10.290.350/0001-93	48610.005257/2009-42
GLPSP0384686	DF & W CARDOSO COMERCIO DE AGUA E GAS LTDA	41.739.646/0001-72	48610.213113/2021-54
001/GLP/MG0003741	DISTRIBUIDORA DE GÁS DAVID LTDA - ME	19.936.707/0001-32	48610.001934/2005-21
GLP/SP0187457	DYEGO & BRUNO COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME.	11.695.896/0001-97	48610.009144/2010-50
GLPSP0390164	E W DE CASTRO	43.043.675/0001-20	48610.223271/2021-12
GLP/BA0245140	EDISANDRO OLIVEIRA DE BRITO - ME	29.083.600/0001-42	48610.003950/2018-71
GLPSP0376874	EDNALDO RAMALHO DA SILVA JUNIOR	40.270.085/0001-42	48610.001379/2021-56
GLPSP0315914	ELIANA GAZOLA DE ANDRADE ***352268**	31.479.135/0001-05	48610.001387/2019-88
GLP/SP0223841	ELZA DE SOUSA CARVALHO - ME	18.580.312/0001-87	48610.012746/2013-37
GLP/SP0245021	ENILSON GONÇALVES DIAS ***765138**	27.097.703/0001-36	48610.003515/2018-47
GLPSP0387049	EVERTON HERMES MORAES DE MEDEIROS	41.522.008/0001-03	48610.217989/2021-70
GLP/SP0239781	EVILIN RIBEIRO DE JESUS SANTOS ME	14.962.015/0001-45	48610.005242/2017-94
GLP/BA0244957	FABIANO SANTOS CERQUEIRA ME	27.158.927/0001-00	48610.002441/2018-21
GLPSP0363884	FERNANDA A. MARIANO COMERCIO DE GAS	37.610.682/0001-64	48610.006054/2020-89
GLP/SP0230814	FERNANDA HELENA DA SILVA OLIVEIRA NOGUEIRA - ME	05.800.609/0001-69	48610.008713/2015-54
GLPBA0419008	FORQUILHA GAS DISTRIBUIDORA LTDA	47.491.081/0001-33	48610.219849/2023-06
GLPBA0350107	FRANCIELLI TIGRE DE OLIVEIRA	34.168.057/0001-16	48610.008949/2019-14
GLPSP0345914	GERMAN COMERCIO E TRANSPORTES DE GAS GLP LTDA	34.525.310/0001-41	48610.007705/2019-14
GLPSP0401423	GUINHO GAS COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	28.778.357/0001-14	48610.006324/2020-51
GLPSP0319621	HL COMERCIO DE GAS E AGUA EIRELI	33.089.008/0001-25	48610.003101/2019-07
GLPSP0304685	IOMAR FERREIRA DE ASSIS	26.883.562/0001-14	48610.007616/2018-97
GLPDF0351792	IRENALDO PEREIRA DA SILVA	32.385.610/0001-47	48610.000246/2020-81
GLPSP0309262	J. E. DO AMARAL DISTRIBUIDORA DE GAS	31.275.763/0001-79	48610.012226/2018-39
001/GLP/RS0012217	JARDEL CABRAL OLIVEIRA	06.125.352/0001-50	48610.002265/2007-75
GLPSP0300940	J.C.S. GAS LTDA	22.890.862/0001-70	48610.005894/2018-18
GLP/SP0246072	JEANE DE AQUINO CUNHA - ME	26.269.791/0001-43	48610.005001/2017-45
GLPSP0361217	JEFFERSON WELLINGTON ALVES MORGADO	18.677.535/0002-48	48610.004794/2020-81
GLPSP0392218	JEMERSON RICARDO DA SILVA ARAUJO	41.358.836/0001-40	48610.226714/2021-27
GLP/SP0205303	JESSICA DOS SANTOS LEON - ME	12.508.589/0001-12	48610.001452/2011-18
GLPPA0431698	JHONY & JOSEMAR X PETROLEUM LTDA	26.190.733/0004-72	48610.205216/2024-93
GLP/SP0245481	J.L.RODRIGUES DEPOSITO DE GAS	29.120.643/0001-50	48610.002571/2018-64
001/GLP/SP0020872	JOÃO BATISTA SOUZA AFONSO - ME	09.040.900/0001-37	48610.004885/2008-20
001/GLP/SP0009946	JOÃO CARLOS DA SILVA BARBOSA IGARAPAVA ME	04.791.016/0001-10	48610.008569/2006-65
GLPSP0349427	JOSE EDIMILSON DOS SANTOS GLP	35.157.149/0001-63	48610.008081/2019-52
GLPBA0396372	JULIANA MOTA DOS SANTOS	44.408.544/0001-62	48610.205435/2022-19
GLP/GO0214758	JUVENAL DE SOUZA SILVA ME	10.553.041/0001-69	48610.003842/2012-11
GLP/RJ0186644	LATS DISTRIBUIDORA DE GAS TANGUA LTDA	11.249.118/0001-74	48610.007012/2010-93
GLPRJ0425301	LATS DISTRIBUIDORA DE GAS TANGUA LTDA	11.249.118/0002-55	48610.235753/2023-87
GLPSP0372039	LEALDADE 2 COMERCIO DE GAS EIRELI	40.062.779/0001-94	48610.001594/2021-57
GLPSP0303994	LOHANY COMERCIO VAREJISTA DE GLP EIRELI	29.277.888/0001-96	48610.008565/2018-11
001/GLP/SP0018364	LOROGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME	07.244.488/0001-41	48610.013314/2007-11
GLP/SP0242330	LUCIANA LUIZ PEREIRA COMERCIO DE GAS EIRELI	28.455.705/0001-12	48610.011634/2017-92
GLPBA0390866	LUCIMAR VIANA SANTOS VERISSIMO EIRELI	40.482.736/0001-68	48610.224144/2021-31
GLP/SP0246882	LUIS ALBERTO DOS SANTOS BARBOSA	47.716.225/0001-02	48610.228151/2022-92
001/GLP/SP0014619	M & W RODRIGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS E BEBIDAS EM GERAL LTDA - ME	06.888.461/0001-29	48610.006146/2007-91
GLPSP0352394	M. A. DE LACERDA GAS	35.333.555/0001-30	48610.000754/2020-60
GLP/SP0247690	MA COMERCIO DE GAS LTDA	46.592.496/0001-30	48610.233048/2022-64
001/GLP/BA0018372	MARIVALDO FROTA ALVES - ME	33.935.941/0001-76	48610.013171/2007-21
001/GLP/RS0018841	MARLOS ARDANAZ DE OLIVEIRA	03.422.969/0001-49	48610.014394/2007-14
GLPSP0348321	MATEUS FERREIRA GONCALVES	34.883.192/0001-43	48610.008547/2019-10
GLPTO0398966	MB COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	36.989.303/0002-07	48610.221029/2021-12
001/GLP/AM0007789	MERCADINHO PARA TODOS LTDA - ME	07.539.220/0001-37	48610.003951/2006-82
001/GLP/SP0013905	MINI MERCADO ROQUE LTDA ME	04.665.704/0001-34	48610.003770/2007-37
GLPSP0377780	M.J. DA SILVA COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL LTDA	41.267.419/0001-91	48610.207889/2021-35
GLP/SP0225793	MOYSES JUED NETO - ME	07.151.900/0001-89	48610.005910/2014-31
001/GLP/SP0009602	MTM COMERCIO DE GAS LTDA	02.418.451/0001-79	48610.011368/2006-45
GLP/BA0245833	NORMIDIA BURITI RIBEIRO	28.211.331/0001-90	48610.003955/2018-02
GLPPA0301172	O B DA CONCEICAO	30.230.883/0001-97	48610.006085/2018-15
GLPSP0388329	P. DOMINGUES DISTRIBUIDORA DE GLP	35.573.509/0001-08	48610.219877/2021-53
GLPSP0388300	P N FERREIRA ALVES GAS E AGUA	43.028.632/0001-76	48610.219800/2021-83
GLPSP0370899	PAMELA STEFANY CERQUEIRA DA SILVA ***328958**	29.973.185/0001-00	48610.003434/2020-61
GLP/BA0233080	PAPA LEGUAS COM DE GLP E BEBIDAS LTDA - ME	22.667.388/0001-11	48610.012128/2015-59
GLPSP0367245	PARQUE PARAISO GAS LTDA	39.490.023/0001-67	48610.007936/2020-61
GLPSP0304952	PETROGAZ SALENSE COMERCIO DE GAS LTDA	31.001.018/0001-31	48610.009599/2018-22
GLP/PB0219488	PLINIO FABRICIO GOMES SIMAO ***733984**	15.331.407/0001-79	48610.014524/2012-78
GLP/SP0210156	POSSA FERREIRA COMERCIO DE GAS LTDA.	13.093.333/0001-54	48610.011080/2011-38
GLP/SP0212212	POSTO DE SERVICOS ORIENTE LIMITADA	52.008.547/0001-37	48610.013741/2011-60
GLP/CE0216685	R C DA SILVA TEIXEIRA VERAS ME	15.106.343/0001-02	48610.008661/2012-73
GLP/SP0244076	R L DE JORGE COMERCIO DE GAS EIRELI ME	24.572.045/0001-07	48610.001280/2018-59
GLPPA0313327	R N DE OLIVEIRA COM VAREJ DE GAS	30.520.979/0001-90	48610.000192/2019-11
GLPBA0358291	RAFAEL ALEXANDRE DE BRITO	28.557.362/0001-05	48610.003765/2020-00
GLP/SP0227682	RAFAEL LOPES DA SILVA GAS	18.677.959/0001-21	48610.012474/2014-56
GLP/SP0246869	RAFAEL LOPES DA SILVA GAS	18.677.959/0003-93	48610.224197/2022-32
GLPSP0386393	RAPIDO GAS COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	41.737.326/0001-83	48610.215566/2021-15
GLP/MG0173133	RICARDO PEDROSA DE ALBUQUERQUE - ME.	10.218.771/0001-03	48610.010118/2008-50
GLP/SP0246768	RJ DANIEL COMERCIO	31.690.614/0001-76	48610.225210/2022-71
GLPSP0306124	ROBSON GARCIA SILVA LOPES ***580248**	29.180.525/0001-38	48610.010773/2018-80
001/GLP/SP0007143	ROCHIGAS COMERCIO DE GAS LTDA-ME	02.743.442/0001-53	48610.004939/2006-95
GLPBA0323622	ROGER PROFETA	31.163.655/0001-04	48610.003838/2019-11
GLP/MG0238115	ROSIANE DA SILVA CUCO	21.382.138/0001-72	48610.000253/2017-88
GLPBA0338927	SIRLEY VIEIRA DOS SANTOS	33.312.204/0001-17	48610.005924/2019-69
GLPSP0343679	SPEEDGAS COMERCIO DE GAS - EIRELI	54.820.055/0001-77	48610.005854/2019-49
GLP/PA0176385	SUPERGÁS ANANINDEUA LTDA - ME	08.991.691/0001-44	48610.000145/2009-03
GLP/PB0242775	TARSO DE PAULA SILVA - ME	21.896.802/0001-00	48610.012753/2017-62
GLP/MG0222072	TEREZINHA DA MOTA ARAUJO ***275056**	14.126.317/0001-83	48610.007646/2013-99
GLP/PB0207784	THIAGO CRUZ DO NASCIMENTO ***951164**	13.087.585/0001-70	48610.004333/2011-17
GLPGO0415778	TOLEDO DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA	48.822.642/0001-00	48610.220068/2023-56
GLPBA0418392	TROPICAL COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA	50.812.895/0001-37	48610.223615/2023-55
GLPSP0365144	ULTRA SERVE COMERCIO DE GAS LTDA.	37.146.116/0001-43	48610.004358/2020-10
GLP/PR0219859	V. P. FERRAZ - GAS - ME	15.775.582/0001-55	48610.001996/2013-41
GLPBA0379064	VALMIR ANDRADE DE JESUS DOS SANTOS	34.133.533/0001-63	48610.208726/2021-70
GLPBA0304195	VOS COMERCIO DE GLP LTDA	28.681.256/0001-20	48610.008961/2018-48
GLP/BA0235637	WESLEI DIAS DE MELO EIRELI	24.173.204/0001-92	48610.008462/2016-99
GLPSP0426943	3G AUTO 1 LTDA	53.026.082/0001-00	48610.239365/2023-75

BRUNO VALLE DE MOURA

DESPACHO SDL-ANP Nº 22, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no art. 26, inciso I, alínea c, da Resolução ANP nº 958 de 5 de outubro de 2023, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/RJ0185081	A. Z. C. GAMA COMERCIO E ARMAZENAMENTO GLP LTDA	11.055.363/0001-40	48610.004235/2010-07
GLP/TO0240288	B D RIBEIRO	27.811.024/0001-87	48610.006569/2017-83
GLP/RN0228248	B R D DE FARIAS	16.787.486/0001-90	48610.013040/2014-73
GLPRS0311493	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS MARTINS LTDA	89.599.666/0009-79	48610.011153/2018-68
GLP/GO0223044	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO IRMAOS SABADIN LTDA	03.293.214/0001-91	48610.009012/2013-71
GLP/SP0186047	COMERCIO DE GAS 2 IRMAOS EIRELI	74.432.014/0001-10	48610.006016/2010-54
GLP/RO0174861	CRISTAL COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA ME	07.899.525/0001-50	48610.012279/2008-88
GLP/CE0247480	F R AGUIAR COMERCIAL DE GÁS LTDA	35.520.947/0001-08	48610.224670/2022-81
GLP/AC0220130	F. VIEIRA SILVA - ME	02.336.587/0002-10	48610.002789/2013-12
GLP/AM0244049	FERNANDES COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS EIRELI	19.463.524/0003-09	48610.001289/2018-60
001/GLP/RO0004296	FORT GAS LTDA	07.267.458/0001-50	48610.003780/2005-19
001/GLP/CE0018748	FORTE GAS COMERCIO DE GLP LTDA.	08.998.107/0001-82	48610.014719/2007-51
GLP/BA0224369	G GAS EIRELI - ME.	19.544.050/0001-68	48610.001137/2014-33
GLP/SP0229001	GELSON DA SILVA FERREIRA - ME	20.776.741/0001-76	48610.011273/2014-31
GLPRS0425635	JC BRASIL COMERCIO DE GAS LTDA	30.068.385/0001-90	48610.236387/2023-83
GLPPE0427212	KMJ COMERCIO DE GAS LTDA	46.564.402/0001-10	48610.200427/2024-30
GLP/CE0234567	LOG COMERCIO DE GLP - EIRELI	09.188.305/0006-58	48610.005462/2016-37
GLP/RS0247784	LUIZ CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA	38.650.316/0001-00	48610.230119/2022-77
GLP/AP0201640	TUCUMA GAS LTDA	11.820.488/0001-10	48610.013025/2010-00
GLPES0426590	VM DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	52.761.837/0001-57	48610.238514/2023-89
001/GLP/PA0017380	W. M. DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	08.794.016/0001-25	48610.011227/2007-11

BRUNO VALLE DE MOURA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

GERÊNCIA SETORIAL DE PUBLICIDADE E MÍDIA

DECISÃO

PAR-PB.016.00024/2024

Ato do Membro do Comitê de Integridade, Pauta CI 205-2024, de 5 de Dezembro de 2024

O MEMBRO do COMITÊ DE INTEGRIDADE DA PETROBRAS (CI), no exercício das atribuições que lhe confere o art. 8º, §1º da Lei nº 12.846/2013, o DOU nº 2, Seção 2, pág. 30, de 03/01/2024, o item 4.1. do Regimento Interno do CI, decide, de acordo com o que consta do Processo Administrativo de Responsabilização PAR-PB.016.00024/2024, pelo arquivamento do processo sem aplicação de qualquer sanção à pessoa jurídica CENTER FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA. ME., CNPJ 23.039.157/0001-26.

JOSÉ AFONSO STEFANELLI
Relator

Ministério de Portos e Aeroportos

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 16.144, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 736, de 9 de fevereiro de 2024, na Portaria nº 14.323/SIA, de 11 de abril de 2024 e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.049105/2024-98, resolve:

Art. 1º Excluir o Aeródromo de uso privativo abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Nações Unidas;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA0069;

III - município (UF): ITAITUBA (PA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 06°05'00,00"S / 056°17'33,00"W

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1942 de 20 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2015, Seção 1, página 4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

Ministério da Saúde

GABINETE DA MINISTRA

DESPACHO GM/MS Nº 201, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Processo nº 25000.042039/2024-19
Interessado: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG, CNPJ nº 03.969.808/0001-70
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir considerando a fundamentação no Despacho (0045259688), de 27 de dezembro de 2024, bem como o disposto no item 105 do Parecer n. 00672/2024/CONJUR-MS/CGU/AGU (0044413430), o qual permite a divergência, desde que devidamente amparada em fundamentos sem sentido diverso, conforme o que ora se apresenta, deixo de acolher o Parecer Técnico nº 397/2024-CGCER/DCEBAS/SAES/MS (0043255263), DOU PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela entidade e, consequentemente, DEFIRO a Concessão do CEBAS.

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Ministro
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES

DESPACHOS

A Gerente de Processos Sancionadores, Julgamento e Intervenção, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 64, de 16/02/2016, publicada no DOU de 17/02/2016, seção 1, fl. 47 c/c portaria nº 8.503 de 19/10/2016, publicada na DOU nº 203, de 21/10/2016, seção 2, fl. 29 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 28, inciso V, da RN nº 388/15, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO Nº 25, de 06 de janeiro de 2025.
PROCESSO 33910.001876/2024-45

À operadora UNION LIFE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 30.728.366/0001-42, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 117086 na data de 01/11/2024, pela constatação da conduta: Exercer a atividade de operadora de plano privado de assistência à saúde sem autorização da ANS, passível de punição de acordo com o artigo 18 da RN nº 489/2022, conforme processo em epígrafe, infringindo o seguinte dispositivo legal: Art. 8° da Lei nº 9.656/98 c/c art. 19, §7º, da Lei 9656/98 c/c art. 2° da RN nº 543/2022, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 31º e 33º da RN nº 388/15 , no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência de Processos Sancionadores, Julgamento e Intervenção - GEPJI, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

DESPACHO Nº 26, de 06 de janeiro de 2025.
PROCESSO 33910.005641/2020-07

À operadora SITTO - SISTEMA INTEGRADO DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO inscrita no CNPJ sob o nº 07.054.725/0001-01, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 102624 na data de 26/06/2023, pela constatação da conduta: Rescindir unilateralmente, em 03/01/2019, o contrato individual ou familiar do MEI WAGNER LUIZ DA SILVA 09383549149, CNPJ 13.243.700/0001-59, em desacordo com a lei, nos termos do artigo 13, parágrafo único, II, da Lei 9.656/1998 c/c art. 3º, §2º da RN 432/2017 (atual §2º do art. 10, RN 557/2022), com tipificação e penalidade previstas no artigo 82, da RN 124/2006 (atual art. 106, da RN 489/2022)., conforme processo em epígrafe, infringindo o seguinte dispositivo legal: Art. 13, parágrafo único, II, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, §2º, da RN 432/2017 (atual §2º do art. 10, RN 557/2022) e art. 82, da RN 124/2006 (atual art. 106, da RN 489/2022), podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 31º e 33º da RN nº 388/15 , no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência de Processos Sancionadores, Julgamento e Intervenção - GEPJI, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

ALEXANDRA CERQUEIRA CAMPOS

DESPACHOS DE 6 DE JANEIRO DE 2024

A Gerente de Processos Sancionadores, Julgamento e Intervenção, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 64, de 16/02/2016, publicada no DOU de 17/02/2016, seção 1, fl. 47 c/c portaria nº 8.503 de 19/10/2016, publicada no D.O.U nº 203, de 21 de outubro de 2016, seção 2, pág. 29, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 37 da RN nº 388/15, vem por meio dar ciência:

DESPACHO Nº 20, de 06 de janeiro de 2025.
PROCESSO 33910.021611/2020-30

Ao representante legal da MASSA FALIDA DE SAÚDE QUALITY LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.272.633/0001-14, com endereço desconhecido na ANS, em prosseguimento à apuração do processo citado. Fica Vossa Senhoria cientificada que deve encaminhar a esta Agência, informações sobre o cumprimento do disposto no §4º, inciso IV, do art. 7º-A da Resolução Normativa - RN 186, de 2009, alterada pela RN 252, de 2012, no prazo de 10 (dez) dias contados dessa publicação, em correspondência a ser encaminhada para a Gerência de Processos Sancionadores, Julgamento e Intervenção - GEPJI, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

DESPACHO Nº 21, de 06 de janeiro de 2025.
PROCESSO 33910.040578/2021-28

Ao representante legal da UNIMED DO ABC - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, inscrita no CNPJ sob o nº 44.183.390/0001-58, com endereço desconhecido na ANS, em prosseguimento à apuração do processo citado. Fica Vossa Senhoria cientificada que deve encaminhar a esta Agência, informações sobre o cumprimento do disposto no §4º, inciso IV, do art. 7º-A da Resolução Normativa - RN 186, de 2009, alterada pela RN 252, de 2012, no prazo de 10 (dez) dias contados dessa publicação, em correspondência a ser encaminhada para a Gerência de Processos Sancionadores, Julgamento e Intervenção - GEPJI, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

DESPACHO Nº 23, de 06 de janeiro de 2025.
PROCESSO 33910.040568/2021-92

Ao representante legal da CB SAÚDE ADMINISTRAÇÃO EM SAUDE SUPLEMENTAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.334.600/0001-02, com endereço desconhecido na ANS, em prosseguimento à apuração do processo citado. Fica Vossa Senhoria cientificada que deve encaminhar a esta Agência, informações sobre o cumprimento do disposto no §4º, inciso IV, do art. 7º-A da Resolução Normativa - RN 186, de 2009, alterada pela RN 252, de 2012, no prazo de 10 (dez) dias contados dessa publicação, em correspondência a ser encaminhada para a Gerência de Processos Sancionadores, Julgamento e Intervenção - GEPJI, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

ALEXANDRA CERQUEIRA CAMPOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS E SANEANTES

DESPACHO Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O GERENTE-GERAL DE COSMÉTICOS E SANEANTES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, IV, § 4º do Regimento Interno do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, vem tornar pública a decisão administrativa referente aos processos abaixo relacionados:

Processo: 25351.369469/2024-97
Empresa: DOMISSUL AGROQUÍMICA LTDA
CNPJ: 02.375.759/0001-84
Produto: RATICIDA MIX DE CEREAIS - IMBATÍVEL
Registro nº: 3.7934.0019
Processo: 25351.379553/2024-19
Empresa: DOMISSUL AGROQUÍMICA LTDA
CNPJ: 02.375.759/0001-84
Produto: RATICIDA PÓ DE CONTATO - IMBATÍVEL
Registro nº: 3.7934.0022
Processo: 25351.836904/2023-11
Empresa: DOMISSUL AGROQUÍMICA LTDA
CNPJ: 02.375.759/0001-84
Produto: RATICIDA DE GIRASSOL IMBATÍVEL
Registro nº: 3.7934.0016
Processo: 25351.837234/2023-51
Empresa: DOMISSUL AGROQUÍMICA LTDA
CNPJ: 02.375.759/0001-84
Produto: FORMICIDA PÓ 40 IMBATÍVEL
Registro nº: 3.7934.0017
Processo: 25351.851780/2023-02
Empresa: DOMISSUL AGROQUÍMICA LTDA
CNPJ: 02.375.759/0001-84
Produto: LAMBDA 10PM IMBATÍVEL
Registro nº: 3.7934.0018

Determinação: A empresa DOMISSUL AGROQUÍMICA LTDA deverá protocolar, em até 90 (noventa) dias a contar da data de publicação deste Despacho, petição de Mudança de Nome de Produto para alteração de nome comercial dos produtos RATICIDA MIX DE CEREAIS - IMBATÍVEL, RATICIDA PÓ DE CONTATO - IMBATÍVEL, RATICIDA DE GIRASSOL IMBATÍVEL, FORMICIDA PÓ 40 IMBATÍVEL e LAMBDA 10PM IMBATÍVEL, tendo em vista o disposto no art. 5º, §1º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 59, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PESSOA

ANEXO

1. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO
Produto - (Lote): SUPLEMENTO ALIMENTAR EM CAPSULA MARCA NERVOVITAL (TODOS);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 0015350/25-8
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização do suplemento alimentar Nervovital, no site nervovital.com, de origem desconhecida e a realização de propaganda com indicações terapêuticas não permitidas para alimentos. Foram infringidos os seguintes dispositivos legais: Arts. 21, com base no 23 do Decreto Lei n. 986, de legais: Arts. 21, com base no 23 do Decreto Lei n. 986, de 21 de outubro de 1969; art. 16 e 17 da RDC n. 243, de 26 de julho de 2018; e art. 4 da Resolução RDC nº 727, de de 1° de julho de 2022, tendo em vista o inciso XXVI do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 51, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

KYF MED COMERCIO LTDA / 33.846.912/0001-38
25351.684879/2019-06 / 1197319
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
70803 - AE - ALTERAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 0012089257

PREMIER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME / 12.828.039/0001-80
25351.073750/2017-09 / 1163140
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 0012084255

PHARMAPLUS LTDA / 11.672.257/0001-06
25351.614845/2014-31 / 1122701
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 1729010245

FARMÁCIA NACIONAL MANIPULAÇÃO LTDA / 04.190.296/0001-01
25351.109766/2014-80 / 1057208
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 1778435246

RESOLUÇÃO-RE Nº 52, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

SUSTENTEC - PRODUTORES ASSOCIADOS PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS SUSTENTAVEIS / 06.044.305/0001-81
25351.000586/2025-10 /
7173 - AE - CONCESSÃO - INSUMOS FARMACÊUTICOS - INDÚSTRIA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0005122252
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Relatório de Inspeção, emitido pela autoridade sanitária competente, descrevendo a capacidade da empresa para executar a atividade de relacionada a substâncias sujeitas ao controle especial, conforme disposto no artigo 15, § 4º e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 53, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DERMOVIDA SUPER SHOPPING OSASCO LTDA EPP / 07.655.217/0001-89
25351.742693/2013-85 / 1403451
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 1757490248
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do documento de instrução exigido no inciso III do art. 11 da RDC nº 275/2019.

RESOLUÇÃO-RE Nº 54, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/1372-97
25351.001110/2025-04 / 5156771
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0010870253

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/3687-79
25351.001101/2025-13 / 5156753
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0010753257

GOOD MED SURGICAL LTDA / 51.680.172/0001-94
25351.001119/2025-15 / 3138508
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0011159251

DROGARIA FELIX RJ LTDA / 57.250.491/0001-46
25351.001126/2025-17 / 5156798
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0011217251

2AJ FARMACIA LTDA / 56.704.816/0001-50
25351.001096/2025-31 / 5156740
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0010671251

GOOD MED SURGICAL LTDA / 51.680.172/0001-94
25351.001120/2025-31 / 2103318
ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0011177250

JHONATAN KENNER SOUSA SANTOS / 45.645.340/0001-08
25351.001089/2025-39 / 5156693
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0010656251

D J DE GOES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS / 32.588.842/0001-00
25351.001094/2025-41 / 5156722
COMÉRCIO: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0010664254

PUMA DISTRIBUIDORA LTDA / 48.608.622/0001-23
25351.001104/2025-49 / 8308808
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0010806253

ELILDE DE SOUZA E SOUZA LTDA / 55.078.618/0001-66
25351.001092/2025-52 / 5156719
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0010661255

CORAL DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 55.558.358/0001-26
25351.001291/2025-61 / 5156800
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0012729256

JORGE ANDERSON LOPES DOS SANTOS JUNIOR LTDA / 58.168.391/0001-38
25351.001090/2025-63 / 5156705
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0010657258

L&V DISTRIBUIDORA LTDA / 56.922.595/0001-97
25351.001125/2025-64 / 2103321
ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS / PRODUTOS DE HIGIENE
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0011216255
25351.001123/2025-75 / 1325582
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0011214252

BEM+ DROGARIA LTDA / 56.080.683/0001-99
25351.001121/2025-86 / 5156784
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0011192259

K S B DA SILVA FARMA LTDA / 58.143.596/0001-69
25351.001352/2025-90 / 5156827
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0013286251

D. C. DE MELO & CIA LTDA / 52.671.828/0002-56
25351.001105/2025-93 / 5156767
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0010811257

FARMA OLIVEIRA E SANTOS LTDA / 17.222.151/0001-97
25351.001088/2025-94 / 5156831
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0010653252

DROGARIA TODODIA LTDA / 12.834.185/0028-39
25351.001095/2025-96 / 5156736

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0010668250

J. G DE ARAUJO SILVA FARMACIA / 54.150.136/0001-07
25351.001345/2025-98 / 5156813
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0013251252

RESOLUÇÃO-RE Nº 55, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

F. A. R. FARMACIA DE MANIPULACAO E COSMETICOS LTDA / 12.415.470/0002-86
25351.087259/2023-01 / 7965550
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1727851242

VELOCARGAS BRASIL TRANSPORTE RODOVIARIO E LOGISTICA LTDA / 32.767.123/0002-20
25351.456400/2024-01 / 8307497
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
TRANSPORTAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0010710256

PREMIER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME / 12.828.039/0001-80
25351.073743/2017-01 / 1163136
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 0012083259
25351.073685/2017-02 / 3072687
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 0010689257

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/1467-92
25351.173112/2016-03 / 7463902
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0010662251

C R NOVAK DROGARIA LTDA / 24.456.893/0001-42
25351.072493/2016-04 / 7457210
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0011158255

PREMIER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME / 12.828.039/0001-80
25351.111458/2017-05 / 8148385
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0012086258
25351.073747/2017-05 / 2091763
ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0012085251

FARMÁCIA NACIONAL MANIPULAÇÃO LTDA / 04.190.296/0001-01
25351.006910/2003-06 / 0266711
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1777359244

E J RODRIGUES AIRES LTDA / 38.596.759/0001-51
25351.167354/2022-06 / 7919472
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0010904255

L & N COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 03.006.448/0001-00
25351.195480/2002-07 / 0054126
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1771659246
---
kapzlab farmácia de manipulação ltda / 52.540.828/0001-36
25351.251859/2024-10 / 5101451
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0010698256

DFW Farmacia e Drogaria Ltda ME / 07.762.541/0001-04
25351.023258/2015-10 / 7358985
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1729851240

FARMA CONDE S/A / 71.605.265/0367-86
25351.447188/2022-11 / 7940411
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0014850257

RAQUEL P. MEIRELES LTDA / 32.379.879/0002-00
25351.012488/2020-11 / 7701296
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0011347252

DROGARIA PAGUE POUCO LTDA - EPP / 21.401.904/0001-07
25351.128792/2015-11 / 7373608
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0014587254

DROGARIA MULTI FARMA JM LTDA - EPP / 07.581.528/0001-40
25351.467632/2014-12 / 7259187
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1721407243
---
farmacia real sociedade empresaria limitada / 35.705.676/0001-65
25351.193142/2020-12 / 7715020
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0011014253

DROGARIA 3 AMIGOS LTDA / 12.763.127/0006-56
25351.228834/2024-12 / 5093602
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0005808251

DROGARIA EXPRESS LTDA / 53.242.267/0001-51
25351.450099/2024-13 / 5151240
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0010655255
25351.450099/2024-13 / 5151240
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0010654259

PRODOCTOR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. / 32.125.608/0001-39
25351.725041/2020-13 / 8205423
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
TRANSPORTAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0011296259

L A COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 54.637.983/0001-09
25351.224981/2024-13 / 5093312
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1735112241

JACQUELINE DA SILVA FRAZÃO / 31.575.452/0001-25
25351.042537/2019-14 / 7633761
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0005172250

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/0162-36
25351.662324/2010-16 / 0709153
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1749169240

DROGARIA VILA DA PENHA LTDA / 12.493.669/0001-41
25351.357684/2017-16 / 7527312
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0011051256

A NOSSA DROGARIA DE CAXIAS LTDA / 28.763.118/0019-10
25351.724120/2011-16 / 0813964
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1734364246

R D RASCH / 47.109.059/0001-86
25351.241792/2023-16 / 7984466
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1734324244

DROGA VIDA LTDA / 55.285.491/0001-56
25351.397833/2024-17 / 5121544
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0005535255

DROGARIA E PERFUMARIA ZONA SUL LTDA / 07.638.621/0001-44
25351.525109/2014-18 / 7287779
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0005060257

TROPICAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 05.529.304/0001-64
25351.241210/2014-19 / 7174873
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1776694244

FARMA VIDA MEDICAMENTOS PERFUMARIA VARIEDADES LTDA / 04.398.320/0001-00
25351.637770/2008-19 / 0563891
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1772083241

FARMACIA MARIA DO CARMO LTDA / 02.182.127/0001-02
25351.171880/2002-19 / 0001284
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1777506247

PHARMA BAHIA COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA / 27.966.112/0002-39
25351.403363/2024-20 / 5123700
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1734902248

FARMACIA SAO DANIEL LTDA / 33.636.455/0001-57
25351.696079/2019-20 / 7707527
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1772031241

FARMACIA SANTOS & CHIMOSKI LTDA / 58.240.704/0001-11
25351.457896/2024-21 / 5155991
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0011056258

FARMA CONDE S/A / 71.605.265/0426-70
25351.581791/2022-21 / 7947896
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0013479253

EDUARDO DE SOUSA COELHO / 05.454.172/0002-30
25351.770983/2018-23 / 7622647
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1734245247

Tokarski e cia ltda / 23.271.638/0010-53
25351.384173/2014-24 / 7229478
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1756998248

RMC COMERCIO FARMACEUTICO LTDA / 37.453.409/0001-73
25351.450051/2023-24 / 7280003
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1756472246

DROGARIA IMEDIATA DE JACAREPAGUA LTDA - EPP / 18.381.603/0001-46
25351.400470/2014-24 / 7233580
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1726774244

DROGARIA COUTO 2 LTDA / 30.353.450/0001-29
25351.220518/2019-27 / 7647985
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1756713243

RR E SOUSA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 08.454.624/0001-90
25351.490766/2014-29 / 7355532
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1772236241

DROGARIA DUBEM LTDA / 38.025.065/0001-64
25351.625037/2021-29 / 7857679
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1734716240

FARMA CONDE S/A / 71.605.265/0417-80
25351.581782/2022-30 / 7947788
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0013415255

PHARMAPLUS LTDA / 11.672.257/0001-06
25351.275918/2010-31 / 0667397
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1727866240

ISAQUE SALES LOPES ME / 14.143.269/0001-31
25351.751806/2013-33 / 7074663
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1727000242

DROGARIA OREN LTDA / 31.674.130/0001-33
25351.446236/2023-34 / 7256285
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0005128251

FARMA POPULAR LTDA / 10.683.069/0001-10
25351.250943/2014-36 / 7171434
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0010961259
---
nilia fabris & cia ltda / 08.703.269/0001-46
25351.264729/2007-38 / 0498119
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1727505247

GOMES & GOMES DROGARIA LTDA / 03.000.622/0001-08
25351.210498/2002-38 / 0098245
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1734835249

OSIEL BARBOZA DA SILVA FARMACIA / 13.622.768/0003-00
25351.066640/2019-41 / 7635255
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1741966248

JOÃO PAULO AGUETONI ME / 00.090.786/0001-85
25351.219538/2014-41 / 7167492
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1756695245

ACLA COM DE PROD FAR LTDA / 57.886.782/0001-25
25351.443102/2024-42 / 5148060
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1727850246

NOSSA SENHORA DE FATIMA FARMACIA LTDA ME / 14.416.783/0001-01
25351.138206/2015-47 / 7374543
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0010840257

LENZA FARMACÊUTICA LTDA / 01.609.558/0001-31
25351.202928/2002-48 / 0238580
COMÉRCIO: COSMÉTICOS / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1720920249

PEDRO N. DE CARVALHO TEIXEIRA E CIA LTDA / 01.690.622/0001-51
25351.031995/2003-52 / 0391741
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0011007257

KYF MED COMERCIO LTDA / 33.846.912/0001-38
25351.684878/2019-53 / 1197305
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
70800 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - RAZÃO SOCIAL / 0011315253

N F C KAWASSAKI FARMACIA LTDA / 00.806.700/0001-78
25351.182889/2002-55 / 0072512
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1734941243
---
cardoso tavares de bom jesus drogaria ltda me / 07.124.680/0001-02
25351.714136/2014-55 / 7337527
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0007666250

Q10 FARMA E POUPULAR LTDA / 31.175.766/0001-30
25351.135735/2020-56 / 7711366
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1734744243
---
farmacia aliança do joquei ltda me / 18.518.938/0001-63
25351.719096/2013-57 / 7274606
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0005193257

FERNANDES & FERNANDA DROGARIA LTDA / 29.273.139/0001-90
25351.652815/2018-57 / 7643614
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0010884254

U.S. CARBONEIRA & CIA LTDA - ME / 04.987.092/0001-04
25351.001042/2003-60 / 0228340
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1772540242

DEMERVAL MUCILLO TRAJANO / 87.217.915/0001-31
25351.073572/2014-62 / 7264462
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1770543244

ECO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 35.215.628/0001-99
25351.450248/2023-63 / 7280034
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1734745240

ANGELS FARMACIA E DROGARIA LTDA / 56.922.253/0001-77
25351.439123/2024-63 / 5145779
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1734323248

FARMA CONDE S/A / 71.605.265/0318-06
25351.353877/2022-65 / 7931501
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0014848252

FARMACIA AMOR & SAUDE LTDA / 57.437.707/0001-87
25351.435601/2024-66 / 5143625
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1777628245

RAIA DROGASIL S/A - FILIAL 178 / 61.585.865/0227-16
25351.704860/2010-67 / 0712550
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0005164257

VIDA FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 04.253.903/0001-35
25756.182848/2013-69 / 0904700
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0010649255
25756.182848/2013-69 / 0904700
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0010648259

INDIANARA MARIA COUTO MENDES LTDA / 30.878.970/0001-55
25351.570399/2018-70 / 7603684
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1721093249

KYF MED COMERCIO LTDA / 33.846.912/0001-38
25351.030295/2024-75 / 8287379
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0012091251

CITA DROGARIA LTDA / 11.162.934/0002-27
25351.142528/2024-81 / 5085152
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1771929243

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0623-69
25351.675722/2019-81 / 7693482
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1727151241

FARMA CONDE S/A / 71.605.265/0360-00
25351.458511/2022-81 / 7941555
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0013478257

MBB FARMACIA LTDA / 97.157.572/0001-10
25351.187144/2002-82 / 0095479
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO: -
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0011391251

ULTRASIL DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME / 27.573.227/0001-82
25351.099795/2018-83 / 7571754
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0011148250

FARMA CONDE S/A / 71.605.265/0423-28
25351.581783/2022-84 / 7947803
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0013417258

A F CECCON JUCA & OLIVEIRA LTDA / 84.597.020/0001-81
25351.412715/2013-85 / 0984780
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1770024247

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/1695-71
25351.422783/2017-86 / 7534724
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1771837241

ALPHANORTE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 31.117.814/0001-34
25351.449812/2024-86 / 3137868
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0010894250

L.I.S.A LOGISTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A / 08.248.539/0009-23
25351.839075/2020-86 / 8207091
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0010869255

BRUPHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 11.709.825/0001-04
25351.140711/2013-90 / 0909479
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1772117242

SANTANA & DADIO. FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 19.964.376/0001-44
25351.349340/2014-91 / 7214412
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0011140259

DROGA DARCIGOTO LTDA / 17.304.162/0001-16
25351.553090/2014-91 / 7294400
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1776697243

M. M. RIBEIRO SILVERIO & SILVERIO LTDA - EPP / 10.312.914/0001-41
25351.501933/2013-93 / 7186333
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1727751248

J DE P S NASCIMENTO / 33.069.194/0001-30
25351.604097/2019-93 / 7687349
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1734387246

DROGAFARMA DE FRANCA LTDA / 49.219.686/0020-68
25351.685637/2010-93 / 0710468
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1727421248

A M COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 20.690.925/0001-19
25351.189263/2015-94 / 7376007
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0011715251

FARMA CONDE S/A / 71.605.265/0322-84
25351.371035/2022-95 / 7933364
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0014849259

FARMA CONDE S/A / 71.605.265/0409-70
25351.587984/2022-95 / 7949991
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0013416251

FARMA CONDE S/A / 71.605.265/0398-82
25351.581781/2022-95 / 7947761
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0014847256

DROGARIA BONANCA LTDA / 10.612.827/0001-00
25351.651763/2013-97 / 7043928
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1776702247

DROGAREJO EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA / 45.352.995/0001-98
25351.110545/2022-98 / 7885971
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0003902251

DROGARIA GIRALDI LTDA / 53.714.907/0001-89
25351.111083/2024-98 / 5082693
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1727301242

L´OCCITANE DO BRASIL S/A / 03.276.090/0001-36
25351.015050/00-24 / 2030526
ARMAZENAR: COSMÉTICO / PERFUME / PROD. DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICO / PERFUME / PROD. DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICO / PERFUME / PROD. DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICO / PERFUME / PROD. DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICO / PERFUME / PRODUTOS DE HIGIENE
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0010667253

MULTI OPTICA DISTRIBUIDORA LTDA / 30.260.871/0001-05
25351.039871/01-46 / 8010704
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPORTAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
IMPORTAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0010673253

RESOLUÇÃO-RE Nº 56, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

L&V DISTRIBUIDORA LTDA / 56.922.595/0001-97
25351.001124/2025-10 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0011215259
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

EDSON RAMOS DA FONSECA TRANSPORTES / 41.269.167/0001-30
25351.001099/2025-74 /
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 0010688251
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

ECOLUX COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA / 21.503.770/0001-27
25351.000585/2025-75 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0005120250
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 3.13739-6, contrariando o disposto na RDC nº 16/2014 e Lei nº 9.782/1999

RESOLUÇÃO-RE Nº 57, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMACIA FIGUEIRA GRACIANO LTDA ME / 05.405.779/0001-49
25351.535527/2014-13 / 7285639
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1772101249
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades pleiteadas, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

GAÚCHA FARMACIA LTDA - ME / 90.516.451/0001-79
25351.195545/2002-14 / 0202820
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1742143245
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação dos documentos de instrução exigidos nos incisos II e III do art. 11 da RDC nº 275/2019.

ALVES E LIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 34.223.142/0002-10
25351.592465/2023-20 / 5020342
70892 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 1716561248
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração, contrariando o art. 2º da RDC nº 204/2005.

Drogaria e Perfumaria Plaza Ltda / 15.408.094/0001-00
25351.228610/2014-21 / 7163655
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0009575251
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

S G FARMA LTDA / 44.895.610/0001-76
25351.162195/2022-45 / 7887786
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1756744246
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do documento de instrução exigido no inciso III do art. 11 da RDC nº 275/2019.

Q10 FARMA E POUPULAR LTDA / 31.175.766/0001-30
25351.135735/2020-56 / 7711366
70892 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 1728382246
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração, contrariando o art. 2º da RDC nº 204/2005.

LINUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME / 23.992.859/0001-20
25351.456382/2024-59 /
70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0010685251
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não há previsão para a ampliação solicitada, visto que a ampliação e redução de classe de produtos somente é permitida entre cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes e entre medicamentos e insumos farmacêuticos, conforme art. 22, parágrafo único da RDC 16/2014.

G-MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA / 24.227.210/0001-85
25351.380279/2019-63 / 3087859
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0008387257
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.
25351.380286/2019-65 / 4011651
7187 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE CLASSE / 0008496251
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

DROGARIA MUNDIAL LTDA / 02.409.727/0001-52
25351.728527/2013-76 / 7066532
70892 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 1769143246
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração, contrariando o art. 2º da RDC nº 204/2005.

JPJJ MEDICAMENTOS LTDA / 54.598.707/0002-51
25351.357551/2024-79 / 5118182
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0014815257
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades pleiteadas, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

MULTI-MARCAS INDUSTRIA DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA / 31.277.525/0001-00
25351.437073/2024-80 / 2100831
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0005134251
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não consta com dados solicitados, contrariando o disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. O Relatório não menciona a atividade de transporte de produtos de higiene. Adicionalmente, o endereço constante no documento encaminhado diverge do endereço cadastrado em sistema.

DIEGO NASCIMENTO DE CARVALHO LTDA / 48.444.728/0001-39
25351.381557/2023-86 / 7007253
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1749262240
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades pleiteadas, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

SANTOS E ROCHA FARMACIA LTDA - ME / 14.305.029/0001-96
25351.658125/2014-88 / 7326448
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1720243247
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação dos documentos de instrução exigidos nos incisos II e III do art. 11 da RDC nº 275/2019.

ALMINHANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA / 02.873.606/0001-67
25025.086259/99-78 / 8000301
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0011106255
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 58, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

R. C. G. COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 42.637.957/0001-93
25351.001106/2025-38 / 1325596
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0010847251

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 7 DE JANEIRO DE 2025-CGRS

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2416 (3906505), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.211668/2024-04, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Jundiá-RN - SINTRAF JUNDIÁ/RN, CNPJ 04.734.189/0001-05, para representação da categoria Profissional dos trabalhadores e as trabalhadoras na Agricultura Familiar do município de Jundiá/RN, proprietários ou não de imóvel rural, incluindo os aposentados ativos e inativos, os assentados arrendatários, cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, posseiros, possuidores ou usufrutuário que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar assim entendido o trabalho de membros da mesma família indispensável a própria subsistência e executado em condições mutua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme Decreto Lei nº 1.166/71 até o limite de 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Jundiá, no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos dos arts. 13 e 14 da Portaria MTE nº 3.472, de 2023, para fins de publicidade e abertura de prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2543 (SEI 4107296), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.212167/2024-37, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE PIRACANJUBA, PROFESSOR JAMIL, SANTA CRUZ DE GOIÁS E CRISTIANÓPOLIS-GO - STTR, CNPJ 02.207.314/0001-95, para representação da categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares àqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971; em área igual ou inferior a 02 módulos rurais, ou outro diploma legal que a este substituir, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Piracanjuba, Professor Jamil, Santa Cruz de Goiás e Cristianópolis, no Estado do Goiás/GO, nos termos dos arts. 13 e 14 da Portaria MTE nº 3.472, de 2023, para fins de publicidade e abertura de prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 2566 (4140209), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.212336/2024-39, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultores Familiares do Município de Caetité - BA, CNPJ 16.229.635/0001-03, para representação da categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, ativos e aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência Municipal e base territorial no município de Caetité, no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 13 e 14 da Portaria MTE nº 3.472, de 2023, para fins de publicidade e abertura de prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2510 (SEI 4061913), resolve: a) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.211561/2024-58, de interesse do STR DE BLA CRUZ - Sind. dos Trabs. Rurais de Bela Cruz, CNPJ 06.595.680/0001-10, tendo em vista a insuficiência e irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 22, incisos II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2554 (SEI 4119845), resolve: a) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19980.284648/2024-46, de interesse do STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARREIRAS DO PIAUÍ, CNPJ 02.304.965/0001-01, tendo em a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 22, incisos II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 3.086, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTO da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XV do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso IV do art. 29, e inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO que o Termo de Autorização - TAR nº ESMG0006104 foi emitido à requerente por meio da Decisão SUPAS nº 895, de 02 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção são autorizados à requerente;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 50500.164182/2024-69, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A, CNPJ nº 27.486.182/0001-09, para modificar o Termo de Autorização - TAR nº ESMG0006104, linha VITÓRIA/ES-GOVERNADOR VALADARES/MG, com a implantação das seções JOAO NEIVA/ES-ITUETA/MG e VITORIA/ES-ITUETA/MG, Ref. 25 e 26 no anexo da Decisão.

Parágrafo único: A implantação de nova seção intermediária na linha implica no reinício da contagem do período mínimo de atendimento da linha.

Art. 2º Alterar o anexo da Decisão SUPAS nº 895, de 02 de outubro de 2024, publicada no DOU de 09 de outubro de 2024, pág. 155, que passa a vigorar conforme anexo da presente decisão.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL

ANEXO

Ref.	SEÇÕES
1	BAIXO GUANDU/ES-CONSELHEIRO PENA/MG
2	BAIXO GUANDU/ES-GALILEIA/MG
3	BAIXO GUANDU/ES-GOVERNADOR VALADARES/MG
4	BAIXO GUANDU/ES-RESPLENDOR/MG
5	COLATINA/ES-AIMORES/MG
6	COLATINA/ES-CONSELHEIRO PENA/MG
7	COLATINA/ES-GALILEIA/MG
8	COLATINA/ES-GOVERNADOR VALADARES/MG
9	COLATINA/ES-RESPLENDOR/MG
10	JOAO NEIVA/ES-AIMORES/MG
11	JOAO NEIVA/ES-CONSELHEIRO PENA/MG
12	JOAO NEIVA/ES-GALILEIA/MG
13	JOAO NEIVA/ES-GOVERNADOR VALADARES/MG
14	JOAO NEIVA/ES-RESPLENDOR/MG
15	SERRA/ES-AIMORES/MG
16	SERRA/ES-CONSELHEIRO PENA/MG
17	SERRA/ES-GALILEIA/MG
18	SERRA/ES-GOVERNADOR VALADARES/MG
19	SERRA/ES-RESPLENDOR/MG
20	VITORIA/ES-AIMORES/MG
21	VITORIA/ES-CONSELHEIRO PENA/MG
22	VITORIA/ES-GALILEIA/MG
23	VITORIA/ES-GOVERNADOR VALADARES/MG
24	VITORIA/ES-RESPLENDOR/MG
25	JOAO NEIVA/ES-ITUETA/MG
26	VITORIA/ES-ITUETA/MG

DECISÃO SUPAS Nº 3.087, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTO da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XV do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso IV do art. 29, e inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO que o Termo de Autorização - TAR nº BASP0006084 foi emitido à requerente por meio da Decisão SUPAS nº 898, de 02 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção são autorizados à requerente;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 50500.164170/2024-34, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A, CNPJ nº 27.486.182/0001-09, para modificar o Termo de Autorização - TAR nº BASP0006084, linha VITORIA DA CONQUISTA (BA) - SAO PAULO (SP), com a implantação das seções indicadas na Ref. 8 a 43 no anexo da Decisão.

Parágrafo único. A implantação de nova seção intermediária na linha implica no reinício da contagem do período mínimo de atendimento da linha.

Art. 2º Alterar o anexo da Decisão SUPAS nº 898, de 02 de outubro de 2024, publicado no DOU de 09 de outubro de 2024, pág. 156, que passa a vigorar conforme anexo da presente decisão.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL

ANEXO

Ref.	SEÇÕES
1	ALMENARA/MG-SAO PAULO/SP
2	CANDIDO SALES/BA-SAO PAULO/SP
3	ITAOBIM/MG-SAO PAULO/SP
4	JEQUITINHONHA/MG-SAO PAULO/SP
5	PADRE PARAISO/MG-SAO PAULO/SP
6	PEDRA AZUL/MG-SAO PAULO/SP
7	VITORIA DA CONQUISTA/BA-SAO PAULO/SP
8	CANDIDO SALES/BA-PARAIBA DO SUL/RJ
9	CANDIDO SALES/BA-TAUBATE/SP
10	VITORIA DA CONQUISTA/BA-PARAIBA DO SUL/RJ
11	VITORIA DA CONQUISTA/BA-TAUBATE/SP
12	CARATINGA/MG-OSASCO/SP
13	CARATINGA/MG-RESENDE/RJ
14	CARATINGA/MG-PARAIBA DO SUL/RJ
15	CATUJI/MG-OSASCO/SP
16	CATUJI/MG-SAO PAULO/SP
17	CATUJI/MG-RESENDE/RJ
18	CATUJI/MG-PARAIBA DO SUL/RJ
19	CATUJI/MG-TAUBATE/SP
20	DIVISA ALEGRE/MG-RESENDE/RJ
21	DIVISA ALEGRE/MG-PARAIBA DO SUL/RJ
22	DIVISA ALEGRE/MG-TAUBATE/SP
23	GOVERNADOR VALADARES/MG-OSASCO/SP
24	GOVERNADOR VALADARES/MG-RESENDE/RJ
25	GOVERNADOR VALADARES/MG-PARAIBA DO SUL/RJ
26	ITAOBIM/MG-PARAIBA DO SUL/RJ
27	ITAOBIM/MG-TAUBATE/SP
28	MEDINA/MG-PARAIBA DO SUL/RJ
29	MEDINA/MG-TAUBATE/SP
30	PADRE PARAISO/MG-PARAIBA DO SUL/RJ
31	PADRE PARAISO/MG-TAUBATE/SP
32	PEDRA AZUL/MG-SAO PAULO/SP
33	PEDRA AZUL/MG-OSASCO/SP
34	PEDRA AZUL/MG-RESENDE/RJ
35	PEDRA AZUL/MG-PARAIBA DO SUL/RJ
36	TEOFILO OTONI/MG-RESENDE/RJ
37	PARAIBA DO SUL/RJ-OSASCO/SP
38	ITAMBACURI/MG-SAO PAULO/SP
39	VITORIA DA CONQUISTA/BA-CAMPANARIO/MG
40	VITORIA DA CONQUISTA/BA-GOVERNADOR VALADARES/MG
41	VITORIA DA CONQUISTA/BA-TEOFILO OTONI/MG
42	GOVERNADOR VALADARES/MG-SAO PAULO/SP
43	CARATINGA/MG-SAO PAULO/SP

DECISÃO SUPAS Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTO da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XV do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso IV do art. 29, e inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO que o Termo de Autorização - TAR nº DFGO0104020 foi emitido à requerente por meio da Decisão SUPAS nº 2510, de 18 de OUTUBRO de 2024;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção são autorizados à requerente;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 50500.171437/2024-40, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA., CNPJ nº 25.634.569/0001-30, para modificar o Termo de Autorização - TAR nº DFGO0104020, linha BRASÍLIA (DF) - DIVINÓPOLIS DE GOIÁS (GO), com a implantação da seção 05 no anexo da Decisão.

Parágrafo único. A implantação de nova seção intermediária na linha implica no reinício da contagem do período mínimo de atendimento da linha.

Art. 2º Alterar o anexo da Decisão SUPAS nº 2510, de 18 de outubro de 2024, que passa a vigorar conforme anexo da presente decisão.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL

ANEXO

Ref.	SEÇÕES
1	BRASILIA/DF-ALVORADA DO NORTE/GO
2	BRASILIA/DF-DIVINOPOLIS DE GOIAS/GO
3	BRASILIA/DF-IACIARA/GO
4	BRASILIA/DF-SAO DOMINGOS/GO
5	BRASÍLIA/DF-POSSE/GO

DECISÃO SUPAS Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTO da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XV do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso IV do art. 29, e inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO que o Termo de Autorização - TAR nº MSSP0111034 foi emitido à requerente por meio da Decisão SUPAS nº 1.337, de 07 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção são autorizados à requerente;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 50500.170073/2024-81, decide:

Art. 1º Anular a Decisão SUPAS nº 2.914, de 29 de novembro de 2024, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2024, pág. 159.

Art. 2º Deferir o pedido da GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00, para modificar o Termo de Autorização - TAR nº MSSP0111034, linha CAMPO GRANDE(MS) - SANTOS(SP), com a implantação das seções indicadas de 25 a 58 no anexo da decisão.

Parágrafo único. A implantação de nova seção intermediária na linha implica no reinício da contagem do período mínimo de atendimento da linha.

Art. 3º Alterar o anexo da Decisão SUPAS nº 1.337, de 07 de outubro de 2024, publicada no DOU de 16 de outubro de 2024, pág. 204, que passa a vigorar conforme anexo da presente decisão.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL

ANEXO

REF.:	SEÇÕES
1	AGUA CLARA/MS-BAURU/SP
2	AGUA CLARA/MS-BOTUCATU/SP
3	AGUA CLARA/MS-MARILIA/SP
4	AGUA CLARA/MS-POMPEIA/SP
5	AGUA CLARA/MS-SANTOS/SP

6	AGUA CLARA/MS-SAO PAULO/SP
7	BRASILANDIA/MS-ADAMANTINA/SP
8	BRASILANDIA/MS-BAURU/SP
9	BRASILANDIA/MS-BOTUCATU/SP
10	BRASILANDIA/MS-DRACENA/SP
11	BRASILANDIA/MS-LUCELIA/SP
12	BRASILANDIA/MS-MARILIA/SP
13	BRASILANDIA/MS-OSVALDO CRUZ/SP
14	BRASILANDIA/MS-POMPEIA/SP
15	BRASILANDIA/MS-SANTOS/SP
16	BRASILANDIA/MS-SAO PAULO/SP
17	BRASILANDIA/MS-TUPA/SP
18	CAMPO GRANDE/MS-BOTUCATU/SP
19	CAMPO GRANDE/MS-SANTOS/SP
20	TRES LAGOAS/MS-BOTUCATU/SP
21	TRES LAGOAS/MS-MARILIA/SP
22	TRES LAGOAS/MS-POMPEIA/SP
23	TRES LAGOAS/MS-SANTOS/SP
24	TRES LAGOAS/MS-TUPI PAULISTA/SP
25	CAMPO GRANDE/MS-TUPI PAULISTA/SP
26	CAMPO GRANDE/MS-DRACENA/SP
27	CAMPO GRANDE/MS-ADAMANTINA/SP
28	CAMPO GRANDE/MS-LUCELIA/SP
29	CAMPO GRANDE/MS-OSVALDO CRUZ/SP
30	CAMPO GRANDE/MS-TUPA/SP
31	CAMPO GRANDE/MS-POMPEIA/SP
32	CAMPO GRANDE/MS-MARILIA/SP
33	CAMPO GRANDE/MS-BAURU/SP
34	CAMPO GRANDE/MS-SAO PAULO/SP
35	RIBAS DO RIO PARDO/MS-TUPI PAULISTA/SP
36	RIBAS DO RIO PARDO/MS-DRACENA/SP
37	RIBAS DO RIO PARDO/MS-ADAMANTINA/SP
38	RIBAS DO RIO PARDO/MS-LUCELIA/SP
39	RIBAS DO RIO PARDO/MS-OSVALDO CRUZ/SP
40	RIBAS DO RIO PARDO/MS-TUPA/SP
41	RIBAS DO RIO PARDO/MS-POMPEIA/SP
42	RIBAS DO RIO PARDO/MS-MARILIA/SP
43	RIBAS DO RIO PARDO/MS-BAURU/SP
44	RIBAS DO RIO PARDO/MS-SAO PAULO/SP
45	AGUA CLARA/MS-TUPI PAULISTA/SP
46	AGUA CLARA/MS-DRACENA/SP
47	AGUA CLARA/MS-ADAMANTINA/SP
48	AGUA CLARA/MS-LUCELIA/SP
49	AGUA CLARA/MS-OSVALDO CRUZ/SP
50	AGUA CLARA/MS-TUPA/SP
51	TRES LAGOAS/MS-DRACENA/SP
52	TRES LAGOAS/MS-ADAMANTINA/SP
53	TRES LAGOAS/MS-LUCELIA/SP
54	TRES LAGOAS/MS-OSVALDO CRUZ/SP
55	TRES LAGOAS/MS-TUPA/SP
56	TRES LAGOAS/MS-BAURU/SP
57	TRES LAGOAS/MS-SAO PAULO/SP
58	BRASILANDIA/MS-TUPI PAULISTA/SP

DECISÃO SUPAS Nº 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTO da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso X do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso IV do art. 29, e inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1077814-51.2024.4.01.3400, processo administrativo nº 00424.386855/2024-11, e considerando o que consta no processo nº 50500.136413/2020-11, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela NEUZA TRANSPORTES DE CARGA LTDA., CNPJ nº 30.577.668/0001-67, por inobservância ao disposto nos artigos 230 e 231, da Resolução ANTT nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL

DECISÃO SUPAS Nº 16, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTO da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, e considerando o que consta no processo nº 50500.188232/2024-01, decide:

Art. 1º Indeferir o requerimento de habilitação da TREZENTOS TRANSPORTES E TURISMO E CARGAS LTDA., CNPJ nº 29.883.341/0001-34, para solicitar Termo de Autorização - TAR para prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização, por descumprimento ao disposto na Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL

DECISÃO SUPAS Nº 17, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTO da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, e considerando o que consta no processo nº 50505.145370/2024-48, decide:

Art. 1º Indeferir o requerimento de habilitação da RÁPIDO SUDOESTINO LTDA., CNPJ nº 17.844.176/0001-22, para solicitar Termo de Autorização - TAR para prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização, por descumprimento ao disposto na Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL

DECISÃO SUPAS Nº 18, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTO da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de operação simultânea constam dos Termos de Autorização - TAR nº GOMA0066021 e nº TOGO0066018; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50505.148444/2024-06, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido da EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., CNPJ nº 01.031.060/0001-34, para realizar operação simultânea das linhas interestaduais GOIÂNIA (GO) - SÃO LUÍS (MA), prefixo nº GOMA0066021, e ARAGUAÍNA (TO) - GOIÂNIA (GO), prefixo nº TOGO0066018, no trecho de ARAGUAÍNA (TO) para GOIÂNIA (GO).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL

DECISÃO SUPAS Nº 19, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTO da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de operação simultânea constam dos Termos de Autorização - TAR nº RSPR0098007 e nº SCPR0098004; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50505.000305/2025-75, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido da EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA., CNPJ nº 91.873.372/0001-88, para realizar operação simultânea das linhas interestaduais TRAMANDAÍ (RS) - FOZ DO IGUAÇU (PR), prefixo nº RSPR0098007, e BRUSQUE (SC) - FOZ DO IGUAÇU (PR), prefixo nº SCPR0098004, no trecho de ARAQUARI (SC) para FOZ DO IGUAÇU (PR).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS E RORAIMA

PORTARIA Nº 13, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE REGIONAL do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 694 de 17/07/2023, publicada no D.O.U, em 19/07/2023.

CONSIDERANDO a melhoria na navegabilidade dos rios com o início do período de inverno na qual se encontram com os seus níveis mais altos favorecendo o transporte hidroviário. CONSIDERANDO as condições atuais de capacidade operacional da rodovia BR-319/AM, que não suporta o tráfego pesado de grandes veículos; CONSIDERANDO a atual situação estrutural das pontes de madeira da rodovia BR-319/AM, que não suportam o tráfego pesado de veículos, sendo que a capacidade máxima suportada é de 36 toneladas; CONSIDERANDO que veículos pesados podem aumentar o risco de acidentes em condições adversas; CONSIDERANDO que o período crítico para a manutenção da trafegabilidade da rodovia e segurança dos usuários é a estação chuvosa; CONSIDERANDO que o revestimento primário somado a grandes concentrações de chuva aumentam a vulnerabilidade da rodovia e danos causados pelo tráfego pesado, resolve:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 4.251, de 30/08/2024 e seus efeitos, publicada no Diário Oficial da União em 03/09/2024 e a Portaria nº 6.854, de 05/12/2023 publicada no Diário Oficial da União em 14/12/2023 e sua retificação publicada no Diário Oficial da União em 16/08/2024.

Art. 2º No período anual compreendido entre os meses de dezembro a junho, fica proibido o tráfego de veículos de cargas com a capacidade de Peso Bruto Total Combinado-PBTC acima de 45 (quarenta e cinco) toneladas, com vistas a assegurar e manter um tráfego seguro no tocante ao transporte de passageiros e de cargas para o atendimento às comunidades e cidades lindeiras da rodovia BR-319/AM no segmento compreendido entre o início da travessia rio Amazonas (Careiro), (Km 1,0) e o entrocamento rodovia BR-230/AM(B) (p/Humaitá/AM) (Km 679,30).

Art. 3º. O não cumprimento à determinação contida nesta Portaria, bem como na Resolução n.º 11, de 21/09/2022 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 23/09/2022, ensejará a aplicação do previsto nos Artigos 50 ao 52, da referida Resolução, além da aplicação do previsto no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, no que couber,

Art. 4º. O descumprimento desta Portaria, sujeita ainda o infrator ao pagamento do dano ao erário causado pela remoção do veículo por parte do DNIT, uma vez que tal responsabilidade nos casos de pane e/ou impedimento no momento da travessia no trecho é única e exclusiva do usuário, sujeito ainda às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 5º. O pagamento deverá ser realizado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser encaminhada pelo DNIT, utilizando os dados fornecidos durante o procedimento de remoção do Veículo ou da base de dados nacional (RENAVAM/DENATRAN).

Art. 6º. A depender do descumprimento da Portaria, este poderá ainda ser caracterizado como crime de dano ao patrimônio público da união.

Art. 7º. Aos casos que se enquadrem no Art. 6º, é garantido a aplicação do devido processo legal em conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º. Os casos omissos a esta Portaria deverão ser encaminhados ao Superintendente Regional e serão analisados pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amazonas, através de seu corpo Técnico,

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO FANAIA MACHADO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 965, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

ICP nº 08192.016658/2024-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/1990);

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor: a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de características, qualidade e preço; a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços; e a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, incisos I a VI, do CDC);

CONSIDERANDO, nos autos em epígrafe, a necessidade de apuração da adequação, às normas de defesa do consumidor, dos sistemas de consumo em eventos, por parte das empresas R2B Produções e Eventos, Influenza Produções LTDA e Externa Club.

CONSIDERANDO que estão em andamento diligências que buscam esclarecer os fatos noticiados; resolve:

Com suporte nos arts. 1º, II, e 8º, §1º, da Lei 7.347/1985 e no art. 6º, VII, "c", e XVII, "e", da Lei Complementar 75/1993, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;

2. encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;

3. ACâmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT já tomou ciência da conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil (ID: 15792730).

LEONARDO JUBÉ DE MOURA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 966, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

ICP nº 08192.013834/2024-62

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/1990);

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor: a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de características, qualidade e preço; a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços; e a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, incisos I a VI, do CDC);

CONSIDERANDO, nos autos em epígrafe, a necessidade de apuração da lesão aos interesses e direitos dos consumidores, no plano coletivo, por parte do BRB, no tocante ao cancelamento da autorização para débitos em conta.

CONSIDERANDO que estão em andamento diligências que buscam esclarecer os fatos noticiados; resolve:

Com suporte nos arts. 1º, II, e 8º, §1º, da Lei 7.347/1985 e no art. 6º, VII, "c", e XVII, "e", da Lei Complementar 75/1993, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;

2. encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;

3. ACâmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT já tomou ciência da conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil (ID: 15792791).

LEONARDO JUBÉ DE MOURA
Promotor de Justiça

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 301, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência que lhe foi delegada no inciso V do art. 10 do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal - RASF, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, com fulcro no inciso II do art. 155 e nos incisos II e III do 156, ambos da Lei nº 14.133/2021, c/c o inciso II do art. 3º e o inciso I do art. 4º, um e outro do Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022, bem assim o inciso I do parágrafo segundo e o parágrafo quarto, ambos da Cláusula Décima Terceira do Contrato n° 047/2024, e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.015180/2024-53, aplicou à empresa INOVAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.277.274/0001-08, a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a UNIÃO pelo período de 54 (cinquenta e quatro) dias, cumulada com a sanção de MULTA no valor de R$ 141.200,00 (cento e quarenta e um mil e duzentos reais), pela inexecução parcial do objeto referente ao Contrato nº 047/2024.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS

RETIFICAÇÃO

No inciso III do artigo 4º da Resolução CFTA nº 60, de 19 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União, Edição 3, Seção 1, página 130, de 6 de janeiro de 2025,
Onde se lê:

Quantidade de Receitas	Valor unitário	Valor do TRT
50	R$ 0,87	R$ 43,68
100	R$ 0,83	R$ 87,28
150	R$ 0,83	R$ 130,92
200	R$ 0,83	R$ 174,57
250	R$ 0,83	R$ 218,21
300	R$ 0,83	R$ 261,85
350	R$ 0,83	R$ 305,49
400	R$ 0,83	R$ 349,13
450	R$ 0,83	R$ 392,77
500	R$ 0,83	R$ 436,41

Leia-se:

Quantidade de Receitas	Valor unitário	Valor do TRT
50	R$ 0,87	R$ 43,68
100	R$ 0,87	R$ 87,28
150	R$ 0,87	R$ 130,92
200	R$ 0,87	R$ 174,57
250	R$ 0,87	R$ 218,21
300	R$ 0,87	R$ 261,85
350	R$ 0,87	R$ 305,49
400	R$ 0,87	R$ 349,13
450	R$ 0,87	R$ 392,77
500	R$ 0,87	R$ 436,41

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO

PORTARIA CREFITO-10 Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo para Eleição Direta para os mandatos de Conselheiros do CREFITO-10 da gestão 2025-2029, e a designação do sorteio público eleitoral, visando a formação da Comissão Eleitoral e eventual cadastro de reserva.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO - CREFITO-10, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, conferidas pela Lei Federal 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e em cumprimento à Resolução COFFITO 519, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as eleições diretas para os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e dá outras providências, resolve:

Art. 1º. Através da presente portaria, instaura-se processo para a eleição dos Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região - CREFITO-10, para o mandato referente ao quadriênio 2025-2029, na forma prevista no art. 3º da Lei nº 6.316/75.

Art. 2º. O processo eleitoral será regido pela Resolução COFFITO nº 519, de 13 de março de 2020, e suas alterações.

Art. 3º. O sorteio público aleatório para a formação da Comissão Eleitoral e eventual cadastro reserva, entre os profissionais residentes na circunscrição da sede do CREFITO-10, será realizado no dia 22 de janeiro de 2025, às 9:00h, na sede desta autarquia federal, localizada na Rua Monsenhor Topp, 202 - Centro, Florianópolis/SC.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

ANDRÉ CRUZ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Institui Programa de Recuperação de Crédito no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba e dá outras providências

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA - CRM-PB, no uso da atribuição que lhe no uso das atribuições conferidas pela Lei n° 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto na 44.045, de 19 de julho de 1958, e nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2014; e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Resolução CFM Nº 2.374/2023, que fixa regras para cobrança, inscrição e execução dos créditos na dívida ativa e recuperação de crédito e dá outras providências, combinado com o § 2º do art. 6º da Lei nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a regularização dos débitos pendentes junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, e visando facilitar a quitação dos mesmos por parte dos devedores;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da arrecadação fiscal caracterizada pela contribuição compulsória, determinada por lei, com natureza tributária e que constitui, nos termos dos artigos 11 e 16 da Lei nº 3.268/1957, a receita dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina;

CONSIDERANDO a prerrogativa da autonomia administrativa e financeira que gozam os Conselhos Regionais de Medicina, conferida pelo art. 1º da Lei nº 3.268/1957;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução CFM nº 2.368/2023;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Diretoria realizada em 10/04/2024 e em sessão plenária realizada em 15/04/2024, resolve:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - PRCF, destinado a promover a regularização de débitos superiores ao estabelecido no art. 8º da Lei nº 12.514/2011, calculado mensalmente, que correspondente a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) corrigidos pela variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), desde outubro de 2011, seja por meio de mutirões de conciliação na Justiça Federal, seja diretamente na tesouraria do CRM, e o programa dar-se-á por opção escrita.

Art. 2º O Programa tem como objetivo principal oferecer condições especiais para a regularização de débitos de natureza tributária, devidos ao CRM/PB, de forma a facilitar a regularização financeira dos médicos e empresas e promover a arrecadação de

recursos para o adequado funcionamento dos serviços públicos oferecidos aos contribuintes.

Art. 3º Os interessados em aderir ao PRCF deverão formalizar sua intenção junto à Tesouraria do CRM, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 4º desta Portaria, apresentando a documentação necessária e cumprindo as condições estipuladas para a negociação dos débitos.

Art. 4º A adesão ao PRCF implica na confissão irretratável do débito e a desistência expressa de qualquer discussão administrativa ou judicial que tenha por objeto o crédito ao qual será aplicada a forma excepcional de pagamento prevista no art. 6º da Resolução CFM nº 2.374/2023.

Parágrafo Único - O prazo para adesão ao PRCF começa no dia 03/01/2025 e finaliza no dia 31/01/2026.

Art. 5º O parcelamento do débito, independentemente do tipo, poderá ocorrer em até 12 (doze) vezes, desde que o valor da parcela não seja inferior a 20% (vinte por cento) de um salário-mínimo vigente, e será feito mediante assinatura de Termo de Confissão e Reconhecimento do Valor da Dívida, conforme estabelecido no Anexo I da Resolução CFM nº 2.374/2023.

Parágrafo Único - No caso de atraso nas parcelas contratadas, o Termo será rescindido e será prosseguida a Ação de Execução Fiscal, nos termos da Lei nº 6.830/1980 e disposições desta portaria.

Art. 6º Como incentivo à regularização fiscal, os débitos existentes em nome do optante serão consolidados na data da adesão ao programa, aplicando-se os seguintes percentuais de descontos, com base no valor de referência, calculado com base nos custos de cobrança, e acordo com o número de parcela.

i O valor de referência para o exercício de 2024 a ser aplicado nos descontos é de R$ 1.119,71 (Mil cento e dezenove reais e Setenta e um centavos), conforme definido na planilha de custos de cobrança.

a- Se o pagamento ocorrer em parcela única, então será concedido um desconto de 90% (noventa por cento) do valor de referência;

b- Se o contribuinte optar pelo parcelamento em até 6 (seis) vezes será concedido um desconto de 70% (setenta por cento) do valor de referência;

c- Se o contribuinte optar pelo parcelamento em até 12 (doze) vezes será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor de referência;

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO LEANDRO DE SOUZA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO HENRIQUES DE FRANÇA NETO
Primeiro Tesoureiro